

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R\$ 285.000.000,00

(duzentos e oitenta e cinco milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



SOROCABA REFRESCOS

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Sociedade por Ações de capital fechado
CNPJ nº 45.913.696/0001-85 | NIRE nº 35.214.407.232
Rodovia Raposo Tavares, s/nº, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18052-775, Sorocaba - SP.

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRAH83
CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRAH91

Registro da Oferta dos CRA Primeira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/174
Registro da Oferta dos CRA Segunda Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/175
Ambos em 28 de agosto de 2024

Classificação Definitiva de Risco dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: "AA-.br (sf)"

**Esta classificação foi realizada em 27 de agosto de 2024, estando as características deste papel sujeita a alterações.*

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("EMISSIONA" OU "SECURITIZADORA"), EM CONJUNTO COM A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("COORDENADOR LÍDER"), REALIZAM A EMISSÃO DE 285.000 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES (EM CONJUNTO "SÉRIES" OU INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "SÉRIE"), DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA EMISSIONA ("CRA" E "EMISSIONA", TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE AGOSTO DE 2024 ("DATA DE EMISSÃO DOS CRA"), SENDO (A) 135.000 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL) CRA ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE ("CRA 1ª SÉRIE" E "PRIMEIRA SÉRIE") E (B) 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) CRA ALOCADOS COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE ("CRA 2ª SÉRIE" E "SEGUNDA SÉRIE"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$285.000.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA OFERTA"), SENDO (A) R\$135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA 1ª SÉRIE E (B) R\$150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA 2ª SÉRIE, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO PELO COORDENADOR LÍDER PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 5.118") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 60" E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE). A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E COM A PARTICIPAÇÃO DAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS, CREDENCIADAS JUNTO A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), CONVINDAS PARA ATUAR NA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E CADA UMA DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA"), NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("TERMO DE ADESAO"); (II) AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; (III) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-68; (IV) BANCO DE INVESTIMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-38; (V) BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (VI) BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (VII) BANCO DAYCOVAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 2.232.889/0001-90; (VIII) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24; (VIII) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; (IX) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; (X) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (XI) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (XII) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; (XIII) BANCO SANTANDER BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; todas credenciadas junto à B3.

O COORDENADOR LÍDER ORGANIZOU O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, POR MEIO DO QUAL O COORDENADOR LÍDER VERIFICOU A DEMANDA PELOS CRA E DEFINIU (I) O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, OBSERVADO QUE A PRIMEIRA SÉRIE PODERIA SER CANCELADA, O QUE NÃO OCORREU; (II) A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, OBSERVADO O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES E O VOLUME MÍNIMO DA 2ª SÉRIE; E (III) A TAXA PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE E DOS CRA DA 2ª SÉRIE E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA PARA A REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"). OS CRA DA 1ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.556 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2034 ("DATA DE VENCIMENTO 1ª SÉRIE") E OS CRA DA 2ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 3.652 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2034 ("DATA DE VENCIMENTO 2ª SÉRIE" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE, "DATA DE VENCIMENTO"), RESALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO) DOS CRA 1ª SÉRIE NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME APLICÁVEL) DOS CRA 2ª SÉRIE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO ("IPCA"), APURADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE DOS CRA 2ª SÉRIE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME O CASO, OU DATA DE ANIVERSÁRIO (CONFORME DEFINIDO ANTERIOR INCLUSIVE), O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO, OU ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 2ª SÉRIE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO ("ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA"), EXCLUSIVE, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CALCULADO DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, E INCORPORADO AUTOMATICAMENTE AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME APLICÁVEL) DOS CRA 2ª SÉRIE ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO" E "SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO", RESPECTIVAMENTE), DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO) DOS CRA 1ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREVISTOS CORRESPONDENTES A 12,4500% (DOZE INTEIROS E QUARENTA E CINCO CENTÊSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE"); O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE OBEDECERÁ A FÓRMULA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO (OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, CONFORME O CASO) DOS CRA 2ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS EQUIVALENTE A 7,0500% (SETE INTEIROS E CINCO CENTÊSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE" E, EM CONJUNTO COM REMUNERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE, "REMUNERAÇÃO DOS CRA"); O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE OBEDECERÁ A FÓRMULA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 5 DESTES PROSPECTO.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA COM FILIAL SITUADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 11º ANDAR, CONJUNTOS 1101 E 1102, BLOCO A, TORRE NORTE, CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS (CENU), BROOKLIN PAULISTA, CEP 04.578-910, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) ("AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP21"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADAS PELA B3 A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA SOROCABA REFRESCOS S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, COM SEDE NA CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 104, JARDIM JARAGUÁ, CEP 18.052-775, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.913.696/0001-85, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O NIRE Nº 35.214.407.232 ("DEVEDORA"), DECORRENTES DAS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA DEVEDORA, REALIZADA NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.", ELABORADO EM 25 DE JULHO DE 2024, ENTRE A EMISSIONA E A DEVEDORA, E SEUS EVENTUAIS ADJUNTOS ("ESCRITURA DE EMISSÃO" E "DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE), OS DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS DEBÊNTURES ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARÇADOS DE QUALQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRATIFICÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" OU "CREDITOS DO AGRONEGÓCIO").

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NÃO HÁ REFORÇO DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) **CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA; (B) **REVOLUCIONÁVEL**: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA; (C) **ATIVIDADE DA DEVEDORA**: TERCEIRO COMPRADOR, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C)" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA; E (D) **SEGMENTO**: OUTROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "H)" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES. QUALQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E A CVM.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 21 A 41 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSIONA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 106 DESTES PROSPECTO. ESTE PROSPECTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSIONA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSIONA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 48 DESTES PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 8 DE AGOSTO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER



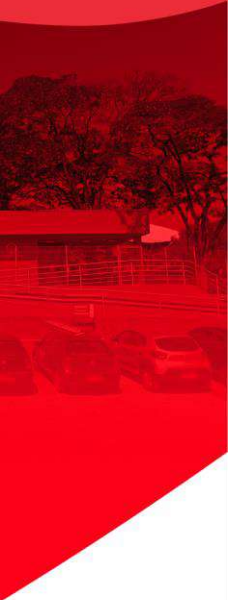
ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO

Lefosse

A data deste Prospecto Definitivo é 28 de agosto de 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação às aquelas contidas no Termo de Securitização	4
2.4. Identificação do público-alvo	5
2.5. Valor total da Oferta	5
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	17
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	20
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	21
5. CRONOGRAMA.....	42
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	42
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	47
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	47
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	47
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	48
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	48
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	48
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	48
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	50
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	50
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	50
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	50
8.4. Regime de distribuição	50
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	51
8.6. Formador de mercado	52
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	52
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	52



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO..... 53

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	53
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	53
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	53
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	53

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 54

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	54
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	59
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	60
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	60
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	60
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	60
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	61
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	61
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	63
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	67
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	70

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 71

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	71
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	71



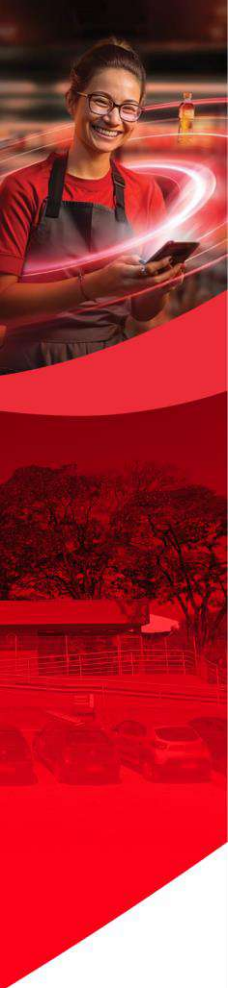
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	72
12.1.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	72
12.1.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	72
12.1.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	73
12.1.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	73
12.1.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	79
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	92
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	92
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	95
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	95
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	101
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	103
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	103
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	103
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:	104
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:	104
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:	104
15.6. Termo de securitização de créditos	104
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	105



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	106
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora.....	106
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	106
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	106
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	106
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	107
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.....	107
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.....	107
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	107
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	108
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	108
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	109
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	110
18.1. Informações Adicionais da Devedora.....	110

ANEXOS

ANEXO I	Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023.....	121
ANEXO II	A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora que aprovou a realização da Emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação.....	137
ANEXO III	Estatuto social vigente da Devedora.....	149
ANEXO IV	Termo de Securitização.....	179
ANEXO V	Aditamento ao Termo de Securitização.....	395
ANEXO VI	Escritura de Emissão de Debêntures.....	615
ANEXO VII	Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures.....	703
ANEXO VIII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.....	799
ANEXO IX	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" Da Resolução CVM160.....	953
ANEXO X	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.....	957
ANEXO XI	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17.....	961
ANEXO XII	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60.....	965
ANEXO XIII	Relatório de Classificação de Risco Definitivo.....	969



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.", celebrado em 25 de julho de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 26 de agosto de 2024, nos termos do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.", anexos a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo IV e Anexo V, respectivamente ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

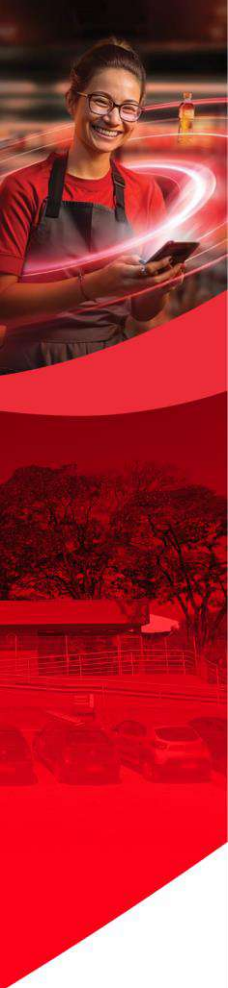
A Devedora emitiu as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para colocação privada, sendo que as Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculou as Debêntures aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e o Coordenador Líder intermediará a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme abaixo. Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Debêntures com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na Conta Centralizadora e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares dos CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Devedora declarou, no âmbito das Debêntures estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprir com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item (a) acima tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

A Emissora realizou a sua 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão de 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo na Data de Emissão dos CRA o montante total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Oferta").

O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a 1ª série poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e **(iii)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Procedimento de Bookbuilding").



A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série foi diminuída da quantidade total de CRA objeto da Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) foram emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série, em observância ao volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série"); e (ii) a 1ª Série poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu.

Não foi permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta, na Data de Emissão.

A Oferta está sendo coordenada pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*", celebrado em 25 de julho de 2024 entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição"). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, quais sejam: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; (ii) Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; (iii) BB-Banco de Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30; (iv) Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (v) Banco BTG Pactual S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (vi) Banco Daycoval S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 2.232.889/0001-90; (vii) Genial Investimentos Corretora De Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24; (viii) Guide Investimentos S.A Corretora de Valores, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; (ix) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; (x) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (xi) Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (xii) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; (xiii) Banco Santander Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; todas credenciadas junto à B3 ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta", nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "*Código de Ofertas Públicas*", das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimento de Deveres Básicos"), respectivamente, e quando referidos em conjunto, "Normativos ANBIMA", bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESTE PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2024, no valor de R\$ 10.288.510,61 se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.



Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	201
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 47.530.844.809,40 (quarenta e sete bilhões, quinhentos e trinta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora ^(*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA ou dos CRA de determinada Série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso ocorra um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e/ou **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Titulares dos CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 48º (quadragésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** em razão da ocorrência de uma Alteração de Tributos e a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** em razão da ocorrência de uma Reorganização Societária; **(iii)** a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas,



independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores").

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"), na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; e (ii) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes aos CRA Segunda Série.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRA corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de Bookbuilding, observado o Volume Mínimo da 2ª Série. Assim, foram emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA 1ª Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA 2ª Série.

c) Opção de Lote Adicional

Não foi admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

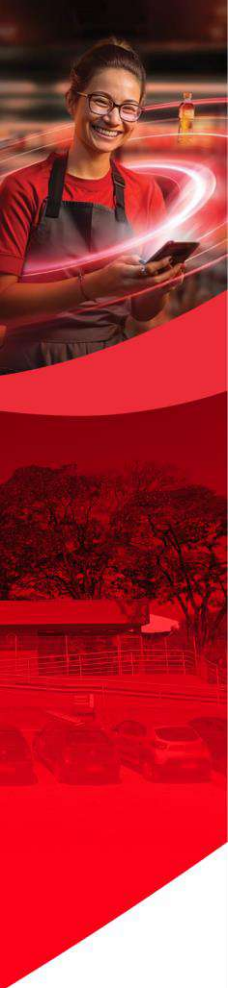
d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRAH83

Código ISIN dos CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRAH91

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou como agência de classificação de risco dos CRA a **Moody's América Latina Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la ("Agência de Classificação de



Risco”) para emissão do relatório de classificação de risco para a Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “Sorocaba Refrescos S.A.” em “Empresas, Série, Cetip”, e em seguinte clicar na 342ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”).

Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Standard & Poor’s ou Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, às expensas da Devedora, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

A classificação de risco definitiva atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi “AA-.br (sf)”, realizada em 27 de agosto de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 15 de agosto de 2024 (“Data de Emissão dos CRA”).

g) Prazo e Data de Vencimento

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA 1ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA 1ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

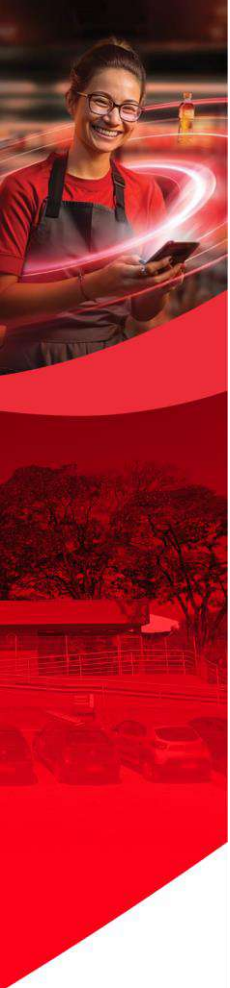
Duration dos CRA 1ª Série: 4,62 anos, em 25 de julho de 2024.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA 2ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA 2ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2034 (“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série” e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA 2ª Série: 6,70 anos, em 25 de julho de 2024.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

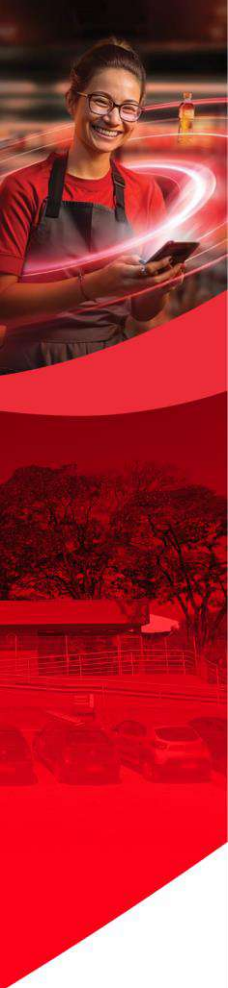
NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 2ª Série, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil ;



iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA da 2ª Série;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NIK}{NIK-1}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRA 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de aniversário dos CRA 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 12,4500 (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA da 1ª Série, "Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,0500 (sete inteiros e cinco centésimos);e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização dos CRA" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série previstas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, "Data de Pagamento dos CRA 1ª Série" e, em conjunto, "Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série") e conforme cronograma abaixo:



	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série
1	17/02/2025
2	15/08/2025
3	18/02/2026
4	17/08/2026
5	15/02/2027
6	16/08/2027
7	15/02/2028
8	15/08/2028
9	15/02/2029
10	15/08/2029
11	15/02/2030
12	15/08/2030
13	17/02/2031
14	Data de Vencimento dos CRA 1ª Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série previstas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, "Data de Pagamento dos CRA 2ª Série" e, em conjunto, "Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série"; e Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série em conjunto com Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série, as "Datas de Pagamento") e conforme cronograma abaixo:

	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série
1	17/02/2025
2	15/08/2025
3	18/02/2026
4	17/08/2026
5	15/02/2027
6	16/08/2027
7	15/02/2028
8	15/08/2028
9	15/02/2029
10	15/08/2029
11	15/02/2030
12	15/08/2030
13	17/02/2031
14	15/08/2031
15	16/02/2032
16	16/08/2032
17	15/02/2033
18	15/08/2033
19	15/02/2034
20	Data de Vencimento dos CRA 2ª Série



k) Repactuação

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e, consequentemente, os CRA, não são objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II ao Termo de Securitização, e abaixo descrito:

	Datas de pagamento	Juros	% amortização
1	17/02/2025	Sim	-
2	15/08/2025	Sim	-
3	18/02/2026	Sim	-
4	17/08/2026	Sim	-
5	15/02/2027	Sim	-
6	16/08/2027	Sim	-
7	15/02/2028	Sim	-
8	15/08/2028	Sim	-
9	15/02/2029	Sim	-
10	15/08/2029	Sim	-
11	15/02/2030	Sim	-
12	15/08/2030	Sim	50,0000%
13	17/02/2031	Sim	-
14	15/08/2031	Sim	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II ao Termo de Securitização, e abaixo descrito:

	Datas de pagamento	Juros	% amortização
1	17/02/2025	Sim	-
2	15/08/2025	Sim	-
3	18/02/2026	Sim	-
4	17/08/2026	Sim	-
5	15/02/2027	Sim	-
6	16/08/2027	Sim	-
7	15/02/2028	Sim	-



	Datas de pagamento	Juros	% amortização
8	15/08/2028	Sim	-
9	15/02/2029	Sim	-
10	15/08/2029	Sim	-
11	15/02/2030	Sim	-
12	15/08/2030	Sim	-
13	17/02/2031	Sim	-
14	15/08/2031	Sim	-
15	16/02/2032	Sim	-
16	16/08/2032	Sim	33,3333%
17	15/02/2033	Sim	-
18	15/08/2033	Sim	50,0000%
19	15/02/2034	Sim	-
20	15/08/2034	Sim	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização dos CRI da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

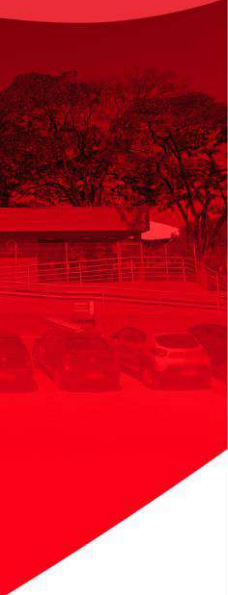
m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRA não contaram com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures. Para mais informações sobre as Debêntures, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 54 deste Prospecto.



o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto na Escritura de Emissão, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Ainda, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Emissora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12.1 do Termo de Securitização ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

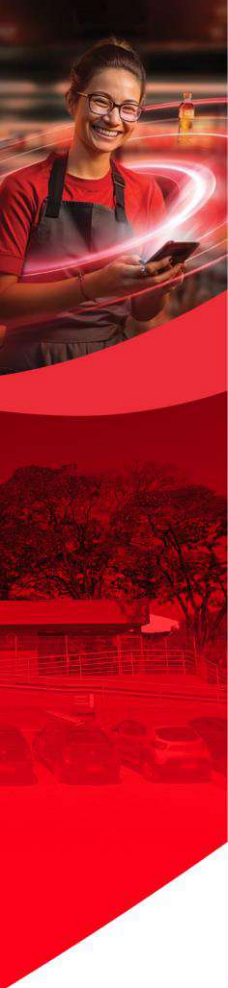
- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento;
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (v) insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

r) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento



dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.



Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" - conceito abaixo). Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

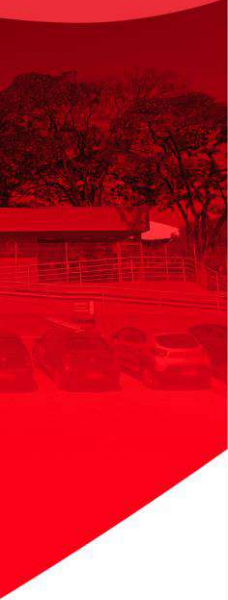
Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

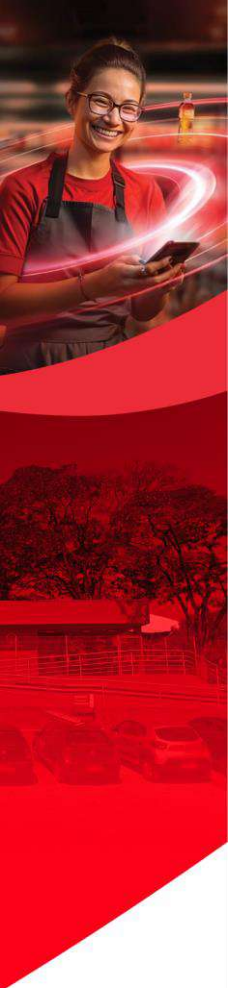
O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.



r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da integralização das Debêntures ("Recursos da Emissão") serão destinados integralmente pela Devedora, direta e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro, para a aquisição de açúcar caracterizada como produto agropecuário ("Produto Agropecuário"), por meio de contratos de fornecimento celebrados, direta e exclusivamente, com a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 287, 3º andar, Bairro Bela Vista - CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº61.149.589/0001-89, e com Inscrição Estadual nº104.174.342.110, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA ("Contrato de Fornecimento de Produto" e "Fornecedor" respectivamente), a qual se caracteriza como cooperativa rural, nos termos do artigo 146, I, "b", da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 7º e parágrafo 8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Destinação dos Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

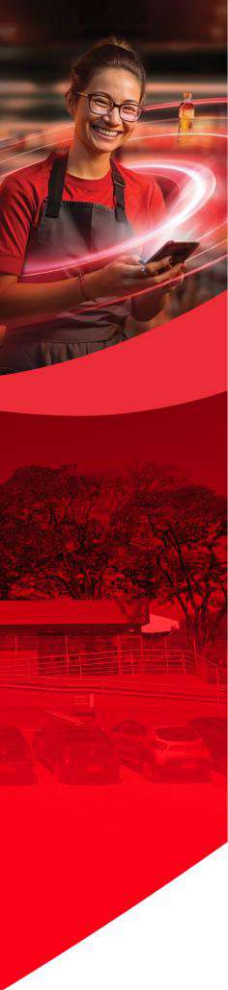
Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas Debêntures, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora deverá enviar o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos acima e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a



diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar, em observância a Resolução CVM 60 e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão deverão seguir, em sua integralidade, a Destinação dos Recursos prevista no item 3.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III à Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), conforme abaixo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar recursos decorrentes da Destinação de Recursos em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

Cronograma Indicativo

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
15/08/2024 a 31/12/2024	2%	R\$ 6.750.961,01
31/12/2024 a 30/06/2025	8%	R\$ 21.891.444,99
30/06/2025 a 31/12/2025	9%	R\$ 24.638.242,56
31/12/2025 a 30/06/2026	9%	R\$ 25.393.724,81
30/06/2026 a 31/12/2026	10%	R\$ 28.595.190,23
31/12/2026 a 30/06/2027	9%	R\$ 26.826.967,40



Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
30/06/2027 a 31/12/2027	11%	R\$ 30.211.757,88
31/12/2027 a 30/06/2028	10%	R\$ 28.337.091,20
30/06/2028 a 31/12/2028	11%	R\$ 31.914.372,02
31/12/2028 a 30/06/2029	12%	R\$ 33.190.946,90
30/06/2029 a 31/12/2029	10%	R\$ 27.249.301,00
TOTAL	100%	285.000.000,00

A Devedora estima que a destinação de recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de açúcar ("Produto Agropecuário") nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

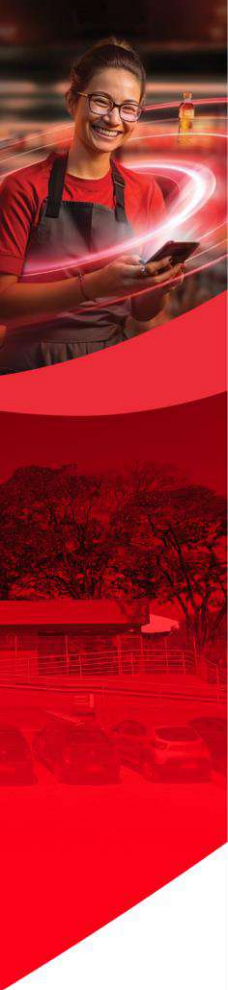
Exercício	Valor
2021	R\$ 33.772.272,00
2022	R\$ 34.676.280,00
2023	R\$ 40.645.566,00
2024 (primeiro semestre)	R\$ 18.847.970,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.



3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

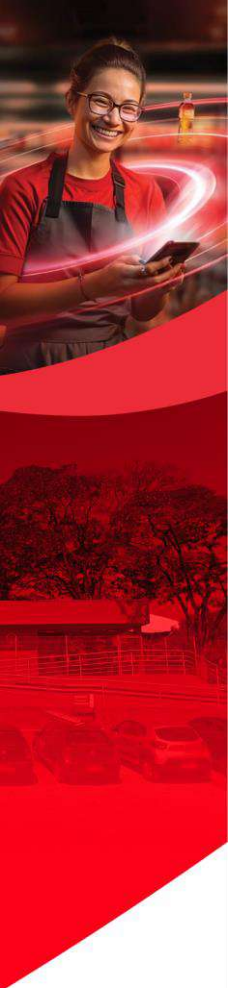
Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta Seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterà, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas diretamente pela Securitizadora.



d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

Riscos Relacionados à Devedora

As atividades e receitas da Devedora dependem preponderantemente dos Contratos de Fabricação celebrados com a The Coca-Cola Company ("TCCC")

Atualmente, a Devedora tem autorização da TCCC para fabricar bebidas preparadas com xaropes desenvolvidos pela TCCC, bem como possui licença de uso das marcas de titularidade da TCCC dentro de determinado território de atuação, nos termos do acordo de engarrafamento, o qual foi renovado em 03 de outubro de 2022, entre a The Coca-Cola Company, sociedade constituída e existente segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na One Coca-Cola Plaza, N.W., na Cidade de Atlanta, Estado da Georgia 30313, Estados Unidos da América celebrado entre Devedora e TCCC ("Contrato TCCC").

O Contrato TCCC tem prazo de vigência determinado de 5 (cinco) anos e está sujeito a hipóteses de rescisão antecipada. O Contrato TCCC atualmente em vigência da Devedora é válido até outubro de 2027. Caso o Contrato TCCC (i) não seja renovado ao final do período de vigência; ou (ii) venha a ser rescindido antecipadamente, os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora poderão ser impactados de maneira adversa. Neste caso, a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures poderá ser comprometida.

Se qualquer dos produtos da Devedora contiver defeito ou ficar constatado que contém contaminantes, a Devedora poderá ficar sujeita a responsabilidades de recall do produto ou responsabilidades de outra natureza.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As bebidas produzidas pela Devedora e os materiais de embalagem a elas associados (tais como garrafas, tampas, latas e outros recipientes) devem atender aos padrões regulatórios e de segurança alimentar exigidos.

Na hipótese de eventual descumprimento dos padrões regulatórios e de segurança exigidos (tais como contaminação ou defeito) ocorrer no futuro em quaisquer dos produtos da Devedora, tal contaminação ou defeito poderá desencadear interrupções pontuais dos negócios, recalls de produtos ou responsabilização da Devedora, podendo cada um deles causar efeito negativo sobre os negócios, reputação, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora depende de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora

A Devedora depende de fornecedores externos para ter acesso a diversas matérias-primas para produção de bebidas e embalagens, dentre os quais se destacam latas de alumínio e vidro.

A Devedora possui um número limitado de fornecedores de latas de alumínio e vidro. A concentração do setor de latas de alumínio, vidro e barris em certos mercados em que a Devedora opera reduziu as alternativas de fornecimento local e aumentou o risco de interrupção desses suprimentos. A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão.

Além disso, a Devedora pode estar sujeita a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda de refrigerantes da Devedora, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora. Caso esses



fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A demanda por produtos da Devedora pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores

A Devedora depende da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como, conforme aplicável, mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Devedora. A falha da Devedora em prever ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, o que poderá impactar a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à execução dos planos de negócio da Devedora

A Devedora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social: (i) fabricação de refrigerantes, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares e fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (ii) comércio de bebidas e atividades afins; (iii) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras como sócia, acionista ou quotista.



O resultado futuro decorrente da condução das operações da Devedora impactará de maneira relevante o desempenho financeiro destas, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução do objeto social não alcançar o sucesso esperado e, conseqüentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores no âmbito de suas atividades, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão. Para mais informações veja o fator de risco "*Penalidades ambientais*" deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade da Devedora e em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, conforme aplicável. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



A Devedora não divulga informações financeiras trimestrais e, portanto, as últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, não refletindo a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora.

Considerando que a Devedora não divulga informações financeiras trimestrais e que suas últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, tais informações financeiras podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora em vista do tempo transcorrido entre a sua última informação financeira divulgada e a divulgação deste Prospecto. Não foram divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais, o que pode não dar visibilidade ao Investidor da sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações em geral.

Uma severa interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, conforme aplicável. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos, serviços e negócios. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Uma severa violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo em sua reputação; ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, conforme aplicável. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora a, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



SOROCABA
REFRESCOS

Ciclos de consumo sazonal e condições climáticas adversas podem acarretar flutuações na demanda pelos produtos da Devedora

As vendas de bebidas nos mercados em que a Devedora atua são sazonais, sendo historicamente maiores no início do verão e nos feriados de cada região. Assim, o desempenho da Devedora poderá variar de acordo com a época do ano, fatores climáticos ou culturais. Além disso, fatores climáticos imprevistos podem frustrar expectativas de vendas de bebidas em determinada época do ano. Esses fatores poderão afetar negativamente seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos das Debêntures e Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

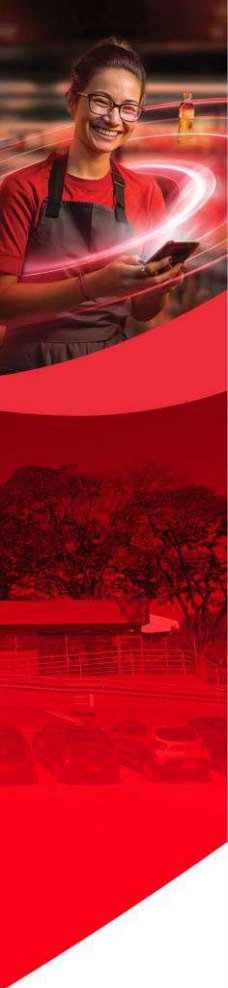
Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Descaracterização das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da



Escritura de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, na aquisição de produtos dos fornecedores que exercem atividade de cooperativa rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Debêntures, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Debêntures, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Debêntures, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada:

(i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Riscos da Oferta

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra série e/ou a existência de outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das séries poderiam não ser emitidas, caso em que, os CRA emitidos seriam alocados na(s) série(s) remanescente(s). Considerando que foi verificada uma demanda menor na 1ª Série, a 1ª Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior. / Materialidade Maior.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior. / Materialidade Maior.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já



tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio



Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

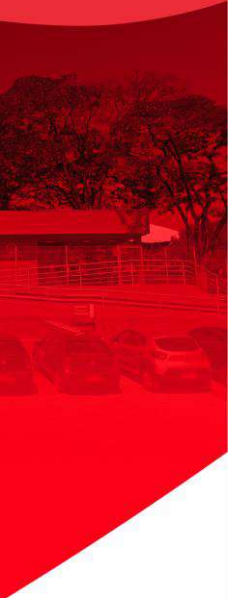
Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

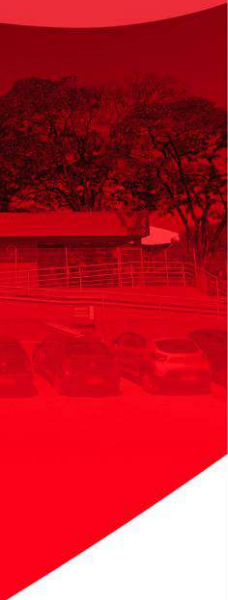
Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.



A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das Debêntures (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Debêntures), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Debêntures e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora,



caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das Debêntures, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** caso ocorra um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e/ou **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Titulares dos CRA 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

Conforme previsto nas Debêntures e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Debêntures, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Debêntures, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de



serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco decorrente ao descasamento do IPCA utilizado para Atualização Monetária e a data de efetivo pagamento

A Atualização Monetária dos CRI 3ª Série poderá ser realizada com base no IPCA divulgado no mês anterior ao mês da referida atualização caso o pagamento seja realizado anteriormente à Data de Aniversário dos CRA. Desta forma, o IPCA divulgado e utilizado para o cálculo da Atualização Monetária poderá ser menor do que o divulgado no efetivo mês de atualização, o que pode representar uma perda no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRI, não sendo devido qualquer valor a título de compensação aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

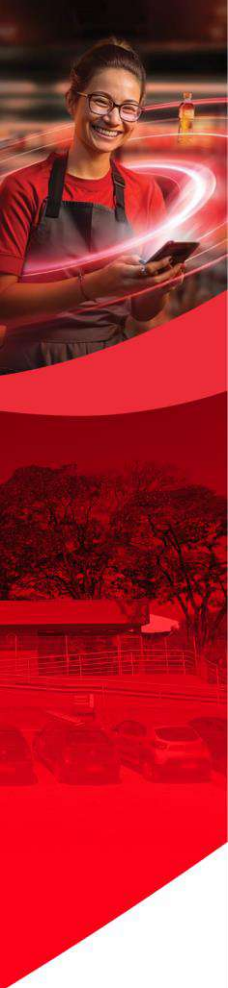
Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação foram e serão assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

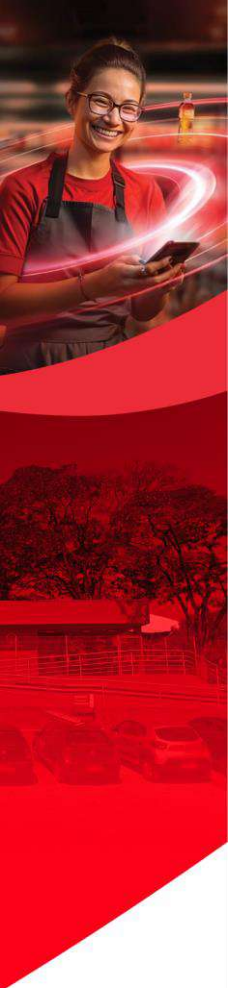
Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Média



Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. (grifo nosso).

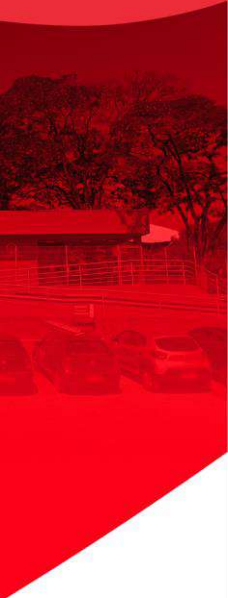
A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.



A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overseign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos



conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições à viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	31/07/2024
2.	Divulgação de Comunicado ao Mercado e nova disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	01/08/2024
3.	Início do Período de Reserva	08/08/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	25/08/2024
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/08/2024
6.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/08/2024
7.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	28/08/2024
8.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	28/08/2024
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	29/08/2024
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/02/2025

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta foram e serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se:

- (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou
- (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.



NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

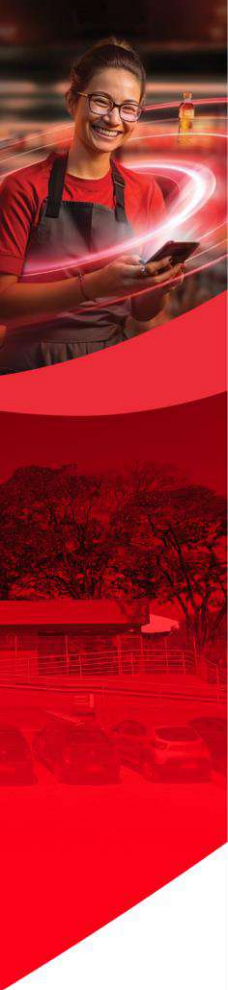
A intenção de investimento **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** caso tivesse modificação de Oferta, cientificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluía declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

COORDENADOR LÍDER RECOMENDOU AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.



Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, ter apresentado suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

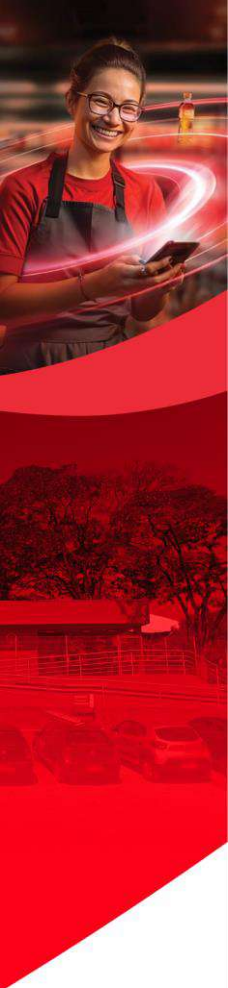
Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

O "Preço de Integralização" corresponde **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e aos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta é único e, portanto, eventual ágio ou deságio foi aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, dos Fiadores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele



vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

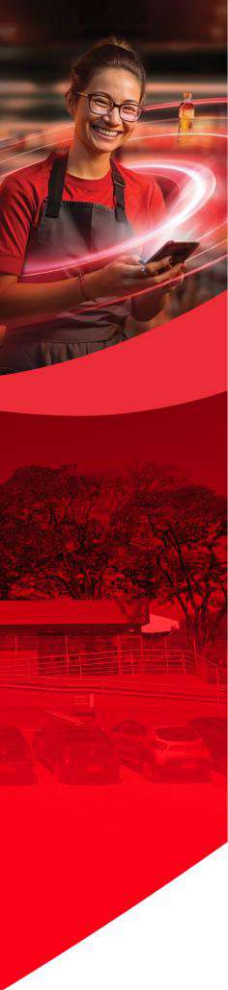
Critério de Colocação. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á: **(i)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente: (i) venha a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA



será com relação aos CRA da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e aos CRA da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos do Termo de Securitização. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio e, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

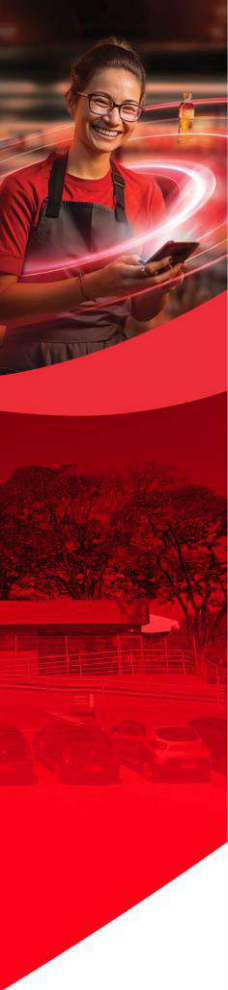
O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 21 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o



investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 28 de agosto de 2024; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual foi realizada nesta data, qual seja, 28 de agosto de 2024. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 95 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da Seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

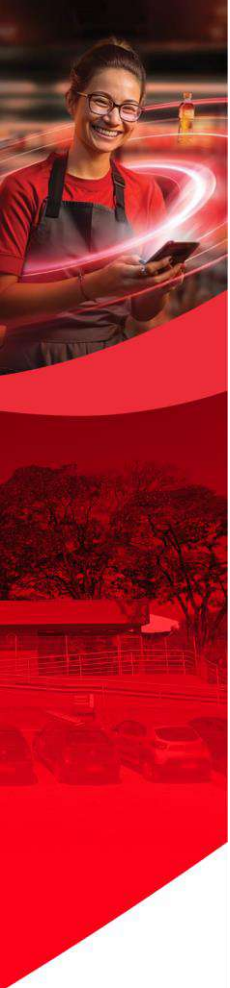
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 23 de julho de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi arquivada perante a JUCESP sob o nº 298.161/24-2 em 05 de agosto de 2024 e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação da Devedora") em 21 de agosto de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que continha certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizou a distribuição dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta.



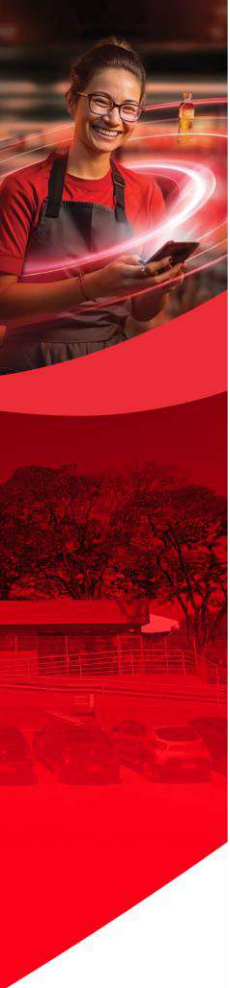
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a 1ª Série poderia ter sido cancelada, o que não ocorreu; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e **(iii)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, não superior à Taxa Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima.
- (vi)** para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até o Valor Total da Oferta;
- (vii)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii)** caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série tinha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix)** os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, não superior à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de



investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre as Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam, investimentos em: (i) certificados de depósito bancário - CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Banco Bradesco S.A. e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Debêntures da espécie quirografária, para colocação privada, da 2ª (emissão) emissão da Devedora, alocadas em duas séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que foram emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) totalizando o montante de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série. O volume da Oferta foi ajustado após a realização do Procedimento de Bookbuilding, por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

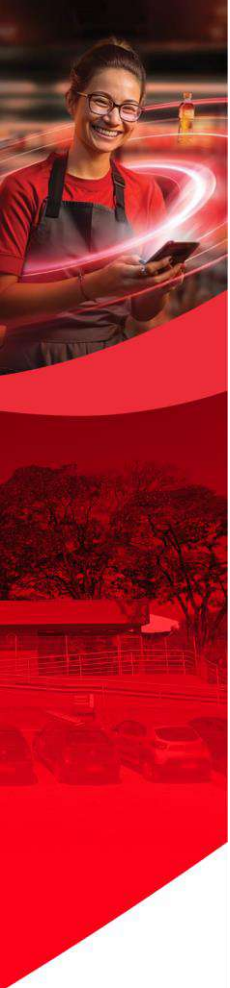
onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

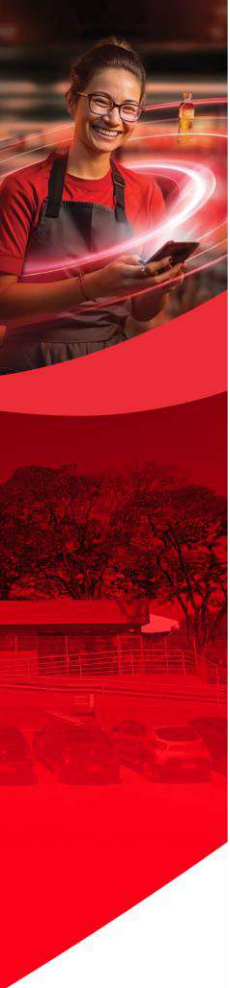
vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade Temporária do IPCA.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 2ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_k P = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$



onde:

"NI_{kp}": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 2ª Série definirem, e de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos titulares dos CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

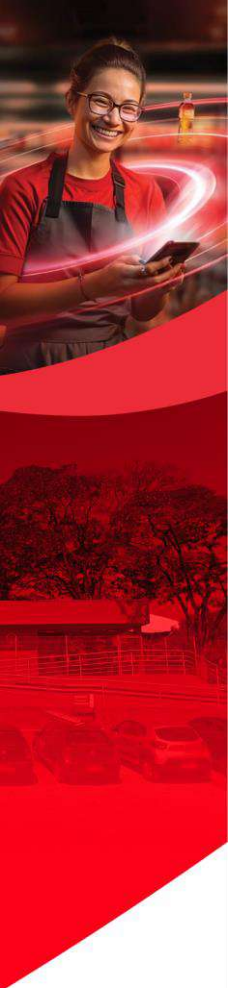
Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" = 12,4500 (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = 7,0500 (sete inteiros e cinco centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).



Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de agosto 2034 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(d) períodos de amortização

Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”):

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série
1	13/02/2025	Sim	-
2	13/08/2025	Sim	-
3	12/02/2026	Sim	-
4	13/08/2026	Sim	-
5	11/02/2027	Sim	-
6	12/08/2027	Sim	-
7	11/02/2028	Sim	-
8	11/08/2028	Sim	-
9	09/02/2029	Sim	-
10	13/08/2029	Sim	-
11	13/02/2030	Sim	-
12	13/08/2030	Sim	50,0000%
13	13/02/2031	Sim	-
14	13/08/2031	Sim	100,0000%

Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração



das Debêntures da 1ª Série”, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série
1	13/02/2025	Sim	-
2	13/08/2025	Sim	-
3	12/02/2026	Sim	-
4	13/08/2026	Sim	-
5	11/02/2027	Sim	-
6	12/08/2027	Sim	-
7	11/02/2028	Sim	-
8	11/08/2028	Sim	-
9	09/02/2029	Sim	-
10	13/08/2029	Sim	-
11	13/02/2030	Sim	-
12	13/08/2030	Sim	-
13	13/02/2031	Sim	-
14	13/08/2031	Sim	-
15	12/02/2032	Sim	-
16	12/08/2032	Sim	33,3333%
17	11/02/2033	Sim	-
18	11/08/2033	Sim	50,0000%
19	13/02/2034	Sim	-
20	11/08/2034	Sim	100,0000%

(e) finalidade dos créditos

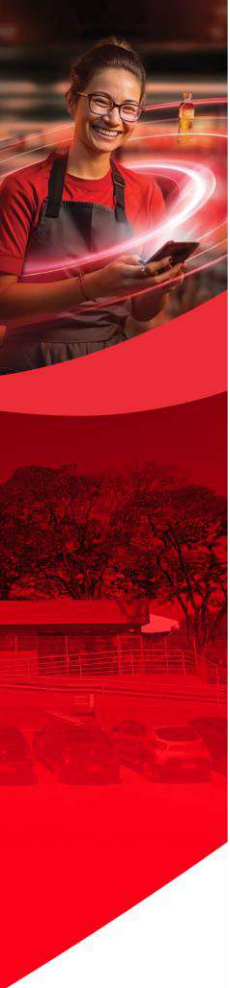
Os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente pela Devedora, direta e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro, para a aquisição de Açúcar caracterizada como produto agropecuário, por meio de contratos de fornecimento celebrados, direta e exclusivamente, com o Fornecedor, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146, I, “b”, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafo 7º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável. As Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não foi segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Devedora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralizadas pela Emissora, nas datas previstas no item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios”, na página 54 deste Prospecto.



10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora, necessariamente até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) da respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Debêntures, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures encontra-se descrita na Seção 10.1 (d) acima.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, conforme de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.



Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2021-2023	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas por 2021-2023	7,82%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e databases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.4 abaixo, em especial o "Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento" na página 37 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Emissora, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), realizar **(i)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série"); e **(ii)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 2ª Série", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total").

Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre: **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures 1ª Série, devidos e não pagos



até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série; (ii) ou valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, e da respectiva Remuneração das Debêntures 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios ("Prêmio de Resgate das Debêntures 1ª Série" e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série").

Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 2ª Série. O valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: **(i)** (i.a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série em questão, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série (exclusive); (i.b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** (ii.a) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, e das parcelas de Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido, (ii.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série ("Prêmio de Resgate das Debêntures 2ª Série" e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série").

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, ou, no caso das Debêntures 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures resgatadas pela Devedora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada série das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado. A Devedora poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, (i) na ocorrência de uma Alteração de Tributos e a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo; (ii) na ocorrência de uma Reorganização Societária (conforme abaixo definida); (iii) a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, observados os procedimentos previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado,



a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada ao titular das Debêntures da 1ª Série, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples das Debêntures da 1ª Série, observado que **(a)** na hipótese dos itens (i) e (ii) acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e **(b)** na hipótese do item (iii) acima a Devedora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ("Prêmio de Resgate da 1ª Série").

Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada ao titular das Debêntures da 2ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série, observado que **(a)** na hipótese dos itens (i) e (ii) acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e **(b)** na hipótese do item (iii) acima, a Devedora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate da 2ª Série") e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate da 1ª Série, "Prêmio de Resgate").

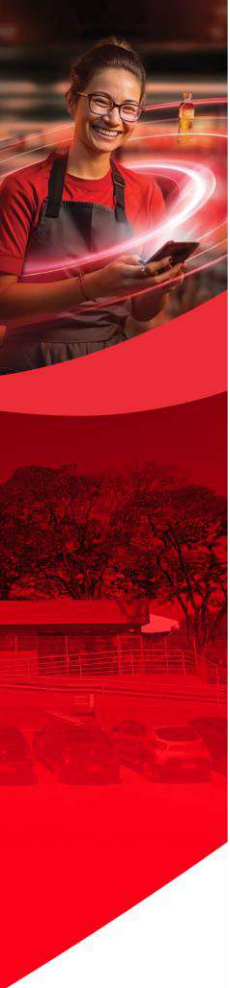
A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a debenturista da série a qual se pretende resgatar terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Devedora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série da qual é detentora das Debêntures, sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Devedora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

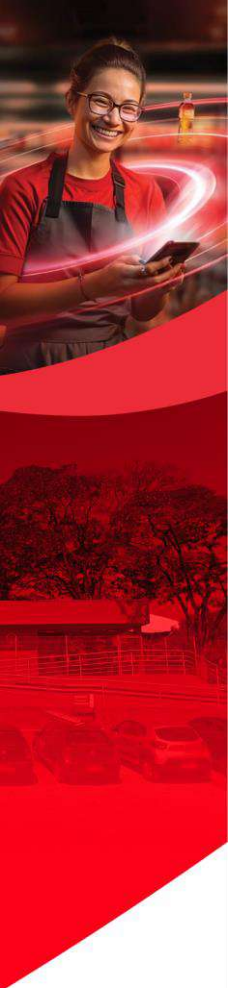
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Devedora, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou assembleia geral de Titulares das Debêntures, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora referentes às Debêntures, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").



Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;
- (iii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional;
- (v) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora; **(b)** fusão ou cisão da Devedora; ou **(c)** a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto **(i)** caso a reorganização societária da Devedora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Devedora ou **(ii)** caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim ("Reorganização Societária");
- (vi) alteração, alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Devedora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim; ou **(b)** for mantido o atual controle indireto da Devedora
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial ou para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos



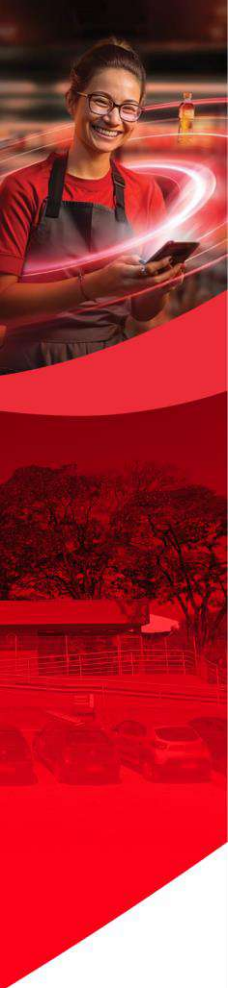
do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas previstas nesta seção 10.9 deste Prospecto Definitivo;

- (x)** em caso de descumprimento ou condenação, pela Devedora e/ou por quaisquer Controladas da Devedora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo a não discriminação de raça e gênero, o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Social");
- (xi)** inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou quaisquer de seus respectivos administradores e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão, das Leis Anticorrupção;
- (xii)** transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii)** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiv)** não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 5 da Escritura de Emissão;
- (xv)** redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** caso haja algum aumento de capital posterior à data de emissão e referida redução apenas restabeleça o capital social da Devedora ao patamar da Data da Emissão;

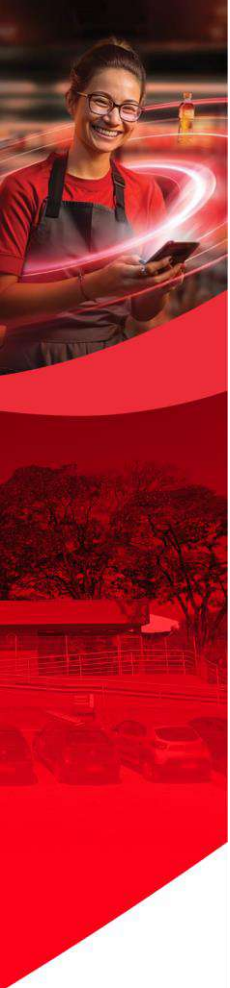
Além dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, os CRA também serão resgatados antecipadamente caso as Debêntures venham a ser resgatadas antecipadamente, em razão dos eventos descritos no item 10.8 acima.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

- (i)** alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (ii)** constituição pela Devedora e/ou por suas Controladas de qualquer Ônus sobre quaisquer de seus bens ou ativos (excluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora; e
- (iii)** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (iv)** venda, alienação, cessão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; **(c)** bens que atinjam individual ou conjuntamente o valor de até 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, sendo certo que este item não engloba a mera outorga de alienação fiduciária ou de qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão;



- (v) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (vi) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto eventuais protestos de natureza tributária, federal ou estadual e salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** foi(ram) efetuado(s) por erro, dolo ou má-fé de terceiros;
- (vii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral exequível, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de responsabilidade da Devedora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Devedora, inclusive ambientais, exceto **(1)** se não causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** estiverem **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato, sendo certo que constrições ou onerações judiciais não estão abarcadas nesta hipótese;
- (xii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que **(a)** não causem Efeito Adverso Relevante e estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Devedora ou **(b)** estejam sendo tempestivamente discutidas judicial e administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento;
- (xiii) rescisão do “*Bottler’s Agreement*”, o qual foi celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Coca-Cola Company, companhia organizada e existente perante as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na One Coca-Cola Plaza, N.W., na cidade de Atlanta, estado da Georgia 30313, Estados Unidos da América (“Coca-Cola”) e a Devedora, para continuar promovendo, desenvolvendo e explorando todo o potencial do negócio de preparação, acondicionamento, distribuição e venda dos produtos Coca-Cola em seu território; e
- (xiv) não atendimento do índice financeiro definido abaixo (“Índice Financeiro”) a ser apurado pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1(i) da Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora e a memória de cálculo elaborada



pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado deverá ser inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034;

Onde:

"Dívida Líquida" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida; e

"EBITDA Ajustado": lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora,



permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelo(a)s **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora.

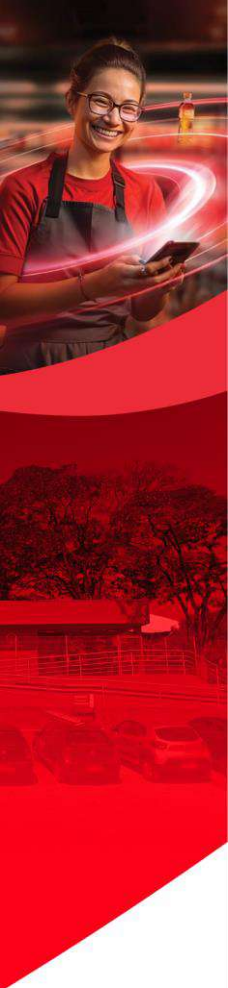
Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 20 (vinte) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá



promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

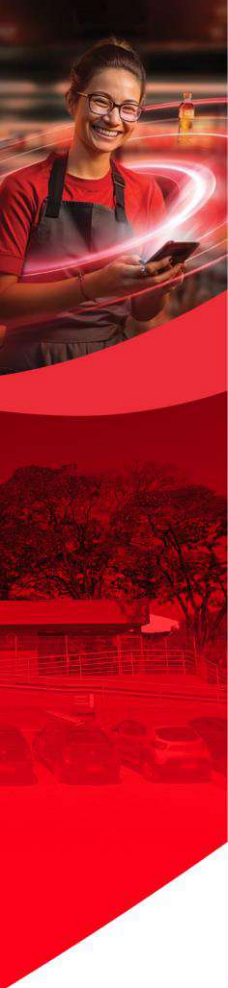
A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de qualquer Controlada; (c) apresentação de pedido de falência por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (g) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e (i) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores, todas as obrigações constantes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.



c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2, (b), da Seção 3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

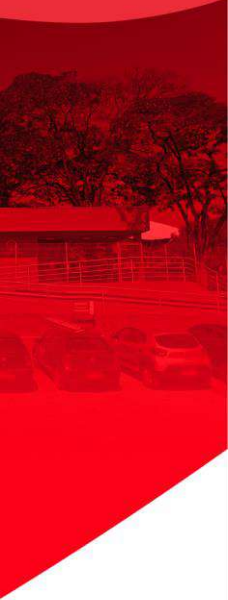
Custódia. A via digital da Escritura de Emissão das Debêntures, uma via digital do Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão das Debêntures e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão das Debêntures e uma via digital do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão das Debêntures. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não foram praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



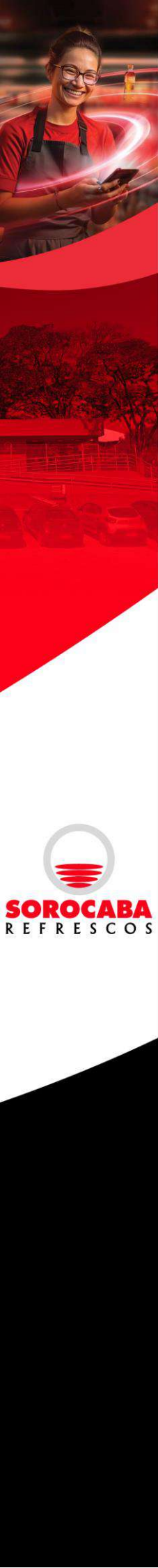
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 110 deste Prospecto.

12.1.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.1.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação	Sorocaba Refrescos S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social Fabricação de refrigerantes, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, fabricação e comércio atacadista de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante e outras bebidas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 54 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 54 deste Prospecto.



12.1.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, encontram-se no Anexo VIII ao presente Prospecto.

Para maiores informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja o Anexo VI ao presente Prospecto, na página 615 deste Prospecto.

12.1.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 267.715.516,44 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.”, na página 101 deste Prospecto:

Em 31 de dezembro de 2023		
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽²⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Financiamentos e Empréstimos	5.853	5.853
Passivo Não Circulante		
Financiamentos e Empréstimos	88.893	356.609
Total do Patrimônio Líquido	105.288	105.288
Total da Capitalização⁽¹⁾	200.034	467.750

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

⁽²⁾ Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber da Oferta, sendo recursos R\$ 267.715.516,44 (duzentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) após a dedução dos comissionamentos e despesas estimados da Oferta.

Para maiores informações sobre o impacto dos recursos provenientes da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Devedora, veja a seção de “Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos da Devedora”, na página 73 deste Prospecto.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário



de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.", na página 101 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seco; **(ii)** os índices atividade de giro do ativo total; **(iii)** os índices de endividamento geral; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

Índices Financeiros da Devedora

Índice de Liquidez

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
⁽¹⁾ Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	21.295	289.011
⁽²⁾ Índice de Liquidez Corrente	1,12	2,67
⁽³⁾ Índice de Liquidez Seca	0,80	2,35
⁽⁴⁾ Índice de Liquidez Imediata	0,20	1,75

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023, subtraído do total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora subtraído dos estoques em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.

Índice de Atividade

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
⁽¹⁾ Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	1,83	1,09
⁽²⁾ Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	49	49
⁽³⁾ Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	44	44
⁽⁴⁾ Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	71	71

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31 de dezembro de 2023) pelos **(ii)** custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de contas a receber (saldo de contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2023) pela **(ii)** receita líquida no período 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023.
- (4) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31 de dezembro de 2023) pelos **(ii)** custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de período 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2022.



Índice de Endividamento

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
Índice de Endividamento		
⁽¹⁾ Índice de Endividamento Geral	0,73	0,84
⁽²⁾ Índice de Grau de Endividamento	2,73	5,28
⁽³⁾ Índice de Composição de Endividamento (em %)	60%	31%
⁽⁴⁾ Índice de Alavancagem Financeira	0,60	0,60

- ⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** total do ativo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.
- ⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.
- ⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.
- ⁽⁴⁾ O **índice de alavancagem financeira** corresponde ao quociente da divisão da **(i)** soma dos financiamentos e empréstimos circulante e não circulante deduzidos do caixa e equivalentes de caixa da Devedora, pelo **(ii)** EBITDA Ajustado da Devedora do período dos últimos 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023.

Índice de Lucratividade

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
⁽¹⁾ Retorno sobre Ativo Total (em %)	25%	15%
⁽²⁾ Retorno sobre Patrimônio Líquido (em %)	95%	95%
⁽³⁾ Margem Líquida (em %)	7%	7%

- ⁽¹⁾ Retorno Ativo Total (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do **(i)** EBITDA Ajustado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** ativo total da Devedora.
- ⁽²⁾ Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão do **(i)** EBITDA Ajustado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** patrimônio líquido da Devedora.
- ⁽³⁾ Margem Líquida - corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pela **(ii)** receita líquida de vendas do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora.

Medições não contábeis

Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros

O Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora, que busca eliminar o impacto de itens que distorçam a geração de caixa real da empresa oriundo de suas operações comerciais, ou seja, venda de bebidas, produtos afins e demais produtos de empresas parceiras. O Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros consiste no fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais, ajustado pelos efeitos de caixa que não correspondem a operação da empresa ou fatos oriundos de exercícios anteriores, quem distorcem o resultado do fluxo de caixa operacional no exercício em que ocorrem, sendo eles, honorários advocatícios e custas processuais, consórcio e juros pagos sobre financiamentos e empréstimos.

O Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuem um significado padrão e podem não ser



comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Devedora utiliza o Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros como uma ferramenta adicional para avaliar a qualidade e a sustentabilidade da geração de caixa real oriundo de suas operações comerciais, auxiliando na tomada de decisões de investimento.

Seguem abaixo os valores do Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros da Devedora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020:

	Exercício social encerrando em 31 de dezembro			
	2023	2022	2021	2020
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	66.452	66.483	65.674	39.213
Honorários advocatícios e custas processuais (a)	6.266	3.974	3.799	5.484
Consórcio (b)	1.531	398	1.455	1.338
Juros pagos sobre financiamento e empréstimos (c)	11.425	5.292	4.462	3.613
Caixa Operacional Ajustado incluindo pagamento de juros	85.674	76.147	75.390	49.648

a) honorários advocatícios e custas processuais estão relacionados a processos ligados a matérias tributárias, que a Devedora entende que não estão relacionados a sua operação principal e por este motivo efetua o ajuste para apuração do Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros.

(b) Parcelas de consórcio estão relacionadas a pagamentos efetuados para administradora de consórcio, que, a Devedora entende que por se tratar de um investimento pontual para uma aquisição futura não estão relacionados a sua operação principal e por este motivo efetua o ajuste para apuração do Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros.

(c) juros pagos sobre financiamentos e empréstimos estão relacionados ao custo do financiamento de capital de terceiros, os quais, a Devedora apresenta como fluxo de caixa operacional para as análises e tomadas de decisão internamente, contudo, para fins de avaliação dos investidores em captação de recursos, a Devedora entende que sua apresentação como fluxo de caixa das atividades de financiamento estaria alinhada as análises primárias, uma vez que, tal apresentação também é prevista pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos

O Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora, que busca fornecer aos administradores informações adicionais sobre a capacidade da Devedora de gerar caixa sem o a realização de pagamento de dividendos. O Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos consiste no saldo de caixa e equivalentes de caixa no final de cada exercício, adicionado ao saldo de pagamento de dividendos realizado.

O Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Devedora utiliza o Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos como ferramenta para avaliação da sua capacidade de gerar caixa para financiar suas necessidades de capital e avaliar sua capacidade de remuneração de capital dos acionistas.

Seguem abaixo os valores do Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos da Devedora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020:

	Exercício social encerrando em 31 de dezembro			
	2023	2022	2021	2020
Caixa e equivalente de caixa	34.395	61.363	34.326	46.204
(+) Pagamento de dividendos (a)	41.667	50.000	30.000	7.999
Caixa Livre antes do Pagamento de Dividendos	76.062	111.363	64.326	54.203

a) Refere-se aos dividendos pagos derivados das demonstrações financeiras da devedora.



EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earning Before Interest, Taxes Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), derivada das demonstrações financeiras da Devedora e consiste no resultado do exercício ajustado pelas despesas financeiras líquidas (receitas financeiras, composta por rendimento de aplicações financeiras, juros recebidos, instrumentos financeiros derivativos e outras; despesas financeiras, composta por juros e encargos financeiros, instrumentos financeiros derivativos e outras), pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização ("EBITDA").

O EBITDA Ajustado foi calculado a partir do EBITDA, adicionando ou subtraindo os itens não usuais ou diretamente gerados pela operação, relacionados a honorários advocatícios e custas processuais, atualização do saldo de impostos, instrumentos financeiros derivativos, lucro na venda do ativo imobilizado, efeitos de contingência, Crédito Extemporâneos - PIS e COFINS, efeito de baixa ágio, Despesas processuais exclusão do ICMS da base Pis/Cofins, feitos de forma discricionária pela Devedora.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade e não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (ou prejuízo) líquido ou como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Devedora utiliza o EBITDA e o EBITDA Ajustado como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e EBITDA Ajustado da Devedora nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020:

	No exercício findo em 31 de dezembro de			
	2023	2022	2021	2020
Resultado do exercício	47.775	18.141	40.933	64.225
(+) Resultado Financeiro Líquido	6.595	15.720	(3.678)	(46.520)
(+) Depreciação e Amortização	16.228	13.879	12.170	11.746
(+) Imposto de renda e contribuição social sobre o Lucro	23.271	8.246	(5.291)	38.870
EBITDA	93.869	55.986	44.134	68.321
Honorário advocatícios e custas processuais (a)	6.266	3.974	3.799	5.484
Atualização de saldo de Impostos (b)	659	3.891	2.745	-
Instrumento financeiros derivativos (c)	1.536	(1.239)		
Lucro na venda do ativo imobilizado (d)	(816)	(830)	(478)	(180)
Provisão (reversão) Contingências (e)	(1.691)	980	341	
Crédito Extemporâneos – PIS e CONFINS (f)			(1.621)	(71.213)
Baixa do Intangível – Ágio (g)				11.415



	No exercício findo em 31 de dezembro de			
	2023	2022	2021	2020
Despesas processuais exclusão do ICMS da base Pis/Confinis				29.565
EBITDA AJUSTADO	99.823	62.762	48.920	43.392
(a) Despesas com assessores jurídicos e custas processuais relacionados a ações cíveis e tributárias pontuais, das quais a Devedora não considera em suas análises para avaliação de rentabilidade.				
(b) Atualização monetária referente saldo credor de tributos federais que são gerados pela operação, ao qual a Devedora considera em suas análises por considerar sua característica como sendo operacional.				
(c) Variação cambial resultantes do processo de hedge do açúcar para a proteção do custo da matéria prima, ao qual a Devedora considera em suas análises por considerar sua característica como sendo operacional.				
(d) Efeito das vendas de ativos imobilizados, como motocicletas e caminhões que não fazem parte do objetivo primário de comercialização da companhia.				
(e) Contingências relacionados a ações cíveis e tributárias pontuais, das quais a Devedora não considera em suas análises para avaliação de rentabilidade.				
(f) Despesas de assessores e créditos extemporâneos de PIS/COFINS, oriundos da exclusão do ICMS da base de cálculo.				
(g) Baixa extemporânea de ágio oriundo de incorporação após a aquisição de investida.				

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado

A Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado são medidas não contábeis utilizadas pela Devedora. A Dívida Bruta representa a soma de financiamentos e empréstimos, circulante e não circulante. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzida da soma de caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado representa a Dívida Líquida dividida pelo EBITDA Ajustado. A Devedora entende que a Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora. A Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida e a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020:

	Em 31 de dezembro			
	2023	2022	2021	2020
Financiamento e Empréstimos (circulantes)	5.853	5.056	34.274	25.308
Financiamento e Empréstimos (não circulantes)	88.893	89.004	23.553	58.807
Dívida Bruta¹	94.746	94.060	57.827	84.115
(-) Caixa e Equivalentes de caixa	34.395	61.363	34.326	46.204
Dívida Líquida²	60.351	32.697	23.501	37.911
EBITDA Ajustado³	99.823	62.762	48.920	43.392
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado⁴	0,60	0,52	0,48	0,87

(1) A Dívida Bruta corresponde à soma dos Financiamentos e Empréstimos Circulante e dos Financiamentos e Empréstimos Não Circulante.

(2) A Dívida Líquida corresponde à Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa.

(3) O EBITDA Ajustado foi calculado a partir do EBITDA, adicionando ou subtraindo os itens não usuais ou diretamente gerados pela operação, relacionados a honorários advocatícios e custas processuais, atualização do saldo de impostos, instrumentos financeiros derivativos, lucro na venda do ativo imobilizado, efeitos de contingência, Crédito Extemporâneos - PIS e COFINS, efeito de baixa ágio, Despesas processuais exclusão do ICMS da base Pis/Cofins, feitos de forma discricionária pela Devedora.

(4) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde à Dívida Líquida dividida pelo EBITDA.



Lucro Líquido Ajustado

O Lucro Líquido Ajustado é o resultado do exercício desconsiderando os efeitos não recorrentes, sendo que, em 2022 foram adicionados processos tributários extemporâneos aderidos ao parcelamento e nos exercícios de 2021 e 2020 houve a exclusão dos efeitos de crédito extemporâneo de PIS/COFINS, resultante da exclusão do ICMS na base de cálculo. O Lucro Líquido Ajustado não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. Outras empresas podem calcular o Lucro Líquido Ajustado de maneira diferente da Companhia.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do Lucro Líquido Ajustado em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020:

Resultado do exercício	2023	2022	2021	2020
Crédito Extemporâneos – PIS e CONFINS (a)	47.775	18.141	40.933	64.225
Atualização financeira Crédito Extemporâneos – PIS e CONFINS (a)	-	-	(1.621)	(71.213)
Baixo do Intangível – Agio (b)	-	-	(4.509)	(50.555)
Despesas processuais exclusão do ICMS da base PIS/ CONFINS (a)	-	-	-	11.415
ICMS (c)	-	-	-	29.565
IOF (c)	-	10.721	-	-
Não Incidência de IR e CS sobre atualização do PIS/ COFINS (d)	-	2.363	-	-
	-	-	(17.188)	-
Efeito tributário dos ajustes ¹	-	(4.449)	2.084	27.468
Lucro Líquido Ajustado	47.775	26.776	19.699	10.905
(a)	Efeitos do benefício da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, considerando o valor principal, atualização monetária e despesas com assessores.			
(b)	Baixa extemporânea de ágio oriundo de incorporação após a aquisição de investida.			
(c)	Referente a processos tributários de débitos de ICMS e IOF, ao qual a Devedora aderiu aos planos de parcelamento no exercício de 2022, divulgados na rubrica de impostos parcelados.			
(d)	Efeito de impostos diferidos revertidos em 2021 em virtude da decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC na devolução de tributos pagos indevidamente.			

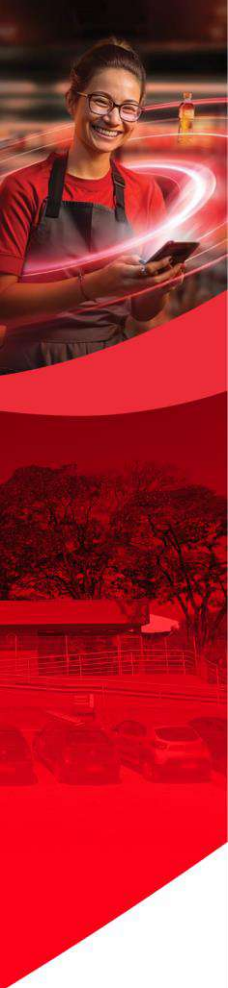
¹ Efeito tributário calculado sobre os ajustes, considerando a alíquota tributária efetiva de 34% do resultado da Devedora

12.1.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico do Emissor

A história da Sorocabá Refrescos precede sua data de fundação. No início do século XX, Maurílio Biagi, filho de imigrantes italianos, chegou ao Brasil e, juntamente com sua família, foi trabalhar como colono nas fazendas de café, na região de Ribeirão Preto.

Em 1948, Maurílio, que até então se dedicava a atividades ligadas a cana-de-açúcar, álcool e bens de capital, foi um dos primeiros franqueados da The Coca-Cola Company autorizado a operar uma fábrica no interior de São Paulo e outra em Minas Gerais. Isso aconteceu apenas seis anos após a Coca-Cola se instalar no Brasil. Foi assim que Maurílio Biagi fundou a Refrescos Ipiranga., tendo sido ela a primeira franquia Coca-Cola no Estado de São Paulo.



Em 1975, a Sorocaba Refrescos foi fundada como uma subsidiária da Refrigerantes Campinas S.A, sendo instalado no local um depósito de bebidas. A inauguração da fábrica de produtos The Coca-Cola Company em Sorocaba foi em 1977. No ano de 1985, a família Biagi assumiu o negócio e a empresa passou a ser uma filial da Refrescos Ipiranga, iniciando-se uma nova fase de investimentos para a modernização da fábrica. Finalmente, em 1989, a empresa passou a ser um fabricante independente no Sistema Coca-Cola Brasil. Luiz Lacerda Biagi, então presidente da Sorocaba Refrescos, seguia a mesma linha de valorização do potencial humano do pai, Maurílio Biagi, cumprindo seu papel de respeitar as diferenças e proporcionar o bem-estar de todos, promovendo sempre o melhor ambiente.

Em 2001, a empresa inaugura um novo Centro de Distribuição e aumento a capacidade produtiva para atender a crescente demanda do mercado. No ano de 2003 o Presidente do Sistema Coca-Cola Brasil, Brian Smith, concede certificação do Sistema de Qualidade da Coca-Cola Brasil à Sorocaba Refrescos em 2005 a empresa é certificada nas ISO 9000, 14001, 18001 e FSSC 22000. Em 2013, Muhtar Kent, presidente mundial da Coca-Cola Company, reconhece a excelência das operações da Sorocaba Refrescos.

No ano de 2009 a Sorocaba Refrescos é eleita, pela primeira vez, uma das 150 Melhores Empresas para Trabalhar da Você S.A., feito este que se repetiu por outras oito vezes, sendo a última em 2023 pelo ranking da Fundação Instituto de Administração – FIA, de Lugares Incríveis para se trabalhar. De acordo com o ranking da FIA, os funcionários da Sorocaba Refrescos entendem que são tratados com mesma justiça e respeito por 96,9% de pessoas de qualquer raça ou cor de pele e por 95,4% de homens e mulheres.¹

Em 2014 Sorocaba Refrescos fica, pela segunda vez, em primeiro lugar na Copa de Execução² Brasil, organizada pela Coca-Cola e conquista pela terceira vez o título em 2022. No ano de 2024 a Sorocaba Refrescos é campeã da Copa Execução LATAM dentro do Sistema Coca-Cola e é uma das nove finalistas do prêmio Internacional Copa Candler do Sistema Coca-Cola, que elege a melhor franquia do mundo.

Item 1.2 – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Devedora tem por objeto social a fabricação de refrigerantes, comércio atacadista de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.

Dentre os produtos comercializados pela empresa estão todos os produtos da marca Coca-Cola como refrigerantes, isotônicos, águas, Ades, sucos da marca Del Valle e chás da Leão. Além dos produtos das marcas da Coca-Cola a empresa também vende, através de parcerias de distribuição, energéticos da Monster, cervejas dos fabricantes Heineken, Therezópolis e Estrella Galicia e ainda produtos das marcas Campari, Perfetti van Melle e Fini.

Para produzir, vender e distribuir um portfólio tão vasto, a companhia vem investindo na excelência operacional de suas operações e hoje é reconhecida no sistema Coca-Cola como a melhor operação comercial LATAM, tem os melhores indicadores de eficiência de produção (OEE - Overall Equipment Effectiveness) do Sistema Coca-Cola Brasil, está entre as três melhores franquias em custo de distribuição do Brasil, segundo o relatório da Consultoria ILOS., já foi eleita nove vezes, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2016, 2017, 2018, 2020, 2022 e 2023, umas das melhores empresa para se trabalhar pela Exame S.A., tem excelentes processos de gestão e é uma referência no Sistema Coca-Cola Brasil em inovação e digitalização.

A alta performance nos processos operacionais e de gestão da empresa lhe confere grande resiliência nos cenários mais adversos da economia, como foi o caso da pandemia de COVID-19, quando diversos seguimentos do mercado de varejo, como restaurantes, bares, padarias etc., foram fechados e mesmo assim a empresa expandiu seu volume de vendas crescendo 8,5 pontos percentuais de market share. Tal resiliência e eficiência operacional resultam em crescimento contínuo dos indicadores financeiros onde podemos destacar o crescimento médio dos últimos quatro anos da receita bruta de 13% e do EBITDA de 24%.

¹ <https://atmosfera.xtrategie.com.br/#/login>

² A Copa Execução avalia a execução de mercado em nove canais de venda: Cash & Carry, Hipermercado AS 20+ checkouts, Supermercado AS 5-19 checkouts, Minimercado AS 1-4 checkouts, mercearia, padaria, lanchonete, restaurante e boteco, nos pilares de ativação: disponibilidade de portfólio, geladeiras, SOVI (cobertura de espaços nos mercados) e preço praticado.



A empresa encerrou o exercício de 2023 com baixa alavancagem financeira, medida através do indicador dívida líquida por EBITDA em 0,58, sendo que, 94% da dívida está no longo prazo. Em 2024 a empresa continua com melhora na performance e os resultados realizados até junho de 2024, quando comparados com o mesmo período do ano anterior, apresentam crescimento de Receita Bruta de 23%, EBITDA de 54% e Lucro Líquido de 89%.

Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como recorrente

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome (b) nacionalidade (c) CPF/CNPJ (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social (g) se participa de acordo de acionistas (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País (j) data da última alteração

ACIONISTAS							
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)		Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário		
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.							
00.074.569/0001-00	Brasileira	Sim		Não			31/10/2023
653.899.711	Sim	0		0	653.899.711		40%
Não	Não aplicável	Não aplicável		Não	Não aplicável		Não aplicável

CONTROLADOR						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %	
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário		
B5 Participações Ltda						
08.362.466/0001-49	Brasileira	Sim		Sim		30/01/2020



CONTROLADOR					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF		Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
980.794.879	60	0	0%	980.794.879	60
Não		Não aplicável		Não aplicável	

ACIONISTAS DO CONTROLADOR (B5 Participações Ltda)							
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)		Total ações %
Acionista Residente no Exterior			Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário		
LUIZ LACERDA BIAGI							
034.082.808-00		Brasileiro	Sim		Sim	30/01/2020	
18.961.074	49,27%	0		0	18.961.074		49,27%
Não		-			-		

ACIONISTAS DO CONTROLADOR						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF		Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %	
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário		
DELIA CARINA BIAGI						
052.540.238-13		Brasileira	Não	Não	30/01/2020	
9.114.070	23,68%	0	0	9.1 14.070		23,68%
Não		-		-		



ACIONISTAS DO CONTROLADOR						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %	
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
ROGERIO BIAGI						
071.714.658-88		Brasileiro	Não		Não	30/01/2020
3.469.960	9,02%	0		0	3.469.960	9,02%
Não		-			-	

ACIONISTAS DO CONTROLADOR										
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF		Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador		Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (unidades)		Ações preferenciais %		Qtde. total de ações (unidades)		Total ações %	
Acionista Residente no Exterior			Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior				CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário			
CRISTIANO BIAGI										
122.270.038-71		Brasileira		Não		Não		30/01/2020		
3.469.960	9,02%		0		0		3.469.960		9,02%	
Não			-				-			

ACIONISTAS DO CONTROLADOR						
CPF/CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)		Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
GIORDANO BIAGI						
265.589.248-89		Brasileira	Não		Não	30/01/2020
3.469.960	9,02%	0		0	3.469.960	9,02%
Não		-			-	

Item 7. - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:



- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O Conselho de Administração é composto por 5 membros, sendo 3 indicados pelo acionista majoritário e 2 pelo acionista minoritário, observado que tais conselheiros devem ser pessoas reconhecidamente habilitadas para o cargo.

A Diretoria é composta por 02 Diretores, um Diretor Presidente e 01 Diretor Superintendente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 01 ano, permitida a reeleição. Os Diretores devem ser pessoas reconhecidamente habilitadas a serem eleitas para o cargo de administrador.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do comitê que a ele se reporta.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os regramentos legais em relação a esta matéria atualmente em vigor são instrumentos eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores.

- (d) por órgão:

- (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Em 31 de dezembro de 2023					
	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	5	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	0
Total	0	7	0	0	0

- (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Em 31 de dezembro de 2023							
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	5	0	0	0	0	0
Diretoria	0	2	0	0	0	0	0
Total	0	7	0	0	0	0	0

- (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, tendo em vista que não há outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

- (e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, tendo em vista que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.



(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que, na estrutura a administrativa da Devedora, seu Conselho de Administração e sua Diretoria Estatutária não atuam diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

Item 8.2- - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	2	0	7
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	1.880.221,83	0	1.880.221,83
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	4.361.967,03	0	4.361.967,03
Participação de resultados	0	2	0	2
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0		0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações,	0	0	0	0



Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
incluindo opções				
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	6.242.188,86	0	6.242.188,86

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	2	0	7
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	1.767.842,65	0	1.767.842,65
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	1.171.059,59	0	1.171.059,59
Participação de resultados	0	2	0	2
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	R\$ 2.938.902,24	0	R\$ 2.938.902,24



Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2021- Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	2	0	7
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	1.611.716,24	0	1.611.716,24
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	1.058.361,19	0	1.058.361,19
Participação de resultados	0	2	0	2
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0		0	
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	R\$ 2.670.077,43	0	R\$ 2.670.077,43

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Na data deste Prospecto, existem transações com partes relacionadas, conforme abaixo:



Exceto pela participação societária nas empresas Leão Junior S.A., Trop Frutas do Brasil S.A. e UBI 3 Participações, que no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, tinha um valor equivalente a R\$ 11.246 mil, conforme detalhado na nota explicativa 15 da demonstração financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e pelos dividendos distribuídos da Devedora no montante de R\$ 11.686 mil, conforme nota explicativa número 25 da demonstração financeira do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, conforme apresentado nos quadros abaixo das transações com partes relacionadas da Devedora, que tenham sido celebradas no último exercício social ou que estejam em vigor no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
Leão Junior S/A	exercício de 2023	R\$ 412	R\$ 85	R\$ 412	anual	N/A	N/A
Relação com a Devedora	A devedora detém participação minoritária de 0,75% na Leão Junior S.A.						
Objeto Contrato	A devedora realiza compra, de forma recorrente, de produtos acabados das categorias de Chás, Sucos, isotônicos e bebidas a base de soja. Os montantes envolvidos nos contratos são variáveis de acordo com a quantidade de produtos adquiridos, sendo que o montante envolvido acima se refere aos valores históricos apurados no exercício social de 2023.						
Garantia e Seguros	N/A						
Rescisão ou Extinção	N/A						
Natureza e Razão para a Operação	Fornecedor de Produtos acabados das categorias de Chás, Sucos, isotônicos e bebidas à base de soja.						
Posição Contratual da Devedora	Devedora						
Medidas Tomadas para Tratar dos Conflitos de Interesses	N/A						
Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo das Condições Pactuadas ou o Pagamento Compensatório Adequado	N/A						

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
SRSA	2019	R\$ 1.396	R\$ 1.396	R\$ 1.396	N/A	N/A	N/A
Relação com a Devedora	A devedora detém participação majoritária de 60% do capital social na SRSA.						
Objeto Contrato	Trata-se de mútuo referente a repasse de recurso para suprimento de caixa sem vencimento, sem incidência de juros e em condições especificadas entre as partes.						
Garantia e Seguros	N/A						
Rescisão ou Extinção	N/A						
Natureza e Razão para a Operação	Mútuo para suprimento de caixa						
Posição Contratual da Devedora	Credora						



Medidas Tomadas para Tratar dos Conflitos de Interesses	N/A
Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo das Condições Pactuadas ou o Pagamento Compensatório Adequado	N/A

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	exercício de 2023	R\$ 31.232	R\$ 6.129	R\$ 31.232	anual	N/A	N/A
Relação com a Devedora	A Rio de Janeiro Refrescos Ltda. detém 40% do capital social da Devedora.						
Objeto Contrato	Fornecedor de Produtos acabados das categorias de refrigerantes, águas, chás, sucos, isotônicos e bebidas a base de soja. Os montantes envolvidos nos contratos são variáveis de acordo com a quantidade de produtos adquiridos, sendo que o montante envolvido acima se refere aos valores históricos apurados no exercício social de 2023.						
Garantia e Seguros	N/A						
Rescisão ou Extinção	N/A						
Natureza e Razão para a Operação	N/A						
Posição Contratual da Devedora	Devedora						
Medidas Tomadas para Tratar dos Conflitos de Interesses	N/A						
Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo das Condições Pactuadas ou o Pagamento Compensatório Adequado	N/A						

*Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.*

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
Integralizado	58.525.421,99	-	1.634.749.277	0	1.634.749.277
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Integralizado	58.525.421,99	-	1.634.749.277	0	1.634.749.277
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Integralizado	58.525.421,99	-	1.634.749.277	0	1.634.749.277



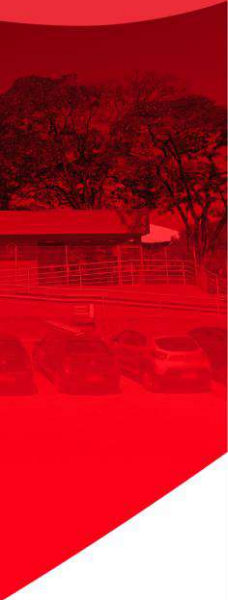
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	Não aplicável	-	-	-

	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total
Capital Autorizado Remanescente			
Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures Privadas
Data de Emissão	15 de agosto de 2022
Data de Vencimento	13 de agosto de 2029
Quantidade	90.000
Valor Total	R\$ 90.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	R\$ 94.436.000,00 (em 31 de dezembro 2023)
Restrição a Circulação	Sim
Descrição da Restrição	As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
Conversibilidade	Não Conversíveis
Possibilidade de Resgate, indicando i. hipótese de resgate, ii fórmula de cálculo do valor de resgate)	Sim. Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, conforme previsto na escritura de emissão da operação.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida: i. vencimento, condições de vencimento antecipado; ii. Juros; iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto; iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas, vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Sorocaba Refrescos S.A. As hipóteses de vencimento antecipado da emissão estão devidamente descritas no âmbito da escritura de emissão da operação. O pagamento da remuneração ocorrerá nos meses de janeiro e agosto de cada ano até a data de vencimento da emissão. O valor nominal unitário e/ou o valor nominal unitário atualizado, conforme aplicável, será amortizado anualmente a partir do 4º (quarto) ano, sendo a primeira parcela devida em 13 de agosto de 2026 e a última na data de vencimento da emissão. A operação não conta com garantias.
Agente Fiduciário	n/a
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares CRA em Circulação da respectiva série presentes, desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos titulares CRA em Circulação em segunda convocação.
Outras Características Relevantes	Debêntures privadas emitidas no âmbito da 193ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.

Para maiores informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja o Anexos VIII ao



presente Prospecto, na página 799 e seguintes deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$182 milhões de reais.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em agosto de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$72 milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente de Liquidação e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

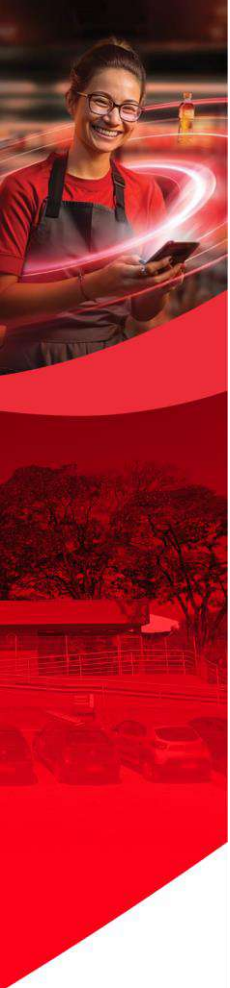
Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

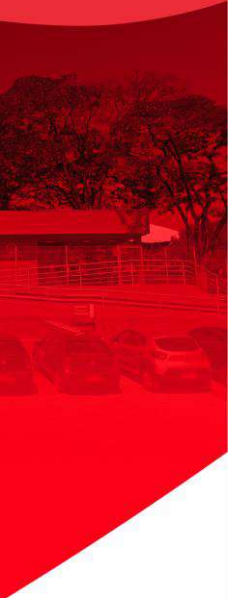
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

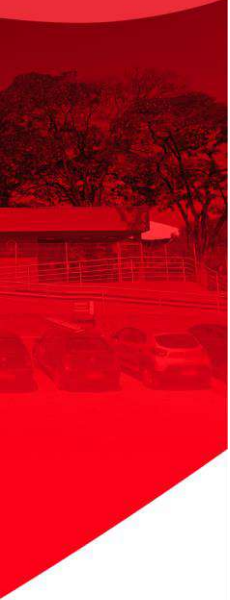
Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do presente Contrato, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos, da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (*rating*), o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a Instituição Custodiante, entre outros, conforme aplicável ("Prestadores de Serviço"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (vi) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA-" pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (vii) recebimento pelo Coordenador Líder, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora, o Coordenador Líder e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e de acordo com as normas aplicáveis;

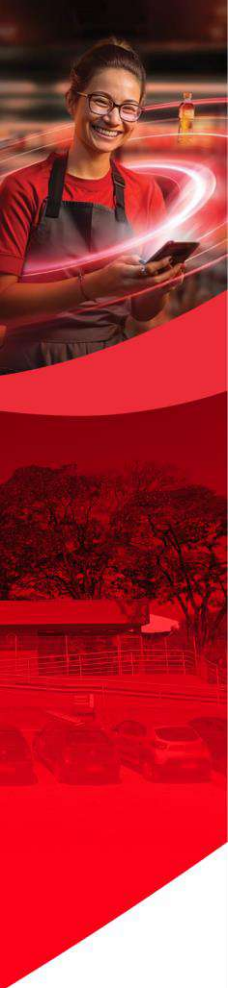


- (viii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
- (ix) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (x) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o presente Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, a Aprovação Societária da Devedora, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) registro da Escritura de Emissão e da Aprovação Societária da Devedora na JUCESP e publicação da ata da Aprovação Societária da Devedora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*, **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding* e **(c)** à liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do presente Contrato;
- (xiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, com relação à Devedora, nos termos do Contrato, bem como dos procedimentos de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvii) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e da Oferta, sobretudo o devido



atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e da Oferta e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* ("Legal Opinion"), sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;

- (xviii)** recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinions dos assessores jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto no item (xvii) acima;
- (xix)** obtenção, pela Devedora, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Devedora;
- (xx)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxi)** manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxii)** não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora ("Controlada"), ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xxiii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv)** que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv)** não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 10% (dez inteiros por cento) das receitas consolidadas da Devedora ("Principais Clientes"); **(b)** pedido de autofalência da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Devedora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou



por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Devedora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** apresentação de medidas antecipatórias aos itens anteriores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(g)** apresentação de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais; **(h)** apresentação de qualquer outro procedimento análogo/similar aos previstos anteriormente em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável; e/ou **(i)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (xxvi)** cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxvii)** cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato e nos demais Documentos da Operação, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;
- (xxviii)** recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxix)** inexistência de violação ou indício de violação de quaisquer disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxx)** não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;
- (xxxi)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxii)** não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxiii)** que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;



- (xxxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxv) inexistência de violação, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão;
- (xxxviii) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118;
- (xxxix) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;
- (xl) recebimento, pelo Coordenador Líder, até a data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (exclusive), do checklist preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e
- (xli) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.
- (xlii) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora (categoria S1) perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;
- (xliii) realização de *bring down due diligence* com relação à Emissora em data anterior (a) ao início do *roadshow*, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;
- (xliv) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (xlv) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emissora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato;
- (xlvi) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Emissora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xlvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, com relação à Emissora, nos termos do Contrato, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xlviii) obtenção, pela Emissora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Emissora;



- (xlix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (I) manutenção do setor de atuação da Emissora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (II) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (Iii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (Iv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e por qualquer de seus administradores ou funcionários;
- (Iv) rigoroso cumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (Iv) inexistência de violação, pela Emissora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (Ivi) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (Ivii) envio tempestivo do questionário de *due diligence* para securitizadoras, devidamente atualizado, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet, nos termos dos Normativos ANBIMA;
- (Iviii) recebimento, exclusivamente pela Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios a Securitizadora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico da Devedora, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos



participantes da Oferta nos Documentos da Operação; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e da Oferta, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; **(d)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e da Oferta e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*; e **(e)** ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta (*"Legal Opinion da Securitizadora"*), sendo certo que a *Legal Opinion* não deverão conter qualquer ressalva; e

- (lix)** recebimento, exclusivamente, pela Securitizadora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* do assessor jurídico da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos acima.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (com gross-up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	17.284.483,56	60,65	6,06%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	15.445.766,46	54,20	5,42%
Comissão de Coordenação e Estruturação (flat)	3.135.000,00	11,00	1,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (flat)	7.796.250,00	27,36	2,74%
Comissão de Sucesso (flat)	3.024.000,00	10,61	1,06%
Impostos (Gross up) (flat)	1.490.516,46	5,23	0,52%
Registros CRA	167.040,00	0,59	0,06%
CVM (flat)	85.500,00	0,3	0,03%
ANBIMA (flat)	14.915,00	0,05	0,01%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	66.625,00	0,23	0,02%



Comissões e Despesas (com gross-up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Prestadores de Serviço do CRA (2)	1.671.677,10	5,87	0,59%
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	39.845,05	0,14	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	39.845,05	0,14	0,01%
Agente Fiduciário (Implantação) (<i>flat</i>)	4.553,22	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	20.489,47	0,07	0,01%
Agente Fiduciário (Verificação de Destinação) (anual)	2.731,93	0,01	0,00%
Custodiante (Manutenção) (anual)	12.521,34	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (<i>flat</i>)	75.000,00	0,26	0,03%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	75.000,00	0,26	0,03%
Escriturador e Liquidante (Implantação) (<i>flat</i>)	0	0	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual)	12.293,68	0,04	0,00%
Advogados Externos (<i>flat</i>)	418.732,78	1,47	0,15%
Auditores Independentes da Devedora (<i>flat</i>)	950.000,00	3,33	0,33%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,02	0,00%
Tarifa de Conta (mensal)	50	0	0,00%
Taxa Transação B3 - CETIP (mensal)	320	0	0,00%
Utilização Mensal B3 - CETIP (mensal)	280	0	0,00%
Diagramação dos Documentos da Oferta (<i>flat</i>)	15.000,00	0,05	0,01%
Valor Líquido para Emissora	267.715.516,44		

(1 a) Comissão de Estruturação: 1,00% (um inteiro por cento), *flat* incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA

(1 b) Prêmio de Garantia Firme: 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no preço de integralização dos CRA, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme");

(1 c) Comissão de Distribuição: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio da respectiva série dos CRA incidente sobre o valor distribuído, calculado com base no preço de integralização dos CRA ("Comissão de Distribuição");

(1 d) Comissão de Sucesso: 40% (quarenta por cento) incidente sobre a diferença entre a Taxa Teto de remuneração do investidor e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização dos CRA ("Comissionamento de Sucesso").

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) (neste website clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo disponível. Em seguida clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR - Informações Trimestrais ou DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).



Formulário Cadastral:

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FCA - Formulário Cadastral", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário Cadastral da Emissora).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VIII, a partir da página 799.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 121.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 137.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

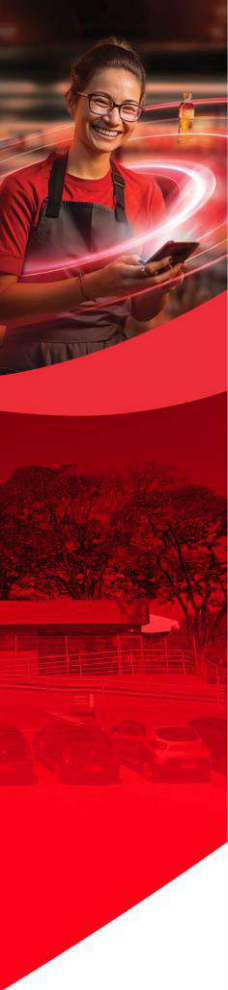
- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 149.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização, acompanhado de seu aditamento se encontra no Anexo IV e Anexo V ao presente Prospecto, respectivamente a partir da página 179.



15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão, acompanhada de seu aditamento se encontra no Anexo VI e Anexo VII ao presente Prospecto, respectivamente a partir da página 615.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto os seguintes documentos:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo IX).
- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo X).
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo XI).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 (Anexo XII).
- Relatório de Classificação de Risco Definitivo (Anexo XIII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul

CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

Website: <https://www.xpi.com>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

<i>Assessor jurídico do Coordenador Líder</i>	<i>Assessor Jurídico da Devedora</i>
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01403-001 At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva Tel.: (11) 3147-7600 Website: https://www.mattosfilho.com	LEFOSSE ADVOGADOS Rua Tabapuã, nº 1.227 - 14º andar - Itaim Bibi CEP 04533-014, São Paulo - SP At.: Sr. Bruno Massis Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: https://www.lefosse.com

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Emissora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ nº: 61.562.112/0001-20

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com



Auditores Independentes da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Presidente Vargas, 2.121 - Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América

Edifício Times Square Business

CEP 14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil

At.: Daniel Marino de Toledo

Telefone: (16) 3323-6650

E-mail: dmtoledo@kpmg.com.br

Website: Kpmg.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,

São Paulo – SP, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: A/C.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,

São Paulo – SP, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

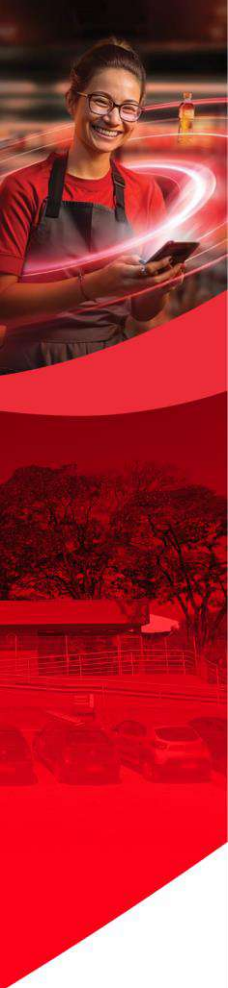
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço descrito acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.



Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "CRA Sorocaba Refrescos - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Sorocaba Refrescos S.A." e, então, clicar no documento desejado).
- Emissora: <https://ecoagro.agr.br> - neste website, acessar "Emissões", filtrar o campo "Buscar Empresas, Série, CETIP" por "SOROCABA.", acessar "N.Emissão: 342";
- CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO Companhia Securitizadora", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, na sequência clicar em filtrar, e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado)
- B3: Fundos.NET (CVM e B3): <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "ECO Companhia Securitizadora", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN, no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Definitivo" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública".

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo V deste Prospecto, a partir da página 395.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

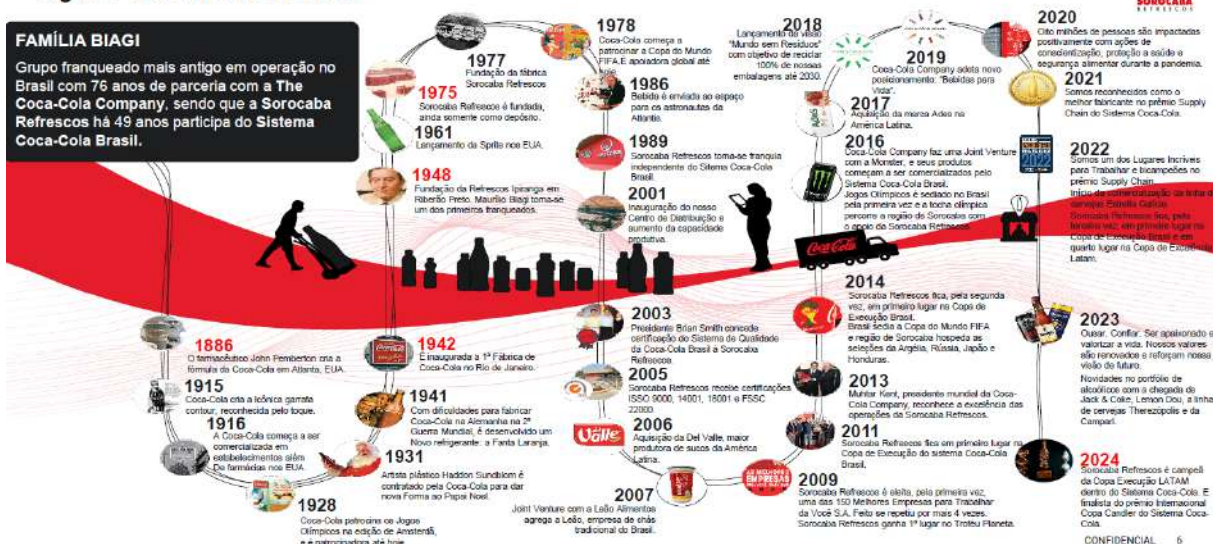
Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

Siga o Fio da Nossa História

FAMÍLIA BIAGI

Grupo franqueado mais antigo em operação no Brasil com 76 anos de parceria com a The Coca-Cola Company, sendo que a Sorocabá Refrescos há 49 anos participa do Sistema Coca-Cola Brasil.

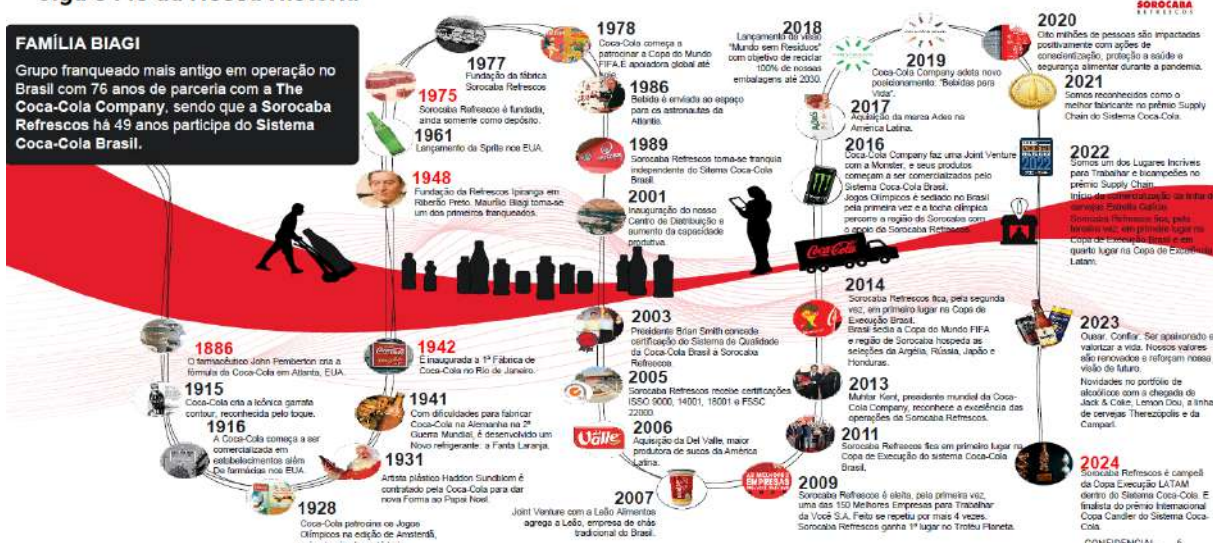


CONFIDENCIAL 6

Siga o Fio da Nossa História

FAMÍLIA BIAGI

Grupo franqueado mais antigo em operação no Brasil com 76 anos de parceria com a The Coca-Cola Company, sendo que a Sorocabá Refrescos há 49 anos participa do Sistema Coca-Cola Brasil.

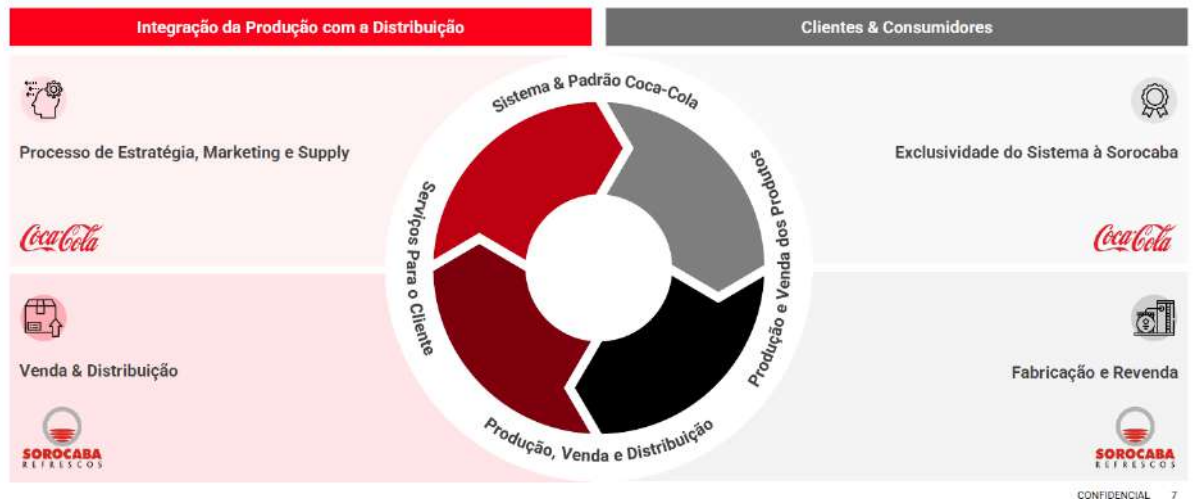


CONFIDENCIAL 6



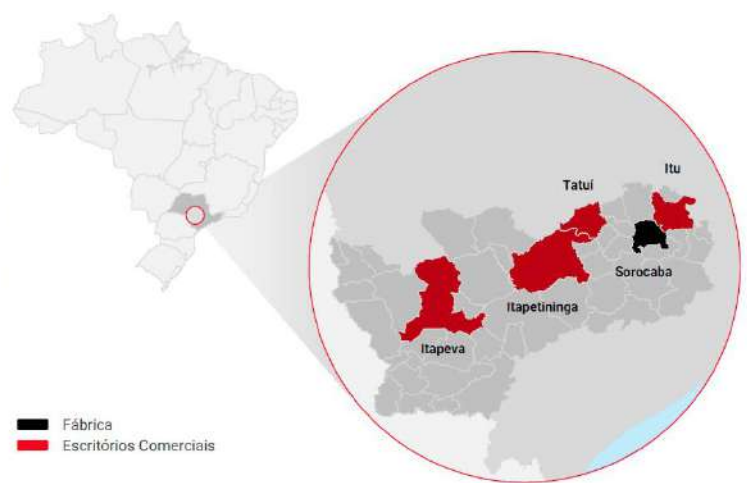
Sistema Coca-Cola & Nossa Atuação

Rede integrada de serviços com a Coca-Cola, atuando na Produção, Venda e Distribuição dos produtos



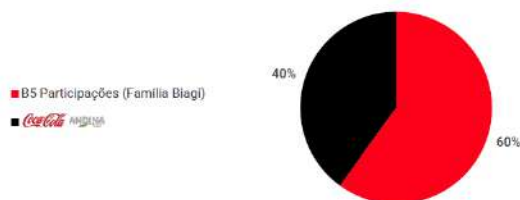
Visão Geral & Áreas de Atuação

- 60** Municípios
- 6** Linhas de Produção
- 979** Colaboradores Diretos
- 4** Unidades Comerciais
- 2,7 Milhões** Consumidores (aproximadamente)
- 18,5** mil Clientes (aproximadamente)



Governança Corporativa

Organograma Societário



Diretoria Executiva



Cristiano Biagi
Diretor Presidente, CEO

- Experiência:
- Gerente Geral
 - Gerente RH



Cláudio Rodrigues
Gerente Geral (COO)

- Experiência:
- Gerente Geral
 - CFO



Governança Corporativa



Comitês de Apoio à Governança

- Análise de Vendas**
Volumes, Market Share e Planos de Ação
- RAC**
Análise de Resultados Financeiros e KPI's
- S&OP/S&OE**
Supply, Demanda e Produção

CONFIDENCIAL 9



Portfólio de Produtos

Ampla Distribuição de Marcas
Tradicionais e Presentes no Dia-a-dia do Brasileiro



Maior Diversificação do Portfólio de Produtos
através de parcerias de distribuição

- ✓ Cervejas
 - Heineken (Eisenbahn, Kaiser, Bavaria e Tiger)
 - Estrella Galicia
 - Therezópolis
- ✓ Monster

NOVAS CATEGORIAS

- ✓ Campari
- ✓ Perfetti van Melle
- ✓ Fini

CONFIDENCIAL 10

Processos Industriais & Operacionais

Processos Industriais, com os melhores resultados de OEE e utilização de linhas do Sistema Coca-Cola Brasil, aliados com alta performance de consumo de Água e Energia, segundo a ILOS*.

Caixas Unitárias (UC)

2019	2023
29.745.563	35.719.481
↑ +20,1% (+6 MM UC)	

Custo de Produzir / UC

2019	2023
R\$1,12	R\$1,49
Reajuste IPCA	
↓ -2,75%	

Consumo de Energia (kW/m³) por Litros de Bebida (KPI SIIP**)

2019	2023
47,22	40,67
↓ -13,87%	

OEE

2019	2023
73,76%	77,53%
↑ 5,11%	

Paradas Manutenção

2019	2023
6,83%	6,23%
↓ 8,78%	

Consumo de Água por Litros de Bebida (KPI SIIP)

2019	2023
1,45	1,39
↓ 3,45%	

UC - Unit Case, medida padrão da Coca-Cola que corresponde a 57 litros de bebida; *ILOS - empresa de consultoria em Logística e Supply Chain e faz a validação dos dados e indicadores apresentados pelas Franquias da Coca-Cola; **SIIP - Sistema de Indicadores Industriais de Performance da Coca-Cola; OEE - Overall Equipment Effectiveness

Operação Logística

Toda a operação Logística tem evoluído nos indicadores de Produtividade de Frota, Acuracidade de Demanda e com entregas com altos níveis de excelência, garantindo assim custos logísticos bench no Sistema Coca-Cola, certificado pela ILOS.

84,09%
Acuracidade de Demanda

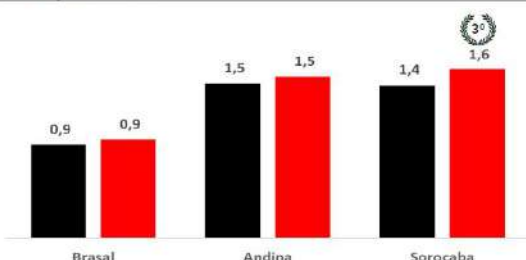
0,79%
Retorno

29.859
Produtividade de Frota
(UC/mês)

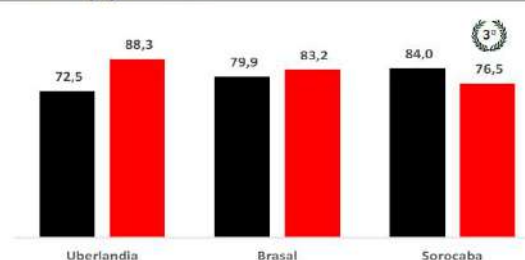
95,85%
Fill Rate

96,2%
Entrega 48 Horas

Custo Logístico / UC



Taxa de Ocupação de Frota



Nota: Custo Total Logístico = (Despesa + Folha de Logística) / (Volume UC); Taxa Ocupação = Volume entregue / capacidade máxima veículos utilizados; Retorno total = Volume Retornado / Volume Expedido; Produtividade dos caminhões = Volume Expedido / ODI; Veículos existentes; Acuracidade = (1 - (erro de quantidade de itens - quantidade realizada de itens)) / pela quantidade realizada em caixas unitárias; Fill Rate = (Quantidade de produtos entregue em caixa física) / (Quantidade de produtos solicitados em caixa física); Entrega 48h = (Produtos UC) entregue em até 48 horas; 1º e 3º Lugar Total (1º Produtividade)

CONFIDENCIAL 13



Gestão de Pessoas

A Sorocabá Refrescos continua com excelência em gestão de pessoas, sendo reconhecida por seus colaboradores e por prêmios externos. Fomos reconhecidos por 9 vezes como uma das Melhores Empresas Brasileiras para se Trabalhar.

A Pesquisa "**Lugares Incríveis para se Trabalhar FIA 2023**" Mostra uma Alta Avaliação em Todos os Critérios.



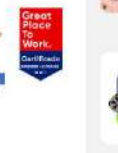
São Tratados com Mesma Justiça e Respeito...

- Pessoas de Qualquer Raça ou Cor de Pele: **96,9%**
- Homens e Mulheres: **95,4%**



Liderança

Meu Líder Conhece Profundamente sua Área de Atuação: **89,4%**



Projetos Sociais



Coletivo Jovem

Capacitação 8,6 mil Jovens para o Mercado de Trabalho e Projeto de Vida, com empregabilidade de 67%



Viva Rugby

Levar os Valores do Esporte para Crianças e Adolescentes de Escolas Públicas



Cine Boa Praça

Cultura e Lazer para Locais Mais Afastados em Espaços Públicos para Todos os Tipos

Transformação Digital

A Sorocabá iniciou em 2019 sua Jornada de Transformação Digital a fim de conectar a empresa aos seus clientes (B2B e B2C), promovendo a digitalização do negócio Coca-Cola e oferecendo maior agilidade e conveniência aos seus clientes.



Principal INTERFACE DIGITAL de comunicação e relacionamento com os clientes e totalmente integrada aos demais sistemas da SOROCABA.



O ORBITA é uma plataforma omnichannel funcionando via APP, WhatsApp, Web Tel Sell, mantendo o mesmo conteúdo e "layout" de interação para o cliente.

ORBITA



Entrega ao cliente em uma única plataforma, múltiplas informações sobre a operação KO, meios de pagamento, comunicação, cadastro, criação de campanhas, captação de recursos, histórico de pedidos, tracking, avaliação (NPS), programa de fidelidade, etc.



Canal ATIVO de comunicação com os clientes para venda e promoção de produtos, campanhas e informações institucionais, assim como, coletor de dados pessoais, sobre o PDV, transações etc.



CONFIDENCIAL 15

Transformação Digital

O objetivo da Sorocabá não é ser apenas o Melhor Fornecedor de Bebidas e sim o Melhor Parceiro de Negócios para nossos clientes, oferecendo, todo nosso portfólio de produtos e serviços, para um melhor atendimento.



Acompanhamento do Pedido

Antes e depois da finalização do pedido, é possível acessar a previsão de entrega. E, assim, você pode acompanhar o status e evolução de suas solicitações.



Consulta de Limite de Crédito

Para ajudar seu negócio a crescer mais, o Orbita possibilita a consulta do limite de crédito disponível para compra, bem como o valor gasto até o momento.



Promoções Exclusivas

Além de tudo isso, você receberá promoções exclusivas diretamente em seu celular. Uma oportunidade extra pra você ter vantagens e participar de promoções exclusivas dos produtos Coca-Cola.



Realização de Pedidos

O Orbita permite que, após um simples cadastro e uma rápida validação em nosso motor de crédito dinâmico, você realize pedidos na Sorocabá Refrescos.

Logística Flexível

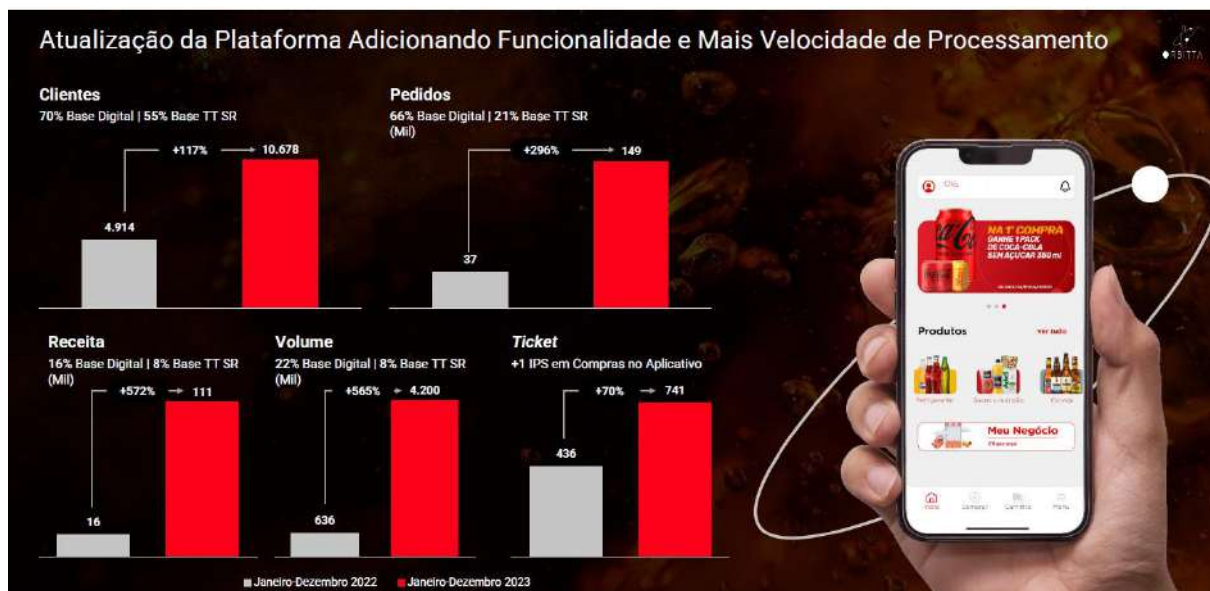
O cliente escolhe a modalidade de entrega que melhor lhe convém.

Programa Fidelidade

O cliente recebe pontos por tarefas, desafios e compras realizadas, os quais podem ser utilizados para troca de produtos ou direcionar para a wallet abatendo nas compras futuras.

Formas de Pagamento

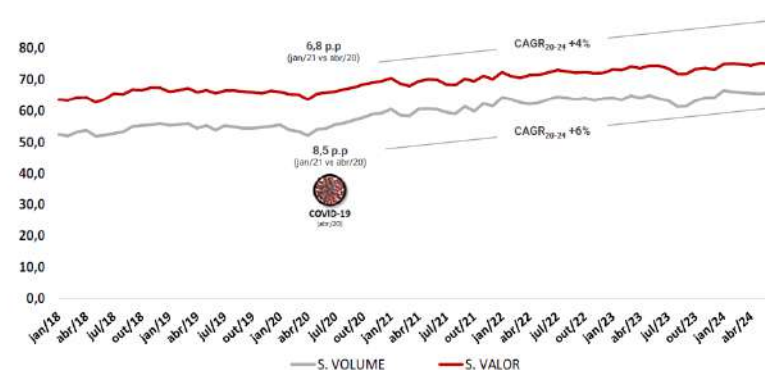
Ao finalizar o pedido, é possível escolher a melhor opção de pagamento: boleto, cartão de crédito à vista ou parcelado e PIX



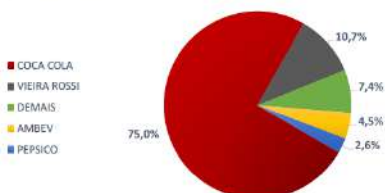
Consistência de Crescimento do Nosso Share

Pós Pandemia, Aceleramos o Crescimento em Todos os Canais

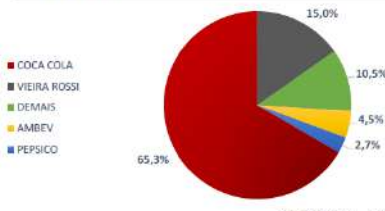
Market Share



Share Valor



Share Volume



Fonte: Nielsen Retail Junho/24
Share de Valor: construído para o cálculo o valor em vendas realizado pela empresa dentro do seu segmento.
Share de Volume: análise o volume/quantidade em unidades vendidas em comparação ao volume gerado pelo mercado.

Destaques Financeiros

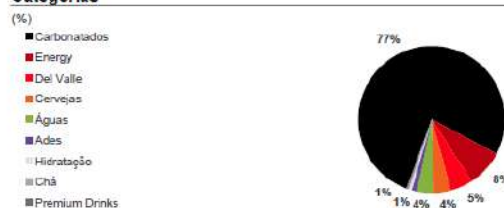
Volume Venda UC (R\$ Milhões)



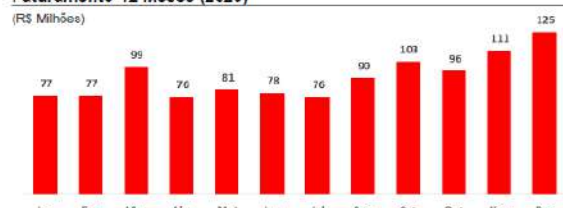
Receita Bruta (R\$ Milhões)



Categorias (%)



Faturamento 12 Meses (2023) (R\$ Milhões)



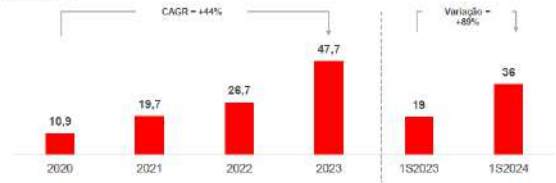
Nota: CAGR (Compound Annual Growth Rate) - CAGR = $\left[\frac{\text{Valor final}}{\text{Valor inicial}} \right]^{\frac{1}{N}} - 1$. Onde: VF = Valor final do investimento, VI = Valor inicial do investimento e N = número de períodos em anos



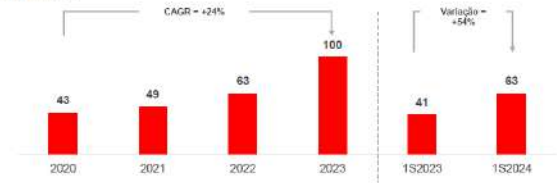
Destaques Financeiros



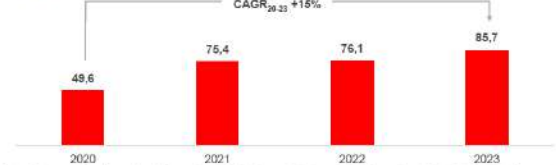
Lucro Líquido Ajustado (R\$ Milhões)



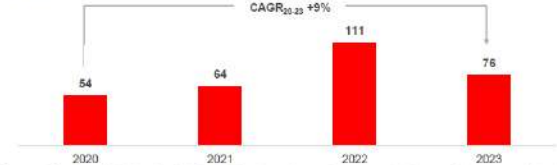
EBITDA Ajustado (R\$ Milhões)



Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros (R\$ Milhões)



Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos (R\$ Milhões)



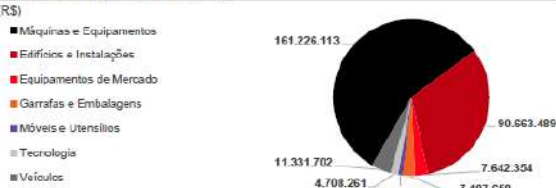
Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia e Relatório Gerencial | Notas. O Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora, que busca eliminar o impacto de itens que distorcem a geração de caixa real da empresa oriundo de suas operações comerciais, ou seja, venda de bebidas, produtos afins e demais produtos de empresas parceiras. O Caixa Operacional Ajustado Incluindo Pagamento de Juros consiste no fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais, ajustado pelos efeitos de caixa que não correspondem à operação da empresa ou fatos oriundos de exercícios anteriores, quem distorcem o resultado do fluxo de caixa operacional no exercício em que ocorrem, sendo eles, honorários advocatícios e custos processuais, honorários e juros pagos sobre financiamentos e empréstimos. O Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos é uma medição não contábil elaborada e divulgada pela Devedora, que busca fornecer aos administradores informações adicionais sobre a capacidade da Devedora de gerar caixa operacional suficiente para o pagamento de dividendos. O Caixa Livre Antes do Pagamento de Dividendos consiste no saldo de caixa e equivalentes de caixa no final de cada exercício, adicionado ao saldo de pagamento de dividendos realizado.

CONFIDENCIAL

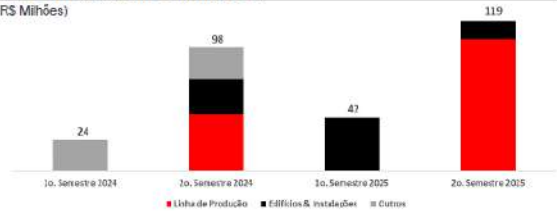
Destaques Financeiros



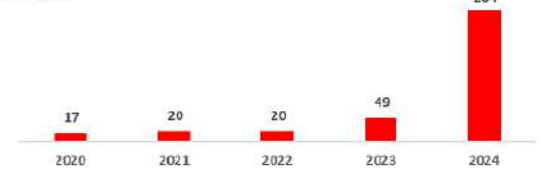
CAPEX 2024 (R\$ 284 Milhões)⁽¹⁾



Fluxo de Pagamento CAPEX 2024 (R\$ Milhões)



CAPEX⁽²⁾ (R\$ Milhões)



CAPEX - Extraordinário (milhares)

2023	
Rotuladora + Fonte de Água	R\$ 34.000
2024	
2 Linhas Prod. + Predial + Instal.	R\$ 241.522

Fonte: Relatórios Gerenciais e Demonstrações Financeiras Auditadas | Notas. (1) Capex 2024: montante e característica dos investimentos que a companhia irá realizar em 2024. (2) CAPEX: representa as adoções de ativo imobilizado derivado das demonstrações financeiras da Devedora.

CONFIDENCIAL 22

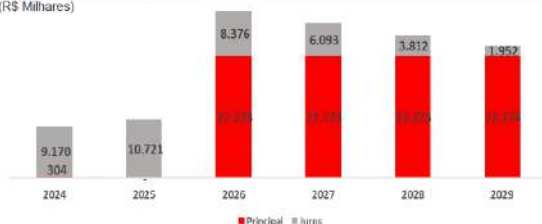




Destaques Financeiros



Fluxo de Amortização Dez/23 (1)
(R\$ Milhares)



Dívida Líquida, EBITDA Ajustado e Dívida Líquida / EBITDA Ajustado
(R\$ Milhões)



Dívida Bruta	Instituição	DEZ/23 (milhares)	Part.	Garantia	Dívida de Curto Prazo	Dívida de Longo Prazo
CRA	BTG	R\$ 94.436	100%	Clean		
	Total	R\$ 94.436	100%			
Finame	Bradesco	R\$ 175	0%	Próprio bem	R\$ 5.853	R\$ 88.893
	Itaú	R\$ 135	0%	Próprio bem		
	Total	R\$ 310	0%			
	Total	R\$ 94.746	100%			
					6%	94%

Composição da Dívida Bruta (Dezembro/2023)



Nota: Dívida Líquida após Dividendos é composta pela dívida bruta subtraída dos valores de caixa e equivalentes de caixa e dos valores pagos de dividendos. A relevância dessa medição é para podermos mensurar a alavancagem da empresa, mesmo com o pagamento de dividendos. (1) Fluxo de Amortização da Dívida Bruta com base no saldo de 31/12/2023.

CONFIDENCIAL 23

Destaques Financeiros



DRE (R\$ 000)	Resultado Acumulado até Junho					
	2023	A.V	2024	A.V	Varição	A.H
Receita Bruta Total	482.197	100%	593.815	100%	111.618	23%
Impostos s/ Vendas	161.447	33,5%	196.772	33,1%	35.325	22%
Receita Líquida	320.749	66,5%	397.043	66,9%	76.293	24%
CPV	184.257	57,4%	228.643	57,6%	44.386	24%
Lucro Bruto	136.492	42,6%	168.399	42,4%	31.907	23%
Despesas Operacionais	95.437	29,8%	105.325	26,5%	9.888	10%
EBITDA Ajustado	41.055	12,8%	63.074	15,9%	22.019	54%
Depreciação DRE	7.675	2,4%	9.530	2,4%	1.856	24%
EBIT Ajustado	33.380	10,4%	53.544	13,5%	20.164	60%
Receitas e Despesas NOP	5.281	1,6%	-799	-0,2%	-6.079	-115%
LAIR	28.099	8,8%	54.343	13,7%	26.243	93%
IR&CS	9.130	2,8%	18.468	4,7%	9.338	102%
Lucro Líquido	18.969	5,9%	35.875	9,0%	16.906	89%

CONFIDENCIAL 24

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Para mais informações veja o os fatores de risco "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na Seção 4 deste Prospecto.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.



(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista na Seção 3 “Destinação de Recursos” deste Prospecto, ou seja, para aquisição pela Devedora de açúcar da Cooperativa (conforme definido abaixo).

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (a) o Produto Agropecuário a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (b) o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente da Cooperativa (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicada abaixo.

Cooperativa:

- a. Qualificação: **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO**, cooperativa, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 12 - ala A-1, Sala 02, Vila Gertrudes - CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89 (“Cooperativa”);
- b. CNAE: (i) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7-01); e (ii) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 46.37-1-99); e
- c. Objeto social: A Cooperativa tem por objetivo: (i) prestar serviços a seus associados, receber, financiar e vender a produção, de seus associados, de cana-de-açúcar, de açúcar, de melaço, de álcool, e de seus respectivos subprodutos, e proceder à aquisição de bens relacionados às atividades agrícolas ou industriais dos associados.

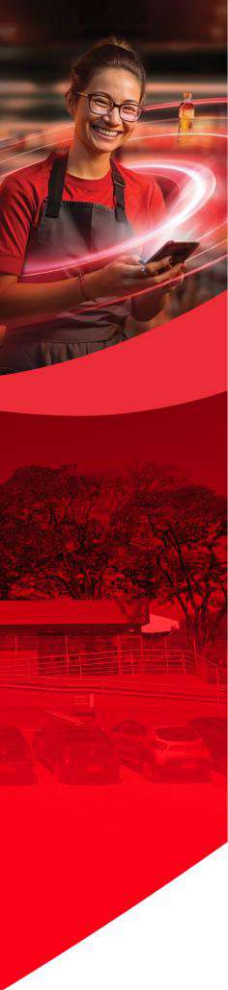
Vínculo com a Cooperativa:

Em 16 de outubro de 2019, a Devedora celebrou com a Cooperativa o “Contrato Master para Compra e Venda De Açúcar”, conforme aditado de tempos em tempos, em montante e prazo compatíveis com vencimento dos CRA.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou
Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





SOROCABA
REFRESCOS

ANEXOS

ANEXO I	Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023
ANEXO II	A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora que aprovou a realização da Emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação
ANEXO III	Estatuto social vigente da Devedora
ANEXO IV	Termo de Securitização
ANEXO V	Escritura de Emissão
ANEXO VI	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021
ANEXO VII	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" Da Resolução CVM160
ANEXO VIII	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60
ANEXO IX	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17
ANEXO X	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60
ANEXO XI	Relatório de Classificação de Risco Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (I) Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
20 12 23

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B010F335E735436...

DocuSigned by:

João Lido

6F93E4E9D37F443...

Milton Scatolini Menten

Presidente

João Carlos Silva de Lede Filho

Secretário



UNCEP
20 12 23
ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATIAS
49CD63E8C242457...

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
[Signature]
7D41D74DB12C4A3...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

JUCESP
20 12 20
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

JUCESP
20 12 23

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

JUCESP
20 12 23

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

DUCESP
20 12 23

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

SUCESP
20 12 23

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

DUCESP
20.12.23

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

JUCESP
20.10.20

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

JUL 20 12 23

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora que aprovou a realização da Emissão das Debêntures e dos demais Documentos da Operação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
05 08 24



JUCESP PROTOCOLO:
2.139.959/24-3



SOROCABA REFRESCOS S.A.
CNPJ/ME nº 45.913.696/0001-85
NIRE 35300010973

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.**

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 23 de julho de 2024, às 10 horas, na sede social na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, S/N, Km 104, CEP 18052-775 ("Companhia").
- 2 **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3 **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Lacerda Biagi, que escolheu o Sr. Cristiano Biagi para secretariá-lo.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre:
 - (i) (a) a emissão, formalização e operacionalização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em duas séries, no valor de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.367.308 ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e (b) a participação da Companhia, na qualidade de devedora, na operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") integrantes da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão em duas séries da Securitizadora, no valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), tendo como ativos-lastros as Debêntures, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A." ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60

DUCEP
05 08 24

quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) a 2ª Série será emitida e serão emitidos, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) CRA da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série"); e (ii) a 1ª Série poderá ser cancelada, caso em que a Emissão será realizada em série única;

- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) Debêntures para colocação privada, que serão distribuídas, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Mínimo da 2ª Série;
- (e) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente para aquisição pela Companhia de açúcar da Cooperativa (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (f) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA:** no âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a 1ª Série poderá ser cancelada, caso em que a Emissão será realizada em série única; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e (iii) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª série e dos CRA da 2ª série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA");
- (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição") e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Companhia;
- (h) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;
- (i) **Vinculação aos CRA:** as Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, em duas séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos

JUCESP
08 08 24

da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis;

- (j) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (k) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (l) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.756 (mil setecentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;
- (m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.512 (dois mil quinhentos e doze dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**" e, quando referido em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;
- (n) **Convertibilidade:** as Debêntures não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia;
- (o) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (p) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª série não será atualizado monetariamente ("**Valor Nominal Unitário 1ª Série**"). O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**" e "**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

CLICKSIGN
05 05 24

- (q) **Remuneração das Debêntures 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao que for maior entre (i) um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (r) **Remuneração das Debêntures 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");
- (t) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (u) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As

Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

- Clicksign d9e3cb36-2a80-40f9-a754-92d7c5cc4dc1

(i) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série"); e (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 2ª Série", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

- Clicksign d9e0eb36-2a60-40f9-a754-82d7e5cc4dc1

JUCESP
05 08 24

aos assessores legais, dentre outros; (b) à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos eventuais aditamentos, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, além da prática de todos os atos necessários à da Emissão e da Oferta.

- (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.

5 **LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessária a lavratura da presente ata, que, lida e achada e conforme, foi por todos os presentes assinada.

6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Sr. Luiz Lacerda Biagi, Presidente e Cristiano Biagi, Secretário. Acionistas presentes: B5 Participações Ltda., representada por Luiz Lacerda Biagi; e Rio de Janeiro Refrescos Ltda, representada por Renato Barbosa e John David Bouchier Parkes Dick.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Sorocaba/SP, 23 de julho de 2024

LUIZ LACERDA BIAGI

Presidente

CRISTIANO BIAGI

Secretário

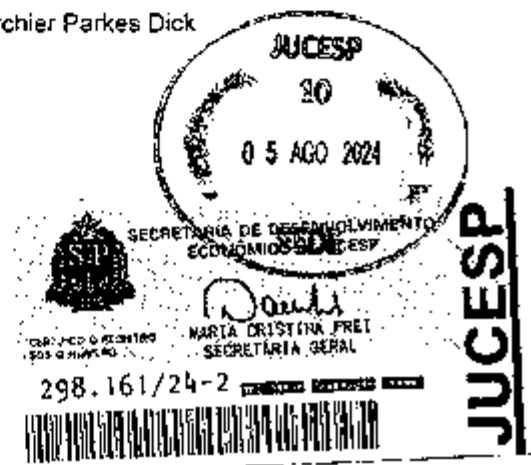
B5 PARTICIPAÇÕES LTDA

Luiz Lacerda Biagi

RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

p/ Renato Barbosa

p/ John David Bouchier Parkes Dick



CRA Sorocaba Refrescos I AGE Devedora (Lefosse 23.07.2024)_clean.docx

Documento número #d9e0cb36-2a80-40f9-a754-82d7c5cc4dc1

Hash do documento original (SHA256): a7661c5f36d67ab92a2835e91e8633d3d57c4940206b78df363be17c15c42b14

Hash do PAdES (SHA256): 2011db27cd41c0090c08f6d46142f4ba412091c06af8ae54af2175f69ed25c78

Assinaturas**Cristiano Biagi**

CPF: 122.270.038-71

Assinou em 24 jul 2024 às 09:46:09

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 out 2024

**JOHN DAVID BOURCHIER PARKES DICK**

CPF: 061.622.897-02

Assinou em 23 jul 2024 às 22:35:05

Emitido por AC Certisign Multipla G7- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jul 2025

**Renato Barbosa**

CPF: 183.430.901-87

Assinou em 23 jul 2024 às 22:15:24

Emitido por AC Certisign Multipla G7- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 jul 2025

**Luiz Lacerda Biagi**

CPF: 034.082.808-00

Assinou em 24 jul 2024 às 12:15:49

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 dez 2024

Log

- 23 jul 2024, 20:22:05 Operador com email lsilva@sorocabarefrescos.com.br na Conta daa3a679-c7d6-41e0-a7a2-7cce4766032d criou este documento número d9e0cb36-2a80-40f9-a754-82d7c5cc4dc1. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2024 (20:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2024, 20:39:31 Operador com email lsilva@sorocabarefrescos.com.br na Conta daa3a679-c7d6-41e0-a7a2-7cce4766032d adicionou à Lista de Assinatura: rbarbosa@koandina.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Barbosa e CPF 183.430.901-87.

23 jul 2024, 20:39:31 Operador com email lsilva@sorocabarefrescos.com.br na Conta daa3a679-c7d6-41e0-a7a2-7cce4766032d adicionou à Lista de Assinatura: dparkes@koandina.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOHN DAVID BOURCHIER PARKES DICK e CPF 061.622.897-02.

23 jul 2024, 20:39:31 Operador com email lsilva@sorocabarefrescos.com.br na Conta daa3a679-c7d6-41e0-a7a2-7cce4766032d adicionou à Lista de Assinatura: tvanucci@sorocabarefrescos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Biagi e CPF 122.270.038-71.

23 jul 2024, 20:39:31 Operador com email lsilva@sorocabarefrescos.com.br na Conta daa3a679-c7d6-41e0-a7a2-7cce4766032d adicionou à Lista de Assinatura: contabilidade@b5.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Lacerda Biagi e CPF 034.082.808-00.

23 jul 2024, 22:36:19 JOHN DAVID BOURCHIER PARKES DICK assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e cpf. CPF informado: 061.622.897-02. IP: 149.20.206.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9878168 e longitude -43.3511064. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.927.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 jul 2024, 22:42:58 Renato Barbosa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e cpf. CPF informado: 183.430.901-87. IP: 149.20.206.109. Componente de assinatura versão 1.927.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 jul 2024, 09:46:43 Cristiano Biagi assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e cpf. CPF informado: 122.270.038-71. IP: 10.2.248.20. Componente de assinatura versão 1.927.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 jul 2024, 12:26:09 Luiz Lacerda Biagi assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e cpf. CPF informado: 034.082.808-00. IP: 45.4.33.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.3203941 e longitude -47.7101748. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 jul 2024, 12:26:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d9e0cb36-2a80-40f9-a754-82d7c5cc4dc1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2.200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d9e0cb36-2a80-40f9-a754-82d7c5cc4dc1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO III

Estatuto social vigente da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social da Sorocaba Refrescos S.A., conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2007, 16 de julho de 2008, 18 de novembro de 2010, 30 de abril de 2014, 06 de junho de 2018, 06 de setembro de 2019, 02 de agosto de 2021, 06 de dezembro de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA SOROCABA REFRESCOS S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denominação Sorocaba Refrescos S.A. e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18052-280, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução dos acionistas reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

- (a) Fabricação de refrigerante, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares e fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- (b) Comércio de bebidas e atividades afins;
- (c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (d) Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; e
- (e) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$58.525.421,99 (cinquenta e oita milhões quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) dividido em 1.634.749.277 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentas e quarenta e nove mil, duzentas e setenta e sete ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Os acionista.s têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta.

§ 2º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III. - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, residentes ou não no país, observadas as disposições legais aplicáveis, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 9º - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada assembleia geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração aquele que o representará.

§ 3º - Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes às reuniões os Conselheiros que desta participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.

Artigo 10. - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) propor à Assembleia Geral deliberações acerca de qualquer alteração ao estatuto da Companhia, incluindo mudança do objeto social da Companhia, ou de sua atividade principal;
- (ii) propor à Assembleia Geral deliberações acerca de aumento do capital social da Companhia;
- (iii) alteração à política de dividendos da Companhia;

- (iv) propor à Assembléia Geral mudanças na estrutura do capital social da Companhia, incluindo a emissão de ações, debêntures ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que outorguem, direta ou indiretamente, direitos de voto ou de percepção de dividendos a terceiros, bem como a criação de classes de ações ou modificações nas classes existentes;
- (v) propor à Assembléia Geral deliberações sobre a liquidação da Companhia;
- (vi) transações com Acionistas e/ou membros da administração da Companhia ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob o mesmo controle que a Companhia;
- (vii) transações fora do curso normal de atividades da Companhia, contrárias ao seu objeto social;
- (viii) propor à Assembléia Geral a deliberação de propostas de reorganizações societárias da Companhia, incluindo fusão, cisão, incorporação e outras;
- (ix) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (x) endividamento acima do equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xi) venda de ativos acima do equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xii) aquisição de ativos com valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xiii) aquisição ou alienação de participação societária,;
- (xiv) mudança de auditor ou de critério contábil;
- (xv) investimentos em novos negócios fora do curso normal de atividades da Companhia ou contrárias ao seu objeto social;
- (xvi) *Business Plane* planos de investimentos da Companhia;
- (xvii) prestação de quaisquer garantias pela Companhia com valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xviii) criação de ônus ou gravame sobre ativos com valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xix) voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias de acionistas ou reunião de sócios de suas coligadas ou controladas; e

(xx) recuperação judicial ou extra judicial ou confissão de falência.

§ 1º -A aprovação das matérias acima listadas dependerão da aprovação de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

§ 2º - Todos os valores de referência estabelecidos em dólares norte americanos neste estatuto social serão convertidos em Reais pela média das taxas de câmbio de compra e venda para o dia útil imediatamente anterior à data da deliberação sobre o negócio em questão, conforme publicado pelo SfsBACEN do Banco Central do Brasil (PTAX 800 - Opção 5).

Artigo 1.1. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. O anúncio de convocação será efetuado mediante comunicação por escrito aos conselheiros via carta, fax ou e-mail.

§ 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

§ 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiver enviado seu voto por escrito. Para a aprovação das matérias listadas no Artigo 10 acima, a reunião do Conselho de Administração só será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de 3 membros do Conselho de Administração, conforme disposições do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

§ 4º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, também o voto de desempate, exceto com relação a aprovação das matérias descritas no art. 10 acima.

Artigo 12. - A sociedade terá uma Diretoria constituída de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 5 (cinco) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, os demais, Diretores sem denominação específica, eleitos nos termos do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

Artigo 1.3. - O mandato da Diretoria será anual e todos os diretores deverão permanecer em

exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. A eleição dos diretores da Companhia será realizada em reunião do Conselho de Administração convocada especialmente para este fim, e os membros do Conselho de Administração da Companhia, votarão de forma a eleger os diretores nos termos do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único - A remuneração de todos os diretores será determinada pela reunião do Conselho de Administração que os elegeu.

Artigo 14. - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração promover o preenchimento do cargo, por pessoa que o exercerá, interinamente, até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento, quando se proverá o cargo em definitivo.

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo, exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 15. - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembléia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tornadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade.

• **§ 1º** - A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente.

• **§ 2º** - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

• **§ 3º** - A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens móveis e imóveis da sociedade, assim como a compra e venda de investimentos, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 16. - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez.

por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

§ 1º -As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 17. - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 18. - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois diretores em conjunto; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no Artigo 15, § 2º, a sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

Artigo 19. - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por dois diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 20. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21. - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - As matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6-404 de 15 de dezembro de 1964 e Artigo 10 do presente Estatuto, após devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, estarão sujeitas a aprovação, em assembleia geral, de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 22. - As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria

de voto\$ dos presentes. Ao Presidente da assembléia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. - O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 24. - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 26. - Os dividendos e/ou juros de capital próprio serão declarados e pagos mediante decisão do Conselho de Administração, sempre de acordo com a Política de Dividendos da Companhia definida em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único -Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, após pagamento dos tributos e constituição de reserva legal, ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior, sujeito à viabilidade, planos de expansão a longo prazo, disponibilidades de caixa da Companhia e diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembléia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Artigo 28. - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII. - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. - A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não

respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 30 Qualquer controvérsia entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, será solucionada mediante arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

§ 1º - A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento")

§ 2º - O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes nomeará 1 (um) árbitro, e os dois assim indicados deverão, de comum acordo e dentro do período de 10 (dez) dias, nomear um terceiro, a quem incumbirá presidir o tribunal arbitral. Expirado o aludido prazo de 10 (dez) dias e não tendo os árbitros nomeados pelas Partes chegado a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro que irá officiar o tribunal arbitral, este será nomeado de acordo com o disposto no Regulamento.

§ 3º - Quando houver múltiplas partes, como Requerentes ou como Requeridas, os múltiplos Requerentes ou múltiplos Requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro para confirmação, de acordo com o disposto no Regulamento. Na falta de nomeação conjunta e não havendo acordo das partes a respeito das modalidades de constituição do tribunal arbitral, CCBC poderá nomear todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como presidente.

§ 4º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de acordo com a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 5º - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como para a execução da sentença arbitral.

§ 6º - O tribunal arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

§ 7º - Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada Parte individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, conforme decidido pelo tribunal arbitral.

§ 8º - As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO

1193728/07-1



SOROCABA REFRESCOS S.A.

CNPJ nº 45.913.696/0001-85

NIRE em fase de obtenção

**Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 1º de fevereiro de 2007**

Data, Hora e Local: 1º de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, na sede social localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 104. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dispensada face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. **Mesa:** Srs. Luiz Lacerda Biagi, Presidente; e Cristiano Biagi, Secretário. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre o aumento do capital social; (ii) alterar o Estatuto Social; e (iii) autorizar a administração a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações aprovadas. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) foi aprovado, por unanimidade, o aumento do capital social, que passa de R\$ 9.808.495,66 (nove milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 71.808.495,66 (setenta e um milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), mediante a emissão de 653.899.711 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentas e noventa e nove mil, setecentas e onze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Com expressa anuência e concordância dos demais acionistas presentes, que renunciaram a seu direito de preferência, as ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado foram totalmente subscritas por **RTMR PARTICIPAÇÕES LTDA. ("RTMR")**, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim 400, 7º andar, CEP 01454-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.597.559/0001-52, neste ato

is
fev
7

JUCESP
28.05.07

que integra esta ata como **Anexo 1**. O aumento de capital ora aprovado é integralizado nesta data pela RTMR, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica de Recursos – TED, para a conta da Companhia n13595-3, agência 0076, do Banco Itaú. Em decorrência, fica alterado o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **“Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$71.808.495,66 (setenta e um milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) dividido em 1.634.749.277 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentas e quarenta e nove mil, duzentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”** e **(ii)** foi aprovada a reforma do Estatuto Social que passa a vigorar conforme o **Anexo 2** desta ata; **(iii)** em decorrência da reforma do Estatuto Social, foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração: (a) **Luiz Lacerda Biagi**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Fazenda Cravinhos, Zona Rural, s/ nº., CEP 04140-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.095.766 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 034.082.808-00; (b) **Cristiano Biagi** brasileiro, publicitário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Araçoiaba a Serra, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 113, Condomínio Lago Azul, CEP 18190-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.958.039-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 122.270.038-71; (c) **Giordano Biagi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Fazenda Cravinhos, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.708.509-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 256.589.248-89; (e) **Ricardo Torres de Mello**, brasileiro, casado, economista e industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 624.758 (SSP/MT) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.353.768-89, domiciliado na Avenida Cidade Jardim 400, 7º andar, Jardim Paulistano, 01454-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (f) **Leonardo Torres de Mello**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 691.210 (SSP/MT) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.781.821-00, domiciliado na Avenida Cidade Jardim 400, 7º andar, Jardim Paulistano, 01454-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Ficam designados Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os Srs. Luiz Lacerda Biagi e Ricardo Torres de Mello,

deus

3

JUCESP
200507

respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e, conseqüentemente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os conselheiros foram então investidos em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros sociais, com mandato de 3 (três) ano, tendo sido estabelecida a remuneração global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais; e **(iv)** foram os administradores da sociedade autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora tomadas. **Lavratura e leitura da ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Local e data:** Sorocaba, 1º de fevereiro de 2007. **Mesa:** (aa) Luiz Lacerda Biagi, Presidente; e Cristiano Biagi, Secretário. **Presentes:** (aa) (i) p/ ELBEL LLB COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.: Luiz Lacerda Biagi; (ii) p/ B5 LTDA.: Luiz Lacerda Biagi e Delia Carina Biagi; (iii) p/ B5 COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.: Luiz Lacerda Biagi; (iv) LUIZ LACERDA BIAGI; e (v) p/ RTMR PARTICIPAÇÕES LTDA.: Ricardo Torres de Mello e Leonardo Torres de Mello.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2007.



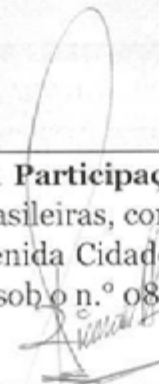
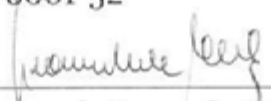
Cristiano Biagi, Secretário



ANEXO 1

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de ações representativas do capital social da Sorocaba Refrescos S.A., em virtude de aumento de capital deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2007, no valor total de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), com a emissão de 653.899.711 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil setecentas e onze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às anteriormente existentes.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR (R\$)
RTMR Participações Ltda. , sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim 400, 7º andar, CEP 01454-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.597.559/0001-52   P. Ricardo Torres de Mello/ Leonardo Torres de Mello	653.899.711	61.000.000,00	0,00
TOTAL	653.899.711	61.000.000,00	0,00

Certifico que a presente é cópia fiel da página constante do livro próprio.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2007.


Cristiano Biagi
Secretário

ANEXO 2

[Estatuto Social]

h
7
Caus

JUCESP
26 05 07

Ata da Assembléia Geral da SOROCABA REFRESCOS S.A., realizada em 1º de fevereiro de 2007.

Anexo 2

**ESTATUTO SOCIAL DA
SOROCABA REFRESCOS S.A.**

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denominação Sorocaba Refrescos S.A. e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18052-280, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução dos acionistas reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto:

- (a) Fabricação de refrigerantes;
- (b) Comércio de bebidas e atividades afins; e
- (c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

6
+ 1000

JUCESP
28 05 37

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$71.808.495,66 (setenta e um milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) dividido em 1.634.749.277 (um bilhão, seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentas e quarenta e nove mil, duzentas e setenta e sete ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta.

§ 2º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento.

Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III. - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros,

6

7

JUL 59
24 05 57

todos acionistas e residentes ou não no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Dentre os eleitos, a mesma assembléia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - A assembléia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 9º - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada assembléia geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração aquele que o representará.

§ 3º - Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes às reuniões os Conselheiros que desta participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que

5
7 de 10

JUCESP
26.05.07

confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Conselheiro.

Artigo 10. - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) propor à Assembléia Geral deliberações acerca de qualquer alteração ao estatuto da Companhia, incluindo mudança do objeto social da Companhia, ou de sua atividade principal;
- (ii) propor à Assembléia Geral deliberações acerca de aumento do capital social da Companhia;
- (iii) alteração à política de dividendos da Companhia;
- (iv) propor à Assembléia Geral mudanças na estrutura do capital social da Companhia, incluindo a emissão de ações, debêntures ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que outorguem, direta ou indiretamente, direitos de voto ou de percepção de dividendos a terceiros, bem como a criação de classes de ações ou modificações nas classes existentes;
- (v) propor à Assembléia Geral deliberações sobre a liquidação da Companhia;
- (vi) transações com Acionistas e/ou membros da administração da Companhia ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob o mesmo controle que a Companhia;

h
7/10/07

JUL 15 07
20 05 07

- (vii) transações fora do curso normal de atividades da Companhia, contrárias ao seu objeto social;
- (viii) propor à Assembléia Geral a deliberação de propostas de reorganizações societárias da Companhia, incluindo fusão, cisão, incorporação e outras;
- (ix) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (x) endividamento acima do equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xi) venda de ativos acima do equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xii) aquisição de ativos com valor superior ao equivalente em Reais a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;
- (xiii) aquisição ou alienação de participação societária;
- (xiv) mudança de auditor ou de critério contábil;
- (xv) investimentos em novos negócios fora do curso normal de atividades da Companhia ou contrárias ao seu objeto social;
- (xvi) *Business Plan* e planos de investimentos da Companhia;

3
7/15/07

(xvii) prestação de quaisquer garantias pela Companhia com valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;

(xviii) criação de ônus ou gravame sobre ativos com valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), individualmente ou em mais de uma operação em um período de 1 (um) ano;

(xix) voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias de acionistas ou reunião de sócios de suas coligadas ou controladas; e

(xx) recuperação judicial ou extra judicial ou confissão de falência.

§ 1º - A aprovação das matérias acima listadas dependerão da aprovação de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

§ 2º - Todos os valores de referência estabelecidos em dólares norte americanos neste estatuto social serão convertidos em Reais pela média das taxas de câmbio de compra e venda para o dia útil imediatamente anterior à data da deliberação sobre o negócio em questão, conforme publicado pelo SISBACEN do Banco Central do Brasil (PTAX 800 - Opção 5).

Artigo 11. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do

seu Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. O anúncio de convocação será efetuado mediante comunicação por escrito aos conselheiros via carta, fax ou e-mail.

§ 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

§ 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiver enviado seu voto por escrito. Para a aprovação das matérias listadas no Artigo 10 acima, a reunião do Conselho de Administração só será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de 3 membros do Conselho de Administração, conforme disposições do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

§ 4º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, também o voto de desempate,

S

2 fev

JUL 2007
24 05 07

exceto com relação a aprovação das matérias descritas no art. 10 acima.

Artigo 12. - A sociedade terá uma Diretoria constituída de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 5 (cinco) no máximo, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, os demais, Diretores sem denominação específica, eleitos nos termos do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

Artigo 13. - O mandato da Diretoria será anual e todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. A eleição dos diretores da Companhia será realizada em reunião do Conselho de Administração convocada especialmente para este fim, e os membros do Conselho de Administração da Companhia, votarão de forma a eleger os diretores nos termos do Acordo de Acionistas da Sorocaba Refrescos S.A. celebrado em 1º.2.2007, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único - A remuneração de todos os diretores será determinadas pela reunião do Conselho de Administração que os elegeu.

Artigo 14. - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração promover o preenchimento do cargo, por pessoa que o exercerá, interinamente, até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após o evento, quando se proverá o cargo em definitivo.

CB
Z. J. J. J.

JUL 05 2007

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo, exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 15. - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembléia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade.

§ 1º - A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente.

§ 2º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a

53 7/2007

outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

§ 3º - A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens móveis e imóveis da sociedade, assim como a compra e venda de investimentos, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 16. - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 17. - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver

substituindo.

Artigo 18. - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois diretores em conjunto; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no Artigo 15, § 2º, a sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

Artigo 19. - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por dois diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 20. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21. - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - As matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1964 e Artigo 10 do presente Estatuto, após devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, estarão sujeitas a aprovação, em assembléia geral, de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 22. - As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembléia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. - O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 24. - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 26. - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela assembléia geral, ouvido o

Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, após pagamento dos tributos e constituição de reserva legal, ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior, sujeito à viabilidade, planos de expansão a longo prazo, disponibilidades de caixa da Companhia e diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembléia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Artigo 28. - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII. - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. - A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser

arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 30 Qualquer controvérsia entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, será solucionada mediante arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

§ 1º - A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento").

§ 2º - O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes nomeará 1 (um) árbitro, e os dois assim indicados deverão, de comum acordo e dentro do período de 10 (dez) dias, nomear um terceiro, a quem incumbirá presidir o tribunal arbitral. Expirado o aludido prazo de 10 (dez) dias e não tendo os árbitros nomeados pelas Partes chegado a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro que irá officiar o tribunal arbitral, este será nomeado de acordo com o disposto no Regulamento.

§ 3º - Quando houver múltiplas partes, como Requerentes ou como Requeridas, os múltiplos Requerentes ou múltiplos Requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro para confirmação, de acordo com o disposto no Regulamento. Na falta de nomeação conjunta e não havendo acordo das partes a

respeito das modalidades de constituição do tribunal arbitral, CCBC poderá nomear todos os membros do tribunal arbitral, indicando um deles para atuar como presidente.

§ 4º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de acordo com a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 5º - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, assim como para a execução da sentença arbitral.

§ 6º - O tribunal arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

§ 7º - Com exceção dos honorários dos advogados, que serão atendidos por cada Parte individualmente, as demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, conforme decidido pelo tribunal arbitral.

§ 8º - As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2007.


Cristiano Biagi, Secretário

Handwritten initials/signature

ANEXO IV

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de terceiro comprador, de outros segmentos

**EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO
DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

como Emissora



celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Datado de

25 de julho de 2024



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SOROCABA REFRESCOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos



legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que for contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"Alteração de Tributos"</u>	significa, em conjunto, a Alteração de Tributos CRA e Alteração de Tributos Lastro.
<u>"Alteração de Tributos CRA"</u>	significa o evento de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos



	termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118).
<u>"Alteração de Tributos Lastro"</u>	significa o evento em que qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos na Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118).
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.



<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
<u>"Banco Liquidante"</u>	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Código Civil"</u>	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5649-9, agência 3396 vinculada ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta _____ de _____ Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 1603620-8, mantida na agência 0001 do Banco XP Investimentos (102), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Emissora de nº 6190-5, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controle"</u>	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>"CPF"</u>	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>"CRA"</u>	significa os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"CRA da 1ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA da 2ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA da respectiva série subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA da respectiva série, excluídos os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de



	pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2024.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, em conjunto.



<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2034, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Debêntures"</u>	significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Debêntures da 1ª Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª série, para colocação privada da Devedora.
<u>"Debêntures da 2ª Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª série, para colocação privada da Devedora.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.30 e Cláusula 3.31.
<u>"Devedora"</u>	significa a SOROCABA REFRESCOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o nº 45.913.696/0001-85.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.



<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
<u>"Documento de Aceitação"</u>	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
<u>"Emissão"</u>	significa a 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.
<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A."</i> , celebrado nesta data, entre a Devedora e a Emissora.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida



	das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Lâmina da Oferta"</u>	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em



	vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
<u>"Lei 6.385"</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 14.195"</u>	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de



	1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Normativos ANBIMA"</u>	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
<u>"Ordem de Pagamento"</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer



	feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Período de Capitalização dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u>	significa (i) na primeira data integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira data de integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização da respectiva série, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u>	significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a



	primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
<u>"Preço de Resgate Simples das Debêntures"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
<u>"Prêmio de Resgate"</u>	significa, em conjunto, o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série e o Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série.
<u>"Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído no Item (i) da Cláusula 7.1.1 abaixo.
<u>"Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído no Item (ii) da Cláusula 7.1.1 abaixo.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) (a) abaixo.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão, em até Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> .
<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>"Público-Alvo da Oferta"</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>"Regime de Colocação"</u>	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.



<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 03 de junho de 2024.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando considerados em conjunto.
<u>"Remuneração dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
<u>"Remuneração dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>"Reorganização Societária"</u>	(a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora; (b) fusão ou cisão da Emissora; ou (c) a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto (i) caso a reorganização societária da Emissora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Emissora ou (ii) caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
<u>"Resolução 4.373"</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.



<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"RFB"</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. (ii).
<u>"Taxa DI"</u>	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."</i> .



<u>"Titulares de CRA"</u>	significam os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA da 1ª Série"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Titulares de CRA da 2ª Série"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.1
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Volume Mínimo da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (ii)

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.



1.1.4. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”).

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 23 de julho de 2024 (“AGE da Emissão de Debêntures”), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a



presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures será arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação da Devedora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

CLÁUSULA II– DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.



2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital da Escritura de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas



e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III- CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.



- (ii) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) a 2ª Série será emitida e serão emitidos, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) CRA da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série"); e (ii) a 1ª Série poderá ser cancelada, caso em que a Emissão será realizada em série única.
- (a) O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual irá definir para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e (iii) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Procedimento de Bookbuilding").
- (b) Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série.
- (iii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.
- (iv) Emissão. A Emissão representa a 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- 3.2. Nível de Subordinação: Não há.
- 3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.



3.4. Quantidade de CRA: Serão emitidos 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Opção de Lote Adicional: Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.7. Valor Total das Séries e/ou Classes: Considerando o disposto na Cláusula 3.1 (ii) acima, o valor total das Séries será definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA da 1ª Série ou valor mínimo ou máximo para alocação na 1ª série, sendo que a 1ª série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.9. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.11. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

3.11.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2034 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.12. Atualização Monetária dos CRA.



3.12.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.12.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo.

3.13. Data de Início da Atualização Monetária:

3.13.1. Data de Início da Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série. Para todos os fins e efeitos legais, considera-se a data de início da atualização monetária desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.14. Remuneração dos CRA:

3.14.1 Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

3.14.2 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

3.15. Data de Início da Remuneração: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

3.16. Amortização do Valor Nominal Unitário.

3.16.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.1.

3.16.2. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.2.

3.17. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.



3.18. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.19. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

3.20. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

3.21. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.22. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Moody's para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão ("Agência de Classificação de Risco"). A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "Sorocaba Refrescos S.A." em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 342ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Standard & Poor's ou Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.23. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o



extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.24. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.25. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.27. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.28. Código ISIN dos CRA.

3.28.1 Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAH83.

3.28.2 Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAH91.

3.29. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores.

3.30. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.31. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e



exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.31, ou seja, para aquisição pela Devedora de açúcar da Cooperativa (conforme definido abaixo) ("Destinação de Recursos").

3.31.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente da Cooperativa (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicada na Cláusula 3.31.3 abaixo.

3.31.2. Produto agropecuário: Açúcar ("Produto Agropecuário").

3.31.3. Cooperativa:

- a. Qualificação: **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO**, cooperativa, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 12 - ala A-1, Sala 02, Vila Gertrudes - CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89 ("Cooperativa");
- b. CNAE: (i) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7-01); e (ii) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 46.37-1-99); e
- c. Objeto social: A Cooperativa tem por objetivo: (i) prestar serviços a seus associados, receber, financiar e vender a produção, de seus associados, de cana-de-açúcar, de açúcar, de melão, de álcool, e de seus respectivos subprodutos, e proceder à aquisição de bens relacionados às atividades agrícolas ou industriais dos associados.

3.31.4. Vínculo com a Cooperativa: Em 16 de outubro de 2019, a Devedora celebrou com a Cooperativa o "*Contrato Master para Compra e Venda De Açúcar*", conforme aditado de tempos em tempos, em montante e prazo compatíveis com vencimento dos CRA.



3.31.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no Anexo VIII deste Termo de Securitização, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

3.31.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá enviar o relatório de verificação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IX deste Termo de Securitização, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ("Relatório de Verificação da Destinação de Recursos").

3.31.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 3.31 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VIII deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.31.8. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



3.31.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.31.10. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

3.31.11. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

3.31.12. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.31 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 3.31 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.31.13. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como emvidará seus melhores esforços para verificar



a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.31.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.31.15. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$ 33.772.272,00
2022	R\$ 34.676.280,00
2023	R\$ 40.645.566,00
2024 (primeiro semestre)	R\$ 18.847.970,00

3.31.16. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.31.17. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão



compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

3.31.18. A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.32. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.33. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.



3.34. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelo Coordenador Líder.

3.35. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

3.36. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.37. Revolvência: Não haverá.

3.38. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.39. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.40. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.41. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as



regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.42. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.43. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato



futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Atualização Monetária dos CRA.

4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.1.2.

4.3. Remuneração

4.3.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

4.3.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

4.4. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.1. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 2ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:



" N_{kp} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

4.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 2ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos titulares dos CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a



totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.5. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.6.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 1ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.6.2. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do



Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

4.9. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.11. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V– CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.



5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 2ª Série, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente posterior;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 2ª Série;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao que for maior entre **(i)** um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



onde:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA da 1ª Série, "Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = Remuneração dos CRA da 2ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 48º (quadragésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série").



6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série", em conjunto com Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA").

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido: **(a)** Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou



- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série;

VNEk = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série;

n = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª



Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente Termo de Securitização, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*").

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série; e

I = para os CRA da 2ª Série, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto 2ª Série;

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série,



ou, no caso dos CRA da 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.2.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos deste Termo de Securitização.

6.3. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

6.4. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.1. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** em razão da ocorrência de uma Alteração de Tributos e a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** em razão da ocorrência de uma Reorganização Societária; **(iii)** a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 1ª Série, observado que **(a)** na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e **(b)** na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.1.1 acima, a Devedora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de



Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série").

- (ii) Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 2ª Série, observado que (a) na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e (b) na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.1.1, a Devedora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série, "Prêmio de Resgate").
- (iii) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").
- (iv) A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** referência ao fundamento legal que demonstre a efetivação da Alteração de Tributos ou a súmula da ata que deliberou pela Reorganização Societária, se aplicável; **(c)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(d)** o valor do Preço de Resgate Simples e, na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.1.1, o Prêmio de Resgate; e **(e)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- (v) A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Devedora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série da qual é detentora dos CRA, sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio



deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

- (vi) A Devedora não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Titulares de CRA da série que se pretende resgatar e, consequentemente dos CRA da série que se pretende resgatar, sendo que a Devedora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures relativas à totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA da série que se pretende resgatar cujos titulares que manifestem seu desejo de aderir à referida oferta de resgate antecipado dos CRA.
- (vii) Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Devedora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.
- (viii) A obrigação do acréscimo de novos tributos que decorra de eventual Alteração de Tributos, se encerrará com a realização da Oferta de Resgate Antecipado e o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à referida Oferta, promovida em decorrência de referido Evento Tributário.
- (ix) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação



nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;
- (iii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional;
- (v) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora; **(b)** fusão ou cisão da Devedora; ou **(c)** a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto



- (i) caso a reorganização societária da Devedora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Devedora ou (ii) caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim ("Reorganização Societária");
- (vi) alteração, alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim; ou (b) for mantido o atual controle indireto da Devedora;
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial ou para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (x) em caso de descumprimento ou condenação, pela Devedora e/ou por quaisquer Controladas da Devedora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo a não discriminação de raça e gênero, o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre



as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Social");

- (xi)** inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou quaisquer de seus respectivos administradores e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão, das Leis Anticorrupção;
- (xii)** transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii)** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiv)** não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.31 acima;
- (xv)** redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** caso haja algum aumento de capital posterior à data de emissão e referida redução apenas restabeleça o capital social da Devedora ao patamar da Data da Emissão;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.6, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (ii)** constituição pela Devedora e/ou por suas Controladas de qualquer Ônus sobre quaisquer de seus bens ou ativos (excluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora;



- (iii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (iv) venda, alienação, cessão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; **(c)** bens que atinjam individual ou conjuntamente o valor de até 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, sendo certo que este item não engloba a mera outorga alienação fiduciária ou de qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão;
- (v) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (vi) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto eventuais protestos de natureza tributária, federal ou estadual e salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** foi(ram) efetuado(s) por erro, dolo ou má-fé de terceiros;
- (vii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral exequível, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de responsabilidade da Devedora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;



- (ix) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, inclusive ambientais, exceto **(1)** se não causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** estiverem **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato, sendo certo que constrições ou onerações judiciais não estão abarcadas nesta hipótese;
- (xii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que **(a)** não causem Efeito Adverso Relevante e estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora ou **(b)** estejam sendo tempestivamente discutidas judicial e administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento;
- (xiii) rescisão do *"Bottler's Agreement"*, o qual foi celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Coca-Cola Company, companhia organizada e existente perante as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na One Coca-Cola Plaza, N.W., na cidade de Atlanta, estado da Georgia 30313, Estados Unidos da América ("Coca-Cola") e a Devedora, para continuar promovendo, desenvolvendo e explorando todo o potencial do negócio de preparação, acondicionamento, distribuição e venda dos produtos Coca-Cola em seu território; e



- (xiv) não atendimento do índice financeiro definido abaixo ("Índice Financeiro") a ser apurado pela Devedora e verificados pela Emissora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado deverá ser inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034;

Onde:

"**Dívida Líquida**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida; e

"**EBITDA Ajustado**": lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

7.2.3. Enquanto a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, da Devedora estiver vigente ("1ª Emissão de Debêntures"), os valores de corte (*thresholds*) previstos nas Cláusulas 7.2.17.2.1(iv), 7.2.2(vi), 7.2.2(vii) e 7.2.2(viii) acima serão de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o valor de corte (*threshold*) previsto na Cláusula 7.2.2(iv) acima será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.2.4. Após a quitação da 1ª Emissão de Debêntures, todos os valores de referência em Reais (R\$) constantes das Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima deverão ser corrigidos pelo IPCA ou, na sua falta



ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

7.2.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.



7.2.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.



8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo



em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

- (i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.



8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv)** a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de



qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v)** este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi)** disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (viii)** no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (ix)** as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (x)** não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
- (xi)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;



- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii)** cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;



- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii)** possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA da 2ª Série;
- (xxiii)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxv)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvi)** é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxviii)** assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta



finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

- (xxix)** assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxx)** assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxi)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e
- (xxxii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;
- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;



- (vi)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações
- (viii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (ix)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha



acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.



- (xvii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii)** manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;



- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xxv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxviii)** calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxxi)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do



artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (d)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.



9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X- DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;



- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- (xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;



- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula XIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (oliveiratrust.com.br);
- (xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela



Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

- (xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 10.4 acima e na Cláusula XI abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.



10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.



10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que



deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da 1ª Série ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo,



atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (ii)** quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.



11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.



11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.6.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:



- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.



11.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação e (ii) pela maioria dos presentes em segunda convocação.

11.17. Quórum de Vencimento Antecipado e *Waiver*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira ou segunda convocação, desde que presentes a assembleia, no mínimo 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

11.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração dos Investimentos Permitidos;
- (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou



- (v) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.



11.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia



deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à



totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

- (i)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii)** Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (iii)** Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;



(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua



recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.6. Despesas. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela



Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração



adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (b) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida em 20 janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos da Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "b" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar;
 - (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;



- (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- (vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros



tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão



igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (d) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível,



mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.12. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.13. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e



- (b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira



Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.



15.2. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil

15.2.1. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

15.2.2. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.2.3. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

15.2.4. Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.



15.2.5. PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

15.2.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.2.7. IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

15.2.8. Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.



15.2.9. Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

15.3. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

15.3.1. Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

15.3.2. Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

15.3.3. Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

15.3.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.



15.3.5. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.4. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

15.5. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.



16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em



quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma



eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.”, celebrado em 25 de julho de 2024)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Devedora	SOROCABA REFRESCOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o nº 45.913.696/0001-85
Data de Emissão	15 de agosto de 2024
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente ao que for maior entre (i) um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração das Debêntures da 1ª Série</u> "), a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a



	cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "<u>Remuneração das Debêntures da 2ª Série</u>" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "<u>Remuneração das Debêntures</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	13 de agosto de 2031



Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	13 de agosto de 2034
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.



ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento CRA

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA da 1ª Série				
#	Datas de pagamento	Juros	Amortização	% amortização do VNU
1	17/02/2025	Sim	Não	-
2	15/08/2025	Sim	Não	-
3	18/02/2026	Sim	Não	-
4	17/08/2026	Sim	Não	-
5	15/02/2027	Sim	Não	-
6	16/08/2027	Sim	Não	-
7	15/02/2028	Sim	Não	-
8	15/08/2028	Sim	Não	-
9	15/02/2029	Sim	Não	-
10	15/08/2029	Sim	Não	-
11	15/02/2030	Sim	Não	-
12	15/08/2030	Sim	Sim	50%
13	17/02/2031	Sim	Não	-
14	15/08/2031	Sim	Sim	50%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA da 2ª Série				
#	Datas de pagamento	Juros	Amortização	% amortização do VNU Atualizado
1	17/02/2025	Sim	Não	-
2	15/08/2025	Sim	Não	-
3	18/02/2026	Sim	Não	-
4	17/08/2026	Sim	Não	-



5	15/02/2027	Sim	Não	-
6	16/08/2027	Sim	Não	-
7	15/02/2028	Sim	Não	-
8	15/08/2028	Sim	Não	-
9	15/02/2029	Sim	Não	-
10	15/08/2029	Sim	Não	-
11	15/02/2030	Sim	Não	-
12	15/08/2030	Sim	Não	-
13	17/02/2031	Sim	Não	-
14	15/08/2031	Sim	Não	-
15	16/02/2032	Sim	Não	-
16	16/08/2032	Sim	Sim	33,3%
17	15/02/2033	Sim	Não	-
18	15/08/2033	Sim	Sim	50%
19	15/02/2034	Sim	Não	-
20	15/08/2034	Sim	Sim	100%



ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0126%
Legal Opinion	TBD	Fixo (estimado)	0,9385	20.000,00	21.310,60	0,0070%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0014%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0052%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	66.625,00	66.625,00	0,0234%
Total				141.540,00	147.248,86	0,05%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0063%
Agente Fiduciário (verificação da destinação)	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0008%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	11.000,00	12.521,34	0,0039%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.800,00	12.293,68	0,0038%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0015%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0126%
Total				82.500,00	92.896,05	0,03%

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 15 de agosto de 2024 pela **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 342ª (*trecentésima quadragésima segunda*) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a



comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão

Número da Série: Em até 2 (duas) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA



Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas sendo eles: WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S./A. no âmbito da CPR-F.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos acessórios, atuais e futuros referente aos direitos oriundos do Contrato de Fornecimento, devido pela Copersucar, equivalentes a 1,50%, 5% e 7% do valor que resultar da comercialização de toda a produção de açúcar e etanol produzido pela Fiduciante e entregue para ser comercializado pela Copersucar, dos períodos entre os dias 31/03/2021 e 30/09/2022, 01/10/2022 e 31/12/2024 e por fim, entre os dias 01/01/2025 e 24/03/2026, respectivamente. Além disso, cede os direitos sobre a conta corrente nº 1877-5, agência nº 2042 mantido no Banco do Bradesco.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000



Data de Vencimento: 25/06/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	



Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, EMERSON RIBEIRO DA SILVA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Direitos Creditórios listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios oriundos da conta corrente nº 88.133.6, agência nº 0001 mantida no Banco Paulista S.A; e (iii) Penhor de ações constituído pelo Avalista Rogério Paiva Gvalcante, em favor do Credor, sobre 20olo (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas representativas do capital social e votante da Emitente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: Emival Machado da Silveira e Solange Pinho Machado; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES ; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA. ; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	


Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500



Data de Vencimento: 31/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000



Data de Vencimento: 11/01/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO ; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente nº 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula nº 388, matrícula nº 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174



Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227



Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao	



Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIBE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio,	



(iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de	



despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinoe Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula	



113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os	



Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260



Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255



Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 274

Volume na Data de Emissão: R\$
12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000

Data de Vencimento: 30/11/2027

Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 300

Volume na Data de Emissão: R\$
70.671.378,00

Quantidade de ativos: 70671378

Data de Vencimento: 29/03/2029

Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado



de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15;	



FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; **DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; **DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS	



E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e	



a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326



Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo	



III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e	



2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500



Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 187

Volume na Data de Emissão: R\$
400.000.000,00

Quantidade de ativos: 400000

Data de Vencimento: 16/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 188

Volume na Data de Emissão: R\$
398.270.000,00

Quantidade de ativos: 398270

Data de Vencimento: 16/06/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$
200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	



Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade	



da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250



Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais,	



Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299



Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 223

Volume na Data de Emissão: R\$
351.912.000,00

Quantidade de ativos: 351912

Data de Vencimento: 22/12/2027

Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 315

Volume na Data de Emissão: R\$
110.141.000,00

Quantidade de ativos: 110141

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o	



imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983	



e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185



Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000



Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o	



nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
15/08/2024 a 31/12/2024	2%	R\$ 6.750.961,01
31/12/2024 a 30/06/2025	8%	R\$ 21.891.444,99
30/06/2025 a 31/12/2025	9%	R\$ 24.638.242,56
31/12/2025 a 30/06/2026	9%	R\$ 25.393.724,81
30/06/2026 a 31/12/2026	10%	R\$ 28.595.190,23
31/12/2026 a 30/06/2027	9%	R\$ 26.826.967,40
30/06/2027 a 31/12/2027	11%	R\$ 30.211.757,88
31/12/2027 a 30/06/2028	10%	R\$ 28.337.091,20
30/06/2028 a 31/12/2028	11%	R\$ 31.914.372,02
31/12/2028 a 30/06/2029	12%	R\$ 33.190.946,90
30/06/2029 a 31/12/2029	10%	R\$ 27.249.301,00
TOTAL	100%	285.000.000,00



ANEXO IX – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*", celebrado em 25 de julho de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Escritura de Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("Relatório"), conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)



[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Por: [•]
Cargo: [•]

Por: [•]
Cargo: [•]

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 15 de agosto de 2024 pela **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."* ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 342ª (*trecentésima quadragésima segunda*) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 25 de julho de 2024

(assinaturas seguem na página seguinte)

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão

Número da Série: Em até 2 (duas) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 25 de julho de 2024

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign
Assinado por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 00-00000000-00
E-mail: Antonio.Amaro@oliveira-trust.com.br
Data/Hora da Assinatura: 25/07/2024 10:28:00
O: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
C: SP
Entidade: Pessoa Jurídica (PJ)
ICP-Brasil

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Sócio Diretor

ANEXO V

Aditamento ao Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SOROCABA REFRESCOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 25 de julho de 2024, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de



2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos creditórios do agronegócio devidos pela **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o nº 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.407.232 ("Devedora"), decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da Devedora ("Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);

- (B) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);
- (C) foi realizado, em 26 de agosto de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), por meio do qual foi definido **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização); e **(iii)** a taxa para a Remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (D) nos termos do subitem (b) do item (ii) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de



Bookbuilding dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (E) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, conforme abaixo; e
- (F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.

2 REQUISITOS

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização.

3 ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*".

3.2 As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar a definição de "Contrato de Distribuição", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:



"Contrato _____ de
Distribuição"

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.", celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder, em 25 de julho de 2024.

3.3 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 2.1.2, 2.1.5, 3.1 item (ii), 3.4, **Error! Reference source not found.** e 3.7 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"1.4 Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 23 de julho de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 298.161/24-2, em 05 de agosto de 2024, e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação da Devedora"), em edição de 21 de agosto de 2024 e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

(...)

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são



devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvete, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

(...)

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430."

(...)

"3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de CRA alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes, de forma que a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vastos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado que **(i)** a 2ª Série foi emitida respeitando o volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e



quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série") e **(ii)** a 1ª Série poderia ter sido cancelada, caso em que a Emissão seria realizada em série única.

(a) O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, por meio do qual foi definido: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e **(iii)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Procedimento de Bookbuilding")."

(...)

"3.4. Quantidade de CRA: Foram emitidos 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA, sendo **(a)** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA da 1ª Série; **(b)** 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série. A efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de CRA alocados em cada série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondente aos CRA da 1ª Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondente aos CRA da 2ª Série."

(...)

"3.7. Valor Total das Séries e/ou Classes: O valor total de 2 (duas) Séries, sendo a 1ª Série correspondente a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA no valor de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) e a 2ª Série correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) foi definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série."



3.4 Adicionalmente, as Partes desejam alterar as Cláusulas 5.2.1, 5.2.2, 6.2.1 item (ii) e 13.8 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 12,4500 (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento)



ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA da 1ª Série, "Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,0500 (sete inteiros e cinco centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro."

(...)



"6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente dos CRA da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série"):

(...)

Onde:

(...)

I = para os CRA da 2ª Série, 7,0500%;"

(...)

"13.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora."

3.5 Resolvem as Partes alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** este Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.6 Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** este Aditamento, de modo a retificar as taxas de amortização com 4 casas decimais, conforme solicitação da B3.



4 RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2 As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As Partes declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

5.2 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



5.6 As Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.8 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.9 E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador



ANEXO A

Termo de Securitização Consolidado

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SOROCABA REFRESCOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos



termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Agência de Classificação de Risco"	a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que for contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente Fiduciário"	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo.
"Alteração de Tributos"	significa, em conjunto, a Alteração de Tributos CRA e Alteração de Tributos Lastro.
"Alteração de Tributos CRA"	significa o evento de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável



	ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118).
<u>"Alteração de Tributos Lastro"</u>	significa o evento em que qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos na Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118).
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das



	demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
<u>"Banco Liquidante"</u>	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Código Civil"</u>	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5649-9, agência 3396 vinculada ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta _____ de _____ Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 1603620-8, mantida na agência 0001 do Banco XP Investimentos (102), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Emissora de nº 6190-5, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."</i> , celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder, em 25 de julho de 2024.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.



<u>"Controle"</u>	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>"CPF"</u>	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>"CRA"</u>	significa os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"CRA da 1ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA da 2ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA da respectiva série subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA da respectiva série, excluídos os CRA da 1ª Série e/ou os CRA da 2ª Série que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.



<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2024.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.



<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2034, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Debêntures"</u>	significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Debêntures da 1ª Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª série, para colocação privada da Devedora.
<u>"Debêntures da 2ª Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª série, para colocação privada da Devedora.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.30 e Cláusula 3.31.
<u>"Devedora"</u>	significa a SOROCABA REFRESCOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o nº 45.913.696/0001-85.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São



		Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>		significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
<u>"Documento de Aceitação"</u>		significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
<u>"Documentos da Operação"</u>		significam em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
<u>"Emissão"</u>		significa a 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> <u>"Securitizadora"</u>	ou	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
<u>"Encargos Moratórios"</u>		tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.



<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A."</i> , celebrado nesta data, entre a Devedora e a Emissora.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.



" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lâmina da Oferta</u> "	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.195</u> "	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra



	a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</u> "	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
" <u>Ordem de Pagamento</u> "	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos



	valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Período de Capitalização dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u>	significa (i) na primeira data integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira data de integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização da respectiva série, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.



<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u>	significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
<u>"Preço de Resgate Simples das Debêntures"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
<u>"Prêmio de Resgate"</u>	significa, em conjunto, o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série e o Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série.
<u>"Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído no Item (i) da Cláusula 7.1.1 abaixo.
<u>"Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído no Item (ii) da Cláusula 7.1.1 abaixo.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) Error! Reference source not found. abaixo.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão, em até Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> .



<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>"Público-Alvo da Oferta"</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>"Regime de Colocação"</u>	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 03 de junho de 2024.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando considerados em conjunto.
<u>"Remuneração dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
<u>"Remuneração dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>"Reorganização Societária"</u>	(a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora; (b) fusão ou cisão da Emissora; ou (c) a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto (i) caso a reorganização societária da Emissora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Emissora ou (ii) caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim.



<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
<u>"Resolução 4.373"</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"RFB"</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. (ii).
<u>"Taxa DI"</u>	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela



	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."</i> .
<u>"Titulares de CRA"</u>	significam os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA da 1ª Série"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Titulares de CRA da 2ª Série"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.1
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Volume Mínimo da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (ii)



1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.4. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo



apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 23 de julho de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 298.161/24-2, em 05 de agosto de 2024, e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação da Devedora"), em edição de 21 de agosto de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

CLÁUSULA II– DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.



2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea “h” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.



2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital da Escritura de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III- CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (ii) Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de CRA alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes, de forma que a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) a 2ª Série foi emitida respeitando o volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série") e (ii) a 1ª Série poderia ter sido cancelada, caso em que a Emissão seria realizada em série única.
 - (a) O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, por meio do qual foi definido: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e (iii) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Procedimento de Bookbuilding").
- (iii) Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.



(iv) Emissão. A Emissão representa a 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Nível de Subordinação: Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.4. Quantidade de CRA: Foram emitidos 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA, sendo **(a)** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA da 1ª Série; **(b)** 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA da 2ª Série. A efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de CRA alocados em cada série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondente aos CRA da 1ª Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondente aos CRA da 2ª Série."

3.6. Opção de Lote Adicional: Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.7. Valor Total das Séries e/ou Classes: O valor total de 2 (duas) Séries, sendo a 1ª Série correspondente a 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA no valor de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) e a 2ª Série correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) foi definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série.

3.8. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.9. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.11. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

3.11.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto



de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2034 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.12. Atualização Monetária dos CRA.

3.12.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.12.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo.

3.13. Data de Início da Atualização Monetária:

3.13.1. Data de Início da Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série. Para todos os fins e efeitos legais, considera-se a data de início da atualização monetária desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.14. Remuneração dos CRA:

3.14.1 Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

3.14.2 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

3.15. Data de Início da Remuneração: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

3.16. Amortização do Valor Nominal Unitário.

3.16.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.1.



3.16.2. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.2.

3.17. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.18. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.19. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

3.20. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

3.21. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.22. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Moody's para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão ("Agência de Classificação de Risco"). A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "Sorocaba Refrescos S.A." em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 342ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Standard & Poor's ou Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos



CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.23. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.24. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.25. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.27. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.28. Código ISIN dos CRA.

3.28.1 Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAH83.

3.28.2 Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAH91.

3.29. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores.



3.30. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.31. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.31, ou seja, para aquisição pela Devedora de açúcar da Cooperativa (conforme definido abaixo) ("Destinação de Recursos").

3.31.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente da Cooperativa (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicada na Cláusula 3.31.3 abaixo.

3.31.2. Produto agropecuário: Açúcar ("Produto Agropecuário").

3.31.3. Cooperativa:

- a. Qualificação: **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO**, cooperativa, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 12 - ala A-1, Sala 02, Vila Gertrudes - CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89 ("Cooperativa");
- b. CNAE: (i) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7-01); e (ii) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 46.37-1-99); e
- c. Objeto social: A Cooperativa tem por objetivo: (i) prestar serviços a seus associados, receber, financiar e vender a produção, de seus associados, de cana-de-açúcar, de açúcar,



de melão, de álcool, e de seus respectivos subprodutos, e proceder à aquisição de bens relacionados às atividades agrícolas ou industriais dos associados.

3.31.4. Vínculo com a Cooperativa: Em 16 de outubro de 2019, a Devedora celebrou com a Cooperativa o "*Contrato Master para Compra e Venda De Açúcar*", conforme aditado de tempos em tempos, em montante e prazo compatíveis com vencimento dos CRA.

3.31.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no Anexo VIII deste Termo de Securitização, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("*Notas Fiscais*") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("*Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos*").

3.31.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá enviar o relatório de verificação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IX deste Termo de Securitização, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ("*Relatório de Verificação da Destinação de Recursos*").

3.31.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 3.31 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VIII deste Termo de Securitização ("*Cronograma Indicativo*"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



3.31.8. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.31.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.31.10. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

3.31.11. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

3.31.12. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.31 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 3.31 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.



3.31.13. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.31.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.31.15. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$ 33.772.272,00
2022	R\$ 34.676.280,00
2023	R\$ 40.645.566,00
2024 (primeiro semestre)	R\$ 18.847.970,00

3.31.16. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja



superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.31.17. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

3.31.18. A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.32. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;



- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.33. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.34. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelo Coordenador Líder.

3.35. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

3.36. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.37. Revolvência: Não haverá.

3.38. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.39. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.40. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.41. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da



atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.42. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.43. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão



ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Atualização Monetária dos CRA.

4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.1.2.

4.3. Remuneração

4.3.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

4.3.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

4.4. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.4.1. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 2ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

4.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 2ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos titulares dos CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.5. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.6.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 1ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de



acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.6.2. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

4.9. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.



4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.11. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V– CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.

5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 2ª Série, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente posterior;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 2ª Série;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



- iv. O fator resultante da expressão: $\frac{DP}{100}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondente a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração dos CRA, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:



spread = 12,4500 (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA da 1ª Série, "Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,0500 (sete inteiros e cinco centésimos); e



DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 48º (quadragésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série; ou



- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, e da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série", em conjunto com Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA").

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido: **(a)** Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA da 2ª Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$



onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série;

VNE_k = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série;

n = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVP_k = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente Termo de Securitização, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Duration").

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:



VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série; e

I = para os CRA da 2ª Série, 7,0500%;

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, ou, no caso dos CRA da 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.2.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos deste Termo de Securitização.

6.3. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

6.4. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.



CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.1. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** em razão da ocorrência de uma Alteração de Tributos e a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** em razão da ocorrência de uma Reorganização Societária; **(iii)** a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 1ª Série, observado que **(a)** na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e **(b)** na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.1.1 acima, a Devedora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série").
- (ii)** Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 2ª Série, observado que (a) na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e (b) na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.1.1, a Devedora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série, "Prêmio de Resgate").
- (iii)** A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").



- (iv) A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** referência ao fundamento legal que demonstre a efetivação da Alteração de Tributos ou a súmula da ata que deliberou pela Reorganização Societária, se aplicável; **(c)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(d)** o valor do Preço de Resgate Simples e, na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.1.1, o Prêmio de Resgate; e **(e)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- (v) A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Devedora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série da qual é detentora dos CRA, sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- (vi) A Devedora não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Titulares de CRA da série que se pretende resgatar e, consequentemente dos CRA da série que se pretende resgatar, sendo que a Devedora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures relativas à totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA da série que se pretende resgatar cujos titulares que manifestem seu desejo de aderir à referida oferta de resgate antecipado dos CRA.
- (vii) Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Devedora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.
- (viii) A obrigação do acréscimo de novos tributos que decorra de eventual Alteração de Tributos, se encerrará com a realização da Oferta de Resgate Antecipado e o resgate



antecipado dos CRA que tiverem aderido à referida Oferta, promovida em decorrência de referido Evento Tributário.

- (ix) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou



por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;

- (iii)** provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional;
- (v)** **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora; **(b)** fusão ou cisão da Devedora; ou **(c)** a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto **(i)** caso a reorganização societária da Devedora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Devedora ou **(ii)** caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim ("Reorganização Societária");
- (vi)** alteração, alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Devedora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim; ou **(b)** for mantido o atual controle indireto da Devedora;
- (vii)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;



- (viii) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial ou para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (x) em caso de descumprimento ou condenação, pela Devedora e/ou por quaisquer Controladas da Devedora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo a não discriminação de raça e gênero, o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Social");
- (xi) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou quaisquer de seus respectivos administradores e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão, das Leis Anticorrupção;
- (xii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiv) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.31 acima;



- (xv)** redução de capital social da Devedora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** caso haja algum aumento de capital posterior à data de emissão e referida redução apenas restabeleça o capital social da Devedora ao patamar da Data da Emissão;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.6, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (ii)** constituição pela Devedora e/ou por suas Controladas de qualquer Ônus sobre quaisquer de seus bens ou ativos (excluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora;
- (iii)** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (iv)** venda, alienação, cessão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; **(c)** bens que atinjam individual ou conjuntamente o valor de até 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, sendo certo que este item não engloba a mera outorga alienação fiduciária ou de qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão;
- (v)** quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;



- (vi) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto eventuais protestos de natureza tributária, federal ou estadual e salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** foi(ram) efetuado(s) por erro, dolo ou má-fé de terceiros;
- (vii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral exequível, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Devedora, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de responsabilidade da Devedora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, inclusive ambientais, exceto **(1)** se não causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** estiverem **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Devedora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato, sendo certo que constrições ou onerações judiciais não estão abarcadas nesta hipótese;



- (xii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que **(a)** não causem Efeito Adverso Relevante e estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora ou **(b)** estejam sendo tempestivamente discutidas judicial e administrativamente pela Devedora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento;
- (xiii) rescisão do “*Bottler’s Agreement*”, o qual foi celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Coca-Cola Company, companhia organizada e existente perante as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na One Coca-Cola Plaza, N.W., na cidade de Atlanta, estado da Georgia 30313, Estados Unidos da América (“Coca-Cola”) e a Devedora, para continuar promovendo, desenvolvendo e explorando todo o potencial do negócio de preparação, acondicionamento, distribuição e venda dos produtos Coca-Cola em seu território; e
- (xiv) não atendimento do índice financeiro definido abaixo (“Índice Financeiro”) a ser apurado pela Devedora e verificados pela Emissora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado deverá ser inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034;

Onde:



“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida; e

“EBITDA Ajustado”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

7.2.3. Enquanto a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Devedora estiver vigente (**“1ª Emissão de Debêntures”**), os valores de corte (*thresholds*) previstos nas Cláusulas 7.2.17.2.1(iv), 7.2.2(vi), 7.2.2(vii) e 7.2.2(viii) acima serão de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o valor de corte (*threshold*) previsto na Cláusula 7.2.2(iv) acima será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.2.4. Após a quitação da 1ª Emissão de Debêntures, todos os valores de referência em Reais (R\$) constantes das Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima deverão ser corrigidos pelo IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

7.2.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações



decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.



8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o



disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;



- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (ix) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e



financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

- (x)** não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
- (xi)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii)** cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício



da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- (xviii)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii)** possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA da 2ª Série;
- (xxiii)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxv)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (xxvi)** é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxviii)** assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xxix)** assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxx)** assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxi)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e
- (xxxii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.
- 9.2.** A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.
- 9.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;
 - (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;



- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vi)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações
- (viii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (ix)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos



normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:



- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às



companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;



- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxxi)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e
- (xxxiv)** nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;



- (d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X- DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- (xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.



10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula XIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;



- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (oliveiratrust.com.br);
- (xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 10.4 acima e na Cláusula XI abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do



Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.



10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento,



sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para



checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser



individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da 1ª Série ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos



Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;



- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.



11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.6.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;



- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro



lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação e (ii) pela maioria dos presentes em segunda convocação.

11.17. Quórum de Vencimento Antecipado e Waiver. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira ou segunda convocação, desde que presentes a assembleia, no mínimo 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação e sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionado.

11.18. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;



- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alteração dos Investimentos Permitidos;
- (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou
- (v) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.



11.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos



suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá



ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

- (i)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;



- (ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por



qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.



13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.6. Despesas. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das



condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (b) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida em 20 janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a



utilização total dos recursos oriundos da Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item “b” acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar;

- (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate,



recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

- (vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;



- (xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (d) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um)



Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.



13.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.12. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.13. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as



suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br



Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,
São Paulo – SP, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL



15.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.2. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil

15.2.1. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

15.2.2. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.2.3. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

15.2.4. Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização,



corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

15.2.5. PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

15.2.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.2.7. IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.



15.2.8. Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.2.9. Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

15.3. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

15.3.1. Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

15.3.2. Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

15.3.3. Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

15.3.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio



relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.3.5. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.4. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

15.5. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.



16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

* * *



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Devedora	SOROCABA REFRESCOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o nº 45.913.696/0001-85
Data de Emissão	15 de agosto de 2024
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração das Debêntures da 1ª Série</u> "). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá a fórmula de cálculo prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração das Debêntures da 2ª Série</u> ") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, " <u>Remuneração das Debêntures</u> ", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá a fórmula de cálculo prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada



	a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	13 de agosto de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	13 de agosto de 2034
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.





ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento CRA

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA da 1ª Série				
#	Datas de pagamento	Juros	Amortização	% amortização do VNU
1	17/02/2025	Sim	Não	-
2	15/08/2025	Sim	Não	-
3	18/02/2026	Sim	Não	-
4	17/08/2026	Sim	Não	-
5	15/02/2027	Sim	Não	-
6	16/08/2027	Sim	Não	-
7	15/02/2028	Sim	Não	-
8	15/08/2028	Sim	Não	-
9	15/02/2029	Sim	Não	-
10	15/08/2029	Sim	Não	-
11	15/02/2030	Sim	Não	-
12	15/08/2030	Sim	Sim	50,0000%
13	17/02/2031	Sim	Não	-
14	15/08/2031	Sim	Sim	100,0000%

Tabela de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA da 2ª Série				
#	Datas de pagamento	Juros	Amortização	% amortização do VNU Atualizado
1	17/02/2025	Sim	Não	-
2	15/08/2025	Sim	Não	-
3	18/02/2026	Sim	Não	-
4	17/08/2026	Sim	Não	-
5	15/02/2027	Sim	Não	-
6	16/08/2027	Sim	Não	-



7	15/02/2028	Sim	Não	-
8	15/08/2028	Sim	Não	-
9	15/02/2029	Sim	Não	-
10	15/08/2029	Sim	Não	-
11	15/02/2030	Sim	Não	-
12	15/08/2030	Sim	Não	-
13	17/02/2031	Sim	Não	-
14	15/08/2031	Sim	Não	-
15	16/02/2032	Sim	Não	-
16	16/08/2032	Sim	Sim	33,3333%
17	15/02/2033	Sim	Não	-
18	15/08/2033	Sim	Sim	50,0000%
19	15/02/2034	Sim	Não	-
20	15/08/2034	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0126%
Legal Opinion	TBD	Fixo (estimado)	0,9385	20.000,00	21.310,60	0,0070%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0014%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0052%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	66.625,00	66.625,00	0,0234%
Total				141.540,00	147.248,86	0,05%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0063%
Agente Fiduciário (verificação da destinação)	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0008%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	11.000,00	12.521,34	0,0039%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.800,00	12.293,68	0,0038%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0015%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0126%
Total				82.500,00	92.896,05	0,03%

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 15 de agosto de 2024 pela **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 342ª (*trecentésima quadragésima segunda*) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a



comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão

Número da Série: Em até 2 (duas) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA



Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."* (*"Termo de Securitização"*).

São Paulo, [●] de [●] de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas sendo eles: WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S./A. no âmbito da CPR-F.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos acessórios, atuais e futuros referente aos direitos oriundos do Contrato de Fornecimento, devido pela Copersucar, equivalentes a 1,50%, 5% e 7% do valor que resultar da comercialização de toda a produção de açúcar e etanol produzido pela Fiduciante e entregue para ser comercializado pela Copersucar, dos períodos entre os dias 31/03/2021 e 30/09/2022, 01/10/2022 e 31/12/2024 e por fim, entre os dias 01/01/2025 e 24/03/2026, respectivamente. Além disso, cede os direitos sobre a conta corrente nº 1877-5, agência nº 2042 mantido no Banco do Bradesco.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000



Data de Vencimento: 25/06/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	



Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, EMERSON RIBEIRO DA SILVA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Direitos Creditórios listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios oriundos da conta corrente nº 88.133.6, agência nº 0001 mantida no Banco Paulista S.A; e (iii) Penhor de ações constituído pelo Avalista Rogério Paiva Gvalcante, em favor do Credor, sobre 20olo (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas representativas do capital social e votante da Emitente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: Emival Machado da Silveira e Solange Pinho Machado; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES ; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA. ; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	


Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500



Data de Vencimento: 31/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000



Data de Vencimento: 11/01/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO ; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente nº 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula nº 388, matrícula nº 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174



Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227



Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao	



Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIBE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio,	



(iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de	



despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinoe Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula	



113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os	



Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260



Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255



Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 274

Volume na Data de Emissão: R\$
12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000

Data de Vencimento: 30/11/2027

Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 300

Volume na Data de Emissão: R\$
70.671.378,00

Quantidade de ativos: 70671378

Data de Vencimento: 29/03/2029

Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado



de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15;	



FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; **DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; **DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS	



E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e	



a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326



Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo	



III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e	



2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500



Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 187

Volume na Data de Emissão: R\$
400.000.000,00

Quantidade de ativos: 400000

Data de Vencimento: 16/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 188

Volume na Data de Emissão: R\$
398.270.000,00

Quantidade de ativos: 398270

Data de Vencimento: 16/06/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$
200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	



Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade	



da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250



Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais,	



Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299



Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 223

Volume na Data de Emissão: R\$
351.912.000,00

Quantidade de ativos: 351912

Data de Vencimento: 22/12/2027

Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) **Alienação Fiduciária de Florestas** - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) **Alienação Fiduciária de Maquinário** - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) **Alienação Fiduciária de Imóveis** - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) **Fiança** - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) **Fundo de Reserva**; (vii) **Fundo de Despesas**.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 315

Volume na Data de Emissão: R\$
110.141.000,00

Quantidade de ativos: 110141

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiátuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o	



imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983	



e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores, sendo eles: ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO, VINICIUS RESENDE DE OLIVEIRA e RUDNEY FRANÇA PACHECO MELLO; (ii) Coobrigação da Cedente em relação a Fiança constituída.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185



Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000



Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o	



nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
15/08/2024 a 31/12/2024	2%	R\$ 6.750.961,01
31/12/2024 a 30/06/2025	8%	R\$ 21.891.444,99
30/06/2025 a 31/12/2025	9%	R\$ 24.638.242,56
31/12/2025 a 30/06/2026	9%	R\$ 25.393.724,81
30/06/2026 a 31/12/2026	10%	R\$ 28.595.190,23
31/12/2026 a 30/06/2027	9%	R\$ 26.826.967,40
30/06/2027 a 31/12/2027	11%	R\$ 30.211.757,88
31/12/2027 a 30/06/2028	10%	R\$ 28.337.091,20
30/06/2028 a 31/12/2028	11%	R\$ 31.914.372,02
31/12/2028 a 30/06/2029	12%	R\$ 33.190.946,90
30/06/2029 a 31/12/2029	10%	R\$ 27.249.301,00
TOTAL	100%	285.000.000,00



ANEXO IX – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*", celebrado em 25 de julho de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Escritura de Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("Relatório"), conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)



[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Por: [•]
Cargo: [•]

Por: [•]
Cargo: [•]

ANEXO VI

Escritura de Emissão de Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
05 08 24



JUCESP PROTOCOLO
2.139.967/24-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.**

entre

SOROCABA REFRESCOS S.A.

na qualidade de Emissora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista.

Datado de
25 de julho de 2024

JUCESP
05 08 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;
- (C) a Emissora emitirá 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) debêntures, em 2 (duas) séries ("Emissão"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e observado o Volume Mínimo da 2ª Série (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões

JUCESP
05 08 24

de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão"), nos termos desta Escritura de Emissão e observado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;

- (D) a Emissão de Debêntures será realizada em 2 (duas) séries, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série", e quando denominadas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures";
- (E) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio na forma do artigo 36º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430");
- (F) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;
- (G) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA,

DUCESP
05 08 24

por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");

- (H) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA");
- (I) os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");
- (J) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Oferta dos CRA"), cujos CRA serão distribuídos por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); e
- (K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	tem o significado previsto no Considerando (H).

DocuSign
05 05 24

" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> " ou " <u>Assembleia Geral</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.5
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no <u>Anexo II</u> desta Escritura de Emissão.
" <u>CETIP21</u> "	significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Companhia</u> " ou " <u>Emissora</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Notificação de Oferta de Resgate Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5649-9, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa conta corrente de n.º 1603620-8, agência n.º 0001, mantida junto ao Banco XP Investimentos

DUCESP
05 05 24

	(102), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 6190-5, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237).
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.
" <u>Controladora</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Controle</u> "	significa o previsto no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	tem o significado previsto no Considerando (G).
" <u>CVM</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Data de Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.

DUCESP
05 08 24

<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures"</u>	significa, em conjunto, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2034, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.
<u>"Debêntures"</u>	significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto no Considerando (D).
<u>"Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto no Considerando (D).
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer

DUCEP
05 08 24

		controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<u>"Debenturista"</u>	ou	tem o significado previsto no Preâmbulo.
<u>"Securizadora"</u>		
<u>"Dia Útil"</u>		significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>		tem o significado previsto no Considerando (F).
<u>"Dívida Líquida"</u>		significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.
<u>"Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"</u>		tem o significado previsto na Cláusula 5.1.5.
<u>"Documentos da Operação"</u>		significam em conjunto, (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores;

DUCESP
05 08 24

	(x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA Ajustado</u> "	Significa lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa em (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas; ou (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora e/ou de suas Controladas que a impeça de cumprir com suas obrigações de pagamento ou outras obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e de qualquer Documento da Operação do qual a Emissora e/ou suas Controladas seja parte.
" <u>Emissão</u> "	tem o significado previsto no Considerando (C).
" <u>Encargos Moratórios</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo..
" <u>Escritura de Emissão</u> " ou " <u>Escritura</u> "	tem o significado previsto no Considerando (B).
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU),

JUCESP
05 05 24

	Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.2.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.3.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.
"Grupo Econômico"	significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Instituição Custodiante dos CRA"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"JUCESP"	tem o significado previsto no preâmbulo.

DUCE SP
05 08 24

<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E).
<u>"Lei 14.430"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E).
<u>"Oferta"</u>	tem o significado previsto no Considerando (J).
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1.
<u>"Operação de Securitização"</u>	tem o significado previsto no Considerando (G).
<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação

DUCE SP
05 08 24

	a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
" <u>Parte</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.5.
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>Preço de Resgate Simples</u> "	Significa o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada

13

DUCE SP
05 08 24

" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	tem o significado previsto no Considerando (F)
" <u>Resolução CVM 160</u> "	tem o significado previsto no Considerando (J).
" <u>Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries, sendo certo que serão emitidas, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
" <u>Valor da Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2.

JUCESP
05 08 24

" <u>Valor da Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.3.
" <u>Valor da Oferta de Resgate Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.3.
" <u>Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures 1ª Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2.
" <u>Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures 2ª Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.3.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.
" <u>Volume Mínimo da 2ª Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 23 de julho de 2024 ("AGE da Emissão"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso i, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão será arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação da Emissora"), e com divulgação

JUCESP
05 08 24

simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora deverá (i) protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e (ii) encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "pdf", da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da AGE da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, considerando que o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, outro procedimento de registro, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.3.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, incluindo o aditamento a ser celebrado entre as Partes para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.3.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o

010357
05 09 24

descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social: (i) fabricação de refrigerantes, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares e fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (ii) comércio de bebidas e atividades afins; (iii) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras como sócia, acionista ou quotista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 5, ou seja, para aquisição pela Emissora de açúcar da Cooperativa (conforme definido abaixo).

5.1.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures

DUCESP
05 05 24

enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (b) o Produto Agropecuário será adquirido pela Emissora única e exclusivamente da Cooperativa (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicada na Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.2. Produto agropecuário: Açúcar ("Produto Agropecuário").

5.1.3. Cooperativa:

- a. Qualificação: **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, cooperativa, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 12 - ala A-1, Sala 02, Vila Gertrudes - CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89 ("Cooperativa");
- b. CNAE: (i) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7-01); e (ii) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 46.37-1-99); e
- c. Objeto social: A Cooperativa tem por objetivo: (i) prestar serviços a seus associados, receber, financiar e vender a produção, de seus associados, de cana-de-açúcar, de açúcar, de melão, de álcool, e de seus respectivos subprodutos, e proceder à aquisição de bens relacionados às atividades agrícolas ou industriais dos associados.

5.1.4. Vínculo com a Cooperativa: Em 16 de outubro de 2019, a Emissora celebrou com a Cooperativa o "*Contrato Master para Compra e Venda De Açúcar*", conforme aditado de tempos em tempos, em montante e prazo compatíveis com vencimento dos CRA.

5.1.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

DUCEP
05 08 24**5.1.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos:**

A Companhia deverá enviar o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.1.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 5.1 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.1. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.1.8. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos

DUCESP
05 08 24

obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

5.1.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

5.1.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 5 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 5 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

5.1.9.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.1.9.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

5.1.10. Capacidade de Destinação: A capacidade da Companhia de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos desta Escritura de Emissão

DUCESP
05 08 24

é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$ 33.772.272,00
2022	R\$ 34.676.280,00
2023	R\$ 40.645.566,00
2024 (primeiro semestre)	R\$ 18.847.970,00

5.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Emissora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

5.3. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

5.4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta Debênture de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Debenturista, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), alocado entre as Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Mínimo da 2ª Série.

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a 1ª Série poderá ser cancelada, caso em que a Emissão será realizada em série única; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série; e (iii) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.4, abaixo, em relação à quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que (i) a 2ª Série será emitida e serão emitidos, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Volume Mínimo da 2ª Série"); e (ii) a 1ª Série poderá ser cancelada, caso em que a Emissão será realizada em série única.

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries,

respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Volume Mínimo da 2ª Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da 1ª Série ou valor mínimo ou máximo para alocação na 1ª Série, sendo que a 1ª Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

6.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o valor de cada Série.

6.4.3.1. As Partes ficam desde já obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, antes da primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.5.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo que após a assinatura a Instituição Custodiante dos CRA, deverá receber uma cópia.

6.5.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

6.5.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de

DUCE SP
05 03 24

Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.5.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.5.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.5.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"). Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e (vi) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros.

6.5.6. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.5.7. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

DUCEAP
05 08 24

6.5.8. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta dos CRA, conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Boletim de Subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

7.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Integralização de cada uma das Séries das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA 1 (uma) via eletrônica (formato "*pdf*") da cópia do Livro de Registro de Debêntures comprovando o registro da titularidade das respectivas Debêntures em nome da Debenturista.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

DUCEB
03 08 24

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.7.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de agosto 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando referido em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Amortização

7.8.1. Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

DUCESP
05 08 24

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.8.3. Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.4. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

DUCE SP
05 08 24

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{day}{base}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI/k , variando de 1 até n.

DUCESP
05 08 24

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

DUCESP
05 08 24

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

7.9.2.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.2.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 2ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{k,p} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

" $NI_{k,p}$ ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.9.2.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos

SUGESP
08 08 24

estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 2ª Série definirem, e de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos titulares dos CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.9.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao que for maior entre (i) um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-

DUCESP
05 08 24

data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorjuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente

DUCE SP
05 08 24

no primeiro Período de Capitalização será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

7.10.1.2. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

7.10.1.3. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DUCESP
05 08 24

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração das Debêntures da 2ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.4. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

7.10.1.5. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

JUCESP
05 08 24**7.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures.**

7.11.1. A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

7.12. Repactuação Programada

7.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.13. Oferta de Resgate Antecipado

7.13.1. A Emissora poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, (i) na ocorrência de uma Alteração de Tributos (conforme abaixo definido) e a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo; (ii) na ocorrência de uma Reorganização Societária (conforme abaixo definida); (iii) a qualquer momento, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

7.13.2. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada ao titular das Debêntures da 1ª Série, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples das Debêntures da 1ª Série, observado que (a) na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.13.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e (b) na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.13.1, a Emissora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ("Prêmio de Resgate da 1ª Série").

7.13.3. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada ao titular das Debêntures da 2ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série, observado que (a) na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.13.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e (b) na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.13.1, a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate").

JUCESP
05 08 24

da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate da 1ª Série, "Prêmio de Resgate").

7.13.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.13.5. A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) referência ao fundamento legal que demonstre a efetivação da Alteração de Tributos ou a súmula da ata que deliberou pela Reorganização Societária, se aplicável; (c) a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (d) o valor do Preço de Resgate Simples e, na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.13.1, o Prêmio de Resgate; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

7.13.6. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista da série a qual se pretende resgatar terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série da qual é detentora das Debêntures, sendo certo que a adesão da Debenturista dependerá da adesão dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.13.7. A Companhia não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de titulares de CRA da série que se pretende resgatar e, consequentemente das Debêntures da série que se pretende resgatar, sendo que a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures relativas à totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA da série que se pretende resgatar cujos titulares que manifestem seu desejo de aderir à referida oferta de resgate antecipado dos CRA.

7.13.9. A obrigação do acréscimo de novos tributos que decorra de eventual Alteração de Tributos, conforme prevista na Cláusula 7.24.5 abaixo, se encerrará com a realização da Oferta de Resgate Antecipado e o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à referida Oferta, promovida em decorrência de referido Evento Tributário.

7.14.1.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.15.1.A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), realizar (i) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série"); e (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 2ª Série", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total").

(i) **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série; ou

DUCESP
05 08 24

- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, e da respectiva Remuneração das Debêntures 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures 1ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

DUCEAP
05 08 24

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vinda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

7.15.3. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 2ª Série. O valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série em questão, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, e das parcelas de Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

DUCESP
05 08 24

“C” = conforme definido na Cláusula 7.9.2. acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série;

“VNE_k” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo n um número inteiro;

“FVP_k” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Duration*”):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário

DUCESP
05 06 24

ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 2ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série;

C= conforme definido na Cláusula 7.9.2 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures 2ª Série; e

I = para as Debêntures 2ª Série, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto 2ª Série.

7.15.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, ou, no caso das Debêntures 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.15.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.15.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7.15.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada série das Debêntures.

7.16. Amortização Extraordinária

NUCELP
05 08 24

7.16.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

7.17. Possibilidade de Desmembramento

7.17.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.18. Local de Pagamento

7.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.19. Prorrogação dos Prazos

7.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20. Encargos Moratórios

7.20.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.21.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.22. Pagamentos

DUESP
05 08 24

7.22.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.23. Vencimento Antecipado

7.23.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.23.2 a 7.23.7 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Preço de Resgate Simples, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.23.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer Controlada e; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial

CUBSP
05 08 24

- prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;
- (iii)** provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional;
- (v)** **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora; **(b)** fusão ou cisão da Emissora; ou **(c)** a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto **(i)** caso a reorganização societária da Emissora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Emissora ou **(ii)** caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim ("Reorganização Societária");
- (vi)** alteração, alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim; ou **(b)** for mantido o atual controle indireto da Emissora
- (vii)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização,

DocuSign
envelope

- ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial ou para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (x) em caso de descumprimento ou condenação, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo a não discriminação de raça e gênero, o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Social");
- (xi) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou quaisquer de seus respectivos administradores e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão, das Leis Anticorrupção;
- (xii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, rescindir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 5 acima;

DUCEP
05 08 24

- (xv) redução de capital social da Emissora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) caso haja algum aumento de capital posterior à data de emissão e referida redução apenas restabeleça o capital social da Emissora ao patamar da Data da Emissão;

7.23.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.23.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;
- (ii) constituição pela Emissora e/ou por suas Controladas de qualquer Ônus sobre quaisquer de seus bens ou ativos (excluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emissora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora; e
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (iv) venda, alienação, cessão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emissora e/ou de suas Controladas, exceto (a) bens inservíveis ou obsoletos; (b) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; (c) bens que atinjam individual ou conjuntamente o valor de até 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, sendo certo que este item não engloba a mera outorga de alienação fiduciária ou de qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão;
- (v) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras

DUCEAP
05 08 24

- moedas, exceto eventuais protestos de natureza tributária, federal ou estadual e salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) foi(ram) efetuado(s) por erro, dolo ou má-fé de terceiros;
- (vii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral exequível, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
 - (viii) inadimplemento pela Emissora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de responsabilidade da Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (ix) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Emissora;
 - (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, inclusive ambientais, exceto (1) se não causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) estiverem (a) em processo tempestivo de renovação; ou (b) sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
 - (xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato, sendo certo que constrições ou onerações judiciais não estão abarcadas nesta hipótese;
 - (xii) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que (a) não

DUCESP
05 08 24

causem Efeito Adverso Relevante e estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora ou (b) estejam sendo tempestivamente discutidas judicial e administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento;

- (xiii) rescisão do "*Bottler's Agreement*", o qual foi celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Coca-Cola Company, companhia organizada e existente perante as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na One Coca-Cola Plaza, N.W., na cidade de Atlanta, estado da Georgia 30313, Estados Unidos da América ("Coca-Cola") e a Emissora, para continuar promovendo, desenvolvendo e explorando todo o potencial do negócio de preparação, acondicionamento, distribuição e venda dos produtos Coca-Cola em seu território; e
- (xiv) não atendimento do índice financeiro definido abaixo ("Índice Financeiro") a ser apurado pela Emissora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1(i), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado deverá ser inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034;

Onde:

"**Dívida Líquida**" significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida; e

DUCESP
05 08 24

• **"EBITDA Ajustado"**: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

7.23.4. Enquanto a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora estiver vigente ("1ª Emissão de Debêntures"), os valores de corte (*thresholds*) previstos nas Cláusulas 7.23.2(iv), 7.23.3(vi), 7.23.3(vii) e 7.23.3(viii) acima serão de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o valor de corte (*threshold*) previsto na Cláusula 7.23.3(iv) acima será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.23.5. Após a quitação da 1ª Emissão de Debêntures, todos os valores de referência em Reais (R\$) constantes das Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 deverão ser corrigidos pelo IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo Índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

7.23.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.23.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.23.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.23.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.23.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Simples, bem como dos Encargos Moratórios.

LUCESP
05 08 24

7.23.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.23.8, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.24. Tributos

7.24.1. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

7.24.2. A Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula 7.24 acima, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

7.24.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

7.24.4. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

DUCE SP
05 08 24

7.24.5.A Emissora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.24.6.A Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.24.7.A Emissora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

7.25. Publicidade

7.25.1.Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Companhia obriga-se a:

- (i) disponibilizar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos

DUCESP
05 08 24

- Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
- (ii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 5 acima;
 - (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
 - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM;
 - (v) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 8.1, (i) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, observado o disposto na Cláusula 7.223 (x) acima;
 - (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal ou em até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento e, que, em qualquer caso, que não causem Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram a Legislação Social e caso tenha

DUCEP
05 08 24

conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (a) comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

- (ix) observar, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor (“Legislação Socioambiental”), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal e, caso não haja, em até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo questionamento e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;
- (x) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Leis Anticorrupção; e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (a) comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

DUCESP
05 08 24

- (xi) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;
- (xiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xv) manter válidas e regulares, até a data de integralização dos CRA as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;
- (xvi) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a emissão desta Escritura de Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta,

DUCE SP
05 08 24

- pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xviii)** manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à emissão das Debêntures e aos CRA, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (xxi)** não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxii)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar aos investidores, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade; e

DUCE SP
05 08 24

- (xxiii) manter o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.

9.2. Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse (" Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à

DUCESP
05 08 24

Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.7. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.8. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

DUCESP
05 08 24

- (i) é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está ciente de que emitirá as Debêntures que serão subscritas pela Securitizadora e serão posteriormente utilizadas pela mesma para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;
- (iii) tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) forneceu todas as informações necessárias para que a Securitizadora pudesse tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sendo certo que tais informações são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que a Emissora é parte, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos

DUCEP
05 08 24

- (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 3 acima;
- (x) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumpre, assim como suas Controladas cumprem, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham

DUCE SP
05 06 24

todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv)** cumpre, assim como suas Controladas cumprem, a Legislação Social;
- (xv)** os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi)** não há na data de assinatura desta Escritura de Emissão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou **(b)** qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa e que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;

DUCESP
05 03 24

- (xviii) não omitiu e não omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xx) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa-fé pela Emissora, cujos efeitos tenham sido suspensos, e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente seguros e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076;
- (xxiii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
- (xxiv) celebrou com a Cooperativa instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emissora e a Cooperativa;
- (xxv) cumpre, bem como faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo certo que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dá

JUCEAP
05 08 24

- pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxvi) não existem, nesta data, contra si, qualquer investigação ou procedimento semelhante que tenha conhecimento, condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao descumprimento de qualquer Lei Social;
- (xxvii) não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao descumprimento da Legislação Social;
- (xxviii) não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas (a) processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou (b) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais;
- (xxix) na presente data, inexistiu violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas Controladas e/ou por seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão;
- (xxx) não há fatos relativos à Emissora e/ou a esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxxi) tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão e Oferta dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

JUN 24
05 08 24

(xxxiii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias;

(xxxiv) A Emissora obriga-se a comunicar à Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada; e

(xxxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário

DUCESP
05 08 24

com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

DUCESP
05 08 24

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise e eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

DUCRAP
05 08 24

- (v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (II) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida em 20 de janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos da Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "ii" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar;
- (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da destinação dos recursos;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA

JUCESP
05 08 24

presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais

DUCESP
05 08 24

serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA em parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata*

DUCESP
05 08 24

die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

DUCEP
05 05 24

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contendo recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

DUCE SP
05 08 24

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b) caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida em decorrência de: (i) descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação; (ii) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Operação; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, CVM ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA indenidos.

JUCESP
05 06 24

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775

At.: Alessandro de Freitas Ferreira e Luciane Cristina da Silva

Telefone: (15) 3229-9906 e (15) 3229-9909

E-mail: aferreira@sorocabarefrescos.com.br / lsilva@sorocabarefrescos.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

DUCE SP
05 08 24

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

DUCE SP
05 08 24

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

DUCESP
05 08 24

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série

#	Data de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortização do Valor Nominal Unitário
1	13/02/2025	Sim	Não	-
2	13/08/2025	Sim	Não	-
3	12/02/2026	Sim	Não	-
4	13/08/2026	Sim	Não	-
5	11/02/2027	Sim	Não	-
6	12/08/2027	Sim	Não	-
7	11/02/2028	Sim	Não	-
8	11/08/2028	Sim	Não	-
9	09/02/2029	Sim	Não	-
10	13/08/2029	Sim	Não	-
11	13/02/2030	Sim	Não	-
12	13/08/2030	Sim	Sim	50,0000%
13	13/02/2031	Sim	Não	-
14	13/08/2031	Sim	Sim	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

#	Data de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortização do Valor Nominal Unitário
1	13/02/2025	Sim	Não	-
2	13/08/2025	Sim	Não	-
3	12/02/2026	Sim	Não	-
4	13/08/2026	Sim	Não	-
5	11/02/2027	Sim	Não	-
6	12/08/2027	Sim	Não	-
7	11/02/2028	Sim	Não	-

300ESP
05 08 24

8	11/08/2028	Sim	Não	-
9	09/02/2029	Sim	Não	-
10	13/08/2029	Sim	Não	-
11	13/02/2030	Sim	Não	-
12	13/08/2030	Sim	Não	-
13	13/02/2031	Sim	Não	-
14	13/08/2031	Sim	Não	-
15	12/02/2032	Sim	Não	-
16	12/08/2032	Sim	Sim	33,3333%
17	11/02/2033	Sim	Não	-
18	11/08/2033	Sim	Sim	50,0000%
19	13/02/2034	Sim	Não	-
20	11/08/2034	Sim	Sim	100,0000%

JUCESP
05 08 24**ANEXO II****Boletim de Subscrição**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.

SOROCABA REFRESCOS S.A.

CNPJ n.º 45.913.696/0001-85 | NIRE n.º 35.214.407.232

N.º 01

Este boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 2ª (segunda) emissão ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), da **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o número de identificação do registro de empresas ("**NIRE**") 35.214.407.232, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("**CRA**"), em 1ª e 2ª séries, da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Securitizadora em 25 de julho de 2024 ("**Escritura de Emissão**"), conforme aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.

DUCE SP
05 08 24

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 23 de julho de 2024, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º [●], em sessão realizada em [●], e publicada no jornal "Data Mercantil" em [●].

Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em [●]. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Subscritor").

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Subscrita de Debêntures [●]	Valor Nominal Unitário (R\$) R\$1.000,00 (mil reais)	Valor Total Subscrito (R\$) [●]

DUCE SP
05 08 24**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de titularidade da Emissora de nº 1603620-8, agência nº 0001, mantida junto ao Banco XP Investimentos (102).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscrive o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("Preço de Integralização das Debêntures"): caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização de cada série até a respectiva data de integralização.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pela assinatura da Escritura de Emissão.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

DUCE SP
05 08 24

6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME ALTERADA.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: [●]

Cargo: [●]

CPF: [●]

Nome: [●]

Cargo: [●]

CPF: [●]

SOROCABA REFRESCOS S.A.

DUCESP
05 06 24

Nome: [●]

Cargo: [●]

CPF: [●]

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94

Nome: Milt

Cargo: Dire

CPF 327.518

TESTEMUNHAS:

Nome: [●]

RG: [●]

CPF: [●]

Nome: [●]

RG: [●]

CPF: [●]

DUCESP
05 06 24

ANEXO III

Cronograma Indicativo

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
15/08/2024 a 31/12/2024	2%	R\$ 6.750.961,01
31/12/2024 a 30/06/2025	8%	R\$ 21.891.444,99
30/06/2025 a 31/12/2025	9%	R\$ 24.638.242,56
31/12/2025 a 30/06/2026	9%	R\$ 25.393.724,81
30/06/2026 a 31/12/2026	10%	R\$ 28.595.190,23
31/12/2026 a 30/06/2027	9%	R\$ 26.826.967,40
30/06/2027 a 31/12/2027	11%	R\$ 30.211.757,88
31/12/2027 a 30/06/2028	10%	R\$ 28.337.091,20
30/06/2028 a 31/12/2028	11%	R\$ 31.914.372,02
31/12/2028 a 30/06/2029	12%	R\$ 33.190.946,90
30/06/2029 a 31/12/2029	10%	R\$ 27.249.301,00
TOTAL	100%	285.000.000,00

JUCESP
05 08 24

ANEXO IV

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*", celebrado em 25 de julho de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

SUCESP
05 05 24

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 25 de julho de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2024;
- (B) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das Debêntures, foram vinculados como lastro dos CRA,

por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60");

- (C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente); e
- (D) em 26 de agosto de 2024, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), por meio do qual foi definido (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo da 2ª Série (conforme definidos na Escritura de Emissão); e (iii) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definidos na Escritura de Emissão);
- (E) nos termos da Cláusula 6.4.3.1 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deve ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão conforme abaixo; e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A."* (*"Aditamento"*), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2 REQUISITOS

2.1 Nos termos da Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, considerando que o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, outro procedimento de registro, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

3 ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar as definições de *"Contrato de Distribuição"* e *"Termo de Securitização"*, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"Contrato _____ de
Distribuição"*

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.", celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Coordenador Líder, em 25 de julho de 2024.

*"Termo _____ de
Securitização"*

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."

celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização, em 25 de julho de 2024, conforme aditado.

3.2 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 6.2, 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigor conforme as seguintes redações:

“3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1 *A ata da AGE da Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 298.161/24-2, em 05 de agosto de 2024, e publicada no jornal “Data Mercantil” (“Jornal de Publicação da Emissora”), em edição de 21 de agosto de 2024, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que providenciou a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.*

3.2.2. *A Emissora comprometeu-se a (i) protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, bem como comprometeu-se a (ii) encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato “pdf”, da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.*

(...)

3.3.1. *A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº ED006067-7/000, em 05 de agosto de 2024, e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, considerando que o Poder Executivo Federal não*

disciplinou, até a presente data, outro procedimento de registro, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

(...)

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de Bookbuilding dos CRA

6.2.1. *O valor total da Emissão será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.*

6.2.2. *No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), por meio do qual foi definido: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e observado que a 2ª Série foi emitida respeitando o volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série"); e (iii) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série.*

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. *Foram emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) debêntures, sendo (i) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série; (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série. A efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de Debêntures alocadas em cada série foram definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA.*

6.4. Séries

6.4.1. *A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding dos CRA,*

observado que a 2ª Série foi emitida respeitando o volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série").

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3.1. acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Volume Mínimo da 2ª Série."

3.3 Adicionalmente, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 7.10.1.1, 7.10.1.3 e 7.15.3, da Escritura de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 7.10.1.2 e 7.10.1.4, as quais passarão a vigor conforme as seguintes redações:

"7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" = 12,4500 (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

(...)

7.10.1.3 Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = 7,0500 (sete inteiros e cinco centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

(...)

7.15.3. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série. O valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(...)

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações

pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

(...)

Onde:

(...)

i = para as Debêntures da 2ª Série, 7,0500%

3.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigor conforme a seguinte redação:

“9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.”

3 RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

4.5. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.7. Este Aditamento de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

4.10. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.")

SOROCABA REFRESCOS S.A.



Nome: Cristiano Biagi
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Cláudio Sergio Rodrigues
Cargo: Diretor Superintendente

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO A**Escritura de Emissão Consolidada**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;

- (C) a Emissora emitirá 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) debêntures, em 2 (duas) séries ("Emissão"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e observado o Volume Mínimo da 2ª Série (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão"), nos termos desta Escritura de Emissão e observado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (D) a Emissão de Debêntures será realizada em 2 (duas) séries, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série", e quando denominadas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures";
- (E) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio na forma do artigo 36º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430");
- (F) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;
- (G) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis

do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");

- (H) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA");
- (I) os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");
- (J) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Oferta dos CRA"), cujos CRA serão distribuídos por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); e
- (K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula

utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

<u>"Agente Fiduciário dos CRA"</u>	tem o significado previsto no Considerando (H).
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Assembleia Geral de Debenturistas"</u> ou <u>"Assembleia Geral"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.5
<u>"Atualização Monetária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II desta Escritura de Emissão.
<u>"CETIP21"</u>	significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
<u>"Companhia"</u> ou <u>"Emissora"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4.

<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5649-9, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa conta corrente de n.º 1603620-8, agência n.º 0001, mantida junto ao Banco XP Investimentos (102), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n.º 6190-5, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."</i> , celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Coordenador Líder, em 25 de julho de 2024.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controle"</u>	significa o previsto no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.

<u>"CRA"</u>	tem o significado previsto no Considerando (G).
<u>"CVM"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Data de Emissão"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.
<u>"Data de Integralização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures"</u>	significa, em conjunto, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de agosto de 2034, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.
<u>"Debêntures"</u>	significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.
<u>"Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto no Considerando (D).

<u>"Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto no Considerando (D).
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<u>"Debenturista"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	tem o significado previsto no Preâmbulo.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	tem o significado previsto no Considerando (F).
<u>"Dívida Líquida"</u>	significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida.

<u>"Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.5.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
<u>"EBITDA Ajustado"</u>	Significa lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significa em (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas; ou (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora e/ou de suas Controladas que a impeça de cumprir com suas obrigações de pagamento ou outras obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e de qualquer Documento da Operação do qual a Emissora e/ou suas Controladas seja parte.
<u>"Emissão"</u>	tem o significado previsto no Considerando (C).
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo..

<u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u>	tem o significado previsto no Considerando (B).
<u>“Escriturador dos CRA”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.2.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.3.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
<u>“Instituição Custodiante dos CRA”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.

<u>"Investidores" ou "Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>"JUCESP"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E).
<u>"Lei 14.430"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E).
<u>"Oferta"</u>	tem o significado previsto no Considerando (J).
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1.

<u>"Operação de Securitização"</u>	tem o significado previsto no Considerando (G).
<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Parte"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Período de Capitalização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.5.
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer

	organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Preço de Resgate Simples"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula Error! Reference source not found.
<u>"Remuneração das Debêntures"</u>	significam em conjunto a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série.
<u>"Remuneração das Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1
<u>"Remuneração das Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.3.
<u>"AGE da Emissão"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
<u>"Recursos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
<u>"Relatório de Verificação da Destinação de Recursos"</u>	significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo, nos termos do Anexo IV desta Escritura de Emissão.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.

<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.3.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	tem o significado previsto no Considerando (F)
<u>"Resolução CVM 160"</u>	tem o significado previsto no Considerando (J).
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	significa a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries, sendo certo que serão emitidas, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série.
<u>"Taxa DI"</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos</i>

	<i>Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.</i> celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização, em 25 de julho de 2024, conforme aditado.
<u>"Valor da Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2.
<u>"Valor da Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.3.
<u>"Valor da Oferta de Resgate Antecipado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.3.
<u>"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures da 1ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2.
<u>"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.3.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.
<u>"Volume Mínimo da 2ª Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 23 de julho de 2024 ("AGE da Emissão"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1. A ata da AGE da Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 298.161/24-2, em 05 de agosto de 2024, e publicada no jornal "Data Mercantil" ("Jornal de Publicação da Emissora"), em edição de 21 de agosto de 2024, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que providenciou a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora comprometeu-se a **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, bem como comprometeu-se a **(ii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "*pdf*", da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da AGE da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº ED006067-7/000, em 05 de agosto de 2024, e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, considerando que o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, outro procedimento de registro, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão e de

seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.3.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, incluindo o aditamento a ser celebrado entre as Partes para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.3.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social: (i) fabricação de refrigerantes, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares e fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (ii) comércio de bebidas e atividades afins; (iii) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras como sócia, acionista ou quotista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita

Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 5, ou seja, para aquisição pela Emissora de açúcar da Cooperativa (conforme definido abaixo).

5.1.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Emissora única e exclusivamente da Cooperativa (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicada na Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.2. Produto agropecuário: Açúcar ("Produto Agropecuário").

5.1.3. Cooperativa:

- a. Qualificação: **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO**, cooperativa, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 12 - ala A-1, Sala 02, Vila Gertrudes - CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89 ("Cooperativa");
- b. CNAE: (i) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7-01); e (ii) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE: 46.37-1-99); e
- c. Objeto social: A Cooperativa tem por objetivo: (i) prestar serviços a seus associados, receber, financiar e vender a produção, de seus associados, de cana-de-açúcar, de açúcar, de melaço, de álcool, e de seus respectivos subprodutos, e proceder à aquisição de bens relacionados às atividades agrícolas ou industriais dos associados.

5.1.4. Vínculo com a Cooperativa: Em 16 de outubro de 2019, a Emissora celebrou com a Cooperativa o "*Contrato Master para Compra e Venda De Açúcar*", conforme aditado de tempos em tempos, em montante e prazo compatíveis com vencimento dos CRA.

5.1.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

5.1.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá enviar o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.1.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 5.1 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.1. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.1.8. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

5.1.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

5.1.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 5 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 5 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

5.1.9.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus

melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.1.9.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

5.1.10. Capacidade de Destinação: A capacidade da Companhia de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos desta Escritura de Emissão é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$ 33.772.272,00
2022	R\$ 34.676.280,00
2023	R\$ 40.645.566,00
2024 (primeiro semestre)	R\$ 18.847.970,00

5.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Emissora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

5.3. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

5.4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta Debênture de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Debenturista, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondente às Debêntures da 1ª Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondente às Debêntures da 2ª Série.

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), por meio do qual foi definido: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e observado que a 2ª Série foi emitida respeitando o volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série"); e **(iii)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Foram emitidas 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) debêntures, sendo **(i)** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série; **(ii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série. A efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de

Debêntures alocadas em cada série foram definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a 2ª Série foi emitida respeitando o volume mínimo de 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Volume Mínimo da 2ª Série").

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula **Error! Reference source not found.**, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Volume Mínimo da 2ª Série.

6.5. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.5.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo que após a assinatura a Instituição Custodiante dos CRA, deverá receber uma cópia.

6.5.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

6.5.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.5.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.5.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.5.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"). Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e **(vi)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros.

6.5.6. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.5.7. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.5.8. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta dos CRA, conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1.Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

7.2.Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3.Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4.Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Boletim de Subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

7.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Integralização de cada uma das Séries das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA 1 (uma) via eletrônica (formato "*pdf*") da cópia do Livro de Registro de Debêntures comprovando o registro da titularidade das respectivas Debêntures em nome da Debenturista.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.7.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de agosto 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando referido em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Amortização

7.8.1. Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Ne} = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.8.3. Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.4. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Na} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da 2ª Série;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

7.9.2.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.2.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures da 2ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.9.2.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua

apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA da 2ª Série definirem, e de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos titulares dos CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.9.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.9.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4500% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

7.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula.

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" = 12,4500 (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

7.10.1.3. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures

da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0500% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

7.10.1.4. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula.

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = 7,0500 (sete inteiros e cinco centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.10.1.5. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.11.1. A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

7.12. Repactuação Programada

7.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.13. Oferta de Resgate Antecipado

7.13.1. A Emissora poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, **(i)** na ocorrência de uma Alteração de Tributos (conforme abaixo definido) e a Emissora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo; **(ii)** na ocorrência de uma Reorganização Societária (conforme abaixo definida); **(iii)** a qualquer momento, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

7.13.2. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada ao titular das Debêntures da 1ª Série, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples das Debêntures da 1ª Série, observado que **(a)** na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.13.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e **(b)** na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.13.1, a Emissora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ("Prêmio de Resgate da 1ª Série").

7.13.3. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada ao titular das Debêntures da 2ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples das Debêntures da 2ª Série, observado que **(a)** na hipótese dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.13.1 acima, não haverá incidência de qualquer prêmio ou multa; e **(b)** na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.13.1, a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate da 2ª Série") e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate da 1ª Série, "Prêmio de Resgate").

7.13.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.13.5. A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** referência ao fundamento legal que demonstre a efetivação da Alteração de Tributos ou a súmula da ata que deliberou pela Reorganização Societária, se aplicável; **(c)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(d)** o valor do Preço de Resgate Simples e, na hipótese do item (iii) da Cláusula 7.13.1, o Prêmio de Resgate; e **(e)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

7.13.6. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista da série a qual se pretende resgatar terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série da qual é detentora das Debêntures, sendo certo que a adesão da Debenturista dependerá da adesão dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.13.7. A Companhia não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de titulares de CRA da série que se pretende resgatar e, consequentemente das Debêntures da série que se pretende resgatar, sendo que a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures relativas à totalidade, e não menos que a totalidade, dos CRA da série que se pretende resgatar cujos titulares que manifestem seu desejo de aderir à referida oferta de resgate antecipado dos CRA.

7.13.8. Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Emissora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.

7.13.9. A obrigação do acréscimo de novos tributos que decorra de eventual Alteração de Tributos, conforme prevista na Cláusula 7.24.5 abaixo, se encerrará com a realização da Oferta de Resgate Antecipado e o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à referida Oferta, promovida em decorrência de referido Evento Tributário.

7.14. Aquisição Facultativa

7.14.1.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.15.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028 (inclusive), realizar **(i)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.15.2. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou desde a

respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série; ou

- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, e da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 1ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

7.15.3. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série. O valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série em questão, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 7.9.2. acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Duration"):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 2ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 7.9.2 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série; e

i = para as Debêntures da 2ª Série, 7,0500%.

7.15.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, ou, no caso das Debêntures da 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.15.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.15.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá

obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7.15.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada série das Debêntures.

7.16. Amortização Extraordinária

7.16.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

7.17. Possibilidade de Desmembramento

7.17.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.18. Local de Pagamento

7.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.19. Prorrogação dos Prazos

7.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20. Encargos Moratórios

7.20.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.21.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.22. Pagamentos

7.22.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.23. Vencimento Antecipado

7.23.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.23.2 a 7.23.7 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Preço de Resgate Simples, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.23.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face

da Emissora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;

- (iii)** provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional;
- (v)** **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora; **(b)** fusão ou cisão da Emissora; ou **(c)** a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto **(i)** caso a reorganização societária da Emissora ocorra de modo que a totalidade de seus bens continuem a ser detidos diretamente pela Emissora ou **(ii)** caso previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim ("Reorganização Societária");
- (vi)** alteração, alienação e/ou qualquer tipo de transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto

ou indireto da Emissora, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim; ou **(b)** for mantido o atual controle indireto da Emissora

- (vii)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial ou para a qual não seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
- (ix)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
- (x)** em caso de descumprimento ou condenação, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo a não discriminação de raça e gênero, o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Social");
- (xi)** inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas ou quaisquer de seus respectivos administradores e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão, das Leis Anticorrupção;
- (xii)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xiii)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiv)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 5 acima;
- (xv)** redução de capital social da Emissora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia da Securitizadora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** caso haja algum aumento de capital posterior à data de emissão e referida redução apenas restabeleça o capital social da Emissora ao patamar da Data da Emissão;

7.23.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.23.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;
- (ii)** constituição pela Emissora e/ou por suas Controladas de qualquer Ônus sobre quaisquer de seus bens ou ativos (excluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emissora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora; e
- (iii)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (iv)** venda, alienação, cessão, transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emissora e/ou de suas Controladas, exceto **(a)** bens inservíveis ou obsoletos; **(b)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; **(c)** bens que atinjam individual ou conjuntamente o valor de até 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, sendo certo que este item não engloba a mera outorga de alienação fiduciária ou

de qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão;

- (v)** quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação revelarem-se materialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (vi)** protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto eventuais protestos de natureza tributária, federal ou estadual e salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** foi(ram) efetuado(s) por erro, dolo ou má-fé de terceiros;
- (vii)** inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativa ou decisão arbitral exequível, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** inadimplemento pela Emissora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de responsabilidade da Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix)** constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Emissora;
- (x)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora, inclusive ambientais, exceto **(1)** se não causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** estiverem **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
- (xi)** ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total

ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato, sendo certo que constrições ou onerações judiciais não estão abarcadas nesta hipótese;

- (xii) inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que **(a)** não causem Efeito Adverso Relevante e estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora ou **(b)** estejam sendo tempestivamente discutidas judicial e administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento;
- (xiii) rescisão do *"Bottler's Agreement"*, o qual foi celebrado em 03 de outubro de 2022, entre a Coca-Cola Company, companhia organizada e existente perante as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na One Coca-Cola Plaza, N.W., na cidade de Atlanta, estado da Georgia 30313, Estados Unidos da América (*"Coca-Cola"*) e a Emissora, para continuar promovendo, desenvolvendo e explorando todo o potencial do negócio de preparação, acondicionamento, distribuição e venda dos produtos Coca-Cola em seu território; e
- (xiv) não atendimento do índice financeiro definido abaixo (*"Índice Financeiro"*) a ser apurado pela Emissora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1(i), tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Emissora e a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro pela Securitizadora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado deverá ser inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034;

Onde:

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a soma de financiamentos e empréstimos circulante e não circulante, contraídos com instituições financeiras ou não, subtraída do caixa e equivalente de caixa, conforme composição da Dívida Líquida; e

“EBITDA Ajustado”: lucros antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

7.23.4. Enquanto a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora estiver vigente (**“1ª Emissão de Debêntures”**), os valores de corte (*thresholds*) previstos nas Cláusulas 7.23.2(iv), 7.23.3(vi), 7.23.3(vii) e 7.23.3(viii) acima serão de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o valor de corte (*threshold*) previsto na Cláusula 7.23.3(iv) acima será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.23.5. Após a quitação da 1ª Emissão de Debêntures, todos os valores de referência em Reais (R\$) constantes das Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 deverão ser corrigidos pelo IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

7.23.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.23.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.23.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.23.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o

vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.23.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Simples, bem como dos Encargos Moratórios.

7.23.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.23.8, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.24. Tributos

7.24.1.A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

7.24.2.A Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula 7.24 acima, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

7.24.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

7.24.4. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do

Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.24.5. A Emissora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.24.6. A Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.24.7. A Emissora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

7.25. Publicidade

7.25.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Companhia obriga-se a:

- (i) disponibilizar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, ou na data

de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas de memória de cálculo dos Índices Financeiros para fins de acompanhamento dos Índices Financeiros elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

- (ii)** cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 5 acima;
- (iii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
- (iv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM;
- (v)** disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 8.1, (i) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, observado o disposto na Cláusula 7.22.3 (x) acima;
- (vii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou

administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal ou em até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento e, que, em qualquer caso, que não causem Efeito Adverso Relevante;

- (viii)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram a Legislação Social e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix)** observar, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor ("Legislação Socioambiental"), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo legal e, caso não haja, em até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo questionamento e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;

- (x)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Leis Anticorrupção; e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xii)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;
- (xiii)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xv)** manter válidas e regulares, até a data de integralização dos CRA as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;
- (xvi)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xvii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a emissão desta Escritura de Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xviii)** manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à emissão das Debêntures e aos CRA, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

- (xxi) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar aos investidores, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade; e
- (xxiii) manter o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.

9.2. Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.7. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.8. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- (i)** é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está ciente de que emitirá as Debêntures que serão subscritas pela Securitizadora e serão posteriormente utilizadas pela mesma para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;
- (iii)** tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iv)** faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;
- (v)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)** forneceu todas as informações necessárias para que a Securitizadora pudesse tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sendo certo que tais informações são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (vii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que a Emissora é parte, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (viii)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 3 acima;
- (x)** esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xi)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** cumpre, assim como suas Controladas cumprem, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra

escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo questionamento e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv)** cumpre, assim como suas Controladas cumprem, a Legislação Social;
- (xv)** os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi)** não há na data de assinatura desta Escritura de Emissão, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou **(b)** qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa e que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados,

operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;

- (xviii)** não omitiu e não omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xx)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa-fé pela Emissora, cujos efeitos tenham sido suspensos, e que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076;
- (xxiii)** está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

- (xxiv)** celebrou com a Cooperativa instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emissora e a Cooperativa;
- (xxv)** cumpre, bem como faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará imediatamente a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxvi)** não existem, nesta data, contra si, qualquer investigação ou procedimento semelhante que tenha conhecimento, condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao descumprimento de qualquer Lei Social;
- (xxvii)** não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas processos judiciais ou administrativos em trâmite ou condenação(ões) relacionados ao descumprimento da Legislação Social;
- (xxviii)** não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas **(a)** processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, exceto por aqueles discutidos de boa-fé, cuja aplicabilidade esteja suspensa, para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e/ou **(b)** condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionada a infrações ou crimes ambientais;
- (xxix)** na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas Controladas e/ou por seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da sociedade em questão;

- (xxx)** não há fatos relativos à Emissora e/ou a esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxxi)** tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão e Oferta dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxxii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxiii)** a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias;
- (xxxiv)** A Emissora obriga-se a comunicar à Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada; e
- (xxxv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de

notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de

Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são

considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (II) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida em 20 de janeiro de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos da Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "ii" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vii) os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** e **(vi)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (viii)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (ix)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (xi)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (d)** remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado

da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA em parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida em decorrência de: **(i)** descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação; **(ii)** declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Operação; ou **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, CVM ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA indenados.

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775

At.: Alessandro de Freitas Ferreira e Luciane Cristina da Silva

Telefone: (15) 3229-9906 e (15) 3229-9909

E-mail: aferreira@sorocabarefrescos.com.br / lsilva@sorocabarefrescos.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

* * *

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série

#	Data de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortização do Valor Nominal Unitário
1	13/02/2025	Sim	Não	-
2	13/08/2025	Sim	Não	-
3	12/02/2026	Sim	Não	-
4	13/08/2026	Sim	Não	-
5	11/02/2027	Sim	Não	-
6	12/08/2027	Sim	Não	-
7	11/02/2028	Sim	Não	-
8	11/08/2028	Sim	Não	-
9	09/02/2029	Sim	Não	-
10	13/08/2029	Sim	Não	-
11	13/02/2030	Sim	Não	-
12	13/08/2030	Sim	Sim	50,0000%
13	13/02/2031	Sim	Não	-
14	13/08/2031	Sim	Sim	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

#	Data de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortização do Valor Nominal Unitário
1	13/02/2025	Sim	Não	-
2	13/08/2025	Sim	Não	-
3	12/02/2026	Sim	Não	-
4	13/08/2026	Sim	Não	-
5	11/02/2027	Sim	Não	-
6	12/08/2027	Sim	Não	-
7	11/02/2028	Sim	Não	-

8	11/08/2028	Sim	Não	-
9	09/02/2029	Sim	Não	-
10	13/08/2029	Sim	Não	-
11	13/02/2030	Sim	Não	-
12	13/08/2030	Sim	Não	-
13	13/02/2031	Sim	Não	-
14	13/08/2031	Sim	Não	-
15	12/02/2032	Sim	Não	-
16	12/08/2032	Sim	Sim	33,3333%
17	11/02/2033	Sim	Não	-
18	11/08/2033	Sim	Sim	50,0000%
19	13/02/2034	Sim	Não	-
20	11/08/2034	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II**Boletim de Subscrição**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOROCABA REFRESCOS S.A.

SOROCABA REFRESCOS S.A.

CNPJ n.º 45.913.696/0001-85 | NIRE n.º 35.214.407.232

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 2ª (segunda) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), em 1ª e 2ª séries, da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Securitizadora em 25 de julho de 2024 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Primeiro Aditamento"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 23 de julho de 2024, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º [●], em sessão realizada em [●], e publicada no jornal “Data Mercantil” em [●].

Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em [●]. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Subscritor”).

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Subscrita de Debêntures [●]	Valor Nominal Unitário (R\$) R\$1.000,00 (mil reais)	Valor Total Subscrito (R\$) [●]

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de titularidade da Emissora de nº 1603620-8, agência nº 0001, mantida junto ao Banco XP Investimentos (102).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("Preço de Integralização das Debêntures"): caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização de cada série até a respectiva data de integralização.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pela assinatura da Escritura de Emissão.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIACÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME ALTERADA.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

Nome: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Nome: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

Nome: Milt
Cargo: Dire
CPF 327.518

TESTEMUNHAS:

Nome: [●]
RG: [●]
CPF: [●]

Nome: [●]
RG: [●]
CPF: [●]

ANEXO III

Cronograma Indicativo

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
15/08/2024 a 31/12/2024	2%	R\$ 6.750.961,01
31/12/2024 a 30/06/2025	8%	R\$ 21.891.444,99
30/06/2025 a 31/12/2025	9%	R\$ 24.638.242,56
31/12/2025 a 30/06/2026	9%	R\$ 25.393.724,81
30/06/2026 a 31/12/2026	10%	R\$ 28.595.190,23
31/12/2026 a 30/06/2027	9%	R\$ 26.826.967,40
30/06/2027 a 31/12/2027	11%	R\$ 30.211.757,88
31/12/2027 a 30/06/2028	10%	R\$ 28.337.091,20
30/06/2028 a 31/12/2028	11%	R\$ 31.914.372,02
31/12/2028 a 30/06/2029	12%	R\$ 33.190.946,90
30/06/2029 a 31/12/2029	10%	R\$ 27.249.301,00
TOTAL	100%	285.000.000,00

ANEXO IV

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 342ª (trecentésima quadragésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

SOROCABA REFRESCOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o número de identificação do registro de empresas ("**NIRE**") 35.214.407.232 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do " *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, **em 2 (Duas) Séries***, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A.", celebrado em 25 de julho de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

SOROCABA REFRESCOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VIII

Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Sorocaba Refrescos S.A.

**Demonstrações financeiras
referente ao exercício findo
em 31 de dezembro de 2023**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos

Conselheiros e aos diretores da

Sorocaba Refrescos S.A.

Sorocaba - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Sorocaba Refrescos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/O-5 F SP



Daniel Marino de Toledo
Contador CRC 1SP249851/O-8

Sorocaba Refrescos S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2023	2022	Passivo	Nota	2023	2022
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	34.395	61.363	Fornecedores	17	80.536	61.874
Contas a receber de clientes	10	86.264	58.894	Financiamentos e empréstimos	18	5.853	5.056
Estoques	11	55.933	53.338	Impostos e contribuições sociais a recolher	20	26.830	20.913
Impostos a recuperar	12	5.792	38.011	Salários, férias e encargos a pagar	21	17.437	16.859
Instrumentos financeiros derivativos	31	875	-	Dividendos a distribuir	19	11.686	4.308
Outros créditos	13	10.636	3.015	Imposto de renda e contribuição social a recolher	14	6.889	5.242
Total do ativo circulante		193.895	214.621	Passivo de arrendamento	32	2.580	807
Realizável a longo prazo				Adiantamento de clientes		273	42
Ativo fiscal diferido	14	15.307	8.270	Impostos parcelados	23	2.936	2.888
Impostos a recuperar	12	5.457	4.141	Instrumentos financeiros derivativos		-	1.239
Depósitos judiciais		13.239	14.164	Outras contas a pagar	24	17.580	16.679
Outros créditos	13	9.710	8.463	Total do passivo circulante		172.600	135.907
Total do realizável a longo prazo		43.713	35.038	Não circulante			
Investimentos	15	11.246	11.246	Financiamentos e empréstimos	18	88.893	89.004
Imobilizado	16	139.669	105.936	Provisão para contingências	22	8.409	10.100
Direito de uso	32	4.494	807	Impostos parcelados	23	6.939	9.698
Total do ativo não circulante		155.409	117.989	Passivo de arrendamento	32	1.914	-
				Outras contas a pagar	24	8.974	16.381
				Total do passivo não circulante		115.129	125.183
				Total do passivo		287.729	261.090
				Patrimônio líquido	25		
				Capital social		58.526	58.526
				Reserva de lucros		46.762	48.032
				Total do patrimônio líquido		105.288	106.558
Total do ativo		393.017	367.648	Total do passivo e patrimônio líquido		393.017	367.648

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Receita líquida de vendas	26	717.694	590.748
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	27.a	<u>(415.041)</u>	<u>(359.003)</u>
Lucro bruto		<u>302.653</u>	<u>231.745</u>
Receitas (despesas) operacionais			
Logística, distribuição e armazenagem	27.b	(97.338)	(84.117)
Vendas	27.c	(75.820)	(63.262)
Administrativas e gerais	27.d	(51.855)	(43.234)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	10	(3.001)	(940)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	28	<u>3.002</u>	<u>1.916</u>
Lucro operacional antes do resultado financeiro		<u>77.641</u>	<u>42.107</u>
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	29	9.052	9.828
Despesas financeiras	29	<u>(15.647)</u>	<u>(25.548)</u>
Financeiras líquidas		<u>(6.595)</u>	<u>(15.720)</u>
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social		<u>71.046</u>	<u>26.387</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	14	(30.308)	(14.726)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14	<u>7.037</u>	<u>6.480</u>
Resultado do exercício		<u><u>47.775</u></u>	<u><u>18.141</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

	2023	2022
Resultado do exercício	47.775	18.141
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	47.775	18.141

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
		Reserva legal	Retenção de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2021	58.526	9.767	64.205	-	132.498
Reincorporação dividendos não distribuídos em 2020 conforme Ata da AGO datada de 01/07/2021	-	-	506	-	506
Distribuição de dividendos conforme Ata da AGE datada de 22/12/2022	-	-	(40.279)	-	(40.279)
Resultado do exercício	-	-	-	18.141	18.141
Destinação do resultado					-
Reserva legal	-	907	-	(907)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(4.308)	(4.308)
Reserva de retenção de lucros	-	-	12.925	(12.925)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	58.526	10.674	37.358	-	106.558
Distribuição de dividendos conforme Ata da AGE datada de 06/12/2023	-	-	(37.359)	-	(37.359)
Resultado do exercício	-	-	-	47.775	47.775
Destinação do resultado					-
Reserva legal	-	1.033	-	(1.033)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(11.686)	(11.686)
Reserva de retenção de lucros	-	-	35.057	(35.057)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	58.526	11.707	35.055	-	105.288

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	Nota	2023	2022
Resultado do exercício		47.775	18.141
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais			
Depreciação e amortização	16	14.516	13.047
Amortização direto de uso	32	1.712	832
Provisão para perdas de crédito esperadas	10	3.001	940
Provisão para perdas no estoque	11	1.019	806
Impostos diferidos	14	(7.037)	(6.480)
Imposto de renda e contribuição social correntes	14	30.308	14.726
Despesas com contingências	22	(1.691)	980
Baixa de ativo imobilizado	16	1.159	576
Instrumentos financeiros derivativos		(2.114)	1.239
Juros sobre financiamentos e empréstimos	18	12.744	9.708
Despesa financeiras - Passivo arrendamento	32	171	170
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		(30.371)	(14.815)
Estoques		(3.614)	(11.840)
Impostos a recuperar		30.903	41.463
Outros créditos		(8.868)	(127)
Depósitos judiciais e outros		925	(6.658)
Fornecedores		18.662	3.453
Impostos e contribuições sociais a recolher		5.917	2.857
Impostos parcelados		(2.711)	12.586
Salários, férias e encargos a pagar		578	2.396
Adiantamento de clientes		231	(4)
Outras contas a pagar		(6.506)	(827)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(28.661)	(11.305)
Juros pagos sobre financiamentos e empréstimos	18	(11.425)	(5.292)
Juros pagos sobre contratos de arrendamento	32	(171)	(89)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		66.452	66.483
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Compras de imobilizado	16	(49.408)	(20.350)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(49.408)	(20.350)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos			
Pagamento de dividendos		(41.667)	(50.000)
Empréstimos tomados	18	-	90.000
Comissões de emissão	18	-	(1.300)
Pagamentos de empréstimos	18	(633)	(56.883)
Pagamentos de passivo de arrendamento	32	(1.712)	(913)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento		(44.012)	(19.096)
(Redução) aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(26.968)	27.037
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	61.363	34.326
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	9	34.395	61.363

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Sorocaba Refrescos S.A. (“Companhia” ou “Sorocaba Refrescos”) localizada às margens da Rodovia Raposo Tavares, km 104, foi fundada em 1975 como uma subsidiária da Refrigerantes Campinas S.A. A fábrica foi inaugurada em Sorocaba em 1977. Em 1985, passa a ser uma filial da Refrescos Ipiranga e, finalmente, em 1989 a Companhia passou a ser um fabricante independente no Sistema Coca-Cola Brasil.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às práticas contábeis adotadas no Brasil)

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão destas demonstrações financeiras da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 28 de fevereiro de 2024. Após sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as políticas contábeis materiais da Companhia, incluindo as mudanças, estão apresentadas na Nota Explicativa nº 7.

Todas as informações relevantes, próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório, que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 7.f** - Vida útil do ativo imobilizado.
- **Nota Explicativa nº 10** - Mensuração de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa para o contas a receber.
- **Nota Explicativa nº 14** - Mensuração do imposto de renda e da contribuição social diferidos.
- **Nota Explicativa nº 22** - Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e a magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou de um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis, em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação, da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Se os dados usados para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo caem em diferentes níveis da hierarquia do valor justo, então a mensuração do valor justo é categorizada em sua totalidade no mesmo nível da hierarquia do valor justo que o dado de nível mais baixo que é significativo para toda a medição.

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia de valor justo no final do período de relatório durante o qual a mudança ocorreu.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota Explicativa nº 31 - Instrumentos financeiros.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

A Companhia adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as entidades a fornecer informações úteis sobre políticas contábeis específicas da entidade que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras.

A Administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas na Nota Explicativa nº 7 - Políticas contábeis materiais (2022: Principais políticas contábeis) em determinados casos, de acordo com as alterações.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado, os quais são mensurados pelo valor justo.

7 Políticas contábeis materiais

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Receita

A Companhia segue a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos; e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e variações de juros de ajuste a valor presente das contas a receber, reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Benefícios a empregados

(i) *Benefícios de curto prazo a empregados*

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) *Plano de contribuição definida*

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. A Companhia não possui outros benefícios pós-emprego.

d. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

f. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e na condição necessários para que estes sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas operacionais no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis médias estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Descrição	Idade (anos)	Taxa (%)
Terrenos	-	-
Edificações	4 a 60	1,67 a 25,00
Máquinas, equipamentos e instalações	2 a 40	2,50 a 50,00
Móveis e utensílios	1 a 30	3,33 a 100,00
Veículos	3 a 12	8,33 a 33,33
Garrafas e embalagens	9 a 20	5,00 a 11,11

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

g. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber e outros créditos e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e nesse caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender a ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender a ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e os objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos.
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia.
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados.
- Como os gerentes do negócio são remunerados — por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos.
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o “principal” é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia a essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente — o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a VJORA

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

h. Capital social

A Companhia possui somente ações ordinárias classificadas no seu patrimônio líquido compondo seu capital social.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em acordo de acionistas, são reconhecidos como passivo.

i. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA
- Ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço.
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui problemas de recuperação quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário.
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais.
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira.
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGCs), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou de uma UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou da UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

j. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

k. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é ou contém um arrendamento se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente

reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência.
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou a taxa na data de início.
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual.
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "empréstimos e financiamentos" no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

I. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação — ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas contábeis serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023. A Companhia não adotou as seguintes normas contábeis na preparação destas demonstrações financeiras.

a. Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com *covenants* (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 18 e nº 31, a Companhia possui empréstimo bancário com garantia e títulos conversíveis que estão sujeitos a

covenants específicos. Embora ambos os passivos estejam classificados como não circulantes em 31 de dezembro de 2023, uma futura quebra dos *covenants* específicos pode exigir que a Companhia liquide os passivos antes das datas de vencimento contratuais. A Companhia está avaliando o possível impacto das alterações na classificação desses passivos e nas respectivas divulgações.

b. Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") - alterações ao CPC 26 e CPC 40

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores ("Risco Sacado") que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024. A Companhia está avaliando o impacto das alterações, principalmente no que diz respeito à obtenção de informações adicionais necessárias para atender às novas exigências de divulgação.

c. Outras normas contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Passivo de arrendamento em uma venda e *leaseback* (alterações ao CPC 06).
- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

9 Caixas e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa é constituído conforme a seguir:

	2023	2022
Bancos	9.533	3.983
Aplicações financeiras	<u>24.862</u>	<u>57.380</u>
Total	<u><u>34.395</u></u>	<u><u>61.363</u></u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e serão utilizadas nas atividades de curto prazo da Companhia, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa. Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha e são remuneradas por cerca de 114% a.a. do CDI (110% a.a. do CDI em 31 de dezembro de 2022).

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros para ativos e passivos financeiros é divulgada na Nota Explicativa nº 31.

10 Contas a receber de clientes

	2023	2022
Contas a receber de clientes	96.659	66.288
Provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	<u>(10.395)</u>	<u>(7.394)</u>
Total	<u><u>86.264</u></u>	<u><u>58.894</u></u>

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 os saldos de clientes eram compostos, substancialmente, por valores a receber decorrentes de vendas para o mercado interno.

A exposição da Companhia a riscos de crédito, moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionados a contas a receber de clientes e a outras contas é divulgada na Nota Explicativa nº 31.

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado. A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa de mercado CDI (Certificado de Depósito Interbancário), dos seus saldos de contas a receber de cliente em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e concluiu que os valores se equiparam, substancialmente, aos valores contábeis apresentados no balanço.

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa foram calculadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

A composição por vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras era a seguinte:

	2023	2022
A vencer	71.030	50.325
Vencidos:		
De 1 a 30 dias	14.074	8.913
De 31 a 60 dias	1.637	271
De 61 a 90 dias	311	77
De 91 a 180 dias	575	194
Acima de 181 dias	<u>9.032</u>	<u>6.508</u>
	96.659	66.288
(-) Provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	<u>(10.395)</u>	<u>(7.394)</u>
	<u>86.264</u>	<u>58.894</u>

As movimentações da provisão para perdas de crédito esperadas são apresentadas a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>(6.462)</u>
Baixas de créditos sem possibilidade de recuperação	8
Constituição de provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	<u>(940)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>(7.394)</u>
Baixas de créditos sem possibilidade de recuperação	-
Constituição de provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	<u>(3.001)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2023	<u>(10.395)</u>

A Administração entende que a provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é suficiente para cobrir prováveis perdas na liquidação das contas a receber

considerando a situação de cada cliente e as respectivas garantias oferecidas. Seu valor representa a estimativa de risco de não realização dos recebíveis vencidos sob a análise do gestor responsável.

A despesa com a constituição dessa provisão foi registrada na demonstração do resultado. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber de clientes, os valores creditados nessa provisão são, em geral, revertidos contra a baixa definitiva do título.

A perda estimada da Companhia tem como política o escalonamento de realização da carteira, levando a performance de recuperação dos recebíveis até 360 dias após o vencimento. Essa metodologia tem suportado as estimativas de perdas nessa carteira com elevado grau de assertividade.

O critério utilizado pela Companhia tanto na distribuição das faixas como na distribuição da porcentagem de perdas estimadas não é comparável quando utilizado para carteiras de crédito de instituições financeiras, que estão sob a norma do Banco Central, que estabelece o arrasto dos saldos dos clientes para a pior faixa de risco, com a aplicação de porcentagem mínima de perdas estimadas para cada faixa. Todavia, para clientes que apresentam risco, a Companhia realiza o arrasto da carteira.

11 Estoques

	2023	2022
Produtos acabados	10.011	7.918
Semi-acabados	9.034	9.734
Mercadorias para revenda	16.039	14.207
Matéria-prima e embalagens	8.465	9.192
Produtos do almoxarifado	3.187	3.162
Manutenção industrial	8.087	8.192
Manutenção frotas	195	199
Manutenção de geladeiras/post mix	915	734
Total	55.933	53.338

Os estoques são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e a composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na Nota Explicativa nº 27. Não há saldos de estoques dados em garantia de dívidas em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

As movimentações da provisão para perdas de estoque são apresentadas a seguir:

2023					
	Saldo inicial	Realização de provisão	Constituição de provisões	Saldo movimentado	Saldo final
Provisão para perdas de estoques (i)	1.332	(856)	1.019	163	1.495
2022					
	Saldo inicial	Realização de provisão	Constituição de provisões	Saldo movimentado	Saldo final
Provisão para perdas de estoques (i)	526	-	806	806	1.332

- (i) O critério utilizado para constituição da provisão para perda de estoque levou em conta os itens que estavam sem movimentação há mais de quatro anos e os componentes de máquinas e equipamentos que não fazem mais parte da cadeia de produção.

12 Impostos a recuperar

	2023	2022
Ativo circulante		
PIS e COFINS sobre exclusão do ICMS na base de cálculo	-	34.451
ICMS sobre ativo imobilizado a recuperar	4.533	2.395
ICMS a recuperar	830	-
PIS e COFINS sobre ativo imobilizado a recuperar	183	16
IPI a recuperar	246	1.149
Total	5.792	38.011
Ativo não circulante		
ICMS sobre ativo imobilizado a recuperar	2.158	2.158
AIRE a recuperar	1.423	1.366
Restituição ILL	223	223
IPTU a recuperar	194	194
PIS e COFINS a recuperar - ressarcimento	1.401	141
IPI a recuperar - ressarcimento	48	48
ICMS ST a recuperar - ressarcimento	10	11
Total	5.457	4.141

13 Outros créditos

	2023	2022
Ativo circulante		
Reembolso de parcerias	2.236	752
Adiantamento a fornecedores	5.253	1.137
Adiantamento a funcionários	364	519
Seguros a apropriar	554	506
Outros	2.229	101
Total	10.636	3.015
Ativo não circulante		
Consórcio	7.318	5.787
Empréstimo SRSA (i)	1.396	1.395
Seguros - Garantia de processos	846	1.131
Outros	150	150
Total	9.710	8.463

- (i) Refere-se ao repasse de recursos para suprimento de caixa sem vencimento, sem incidência de juros e em condições específicas entre as partes. (Nota Explicativa nº 19).

14 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a. Imposto de renda e contribuição social corrente diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, e não resultam em impacto financeiro.

O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado periodicamente e as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham a modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício pela Companhia. As estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro tendo em vista as incertezas inerentes a essas previsões.

As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

	Reconhecidos 2021 no resultado		Reconhecidos 2022 no resultado		2023
Passivo fiscal corrente					
IR e CS a pagar	1.819	14.726	5.242	30.308	6.889
Ativo fiscal diferido					
Provisão para perdas de créditos esperadas	2.197	317	2.514	1.020	3.534
Provisão de participação nos lucros (superação)	2.061	398	2.459	(205)	2.254
Provisão para perdas de estoque	180	273	453	55	508
Provisão para desvalorização de investimento	596	-	596	-	596
Ajustes <i>cut-off</i>	455	(240)	215	426	641
Provisão honorários processo PIS/COFINS	6.386	(885)	5.501	(2.450)	3.051
Provisão para despesas gerais	4.484	937	5.421	372	5.793
Outras adições temporárias	76	-	76	-	76
Prejuízos fiscais do imposto de renda	2.454	(2.454)	-	-	-
Base negativa de contribuição social	988	(988)	-	-	-
Provisão para contingências	3.101	333	3.434	(575)	2.859
	22.978	(2.309)	20.669	(1.356)	19.313
Passivo fiscal diferido					
Leasing financeiro	(4.160)	445	(3.715)	373	(3.342)
Exclusão ICMS da base PIS/COFINS	(17.028)	8.344	(8.684)	8.020	(664)
	(21.188)	8.789	(12.399)	8.393	(4.006)
Valor líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos	1.790	6.480	8.270	7.037	15.307

De acordo com o Pronunciamento CPC nº 32 - Tributos sobre o lucro, a Companhia fundamenta o registro contábil dos seus créditos fiscais na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, determinada em estudo técnico, elaborado anualmente nos encerramentos dos exercícios sociais, aprovado pela Administração. Caso se apresentem fatores relevantes que venham a modificar as projeções, estas serão revisadas durante o exercício social corrente.

A realização das diferenças temporárias, além de ocorrer em função dos resultados projetados, depende também da conclusão dos fatos contábeis ou das ações judiciais que lhes deram origem.

A Administração da Companhia considera que os ativos diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, serão realizados na proporção da resolução final das contingências e dos eventos.

b. Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2023	2022
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	71.046	26.387
Alíquota fiscal combinada	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	<u>(24.156)</u>	<u>(8.972)</u>
Adições/exclusões permanentes:		
- Outras	885	726
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	<u>(23.271)</u>	<u>(8.246)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	(30.308)	(14.726)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.037	6.480
Alíquota efetiva	33%	31%

15 Investimentos

	% de participação	2023	2022
Leão Junior S.A.	0,75%	8.150	8.150
Trop Frutas do Brasil S.A.	0,76%	1.179	1.179
UBI 3 Participações	0,75%	<u>1.917</u>	<u>1.917</u>
Investimento avaliado pelo método de custo		<u>11.246</u>	<u>11.246</u>

Refere-se a aportes de capital para a aquisição de participação minoritária na Suco Mais e na Del Valle, efetuados através da *holding* Holdfab Participações Ltda. (“Holdfab”). Em 24 de agosto de 2010 foi realizado aporte de capital para a aquisição minoritária na Leão Junior S.A., feita através da *holding* Holdfab 2 Participações Ltda. (“Holdfab 2”). Em janeiro de 2013, a Holdfab e a Holdfab 2 foram incorporadas pela Leão Junior S.A. Em abril de 2013 foi realizado aporte de capital para aquisição minoritária da Companhia. Em janeiro de 2016 foi realizado novo aporte na Leão Junior S.A.

Em agosto de 2016 foi realizado aporte para aquisição minoritária da Trop Frutas do Brasil S.A.

Em março de 2017 foi realizado aporte para aquisição minoritária da UBI 3 Participações Ltda.

Em 2021 foi realizado *impairment* na Trop Frutas do Brasil S.A. e provisionado R\$ 1.752 em desvalorização de investimento. Com isso ela já não está mais registrada pelo valor de custo.

Tais empresas, exceto a Trop Frutas do Brasil S.A., são avaliadas pelo custo de aquisição. As empresas em referência têm por objetivo a produção e a comercialização de sucos, energéticos, isotônicos, chás e bebidas à base de soja.

Nos exercícios de 2023 e 2022, a Companhia não promoveu aquisição de participação acionária.

16 Ativo imobilizado

a. Movimentação do custo

	Imóveis e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis, utensílios e instalações	Veículos	Vasilhames	Equipamentos de informática	Terrenos	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	17.383	66.784	50.447	21.461	21.989	24.562	147	1.923	204.696
Adições	148	1.418	8.976	2.258	2.089	1.206	-	4.255	20.350
Alienações	-	(54)	(370)	(893)	(169)	(105)	-	(204)	(1.795)
Transferências	-	2.442	135	64	-	-	-	(2.641)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	17.531	70.590	59.188	22.890	23.909	25.663	147	3.333	223.251
Adições	329	1.895	10.325	7.750	2.763	1.274	13.845	11.227	49.408
Alienações	-	(646)	(1.562)	(900)	(399)	(1.321)	-	(189)	(5.017)
Transferências	321	1.595	1.326	10	-	1.435	-	(4.687)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023	18.181	73.434	69.277	29.750	26.273	27.051	13.992	9.684	267.642

b. Movimentação da depreciação

	Imóveis e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis, utensílios e instalações	Veículos	Vasilhames	Equipamentos de informática	Terrenos	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(5.696)	(35.960)	(20.647)	(12.404)	(15.339)	(15.441)	-	-	(105.487)
Depreciação no exercício	(330)	(3.617)	(3.638)	(1.735)	(1.420)	(2.307)	-	-	(13.047)
Alienações	-	24	260	689	145	101	-	-	1.219
Saldo em 31 de dezembro de 2022	(6.026)	(39.553)	(24.025)	(13.450)	(16.614)	(17.647)	-	-	(117.315)
Depreciação no exercício	(335)	(3.473)	(4.279)	(2.257)	(1.560)	(2.612)	-	-	(14.516)
Alienações	-	566	1.148	501	322	1.321	-	-	3.858
Saldo em 31 de dezembro de 2023	(6.361)	(42.460)	(27.156)	(15.206)	(17.852)	(18.938)	-	-	(127.973)
Valor líquido contábil:									
Em 31 de dezembro de 2022	11.505	31.037	35.163	9.440	7.295	8.016	147	3.333	105.936
Em 31 de dezembro de 2023	11.820	30.974	42.121	14.544	8.421	8.113	13.992	9.684	139.669

No exercício findo em 2023, o montante de R\$ 2.261 (R\$ 2.553 em 2022) do ativo imobilizado, correspondente a veículos, máquinas e equipamentos e instalações, foi dado em garantia de operações de financiamentos bancários junto a instituições financeiras.

Redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa

Nos exercícios findos em 2023 e 2022, a Companhia não identificou a existência de indicadores de que determinados ativos poderiam estar acima do valor recuperável.

17 Fornecedores

	Nota	2023	2022
Mercado interno			
Concentrado		9.063	9.904
Revenda		20.063	5.480
Açúcar		9.012	6.727
Latas de alumínio		4.811	7.998
Cerveja		1.294	1.048
Pré-forma		11.157	11.596
Plásticos		3.733	4.124
Frete		1.406	481
Sucos		483	786
Gases		852	763
Diversos		18.662	12.967
		<u>80.536</u>	<u>61.874</u>
Fornecedores		74.322	60.406
Partes relacionadas	19	<u>6.214</u>	<u>1.468</u>
Total		<u>80.536</u>	<u>61.874</u>

A exposição da Companhia a riscos de moeda e liquidez relacionados a contas a pagar para fornecedores é divulgada na Nota Explicativa nº 31.

18 Financiamentos e empréstimos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e liquidez veja a Nota Explicativa nº 31.

	Indexador	Taxa média de juros (a.a.)	Ano de vencimento	Moeda	2023	2022
Bancários						
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (i)	CDI	13,35%	2023 a 2029	Real	94.436	93.117
Finame	URTJLP	5,31%	2023 a 2024	Real	<u>310</u>	<u>943</u>
Total de financiamentos e empréstimos					<u>94.746</u>	<u>94.060</u>
Passivo circulante					5.853	5.056
Passivo não circulante					88.893	89.004

- (i) Em 15 de agosto de 2022, a Companhia captou R\$ 90.000 através de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da data de emissão,

com remunerações atreladas ao CDI acrescidos de sobretaxa de 0,90% a.a. para o montante de R\$ 60.000 e IPCA+ (NTN-B) acrescidos de sobretaxa de 0,60% a.a. para o montante de R\$ 30.000. A remuneração do CRA será semestralmente, em fevereiro e agosto de cada ano, e início de amortização a partir do 4º (quarto) ano, com a finalidade de financiar suas operações relacionadas ao agronegócio.

Para proteção da operação, a Companhia contratou uma operação de *swap* convertendo a taxa final da operação para CDI + 1,60% de *spread*.

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de vencimento:

Ano de vencimento	2023	2022
2024	-	304
2025	-	-
2026	22.223	22.175
2027	22.223	22.175
2028	22.223	22.175
2029	22.224	22.175
Total	88.893	89.004

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia cumpriu as obrigações relacionadas à manutenção dos indicadores na data de encerramento do exercício, não sendo necessários ajustes às demonstrações financeiras.

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

2023							
	Saldo inicial	Liberações	Comissões de emissão (i)	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final
Financiamentos e empréstimos	94.060	-	-	(633)	(11.425)	12.744	94.746
2022							
	Saldo inicial	Liberações	Comissões de emissão (i)	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final
Financiamentos e empréstimos	57.827	90.000	(1.300)	(56.883)	(5.292)	9.708	94.060

(i) Refere-se a comissões sobre emissão de debêntures.

Garantias

Abaixo demonstramos as garantias oferecidas pela Companhia por modalidades de empréstimos:

Modalidade	Garantia
Finame	Garantidos pelos equipamentos
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Sem garantias

19 Partes relacionadas

a. Remuneração do pessoal-chave da Administração

Em 2023, a remuneração do pessoal-chave da Administração, que contempla a Direção e o Conselho de Administração da Companhia, totalizou R\$ 6.398 (R\$ 4.859 em 2022), e inclui salários, honorários e benefícios variáveis.

b. Benefícios a empregados

A Companhia fornece aos seus empregados benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, assistência médica, cestas básicas, transportes, fornecimento de refeições prontas e vale-refeição. Em 31 de dezembro de 2023, os benefícios acima representaram a aplicação de R\$ 17.595 (R\$ 15.220 em 31 de dezembro de 2022) correspondente, respectivamente, a 2,45% e 2,58% de sua receita operacional líquida.

c. Controladores

A controladora da Companhia é a B5 Participações Ltda., que detém 60% das ações que representam o seu capital social.

d. Principais saldos e transações que afetaram o resultado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas às operações com partes relacionadas, foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

	Nota	2023	2022
Ativo circulante			
Outros créditos	13		
SRSA Participações Ltda.		<u>1.396</u>	<u>1.395</u>
Total		<u>1.396</u>	<u>1.395</u>
Ativo não circulante			
Investimentos	15		
Leão Junior S.A.		8.150	8.150
Trop Frutas do Brasil S.A.		1.179	1.179
UBI 3 Participações		<u>1.917</u>	<u>1.917</u>
Total		<u>11.246</u>	<u>11.246</u>
Passivo circulante			
Fornecedores	17		
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.		(6.129)	(1.468)
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.		<u>(85)</u>	<u>-</u>
Total		<u>(6.214)</u>	<u>(1.468)</u>
Dividendos a distribuir	25		
B5 Participações Ltda.		(7.012)	(2.585)
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.		<u>(4.674)</u>	<u>(1.723)</u>
Total		<u>(11.686)</u>	<u>(4.308)</u>

Resultado	2023	2022
Compras - Aquisição de produtos		
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	(412)	-
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	<u>(31.232)</u>	<u>(16.632)</u>
Total	<u>(31.644)</u>	<u>(16.632)</u>

Os valores ativos referem-se à venda de produtos e serviços; aluguel de propriedades; e repasse de despesas compartilhadas. Os valores passivos referem-se à compra de produtos e serviços.

20 Impostos e contribuições sociais a recolher

	2023	2022
ICMS	21.256	16.219
PIS e COFINS a recolher	5.130	4.313
Outros	<u>444</u>	<u>381</u>
Total	<u>26.830</u>	<u>20.913</u>

21 Salários, férias e encargos a pagar

	2023	2022
Superação a pagar	6.631	7.230
Provisão de férias	6.893	6.329
Ordenados e salários	1.789	1.514
INSS a recolher	1.574	1.315
FGTS a recolher	494	436
Outros	<u>56</u>	<u>35</u>
Total	<u>17.437</u>	<u>16.859</u>

22 Provisão para contingências

A Companhia está exposta a certos riscos, representados em processos tributários e reclamações trabalhistas e cíveis, que estão provisionados nas demonstrações financeiras, em virtude de serem considerados como de chance de êxito remota na sua defesa, ou pela sua importância na situação patrimonial da Companhia.

Os processos provisionados foram considerados adequados pela Administração com base em vários fatores, incluindo (mas não se limitando) a opinião dos assessores jurídicos da Companhia, a natureza dos processos e a experiência histórica.

Os valores provisionados relativos às contingências em discussão judicial eram:

	2023	2022
Tributária	730	730
Trabalhistas	<u>7.679</u>	<u>9.370</u>
Total	<u>8.409</u>	<u>10.100</u>

A movimentação das provisões para contingências está demonstrada no quadro a seguir:

31 de dezembro de 2023	Saldo final em 31/12/2022	Adições	Saldo final em 31/12/2023
Tributários	730	-	730
Trabalhistas	9.370	(1.691)	7.679
Total	10.100	(1.691)	8.409

31 de dezembro de 2022	Saldo final em 31/12/2021	Adições	Saldo final em 31/12/2022
Tributários	76	654	730
Trabalhistas	9.044	326	9.370
Total	9.120	980	10.100

A Companhia possui outros processos administrativos e judiciais em andamento, cujas avaliações, efetuadas por seus assessores jurídicos, são consideradas como de risco de perda possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R\$ 173.241 (R\$ 156.276 em 31 de dezembro de 2022). Em função de não poder ser determinado o estágio em que se encontra o desfecho dessas ações, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras.

Do montante de perdas com risco possível, essas referem-se principalmente a:

- (i) Autos de infração lavrados em 2012, pelo suposto equívoco de recolhimento de ICMS-ST nas operações com a Leão Alimentos e Bebidas na qualidade de substituto ou substituído tributário, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010. Esses autos de infração, acrescidos de multa e juros incorridos até 31 de dezembro de 2023, montam em R\$ 88.491 (R\$ 82.550 em 31 de dezembro de 2022). Desse montante, a Companhia possui uma carta conforto que a Leão Alimentos e Bebidas se responsabiliza pelo ônus dos processos 4.004.763-5 e 4.004.766-0, os quais montam R\$ 65.290, além de uma carta fiança com garantia de R\$ 6.998.
- (ii) Auto de infração lavrado para a Leão Alimentos e Bebidas, no qual a Companhia é responsável solidário, no montante de R\$ 30.865 (R\$ 22.908 em 31 de dezembro de 2022), referente à glosa de despesas com amortização de ágio no ano-calendário 2017 até 2020.
- (iii) Autos de infração lavrados entre 2003 e 2006, que montam R\$ 13.417 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 19.879 em 31 de dezembro de 2022), referem-se à utilização incorreta de margens de valor agregado para fins de cálculo de ICMS - substituição tributária, para vendas a clientes considerados atacadista.
- (iv) Autos de infração lavrados referente à suposto erro na emissão de documentos fiscais e consequente não recolhimento de ICMS no período de janeiro a julho de 2008, no montante de R\$ 10.187 (R\$ 9.951 em 31 de dezembro de 2022).
- (v) Autos de infração lavrados em 2022 e 2023, referente ao creditamento de ICMS de matérias-primas oriundas da zona franca de Manaus nos períodos de 2017 e 2018, no montante de R\$ 24.398 (R\$ 7.427 em 31 de dezembro de 2022).

- (vi) Demais processos tributários referente à glosa de tributos e parcelamentos que montam R\$ 5.883 (R\$ 13.561 em 31 de dezembro de 2022).

23 Impostos parcelados

Passivo circulante	2023	2022
IOF	802	713
ICMS	<u>2.134</u>	<u>2.175</u>
	<u>2.936</u>	<u>2.888</u>
 Passivo não circulante	 2023	 2022
IOF	1.069	1.724
ICMS	<u>5.870</u>	<u>7.974</u>
	<u>6.939</u>	<u>9.698</u>

A Companhia perdeu judicialmente os processos 0017778-74.2010.8.26.0602, referente a débitos de ICMS no montante de R\$ 10.721, e 5007021-85.2021.4.03.6110 - 10855.9002732014, referente a débitos de IOF no montante R\$ 2.363, que foram respectivamente parcelados em 60 e 48 vezes com atualização mensal pela Selic.

24 Outras contas a pagar

	2023	2022
Honorários advocatícios, consultoria, auditoria e outras obrigações (i)	12.395	16.444
Provisões para despesas gerais	10.660	10.747
PIS/COFINS atualização financeira de crédito extemporâneo	-	202
Outros	<u>3.499</u>	<u>5.667</u>
Total	<u>26.554</u>	<u>33.060</u>
 Circulante	 17.580	 16.679
Não circulante	<u>8.974</u>	<u>16.381</u>

- (i) A Companhia, em 31 de dezembro de 2020, reconheceu os custos indiretos (honorários advocatícios, consultoria, auditoria, impostos indiretos e outras obrigações) decorrentes do reconhecimento de direito adquirido em juízo, no valor de R\$ 29.565, que foram classificados em outras despesas operacionais.

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social integralizado da Companhia é de R\$ 58.526 (idêntico em 2022), dividido em 1.634.749.277 ações ordinárias (idêntico em 2022), todas nominativas e sem valor nominal, pertencentes aos seguintes acionistas:

Acionistas	Ações
B5 Participações Ltda.	980.794.877
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	653.899.709
Outros	<u>54.691</u>
Total	<u>1.634.749.277</u>

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social, após a compensação dos prejuízos acumulados.

Retenção de lucros

A destinação do saldo de reserva de retenção de lucros será deliberada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de acionistas que aprovar as demonstrações financeiras.

c. Remuneração aos acionistas

O acordo de acionistas determina a distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, após a compensação dos prejuízos acumulados.

	2023	2022
Resultado do exercício	47.775	18.141
(-) Reserva legal	1.033	907
Base de cálculo – Dividendos	<u>46.742</u>	<u>17.233</u>
Dividendos mínimos obrigatórios – 25 %	<u><u>11.686</u></u>	<u><u>4.308</u></u>

26 Receita líquida de vendas

	2023	2022
Venda de produtos	1.088.565	898.692
Devoluções	(9.939)	(7.343)
Impostos sobre vendas	<u>(360.932)</u>	<u>(300.601)</u>
Total	<u>717.694</u>	<u>590.748</u>

A Companhia não apresenta sua receita desagregada por produto pois, fundamentalmente: (a) a natureza e os fatores de risco econômico dos produtos são similares; (b) os consumidores e os clientes não possuem distinções relevantes atrelados ao tipo de produto adquirido; e (c) a Companhia atua apenas em território nacional.

27 Despesas operacionais por natureza

a. Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

	2023	2022
Matéria-prima consumida	(359.330)	(309.194)
Salários e encargos sociais	(18.183)	(16.386)
Gastos com manutenção	(12.370)	(10.353)
Depreciação e amortização	(6.322)	(5.914)
Combustíveis e energia elétrica	(4.369)	(3.925)
Benefícios a empregados	(3.779)	(3.311)
Serviços prestados por terceiros	(1.421)	(1.333)
Aluguéis	(2.067)	(2.300)
Outros gastos	(7.200)	(6.287)
Total	<u>(415.041)</u>	<u>(359.003)</u>

b. Logística, distribuição e armazenagem

	2023	2022
Serviços prestados por terceiros	(37.378)	(32.190)
Salários e encargos sociais	(20.835)	(19.013)
Gastos com manutenção	(6.380)	(4.832)
Combustíveis e energia elétrica	(5.929)	(6.349)
Benefícios a empregados	(5.252)	(4.718)
Frete	(8.514)	(6.435)
Depreciação e amortização	(5.915)	(4.514)
Aluguéis	(565)	(445)
Outros gastos	(6.570)	(5.621)
Total	<u>(97.338)</u>	<u>(84.117)</u>

c. Despesas de vendas

	2023	2022
Salários e encargos sociais	(29.115)	(27.027)
Materiais de propaganda, premiações, mídias e bonificações	(28.615)	(21.146)
Benefícios a empregados	(6.269)	(5.465)
Serviços prestados por terceiros	(5.983)	(4.647)
Combustíveis e energia elétrica	(990)	(983)
Gastos com manutenção	(469)	(430)
Aluguéis	(208)	(124)
Depreciação e amortização	(1.113)	(784)
Outros gastos	(3.058)	(2.656)
Total	<u>(75.820)</u>	<u>(63.262)</u>

d. Despesas administrativas e gerais

	2023	2022
Honorários advocatícios e custas processuais	(6.266)	(3.974)
Serviços prestados por terceiros	(22.722)	(17.562)
Salários e encargos sociais	(11.305)	(9.618)
Gastos com manutenção	(2.862)	(1.120)
Depreciação e amortização	(2.877)	(2.668)
Benefícios a empregados	(2.295)	(1.726)
Combustíveis e energia elétrica	(203)	(187)
Aluguéis	(383)	(338)
Multas	(3)	(83)
Outros gastos	(2.939)	(5.958)
Total	(51.855)	(43.234)

28 Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	2023	2022
Outras receitas operacionais		
Lucro na venda do ativo imobilizado	816	830
Venda de sucatas	463	586
Bonificações – mercadorias	2	38
Reembolso investimentos em ativos	1.428	2.324
Outras receitas operacionais	125	1.816
Total	2.834	5.594

	2023	2022
Outras despesas operacionais		
Provisão (reversão) para contingências	1.691	(980)
Outras despesas operacionais	(1.523)	(2.698)
	168	(3.678)
Total	3.002	1.916

29 Resultado financeiro líquido

	2023	2022
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	5.325	4.181
Atualização de saldo de impostos	659	3.891
Juros recebidos	1.435	1.400
Descontos obtidos	93	312
Instrumentos financeiros derivativos	1.536	-
Outras receitas financeiras	4	44
	9.052	9.828
Despesas financeiras		
Juros e encargos financeiros	(13.510)	(18.929)
Instrumentos financeiros derivativos	-	(1.239)
Descontos concedidos	(46)	(1.169)
IOF sobre operações financeiras	(44)	(1.580)
Outras despesas financeiras	(2.047)	(2.631)
	(15.647)	(25.548)
Total do resultado financeiro líquido	(6.595)	(15.720)

30 Gerenciamento de capital

A Companhia gere seus investimentos em capital para certificar que a entidade tenha assegurada sua continuidade desde um ponto de vista de situação patrimonial, maximizando a rentabilidade dos acionistas através da otimização da estrutura de patrimônio e recursos de terceiros no passivo dos respectivos balanços.

A gestão do capital é focada no incremento do valor do negócio a longo prazo, tanto para os acionistas e investidores como para empregados e clientes. O objetivo é a consecução constante e sustentável de seus resultados através de crescimento orgânico. Para esse propósito é necessário por um lado o equilíbrio nos negócios com um controle sobre os riscos financeiros, combinado com o grau de flexibilidade financeira requerida para alcançar tais objetivos.

A Companhia busca gerir seus recursos a fim de assegurar adequada remuneração de seu capital e equilíbrio financeiro. Cláusulas contratuais restritivas de natureza financeira também estão previstas nos contratos de financiamento, uma vez que a Companhia monitora de forma constante o adequado cumprimento dessas cláusulas, de forma a evitar qualquer vencimento antecipado das obrigações previstas nas cédulas de empréstimos bancários.

Para tal é realizado o planejamento e o controle financeiro, analisando-se investimentos, despesas, receitas, resultados, dívidas, entre outras variáveis.

A divulgação do LAJIDA (EBITDA) abaixo não está prevista nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

LAJIDA e/ou EBITDA

	2023	2022
Resultado do exercício:	47.775	18.141
Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	23.271	8.246
Resultado financeiro líquido	6.595	15.720
Depreciação e amortização	16.228	13.879
LAJIDA e/ou EBITDA	<u>93.869</u>	<u>55.986</u>

Dívida financeira líquida

	2023	2022
Financiamentos e empréstimos	(94.746)	(94.060)
Caixa e equivalentes de caixa	34.395	61.363
	<u>(60.351)</u>	<u>(32.697)</u>

Dívida financeira líquida dividida pelo LAJIDA e/ou EBITDA

	2023	2022
Dívida financeira líquida	(60.351)	(32.697)
EBITDA	<u>93.869</u>	<u>55.986</u>
Resultado do índice	<u>0,64</u>	<u>0,58</u>

31 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de dezembro de 2023	Outros ativos financeiros	Nível 2	Total
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo			
Caixa e equivalentes de caixa	34.395	-	34.395
Contas a receber de clientes	86.264	-	86.264
Outros créditos	20.346	-	20.346
Depósitos judiciais	13.239	-	13.239
Instrumentos financeiros derivativos	875	875	875
Total	155.119	875	155.119
	Outros passivos financeiros	Nível 2	Total
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo			
Fornecedores e outras contas a pagar	80.536	-	80.536
Financiamentos e empréstimos	94.746	94.746	94.746
Total	175.282	94.746	175.282
31 de dezembro de 2022	Outros ativos financeiros	Nível 2	Total
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo			
Caixa e equivalentes de caixa	61.363	-	61.363
Contas a receber de clientes	58.894	-	58.894
Outros créditos	11.477	-	11.477
Depósitos judiciais	14.164	-	14.164
Total	145.898	-	145.898
	Outros passivos financeiros	Nível 2	Total
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo			
Fornecedores e outras contas a pagar	61.874	-	61.874
Financiamentos e empréstimos	94.060	94.060	94.060
Instrumentos financeiros derivativos	1.239	1.239	1.239
Total	157.173	95.299	157.173

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

Aplicações financeiras

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do longo prazo de vencimento desses instrumentos.

Fornecedores

São decorrentes das compras da Companhia para manutenção de suas atividades operacionais e estão apresentados ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil e outras contas a pagar para compras de serviços.

Em nenhum ano a Companhia efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Risco de mercado
- Risco operacional.

Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e pela supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes e títulos de investimento.

Contas a receber de clientes

A Companhia estabeleceu uma política de crédito sob a qual todo o novo cliente tem sua capacidade de crédito analisada individualmente antes dos termos e das condições padrão de pagamento e entrega da Companhia serem oferecidos. A análise da Companhia inclui avaliações externas, quando disponíveis, e em alguns casos referências bancárias. Limites de compras são estabelecidos para cada cliente, que representam o montante máximo em aberto sem exigir a aprovação da diretoria; esses limites são revisados anualmente. Clientes que apresentam índice de atraso na quitação de dívida com a Companhia podem ter seu limite de crédito comprometido e até cancelado, nesses casos a Companhia realizará as vendas somente com pagamentos antecipados. Podemos também ter situações de agravamento do cenário de risco, tanto do ponto de vista macroeconômico quanto individual, por cliente, e essas circunstâncias podem refletir no limite de crédito e na exposição da Companhia. Nesse caso há um monitoramento diário e bem dinâmico.

Caixa e equivalentes de caixa

O risco de crédito proveniente do caixa e equivalentes de caixa é atenuado pelo fato de a Companhia manter seus saldos com bancos e instituições financeira consideradas de primeira linha.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	34.395	61.363
Contas a receber de clientes	86.264	58.894
Outros créditos	20.346	11.477
Total	141.005	131.734

Perdas por redução no valor recuperável

Na data de 31 de dezembro de 2023, a constituição de provisão para perdas de crédito esperadas referentes a recebíveis totalizam R\$ 10.395 (R\$ 7.394 em 31 de dezembro de 2022).

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia. A gestão de fluxo de caixa da Companhia é acompanhada diariamente e tem um planejamento rigoroso mensal e anual.

A Companhia utiliza o custeio baseado em atividades para precificar seus produtos, que auxilia no monitoramento de exigências de fluxo de caixa e na otimização de seu retorno de caixa em investimentos. Tipicamente, a Companhia garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais esperadas para um período de 60 dias, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isso exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Exposição a risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	2023	2022
Fornecedores	80.536	61.874
Financiamentos e empréstimos	94.746	94.060
Instrumentos financeiros derivativos	-	1.239
Passivo de arrendamentos	4.494	807
Outras contas a pagar	26.554	33.060
Total	206.330	191.040

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.

	2023					
	Valor contábil	Valor contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos						
Fornecedores	80.536	80.536	80.536	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	94.746	117.220	10.792	40.762	65.666	-
Passivo de arrendamentos	4.494	5.347	3.433	1914	-	-
Outras contas a pagar	26.554	26.554	26.554	-	-	-
	<u>206.330</u>	<u>229.657</u>	<u>121.315</u>	<u>42.676</u>	<u>65.666</u>	<u>-</u>
	2022					
	Valor contábil	Valor contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos						
Fornecedores	61.874	61.874	61.874	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	94.060	155.428	3.794	12.092	69.771	69.771
Instrumentos financeiros derivativos	1.239	1.262	1.262	-	-	-
Passivo de arrendamentos	807	865	865	-	-	-
Outras contas a pagar	33.060	35.106	26.565	1.277	7.264	-
	<u>191.040</u>	<u>254.535</u>	<u>94.360</u>	<u>13.369</u>	<u>77.035</u>	<u>69.771</u>

Não é esperado que os fluxos de caixa incluídos na análise da maturidade da Companhia possam ocorrer significativamente mais cedo ou em valores diferentes.

(iii) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo, otimizar o retorno.

Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer ganhos ou perdas relativas às oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas. Os ativos e passivos expostos a variações das taxas de juros são os seguintes:

	Nota	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa (A)	9	34.395	61.363
Financiamentos e empréstimos (B)	18	<u>(94.746)</u>	<u>(94.060)</u>
Déficit apurado (A-B)		<u><u>(60.351)</u></u>	<u><u>(32.697)</u></u>

Análise de sensibilidade

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de taxas de juros aos quais está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, o quadro abaixo demonstra a situação do efeito da variação da taxa de juros no resultado futuro:

Apreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2023	Cenários					
		Risco provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Certificados de recebíveis do agronegócio	(94.436)	13,35%	(12.607)	10,01%	(9.453)	20,03%	(18.915)
Finame	(310)	5,31%	(16)	3,98%	(12)	7,97%	(24)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					<u><u>(3.158)</u></u>		<u><u>(6.316)</u></u>

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2022	Cenários					
		Risco provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Certificados de recebíveis do agronegócio	(93.117)	15,35%	(14.293)	19,19%	(17.869)	23,03%	(21.444)
Finame	(943)	5,31%	(50)	6,64%	(63)	7,97%	(75)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					<u><u>(3.589)</u></u>		<u><u>(7.176)</u></u>

Depreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2023	Cenários					
		Risco provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Certificados de recebíveis do agronegócio	(94.436)	13,35%	(12.607)	10,01%	(9.453)	6,68%	(6.308)
Finame	(310)	5,31%	(16)	3,98%	(12)	2,66%	(8)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					3.158		6.316

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2022	Cenários					
		Risco provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Certificados de recebíveis do agronegócio	(93.117)	15,35%	(14.293)	11,51%	(10.719)	7,67%	(7.142)
Finame	(943)	5,31%	(50)	3,98%	(37)	2,66%	(25)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					3.589		7.176

Risco de moeda

A Companhia não está sujeita ao risco de moeda nas vendas e compras denominadas em uma moeda diferente de sua moeda funcional, o Real (R\$).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia (Real).

Instrumentos financeiros derivativos

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, a Companhia contratou uma operação de *swap* com objetivo de reduzir a volatilidade da marcação a mercado de NTN-B e de proteger a taxa final de remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, migrando para o CDI, taxa mais correlata à economia do País.

Em 31 de dezembro de 2023, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção estão apresentados a seguir:

	Vencimento	Notional	Ativo	Passivo
Swap de taxa de juros	15/08/2029	30.000	875	-
Total			875	-

(iv) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores

externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

d. Aspectos ambientais

A Companhia considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/operacionais. A Administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

32 Passivo de arrendamento

Arrendamentos como arrendatário CPC 06(R2)

Considerando os requisitos da norma, a Companhia reconheceu despesas de depreciação e juros, antes registradas como despesas de arrendamento operacional. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Companhia reconheceu R\$ 1.712 de depreciação (R\$ 832 em 31 de dezembro de 2022) e R\$ 223 de juros desses arrendamentos (R\$ 170 em 31 de dezembro de 2022).

A Companhia é arrendatária de uma frota de veículos da locadora Movida utilizada para a operação da Companhia, como vendas e assistência técnica, tendas da empresa Alternativa para armazenagem de produtos e empilhadeiras da Master cargas para utilização na operação.

Os contratos de arrendamento possuem prazo de vigência até outubro de 2025 para os veículos, agosto de 2025 para as tendas e abril de 2025 para as empilhadeiras.

Todas as cláusulas restritivas do contrato de arrendamento operacional vêm sendo plenamente atendidas pela Companhia.

(i) Ativos de direito de uso

A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2021	751
Adições	888
Amortização	(832)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	807
Adições	5.399
Amortização	(1.712)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	4.494

(ii) Passivo de arrendamento

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foi a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2021	751
Adições	888
Pagamento de principal	(913)
Pagamento de juros	(89)
Juros provisionados	170
Saldo em 31 de dezembro de 2022	807
Adições	5.399
Pagamento de principal	(1.712)
Pagamento de juros	(171)
Juros provisionados	171
Saldo em 31 de dezembro de 2023	4.494
 Passivo circulante	 2.580
Passivo não circulante	1.914

Impactos na demonstração de resultado

A depreciação do ativo e as despesas financeiras do passivo são reconhecidas na demonstração de resultado. O efeito na demonstração de resultado do exercício corrente, decorrente da adoção da norma, está demonstrado a seguir:

Despesa com amortização direito de uso	1.712
Despesa com juros sobre arrendamentos	171
	<u>1.883</u>

A Companhia adotou como taxa de desconto dos passivos de arrendamento a sua taxa incremental de 13,68% a.a., que é a taxa de mercado para financiamento da modalidade de veículos.

De acordo com a legislação tributária vigente, a Companhia tem o direito de tomar créditos de PIS e COFINS sobre o fluxo de pagamentos para liquidação dos seus passivos de arrendamento. O potencial crédito a ser tomado com base nesses fluxos de pagamentos em 31 de dezembro de 2023 é de cerca de R\$ 174.

(iii) Opções de prorrogação

Alguns arrendamentos de propriedades contêm opções de prorrogação exercíveis pela Companhia até um ano antes do final do período do contrato não cancelável. Sempre que possível, a Companhia procura incluir opções de extensão em novos arrendamentos para fornecer flexibilidade operacional. As opções de extensão mantidas são exercíveis apenas pela Companhia e não pelos arrendadores. A Companhia avalia na data do início do arrendamento se é razoavelmente certo o exercício das opções de extensão. A Companhia reavalia se é razoavelmente certo o exercício das opções se houver um evento significativo ou mudanças significativas nas circunstâncias que estejam sob seu controle.

* * *

Conselho de Administração

Luiz Lacerda Biagi
(Presidente)

Miguel Angel Peirano

Cristiano Biagi

Giordano Biagi

Renato Barbosa

Diretoria

Cristiano Biagi
Diretor presidente

Cláudio Sérgio Rodrigues
Diretor superintendente

Contador

Rafael Soares Alves
CRC: SP260790/ O-7

Sorocaba Refrescos S.A.

**Demonstrações financeiras
referente ao exercício findo
em 31 de dezembro de 2022**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos

Conselheiros e aos diretores da

Sorocaba Refrescos S.A.

Sorocaba - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Sorocaba Refrescos S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/F



Daniel Marino de Toledo
Contador CRC 1SP249851/O-8

Sorocaba Refrescos S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativos	Nota	2022	2021
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	61.363	34.326
Contas a receber de clientes	10	58.894	45.019
Estoques	11	53.338	42.304
Impostos à recuperar	12	38.011	57.126
Outros créditos	13	3.015	5.812
Total do ativo circulante		214.621	184.587
Realizável a longo prazo			
Ativo fiscal diferido	14	8.270	1.790
Impostos a recuperar	12	4.141	26.489
Depósitos judiciais		14.164	7.506
Outros créditos	13	8.463	5.539
Total do realizável a longo prazo		35.038	41.323
Investimentos	15	11.246	11.246
Imobilizado	16	105.936	99.209
Direito de uso	32	807	751
Total do ativo não circulante		153.027	152.529
Total do ativo		367.648	337.117

Passivo	Nota	2022	2021
Circulante			
Fornecedores	17	61.874	58.421
Financiamentos e empréstimos	18	5.056	34.274
Impostos e contribuições sociais a recolher	20	20.913	18.056
Salários, férias e encargos a pagar	21	16.859	14.463
Dividendos a distribuir	19	4.308	10.228
Imposto de renda e contribuição social a recolher	14	5.242	1.819
Passivo de arrendamento	32	807	751
Adiantamento de clientes		42	46
Impostos parcelados	23	2.888	-
Instrumentos financeiros derivativos	31	1.239	-
Outras contas a pagar	24	16.679	13.872
Total do passivo circulante		135.907	151.931
Não circulante			
Financiamentos e empréstimos	18	89.004	23.553
Provisão para contingências	22	10.100	9.120
Impostos parcelados	23	9.698	-
Outras contas a pagar	24	16.381	20.015
Total do passivo não circulante		125.183	52.688
Patrimônio líquido	25		
Capital social		58.526	58.526
Reserva de lucros		48.032	73.972
Total do patrimônio líquido		106.558	132.498
Total do passivo		261.090	204.619
Total do passivo e patrimônio líquido		367.648	337.117

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2022	2021
Receita líquida de vendas	26	590.748	502.521
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	27.a	<u>(359.003)</u>	<u>(314.507)</u>
Lucro bruto		231.745	188.014
Receitas (despesas) operacionais			
Logística, distribuição e armazenagem	27.b	(84.117)	(68.054)
Vendas	27.c	(63.262)	(51.820)
Administrativas e gerais	27.d	(43.234)	(37.857)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	10	(940)	(1.510)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	28	<u>1.916</u>	<u>3.190</u>
Lucro operacional antes do resultado financeiro		<u>42.107</u>	<u>31.964</u>
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	29	9.828	10.142
Despesas financeiras	29	<u>(25.548)</u>	<u>(6.464)</u>
Financeiras líquidas		<u>(15.720)</u>	<u>3.678</u>
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social		26.387	35.642
Imposto de renda e contribuição social correntes	14	(14.726)	(11.011)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14	<u>6.480</u>	<u>16.302</u>
Resultado do exercício		<u>18.141</u>	<u>40.933</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	2022	2021
Resultado do exercício	18.141	40.933
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente do exercício	<u>18.141</u>	<u>40.933</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	Reservas de lucros			Total
	Capital social	Reserva legal	Retenção de lucros	
Saldos em 31 de dezembro de 2020	58.526	7.720	35.040	101.286
Resultado do exercício	-	-	-	40.933
Destinação do resultado				
Reserva legal	-	2.047	-	(2.047)
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(9.722)
Reserva de retenção de lucros	-	-	29.165	(29.165)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	58.526	9.767	64.205	132.498
Reincorporação de dividendos não distribuídos em 2020 conforme Ata da AGO datada de 01/07/2021	-	-	506	-
Distribuição de dividendos conforme Ata da AGE datada de 22/12/2022	-	-	(40.279)	-
Resultado do exercício	-	-	-	18.141
Destinação do resultado				
Reserva legal	-	907	-	(907)
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(4.308)
Reserva de retenção de lucros	-	-	12.925	(12.925)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	58.526	10.674	37.358	106.558

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		18.141	40.933
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais			
Depreciação e amortização	16	13.047	11.248
Amortização do direito de uso	32	832	922
Provisão para perdas de créditos esperada	10	940	1.510
Provisão para perdas no estoque	11	806	1
Impostos diferidos	14	(6.480)	(16.302)
Imposto de renda e contribuição social correntes	14	14.726	11.011
Despesas com contingências	22	980	341
Provisão para desvalorização de investimento	15	-	2.128
Baixa de ativo imobilizado	16	576	194
Instrumentos financeiros derivativos	31	1.239	-
Juros sobre financiamentos e empréstimos	18	9.708	4.382
Despesa financeiras - Passivo arrendamento	32	170	102
Crédito Pis/Cofins s/exclusão do ICMS da base de cálculo	28	-	(6.289)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		(14.815)	(2.109)
Estoques		(11.840)	(11.673)
Impostos à recuperar		41.463	37.061
Outros créditos		(127)	(2.010)
Depósitos judiciais e outros		(6.658)	(1.151)
Fornecedores		3.453	19.223
Impostos e contribuições sociais a recolher		2.857	(843)
Impostos parcelados		12.586	-
Salários, férias e encargos a pagar		2.396	(1.600)
Adiantamento de clientes		(4)	46
Outras contas a pagar		(827)	(6.747)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(11.305)	(10.139)
Juros pagos sobre financiamentos e empréstimos	18	(5.292)	(4.462)
Juros pagos sobre contratos de arrendamento	32	(89)	(102)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		66.483	65.674
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Compras de imobilizado	16	(20.350)	(20.422)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(20.350)	(20.422)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos			
Pagamento de dividendos		(50.000)	(30.000)
Empréstimos tomados	18	90.000	1.501
Comissões de emissão	18	(1.300)	-
Pagamentos de empréstimos	18	(56.883)	(27.709)
Pagamentos de passivo de arrendamento	32	(913)	(922)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento		(19.096)	(57.129)
(Redução) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		27.037	(11.878)
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	34.326	46.204
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	9	61.363	34.326
(Redução) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		27.037	(11.878)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Sorocaba Refrescos S.A. (“Companhia” ou “Sorocaba Refrescos”) localizada às margens da Rodovia Raposo Tavares, km 104, foi fundada em 1975 como uma subsidiária da Refrigerantes Campinas S.A. A fábrica foi inaugurada em Sorocaba em 1977. Em 1985, passa a ser uma filial da Refrescos Ipiranga e, finalmente em 1989, a Companhia passou a ser um fabricante independente no Sistema Coca-Cola Brasil.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC)

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão destas demonstrações financeiras da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 27 de fevereiro de 2023. Após sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na Nota Explicativa nº 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem aquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 7.f** - Vida útil do ativo imobilizado.
- **Nota Explicativa nº 10** - Mensuração de perdas de crédito esperadas para o contas a receber.
- **Nota Explicativa nº 14** - Mensuração do imposto de renda e da contribuição social diferidos.
- **Nota Explicativa nº 22** - Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou de um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Se os dados usados para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo caem em diferentes níveis da hierarquia do valor justo, então a mensuração do valor justo é categorizada em sua totalidade no mesmo nível da hierarquia do valor justo que o dado de nível mais baixo que é significativo para toda a medição.

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia de valor justo no final do período de relatório durante o qual a mudança ocorreu.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na Nota Explicativa nº 31 - Instrumentos financeiros.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

As alterações ao CPC 25 Contratos Onerosos sobre os Custos de Cumprimento de um Contrato, a partir de 1 de janeiro de 2022 não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado, os quais são mensurados pelo valor justo.

7 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Receita

A Companhia segue a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos; e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e variações de juros de ajuste a valor presente das contas a receber, reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Plano de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. A Companhia não possui outros benefícios pós-emprego.

d. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

f. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e na condição necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas operacionais no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis médias estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Descrição	Idade (anos)	Taxa (%)
Terrenos	-	-
Edificações	4 a 60	1,67 a 25,00
Máquinas, equipamentos e instalações	2 a 40	2,50 a 50,00
Móveis e utensílios	1 a 30	3,33 a 100,00
Veículos	3 a 12	8,33 a 33,33
Garrafas e embalagens	9 a 20	5,00 a 11,11

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

g. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber e outros créditos e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender a ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender a ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e os objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos.
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia.
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados.
- Como os gerentes do negócio são remunerados — por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos.
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.
As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o “principal” é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos

fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia a essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente — o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a VJORA

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

h. Capital social

A Companhia possui somente ações ordinárias classificadas no seu patrimônio líquido compondo seu capital social.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em acordo de acionistas, são reconhecidos como passivo.

i. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço.
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui problemas de recuperação quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário.
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais.
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira.
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou de uma UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou da UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

j. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

k. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é ou contém um arrendamento se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência.
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente medidos utilizando o índice ou a taxa na data de início.
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual.
- O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "empréstimos e financiamentos" no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

I. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação — ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras.

- a. Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (alterações ao CPC 26).**
As alterações, emitidas em 2020, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.

- b. Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)**
As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componentes do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

c. Outras normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- IFRS 17 Contrato de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

9 Caixas e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são constituídos conforme a seguir:

	2022	2021
Bancos	3.983	3.552
Aplicações financeiras	<u>57.380</u>	<u>30.774</u>
Total	<u><u>61.363</u></u>	<u><u>34.326</u></u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e serão utilizadas nas atividades de curto prazo da Companhia, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa. Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha e são remuneradas por cerca de 110% a.a. do CDI (100% a.a. do CDI em 31 de dezembro de 2021).

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros para ativos e passivos financeiros é divulgada na Nota Explicativa nº 31.

10 Contas a receber de clientes

	2022	2021
Contas a receber de clientes	66.288	51.481
Provisão para perdas de créditos esperadas	<u>(7.394)</u>	<u>(6.462)</u>
Total	<u><u>58.894</u></u>	<u><u>45.019</u></u>

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 os saldos de clientes eram compostos, substancialmente, por valores a receber decorrente de vendas para o mercado interno.

A exposição da Companhia a riscos de crédito, moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionados a contas a receber de clientes e a outras contas é divulgada na Nota Explicativa nº 31.

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado. A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa de mercado CDI (Certificado de Depósito Interbancário), dos seus saldos de contas a receber de cliente em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e concluiu que os valores se equiparam, substancialmente, aos valores contábeis apresentados no balanço.

As perdas de crédito esperadas foram calculadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

A composição por vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras era a seguinte:

	2022	2021
A vencer	50.325	36.913
Vencidos:		
De 1 a 30 dias	8.913	7.169
De 31 a 60 dias	271	480
De 61 a 90 dias	77	221
De 91 a 180 dias	194	381
Acima de 181 dias	<u>6.508</u>	<u>6.317</u>
	66.288	51.481
(-) Provisão para perdas de crédito esperadas	<u>(7.394)</u>	<u>(6.462)</u>
	<u>58.894</u>	<u>45.019</u>

As movimentações da provisão para perdas de crédito esperadas são apresentadas a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>(4.952)</u>
Constituição de provisão para perdas de crédito esperadas	<u>(1.510)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>(6.462)</u>
Baixas de créditos sem possibilidade de recuperação	8
Constituição de provisão para perdas de crédito esperadas	<u>(940)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>(7.394)</u>

A Administração entende que a provisão para perdas de crédito esperadas é suficiente para cobrir prováveis perdas na liquidação das contas a receber considerando a situação de cada cliente e as respectivas garantias oferecidas. Seu valor representa a estimativa de risco de não realização dos recebíveis vencidos sob a análise do gestor responsável.

A despesa com a constituição dessa provisão foi registrada na demonstração do resultado. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber de clientes, os valores creditados nessa provisão são, em geral, revertidos contra a baixa definitiva do título.

A perda estimada da Companhia tem como política o escalonamento de realização da carteira, levando a performance de recuperação dos recebíveis até 360 dias após o vencimento. Essa metodologia tem suportado as estimativas de perdas nessa carteira com elevado grau de assertividade.

O critério utilizado pela Companhia tanto na distribuição das faixas como na distribuição da porcentagem de perdas estimadas não é comparável quando utilizado para carteiras de crédito de instituições financeiras, que estão sob a norma do Banco Central, que estabelece o arrasto dos

saldos dos clientes para a pior faixa de risco, com a aplicação de porcentagem mínima de perdas estimadas para cada faixa. Todavia, clientes que apresentam risco, a Companhia realiza o arrasto da carteira.

11 Estoques

	2022	2021
Produtos acabados	7.918	5.715
Semi-acabados	9.738	6.060
Mercadorias para revenda	14.207	6.607
Matéria-prima e embalagens	9.192	11.899
Produtos do almoxarifado	3.173	3.045
Manutenção industrial	9.221	8.022
Manutenção frotas	253	303
Manutenção de geladeiras/post mix	970	1.182
Provisão para perda de estoque (i)	(1.334)	(528)
Total	53.338	42.304

- (i) O critério utilizado para constituição da provisão para perda de estoque levou em conta os itens que estavam sem movimentação há mais de quatro anos e também os componentes de máquinas e equipamentos que não fazem mais parte da cadeia de produção.

Os estoques são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e a composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na Nota Explicativa nº 27. Não há saldos de estoques dados em garantia de dívidas em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

12 Impostos a recuperar

	2022	2021
Ativo circulante		
PIS e COFINS sobre exclusão do ICMS na base de cálculo (Nota 28)	34.451	55.031
ICMS sobre ativo imobilizado a recuperar	2.395	1.647
PIS e COFINS sobre ativo imobilizado a recuperar	16	18
IPI a recuperar	1.149	-
Restituição ILL	-	223
Outros	-	207
Total	38.011	57.126
Ativo não circulante		
PIS e COFINS sobre exclusão do ICMS na base de cálculo (Nota 28)	-	23.136
ICMS sobre ativo imobilizado a recuperar	2.158	1.944
AIRE a recuperar	1.366	1.215
Restituição ILL	223	-
IPTU a recuperar	194	194
PIS e COFINS a recuperar - ressarcimento	141	-
IPI a recuperar - ressarcimento	48	-
ICMS ST a recuperar - ressarcimento	11	-
Total	4.141	26.489

A parcela dos tributos a recuperar classificados no ativo circulante decorre da expectativa de realização desses tributos pela Companhia, mediante a compensação com futuros débitos desses tributos. A parcela mantida no curto prazo corresponde às expectativas dos créditos que serão utilizados para compensar IPI, PIS, COFINS, IRRF, IRPJ e CSLL a pagar no decorrer do exercício social a findar em 31 de dezembro de 2023, gerados no processo operacional, líquidos dos respectivos créditos que também serão tomados no processo produtivo.

13 Outros créditos

	2022	2021
Ativo circulante		
Empréstimo SRSA (i)	-	1.395
Reembolso CCIL/cervejaria	752	1.913
Adiantamento a fornecedores	1.137	527
Adiantamento a funcionários	519	458
Seguros a apropriar	506	175
Outros	101	1.344
Total	<u>3.015</u>	<u>5.812</u>
Ativo não circulante		
Consórcio (aquisição de máquinas e equipamentos)	5.787	5.389
Empréstimo SRSA (i)	1.395	-
Seguros - Garantia de processos	1.131	-
Outros	150	150
Total	<u>8.463</u>	<u>5.539</u>

- (i) Refere-se ao repasse de recursos para suprimento de caixa sem vencimento, sem incidência de juros e em condições específicas entre as partes. (Nota 19)

14 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a. Imposto de renda e contribuição social corrente diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil, e não resultam em impacto financeiro.

O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado periodicamente e as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham a modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício pela Companhia. As estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro tendo em vista as incertezas inerentes a essas previsões.

As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

	2020	Reconhecidos no resultado	2021	Reconhecidos no resultado	2022
Passivo fiscal corrente					
IR e CS a pagar	947	11.011	1.819	14.726	5.242
Ativo fiscal diferido					
Provisão para perdas de créditos esperadas	1.683	514	2.197	317	2.514
Provisão de participação nos lucros (superação)	1.435	626	2.061	398	2.459
Provisão para perdas de estoque	179	1	180	273	453
Provisão para desvalorização de investimento	-	596	596	-	596
Ajustes <i>cut-off</i>	-	455	455	(240)	215
Provisão honorários processo PIS/COFINS	8.057	(1.668)	6.386	(885)	5.501
Provisão para despesas gerais	4.374	110	4.484	937	5.421
Outras adições temporárias	76	-	76	-	76
Prejuízos fiscais do imposto de renda	5.994	(3.540)	2.454	(2.454)	-
Base negativa de contribuição social	2.262	(1.274)	988	(988)	-
Provisão para contingências	2.985	116	3.101	333	3.434
	27.045	(4.067)	22.978	(2.309)	20.669
Passivo fiscal diferido					
Leasing financeiro	(4.728)	568	(4.160)	445	(3.715)
Exclusão ICMS da base PIS/COFINS (Nota 28)	(36.829)	19.801	(17.028)	8.344	(8.684)
	(41.557)	20.369	(21.188)	8.789	(12.399)
Valor líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos	(14.512)	16.302	1.790	6.480	8.270

De acordo com o Pronunciamento CPC nº 32 - Tributos sobre o lucro, a Companhia fundamenta o registro contábil dos seus créditos fiscais na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, determinada em estudo técnico, elaborado anualmente nos encerramentos dos exercícios sociais, aprovado pela Administração. Caso se apresentem fatores relevantes que venham a modificar as projeções, estas serão revisadas durante o exercício social corrente.

A realização das diferenças temporárias, além de ocorrer em função dos resultados projetados, depende também da conclusão dos fatos contábeis ou das ações judiciais que lhes deram origem.

A Administração da Companhia considera que os ativos diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, serão realizados na proporção da resolução final das contingências e dos eventos.

b. Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2022	2021
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	26.387	35.642
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	(8.972)	(12.118)

Adições/exclusões permanentes:

- Não incidência de IR e CS sobre atualização financ. crédito PIS/COFINS (i)	-	17.188
- Outras	726	221

	726	17.409

Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	<u>(8.246)</u>	<u>5.291</u>

Imposto de renda e contribuição social correntes	(14.726)	(11.011)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6.480	16.302
Alíquota efetiva	31%	-15%

- (i) Refere-se a IR e CS diferidos constituídos em 2020, revertidos em 2021 de acordo com a decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic na devolução de tributos pagos indevidamente. A Companhia ingressou com mandado de segurança e obteve decisão favorável.

15 Investimentos

	% de participação	2022	2021
Leão Junior S.A.	0,75%	8.150	8.150
Trop Frutas do Brasil S.A.	0,76%	1.179	1.179
UBI 3 Participações	0,75%	<u>1.917</u>	<u>1.917</u>
Investimento avaliado pelo método de custo		11.246	11.246

Refere-se a aportes de capital para a aquisição de participação minoritária na Suco Mais e na Del Valle, efetuados através da *Holding* HOLDFAB Participações Ltda. Em 24 de agosto de 2010 foi realizado aporte de capital para a aquisição minoritária na Leão Junior S.A., feita através da *Holding* HOLDFAB2 Participações Ltda. Em janeiro de 2013, a HOLDFAB e a HOLDFAB 2 foram incorporadas pela Leão Junior S.A. Em abril de 2013 foi realizado aporte de capital para aquisição minoritária da Companhia. Em janeiro de 2016 foi realizado novo aporte na Leão Junior S.A.

Em agosto de 2016 foi realizado aporte para aquisição minoritária da Trop Frutas do Brasil S.A.

Em março de 2017 foi realizado aporte para aquisição minoritária da UBI 3 Participações Ltda.

Em 2021 foi realizado *impairment* na Trop Frutas do Brasil S.A. e provisionado R\$ 1.752 em desvalorização de investimento. Com isso ela já não está mais registrada pelo valor de custo.

Tais empresas, exceto a Trop Frutas do Brasil S.A. são avaliadas pelo custo de aquisição. As empresas em referência têm por objetivo a produção e a comercialização de sucos, energéticos, isotônicos, chás e bebidas à base de soja.

Nos exercícios de 2021 e 2022 a Companhia não promoveu aquisição de participação acionária.

16 Ativo imobilizado

a. Movimentação do custo

	Imóveis e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis, utensílios e instalações	Veículos	Vasilhames	Equipamentos de informática	Terrenos	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	16.402	57.388	46.207	19.867	21.022	19.456	147	4.862	185.351
Adições	216	4.592	3.941	2.175	1.116	466	-	7.916	20.422
Alienações	-	(133)	(99)	(606)	(149)	(30)	-	(60)	(1.077)
Transferências	765	4.937	398	25	-	4.670	-	(10.795)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	17.383	66.784	50.447	21.461	21.989	24.562	147	1.923	204.696
Adições	148	1.418	8.976	2.258	2.089	1.206	-	4.255	20.350
Alienações	-	(54)	(370)	(893)	(169)	(105)	-	(204)	(1.795)
Transferências	-	2.442	135	64	-	-	-	(2.641)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	17.531	70.590	59.188	22.890	23.909	25.663	147	3.333	223.251

b. Movimentação da depreciação

	Imóveis e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis, utensílios e instalações	Veículos	Vasilhames	Equipamentos de informática	Terrenos	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(5.339)	(32.742)	(18.019)	(11.035)	(14.201)	(13.787)	-	-	(95.123)
Depreciação no exercício	(357)	(3.328)	(2.727)	(1.881)	(1.271)	(1.684)	-	-	(11.248)
Alienações	-	110	99	512	133	30	-	-	884
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(5.696)	(35.960)	(20.647)	(12.404)	(15.339)	(15.441)	-	-	(105.487)
Depreciação no exercício	(330)	(3.617)	(3.638)	(1.735)	(1.420)	(2.307)	-	-	(13.047)
Alienações	-	24	260	689	145	101	-	-	1.219
Saldo em 31 de dezembro de 2022	(6.026)	(39.553)	(24.025)	(13.450)	(16.614)	(17.647)	-	-	(117.315)
Valor líquido contábil:									
Em 31 de dezembro de 2020	11.063	24.646	28.188	8.832	6.821	5.669	147	4.862	90.229
Em 31 de dezembro de 2021	11.687	30.824	29.800	9.057	6.650	9.120	147	1.923	99.209
Em 31 de dezembro de 2022	11.505	31.037	35.163	9.440	7.295	8.016	147	3.333	105.936

No exercício findo em 2022, o montante de R\$ 2.553 (R\$ 4.118 em 2021) do ativo imobilizado, correspondente a veículos, máquinas e equipamentos, instalações e ativos de mercado, foram dados em garantia em operações de financiamentos bancários junto a instituições financeiras.

Redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa

Nos exercícios findos em 2022 e 2021 a companhia não identificou a existência de indicadores de que determinados ativos poderiam estar acima do valor recuperável.

17 Fornecedores

	Nota	2022	2021
Mercado interno			
Concentrado		9.904	9.874
Revenda		5.480	3.895
Açúcar		6.727	7.835
Latas de alumínio		7.998	5.824
Cerveja		1.048	537
Pré-forma		11.596	12.534
Plásticos		4.124	5.022
Frete		481	409
Sucos		786	957
Gases		763	644
Diversos		12.967	10.890
		<u>61.874</u>	<u>58.421</u>
Fornecedores		60.406	55.697
Partes relacionadas	19	<u>1.468</u>	<u>2.724</u>
Total		<u>61.874</u>	<u>58.421</u>

A exposição da Companhia a riscos de moeda e liquidez relacionados a contas a pagar para fornecedores é divulgada na Nota Explicativa nº 31.

18 Financiamentos e empréstimos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e liquidez veja a Nota Explicativa nº 31.

	Indexador	Taxa média de juros (a.a.)	Ano de vencimento	Moeda	2022	2021
Bancários						
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (i)	CDI	15,35%	2023 a 2029	Real	93.117	-
Capital de giro	CDI	11,42%	2022 a 2024	Real	-	54.334
Finame	URTJLP	5,31%	2023 a 2024	Real	943	1.992
Conta garantida	CDI	15,25%	2022	Real	<u>-</u>	<u>1.501</u>
Total de financiamentos e empréstimos					<u>94.060</u>	<u>57.827</u>
Passivo circulante					5.056	34.274
Passivo não circulante					89.004	23.553

- (i) Em 15 de agosto de 2022, a Companhia captou R\$ 90.000 através de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com prazo de vigência de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da data de emissão, com remunerações atreladas ao CDI acrescidos de sobretaxa de 0,90% a.a. para o montante de R\$ 60.000 e IPCA+ (NTN-B) acrescidos de sobretaxa de 0,60% a.a. para o montante de R\$ 30.000. A remuneração do CRA será semestralmente em fevereiro e agosto de cada ano e início de amortização a partir do 4º (quarto) ano, com a finalidade de financiar suas operações relacionadas ao agronegócio.

Para proteção da operação, a Companhia contratou uma operação de SWAP convertendo a taxa final da operação para CDI + 1,60% de spread.

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de vencimento:

Ano de vencimento	2022	2021
2023	-	17.196
2024	304	6.111
2025	-	246
2026	22.175	-
2027	22.175	-
2028	22.175	-
2029	22.175	-
Total	89.004	23.553

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia cumpriu as obrigações relacionadas à manutenção dos indicadores na data de encerramento do exercício, não sendo necessários ajustes às demonstrações financeiras.

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

2022						
	Saldo inicial	Liberações	Comissões de emissão (i)	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros
						Saldo final
Financiamentos e empréstimos	57.827	90.000	(1.300)	(56.883)	(5.292)	9.708
						94.060
2021						
	Saldo inicial	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final
Financiamentos e empréstimos	84.115	1.501	(27.709)	(4.462)	4.382	57.827

- (i) Refere-se a comissões sobre emissão de debentures.

Garantias

Abaixo demonstramos as garantias oferecidas pela Companhia por modalidades de empréstimos:

Modalidade	Garantia
Capital de giro	Hipoteca imóveis e duplicatas
Finame	Garantidos pelos equipamentos
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Sem garantias

19 Partes relacionadas

a. Remuneração do pessoal-chave da Administração

Em 2022, a remuneração do pessoal-chave da Administração, que contempla a Direção e o Conselho de Administração da Companhia, totalizou R\$ 4.859 (R\$ 3.426 em 2021), e inclui salários, honorários e benefícios variáveis.

b. Benefícios a empregados

A Companhia fornece aos seus empregados benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, assistência médica, cestas básicas, transportes, fornecimento de refeições prontas e vale-refeição. Em 31 de dezembro de 2022, os benefícios acima representaram a aplicação de R\$ 15.220 (R\$ 12.735 em 31 de dezembro de 2021) correspondente, respectivamente, a 2,58% e 2,53% de sua receita operacional líquida.

c. Controladores

A controladora da Companhia é a B5 Participações Ltda., que detém 60% das ações que representam o seu capital social.

d. Principais saldos e transações que afetaram o resultado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas às operações com partes relacionadas, foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

	Nota	2022	2021
Ativo circulante			
Outros créditos	13		
SRSA Participações Ltda.		<u>1.396</u>	<u>1.395</u>
Total		<u>1.396</u>	<u>1.395</u>
Ativo não circulante			
Investimentos	15		
Leão Junior S.A.		8.150	8.150
Trop Frutas do Brasil S.A.		1.179	1.179
UBI 3 Participações		<u>1.917</u>	<u>1.917</u>
Total		<u>11.246</u>	<u>11.246</u>

Passivo circulante	Nota	2022	2021
Fornecedores	17		
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.		(1.468)	-
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.		<u>-</u>	<u>(2.724)</u>
Total		<u>(1.468)</u>	<u>(2.724)</u>
Dividendos a distribuir	25		
B5 Participações Ltda.		(2.585)	(6.137)
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.		<u>(1.723)</u>	<u>(4.091)</u>
Total		<u>(4.308)</u>	<u>(10.228)</u>
Resultado		2022	2021
Compras - Aquisição de produtos			
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.		-	(23.800)
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.		<u>(16.632)</u>	<u>-</u>
Total		<u>(16.632)</u>	<u>(23.800)</u>

Os valores ativos referem-se a venda de produtos e serviços; aluguel de propriedades; e repasse de despesas compartilhadas. Os valores passivos, referem-se a compra de produtos e serviços.

20 Impostos e contribuições sociais a recolher

	2022	2021
ICMS	16.219	15.477
PIS e COFINS a recolher	4.313	2.239
Outros	<u>381</u>	<u>340</u>
Total	<u>20.913</u>	<u>18.056</u>

21 Salários, férias e encargos a pagar

	2022	2021
Superação a pagar	7.230	6.061
Provisão de férias	6.329	5.394
Ordenados e salários	1.514	1.418
INSS a recolher	1.315	1.181
FGTS a recolher	436	384
Outros	<u>35</u>	<u>25</u>
Total	<u>16.859</u>	<u>14.463</u>

22 Provisão para contingências

A Companhia está exposta a certos riscos, representados em processos tributários e reclamações trabalhistas e cíveis, que estão provisionados nas demonstrações financeiras, em virtude de serem considerados como de chance de êxito remota na sua defesa, ou pela sua importância na situação patrimonial da Companhia.

Os processos provisionados foram considerados adequados pela Administração com base em vários fatores, incluindo (mas não se limitando) a opinião dos assessores jurídicos da Companhia, a natureza dos processos e a experiência histórica.

Os valores provisionados relativos às contingências em discussão judicial eram:

	2022	2021
Tributária	730	76
Trabalhistas	<u>9.370</u>	<u>9.044</u>
Total	<u>10.100</u>	<u>9.120</u>

A movimentação das provisões para contingências está demonstrada no quadro a seguir:

31 de dezembro de 2022	Saldo final em 31/12/2021	Adições	Saldo final em 31/12/2022
Tributários	76	654	730
Trabalhistas	<u>9.044</u>	<u>326</u>	<u>9.370</u>
Total	<u>9.120</u>	<u>980</u>	<u>10.100</u>

31 de dezembro de 2021	Saldo final em 31/12/2020	Adições	Saldo final em 31/12/2021
Tributários	-	76	76
Trabalhistas	<u>8.779</u>	<u>265</u>	<u>9.044</u>
Total	<u>8.779</u>	<u>341</u>	<u>9.120</u>

A Companhia possui outros processos administrativos e judiciais em andamento, cujas avaliações, efetuadas por seus assessores jurídicos, são consideradas como de risco de perda possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R\$ 156.276 (R\$ 122.124 em 31 de dezembro de 2021). Em função de não poder ser determinado o estágio em que se encontra o desfecho dessas ações, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras.

Do montante de perdas com risco possível, essas referem-se principalmente a:

- (i) Autos de infração lavrados em 2012, pelo suposto equívoco de recolhimento de ICMS-ST nas operações com a Leão Alimentos e Bebidas na qualidade de substituto ou substituído tributário, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010. Esses autos de infração, acrescidos de multa e juros incorridos até 31 de dezembro de 2022, montam em R\$ 82.550. Desse montante, a Companhia possui uma carta conforto que a companhia Leão Alimentos e Bebidas se responsabiliza pelo ônus dos processos 4.004.763-5 e 4.004.766-0, os quais montam R\$ 66.576, além de uma carta fiança com garantia de R\$ 6.998;
- (ii) Auto de infração lavrado para a Leão Alimentos e Bebidas, no qual a Companhia é responsável solidário, no montante de R\$ 22.908 referente a glosa de despesas com amortização de ágio no ano-calendário 2017;

- (iii) Autos de infração lavrados entre 2003 e 2006, que montam R\$ 19.879 em 2022, referem-se à utilização incorreta de margens de valor agregado para fins de cálculo de ICMS - substituição tributária, para vendas a clientes considerados atacadista;
- (iv) Autos de infração lavrados referente a suposto erro na emissão de documentos fiscais e consequente não recolhimento de ICMS no montante de R\$ 9.951 no período de janeiro a julho de 2008;
- (v) Auto de infração lavrado em 2022 referente ao creditamento de ICMS de matérias primas oriundas da zona franca de Manaus no montante de R\$ 7.427;
- (vi) Auto de infração referente a não homologação de compensação de créditos federais no montante de R\$ 5.532;
- (vii) Demais processos tributários referente a glosa de tributos e parcelamentos que montam R\$ 7.844; e
- (viii) Há processos cíveis no montante de R\$ 109.

23 Impostos parcelados

Passivo circulante	2022	2021
ICMS	713	-
IOF	2.175	-
	<u>2.888</u>	<u>-</u>
Passivo não-circulante	2022	2021
ICMS	7.974	-
IOF	1.724	-
	<u>9.698</u>	<u>-</u>

A Companhia perdeu judicialmente os processos 0017778-74.2010.8.26.0602, referente a débitos de ICMS no montante de R\$ 10.721, e 5007021-85.2021.4.03.6110 - 10855.9002732014, referente a débitos de IOF no montante R\$ 2.363, que foram respectivamente parcelados em 60 e 48 vezes com atualização mensal pela Selic.

24 Outras contas a pagar

	2022	2021
Honorários advocatícios, consultoria, auditoria e outras obrigações (i)	16.444	21.746
Provisões para despesas gerais	10.747	7.655
PIS/COFINS atualização financeira de crédito extemporâneo	202	1.228
Outros	<u>5.667</u>	<u>3.258</u>
Total	<u>33.060</u>	<u>33.887</u>
Circulante	16.679	13.872
Não circulante	16.381	20.015

- (i) A Companhia, em 31 de dezembro de 2020, reconheceu os custos indiretos (honorários advocatícios, consultoria, auditoria, impostos indiretos e outras obrigações) decorrentes do reconhecimento de direito adquirido em juízo, no valor de R\$ 29.565 que foram classificados em outras despesas operacionais.

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social integralizado da Companhia é de R\$ 58.526 (idêntico em 2021), dividido em 1.634.749.277 ações ordinárias (idêntico em 2021), todas nominativas e sem valor nominal, pertencentes aos seguintes acionistas:

Acionistas	Ações
B5 Participações Ltda.	980.794.877
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	653.899.709
Outros	54.691
Total	1.634.749.277

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social, após a compensação dos prejuízos acumulados.

Retenção de lucros

A destinação do saldo de reserva de retenção de lucros será deliberada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de acionistas que aprovar as demonstrações financeiras.

c. Remuneração aos acionistas

O acorde de acionistas determina a distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, após a compensação dos prejuízos acumulados.

	2022	2021
Resultado do exercício	18.141	40.933
Reserva legal – 5%	907	2.047
Base de cálculo – Dividendos	17.233	38.887
Dividendos mínimos obrigatórios – 25 %	4.308	9.722

26 Receita líquida de vendas

	2022	2021
Venda de produtos	898.692	776.073
Devoluções	(7.343)	(6.059)
Impostos sobre vendas	(300.601)	(267.493)
Total	590.748	502.521

A Companhia não apresenta sua receita desagregada por produto pois, fundamentalmente: (a) a natureza e os fatores de risco econômico dos produtos são similares; (b) os consumidores e os clientes não possuem distinções relevantes atrelados ao tipo de produto adquirido; e (c) a Companhia atua apenas em território nacional.

27 Despesas operacionais por natureza

a. Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

	2022	2021
Matéria-prima consumida	(309.194)	(271.526)
Salários e encargos sociais	(16.386)	(14.310)
Gastos com manutenção	(10.353)	(8.895)
Depreciação e amortização	(5.914)	(5.048)
Combustíveis e energia elétrica	(3.925)	(3.760)
Benefícios a empregados	(3.311)	(2.821)
Serviços prestados por terceiros	(1.333)	(1.071)
Aluguéis	(2.300)	(1.878)
Outros gastos	(6.287)	(5.199)
Total	<u>(359.003)</u>	<u>(314.507)</u>

b. Logística, distribuição e armazenagem

	2022	2021
Serviços prestados por terceiros	(32.190)	(26.541)
Salários e encargos sociais	(19.013)	(15.287)
Gastos com manutenção	(4.832)	(3.724)
Combustíveis e energia elétrica	(6.349)	(4.260)
Benefícios a empregados	(4.718)	(3.750)
Frete	(6.435)	(5.796)
Depreciação e amortização	(4.514)	(4.033)
Aluguéis	(445)	(202)
Outros gastos	(5.621)	(4.460)
Total	<u>(84.117)</u>	<u>(68.054)</u>

c. Despesas de vendas

	2022	2021
Salários e encargos sociais	(27.027)	(23.629)
Materiais de propaganda, premiações, mídias e bonificações	(21.146)	(16.024)
Benefícios a empregados	(5.465)	(4.684)
Serviços prestados por terceiros	(4.647)	(3.571)
Combustíveis e energia elétrica	(983)	(849)
Gastos com manutenção	(430)	(395)
Aluguéis	(124)	(96)
Depreciação e amortização	(784)	(802)
Outros gastos	(2.656)	(1.770)
Total	<u>(63.262)</u>	<u>(51.820)</u>

d. Despesas administrativas e gerais

	2022	2021
Honorários advocatícios e custas processuais	(3.974)	(3.799)
Serviços prestados por terceiros	(17.562)	(13.328)
Salários e encargos sociais	(9.618)	(9.191)
Gastos com manutenção	(1.120)	(1.248)
Depreciação e amortização	(2.668)	(2.287)
Benefícios a empregados	(1.726)	(1.478)
Combustíveis e energia elétrica	(187)	(355)
Aluguéis	(338)	(259)
Multas	(83)	(152)
Outros gastos	(5.958)	(5.761)
Total	<u>(43.234)</u>	<u>(37.857)</u>

28 Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	2022	2021
Outras receitas operacionais		
Crédito extemporâneos - PIS e COFINS	-	1.621
Lucro na venda do ativo imobilizado	830	478
Venda de sucatas	586	447
Bonificações – mercadorias	38	5
Reembolso investimentos em ativos	2.324	3.383
Outras receitas operacionais	1.816	1.388
Total	<u>5.594</u>	<u>7.322</u>

	2022	2021
Outras despesas operacionais		
Provisão para contingências	(980)	(341)
Outras despesas operacionais	(2.698)	(3.791)
	<u>(3.678)</u>	<u>(4.132)</u>
Total	<u>1.916</u>	<u>3.190</u>

29 Resultado financeiro líquido

	2022	2021
Receitas financeiras		
Atualização financeira crédito extemporâneo PIS/COFINS (Nota 28)	-	4.509
Rendimento de aplicações financeiras	4.181	1.332
Atualização de saldo de impostos	3.891	2.745
Juros recebidos	1.400	1.295
Descontos obtidos	312	191
Outras receitas financeiras	44	70
	<u>9.828</u>	<u>10.142</u>

Despesas financeiras

Juros e encargos financeiros	(18.929)	(4.382)
Instrumentos financeiros derivativos	(1.239)	-
Descontos concedidos	(1.169)	(775)
IOF sobre operações financeiras	(1.580)	(44)
Outras despesas financeiras	(2.631)	(1.263)
	<u>(25.548)</u>	<u>(6.464)</u>

Total do resultado financeiro líquido

(15.720) ; 3.678

30 Gerenciamento de capital

A Companhia gere seus investimentos em capital para certificar que a entidade tenha assegurada sua continuidade desde um ponto de vista de situação patrimonial, maximizando a rentabilidade dos acionistas através da otimização da estrutura de patrimônio e recursos de terceiros no passivo dos respectivos balanços.

A gestão do capital é focada no incremento do valor do negócio a longo prazo, tanto para os acionistas e investidores como para empregados e clientes. O objetivo é a consecução constante e sustentável de seus resultados através de crescimento orgânico. Para esse propósito é necessário por um lado o equilíbrio nos negócios com um controle sobre os riscos financeiros, combinado com o grau de flexibilidade financeira requerida para alcançar tais objetivos.

A Companhia busca gerir seus recursos a fim de assegurar adequada remuneração de seu capital e equilíbrio financeiro. Cláusulas contratuais restritivas de natureza financeira também estão previstas nos contratos de financiamento, uma vez que a Companhia monitora de forma constante o adequado cumprimento dessas cláusulas, de forma a evitar qualquer vencimento antecipado das obrigações previstas nas cédulas de empréstimos bancários.

Para tal é realizado o planejamento e o controle financeiro, analisando-se investimentos, despesas, receitas, resultados, dívidas, entre outras variáveis.

A divulgação do LAJIDA (EBITDA) abaixo não está prevista nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

LAJIDA e/ou EBITDA

	2022	2021
Resultado do exercício:	18.141	40.933
Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	8.246	(5.291)
Resultado financeiro líquido	15.720	(3.678)
Depreciação e amortização	<u>13.879</u>	<u>12.170</u>
LAJIDA e/ou EBITDA	<u>55.986</u>	<u>44.134</u>

Dívida financeira líquida

	2022	2021
Financiamentos e empréstimos	(94.060)	(57.827)
Caixa e equivalentes de caixa	<u>61.363</u>	<u>34.326</u>
	<u>(32.697)</u>	<u>(23.501)</u>

Dívida financeira líquida dividida pelo LAJIDA e/ou EBITDA

	2022	2021
Dívida financeira líquida	(32.697)	(23.501)
EBITDA	<u>55.986</u>	<u>44.134</u>
Resultado do índice	<u>0,58</u>	<u>0,53</u>

31 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de dezembro de 2022	Custo amortizado	Total
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	61.363	61.363
Contas a receber de clientes	58.894	58.894
Outros créditos	11.477	11.477
Depósitos judiciais	<u>14.164</u>	<u>14.164</u>
Total	<u>145.898</u>	<u>145.898</u>

	Outros passivos financeiros	Nível 2	Total
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo			
Fornecedores e outras contas a pagar	61.874	-	61.874
Financiamentos e empréstimos	94.060	94.060	94.060
Instrumentos financeiros derivativos	<u>1.239</u>	<u>1.239</u>	<u>1.239</u>
Total	<u>157.173</u>	<u>95.299</u>	<u>157.173</u>

31 de dezembro de 2021	Custo amortizado	Total	
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo			
Caixa e equivalentes de caixa	34.326	34.326	
Contas a receber de clientes	45.019	45.019	
Outros créditos	11.351	11.351	
Depósitos judiciais	7.506	7.506	
Total	98.202	98.202	
	Outros passivos financeiros	Nível 2	Total
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo			
Fornecedores e outras contas a pagar	58.421	-	58.421
Financiamentos e empréstimos	57.827	57.827	57.827
Total	116.248	57.827	116.248

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento desses instrumentos.

Aplicações financeiras

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do longo prazo de vencimento desses instrumentos.

Fornecedores

São decorrentes das compras da Companhia para manutenção de suas atividades operacionais e estão apresentados ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil e outras contas a pagar para compras de serviços.

Em nenhum ano a Companhia efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de liquidez
- Risco de mercado
- Risco operacional.

Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e pela supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes e títulos de investimento.

Contas a receber de clientes

A Companhia estabeleceu uma política de crédito sob a qual todo o novo cliente tem sua capacidade de crédito analisada individualmente antes dos termos e das condições padrão de pagamento e entrega da Companhia serem oferecidos. A análise da Companhia inclui avaliações externas, quando disponíveis, e em alguns casos referências bancárias. Limites de compras são estabelecidos para cada cliente, que representam o montante máximo em aberto sem exigir a aprovação da diretoria; esses limites são revisados anualmente. Clientes que apresentam índice de atraso na quitação de dívida com a Companhia podem ter seu limite de crédito comprometido e até cancelado, nesses casos a Companhia realizará as vendas somente com pagamentos antecipados. Podemos também ter situações de agravamento do cenário de risco, tanto do ponto de vista macroeconômico quanto individual, por cliente, e essas circunstâncias podem refletir no limite de crédito e exposição da Companhia. Nesse caso há um monitoramento diário e bem dinâmico.

Caixa e equivalentes de caixa

O risco de crédito proveniente do caixa e equivalentes de caixa é atenuado pelo fato de a Companhia manter seus saldos com bancos e instituições financeira consideradas de primeira linha.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	61.363	34.326
Contas a receber de clientes	58.894	45.019
Outros créditos	11.477	11.351
Total	131.734	90.696

Perdas por redução no valor recuperável

Na data de 31 de dezembro de 2022, a constituição de provisão para perdas de crédito esperadas referentes a recebíveis totalizam R\$ 7.394 (R\$ 6.462 em 31 de dezembro de 2021).

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia. A gestão de fluxo de caixa da Companhia é acompanhada diariamente e tem um planejamento rigoroso mensal e anual.

A Companhia utiliza o custeio baseado em atividades para precificar seus produtos, que auxilia no monitoramento de exigências de fluxo de caixa e na otimização de seu retorno de caixa em investimentos. Tipicamente, a Companhia garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais esperadas para um período de 60 dias, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isso exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Exposição a risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	2022	2021
Fornecedores	61.874	58.421
Financiamentos e empréstimos	94.060	57.827
Instrumentos financeiros derivativos	1.239	-
Passivo de arrendamentos	807	751
Outras contas a pagar	35.106	34.638
Total	193.086	151.637

A seguir estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.

2022						
	Valor contábil	Valor contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos						
Fornecedores	61.874	61.874	61.874	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	94.060	155.428	3.794	12.092	69.771	69.771
Instrumentos financeiros derivativos	1.239	1.262	1.262	-	-	-
Passivo de arrendamentos	807	865	865	-	-	-
Outras contas a pagar	34.299	35.106	26.565	1.277	7.264	-
	<u>192.279</u>	<u>254.535</u>	<u>94.360</u>	<u>13.369</u>	<u>77.035</u>	<u>69.771</u>
2021						
	Valor contábil	Valor contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos						
Fornecedores	58.421	58.421	58.421	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	57.827	66.612	35.674	22.464	7.825	649
Passivo de arrendamentos	751	839	839	-	-	-
Outras contas a pagar	33.887	33.887	13.872	20.015	-	-
	<u>150.886</u>	<u>159.759</u>	<u>108.806</u>	<u>42.479</u>	<u>7.825</u>	<u>649</u>

Não é esperado que os fluxos de caixa incluídos na análise da maturidade da Companhia possam ocorrer significativamente mais cedo ou em valores diferentes.

(iii) **Risco de mercado**

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo, otimizar o retorno.

Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer ganhos ou perdas relativas às oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas. Os ativos e passivos expostos a variações das taxas de juros são os seguintes:

	Nota	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa (A)	9	61.363	34.326
Financiamentos e empréstimos (B)	18	<u>(94.060)</u>	<u>(57.827)</u>
Déficit apurado (A-B)		<u>(32.697)</u>	<u>(23.501)</u>

Análise de sensibilidade

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de taxas de juros aos quais está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, o quadro abaixo demonstra a situação do efeito da variação da taxa de juros no resultado futuro:

Apreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2022	Risco provável		Cenários			
		(%)	Valor	Variação do índice em 25 %		Variação do índice em 50 %	
				(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Certificados de recebíveis do agronegócio	(93.117)	15,35%	(14.293)	19,19%	(17.869)	23,03%	(21.444)
Finame	(943)	5,31%	(50)	6,64%	(63)	7,97%	(75)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(3.589)		(7.176)

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2021	Risco provável		Cenários			
		(%)	Valor	Variação do índice em 25 %		Variação do índice em 50 %	
				(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Capital de giro	(54.334)	11,42%	(6.204)	14,28%	(7.756)	17,13%	(9.307)
Finame	(1.992)	5,11%	(101)	6,39%	(127)	7,67%	(152)
Garantida	(1.501)	15,25%	(229)	19,06%	(286)	22,88%	(343)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(1.635)		(3.268)

Depreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2022	Risco provável		Cenários			
		(%)	Valor	Variação do índice em 25 %		Variação do índice em 50 %	
				(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Certificados de recebíveis do agronegócio	(93.117)	15,35%	(14.293)	11,51%	(10.719)	7,67%	(7.142)
Finame	(943)	5,31%	(50)	3,98%	(37)	2,66%	(25)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					3.589		7.176

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2021	Cenários					
		Risco provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e financiamentos							
Capital de giro	(54.334)	11,42%	(6.204)	8,57%	(4.653)	5,71%	(3.102)
Finame	(1.992)	5,11%	(101)	3,83%	(75)	2,56%	(50)
Garantida	(1.501)	15,25%	(229)	11,44%	(171)	7,63%	(114)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					1.635		3.268

Risco de moeda

A Companhia não está sujeita ao risco de moeda nas vendas e compras denominadas em uma moeda diferente de sua moeda funcional, o Real (R\$).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia (Real).

Instrumentos financeiros derivativos

Conforme descrito na nota explicativa 18 a Companhia contratou uma operação de SWAP com objetivo de reduzir a volatilidade da marcação a mercado de NTN-B e de proteger a taxa final de remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, migrando para o CDI, taxa mais correlata a economia do país.

Em 31 de dezembro de 2022, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção, estão apresentados a seguir:

	Vencimento	Notional	Ativo	Passivo
Swap de taxa de juros	15/08/2029	30.000	-	1.239
Total			-	1.239

(iv) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

d. Aspectos ambientais

A Companhia considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e

sistemas, que são procedimentos técnicos/operacionais. A Administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

32 Passivo de arrendamento

Arrendamentos como arrendatário CPC 06(R2)

Considerando os requisitos da norma, a Companhia reconheceu despesas de depreciação e juros, antes registradas como despesas de arrendamento operacional. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu R\$ 832 de depreciação (R\$ 922 em 31 de dezembro de 2021) e R\$ 170 de juros desses arrendamentos (R\$ 102 em 31 de dezembro de 2021).

A Companhia é arrendatária de uma frota de veículos da locadora Movida utilizada para a operação da Companhia, como vendas e assistência técnica.

O contrato de arrendamento possui prazo de vigência até outubro de 2023.

Todas as cláusulas restritivas do contrato de arrendamento operacional vêm sendo plenamente atendidas pela Companhia.

(i) Ativos de direito de uso

A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.673
Adições	-
Amortização	(922)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	751
Adições	888
Amortização	(832)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	807

(ii) Passivo de arrendamento

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.673
Adições	-
Pagamento de principal	(922)
Pagamento de juros	(102)
Juros provisionados	102
Saldo em 31 de dezembro de 2021	751
Adições	888
Pagamento de principal	(913)
Pagamento de juros	(89)
Juros provisionados	170
Saldo em 31 de dezembro de 2022	807

Impactos na demonstração de resultado

A depreciação do ativo e as despesas financeiras do passivo são reconhecidas na demonstração de resultado. O efeito na demonstração de resultado do exercício corrente, decorrente da adoção da norma, está demonstrado a seguir:

Despesa com depreciação	832
Despesa com juros sobre arrendamentos	170
	1.002

A Companhia adotou como taxa de desconto dos passivos de arrendamento a sua taxa incremental de 13,68% a.a., que é a taxa de mercado para financiamento da modalidade de veículos.

De acordo com a legislação tributária vigente, a Companhia tem o direito de tomar créditos de PIS e COFINS sobre o fluxo de pagamentos para liquidação dos seus passivos de arrendamento. O potencial crédito a ser tomado com base nesses fluxos de pagamentos em 31 de dezembro de 2022 é de cerca de R\$ 96.

(iii) Opções de prorrogação

Alguns arrendamentos de propriedades contêm opções de prorrogação exercíveis pela Companhia até um ano antes do final do período do contrato não cancelável. Sempre que possível, a Companhia procura incluir opções de extensão em novos arrendamentos para fornecer flexibilidade operacional. As opções de extensão mantidas são exercíveis apenas pela Companhia e não pelos arrendadores. A Companhia avalia na data do início do arrendamento se é razoavelmente certo o exercício das opções de extensão. A Companhia reavalia se é razoavelmente certo o exercício das opções se houver um evento significativo ou mudanças significativas nas circunstâncias que estejam sob seu controle.

* * *

Conselho de Administração

Luiz Lacerda Biagi
(Presidente)

Miguel Angel Peirano

Cristiano Biagi

Giordano Biagi

Renato Barbosa

Diretoria

Cristiano Biagi
Diretor presidente

Cláudio Sérgio Rodrigues
Diretor superintendente

Contador

Rafael Soares Alves
CRC: SP260790/ O-7

Sorocaba Refrescos S.A.

**Demonstrações financeiras referente ao
exercício findo em
31 de dezembro de 2021 e relatório do
auditor independente**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.

Avenida Presidente Vargas, 2.121

Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América

Edifício Times Square Business

14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil

Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil

Telefone +55 (16) 3323-6650

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao Conselho de Administração e Diretoria da

Sorocaba Refrescos S.A.

Sorocaba - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Sorocaba Refrescos S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Sorocaba Refrescos S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Em 2 de junho de 2021, emitimos um relatório de auditoria contendo modificação pelo fato de que, em 31 de dezembro de 2020 a Companhia efetuou o registro contábil à exclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) da base de apuração das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para o período de 5 de julho de 1992 a 30 de abril de 2018. Conforme divulgado nas notas explicativas nº 28 e 29, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mensurou e reconheceu o correspondente ativo relacionado a esses créditos tributários no montante de R\$ 121.768 mil (R\$ 71.213 mil de principal e R\$ 50.555 mil de receitas de juros, bruto de PIS e COFINS incidente sobre esta receita de juros no montante de R\$ 2.351 mil) e despesa de imposto de renda e contribuição social de R\$ 41.401 mil, sem ter sido efetuada a retificação dos valores correspondentes conforme requerido pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa Contábil e Retificação de Erro. Em decorrência desse assunto, o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 está apresentado a maior em R\$ 78.016 mil, após os efeitos tributários. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício corrente também inclui modificação em decorrência do efeito desse assunto sobre a comparabilidade dos valores do exercício corrente e valores correspondentes.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 04 de maio de 2022

KPMG Auditores Independentes Ltda
CRC SP-027666/F



Daniel Marino de Toledo
Contador CRC 1SP249851/O-8

Sorocaba Refrescos S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativos	Nota	2021	2020
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	34.326	46.204
Contas a receber de clientes	10	45.019	44.419
Estoques	11	42.304	30.632
Impostos à recuperar	12	57.126	38.945
Outros créditos	13	5.812	5.407
Total do ativo circulante		184.587	165.607
Realizável a longo prazo			
Ativo fiscal diferido	14	1.790	-
Impostos a recuperar	12	26.489	75.441
Depósitos judiciais		7.506	6.355
Outros créditos	13	5.539	3.934
Total do realizável a longo prazo		41.323	85.731
Investimentos	15	11.246	13.374
Imobilizado	16	99.209	90.229
Direito de uso	32	751	1.673
Total do ativo não circulante		152.529	191.007
Total do ativo		337.117	356.613

Passivo	Nota	2021	2020
Circulante			
Fornecedores	17	58.421	39.199
Financiamentos e empréstimos	18	34.274	25.308
Impostos e contribuições sociais a recolher	20	18.056	18.899
Salários, férias e encargos a pagar	21	14.463	16.062
Dividendos a distribuir	19	10.228	30.507
Imposto de renda e contribuição social a recolher	14	1.819	947
Passivo de arrendamento	32	751	922
Adiantamento de clientes		46	-
Outras contas a pagar	24	13.872	14.845
Total do passivo circulante		151.931	146.689
Não circulante			
Financiamentos e empréstimos	18	23.553	58.807
Provisão para contingências	22	9.120	8.779
Passivo de arrendamento	32	-	751
Passivo fiscal diferido	14	-	14.512
Outras contas a pagar	24	20.015	25.789
Total do passivo não circulante		52.688	108.638
Patrimônio líquido	25		
Capital social		58.526	58.526
Reserva de lucros		73.972	42.760
Total do patrimônio líquido		132.498	101.286
Total do passivo		204.619	255.327
Total do passivo e patrimônio líquido		337.117	356.613

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2021	2020
Receita líquida de vendas	26	502.521	436.039
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	27.a	<u>(314.507)</u>	<u>(270.121)</u>
Lucro bruto		188.014	165.918
Receitas (despesas) operacionais			
Logística, distribuição e armazenagem	27.b	(68.054)	(57.965)
Vendas	27.c	(51.820)	(43.849)
Administrativas e gerais	27.d	(37.857)	(38.112)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	10	(1.510)	(609)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	28	<u>3.190</u>	<u>31.192</u>
Lucro operacional antes do resultado financeiro		<u>31.964</u>	<u>56.574</u>
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	29	10.142	52.425
Despesas financeiras	29	<u>(6.464)</u>	<u>(5.905)</u>
Financeiras líquidas		<u>3.678</u>	<u>46.520</u>
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social		35.642	103.094
Imposto de renda e contribuição social correntes	14	(11.011)	(8.354)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14	<u>16.302</u>	<u>(30.516)</u>
Resultado do exercício		<u><u>40.933</u></u>	<u><u>64.225</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Valores expressos em milhares de reais)

	2021	2020
Resultado do exercício	40.933	64.225
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente do exercício	<u><u>40.933</u></u>	<u><u>64.225</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de reais)

		Reservas de lucros			
	Capital social	Reserva legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de Janeiro de 2020	<u>58.526</u>	<u>4.509</u>	<u>8.213</u>	<u>-</u>	<u>71.248</u>
Dividendos Pagos	-	-	-	(3.680)	(3.680)
Resultado do exercício	-	-	-	64.225	64.225
Destinação do resultado	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	3.211	-	(3.211)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(30.507)	(30.507)
Reserva de retenção de lucros	-	-	26.827	(26.827)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	<u>58.526</u>	<u>7.720</u>	<u>35.040</u>	<u>-</u>	<u>101.286</u>
Resultado do exercício	-	-	-	40.933	40.933
Destinação do resultado	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	2.047	-	(2.047)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(9.722)	(9.722)
Reserva de retenção de lucros	-	-	29.165	(29.165)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	<u>58.526</u>	<u>9.767</u>	<u>64.205</u>	<u>-</u>	<u>132.498</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Sorocaba Refrescos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2021	2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		40.933	64.225
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais			
Depreciação e amortização	16	11.248	10.828
Amortização do direito de uso	32	922	918
Provisão para perdas de créditos esperada	10	1.510	609
Provisão para perdas no estoque	11	1	527
Impostos diferidos	14	(16.302)	30.516
Imposto de renda e contribuição social correntes	14	11.011	8.354
Despesas com contingências	22	341	1.013
Provisão para desvalorização de investimento	15	2.128	-
Baixa de ativo imobilizado	16	194	888
Baixa de intangível	33	-	11.415
Juros sobre financiamentos e empréstimos	18	4.382	4.232
Despesa financeiras - Passivo arrendamento	32	102	159
Crédito Pis/Cofins s/exclusão do ICMS da base de cálculo	28	(6.289)	(108.321)
Honorários advocatícios e custas processuais referente crédito de PIS/Cofins	28	-	29.565
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes		(2.109)	(1.400)
Estoques		(11.673)	(4.533)
Impostos à recuperar		37.061	52
Outros créditos		(2.010)	(4.128)
Depósitos judiciais e outros		(1.151)	1.122
Fornecedores		19.223	4.285
Impostos e contribuições sociais a recolher		(843)	1.176
Salários, férias e encargos a pagar		(1.600)	(193)
Adiantamento de clientes		46	(4.636)
Outras contas a pagar		(6.747)	4.432
Imposto de renda e contribuição social pagos		(10.139)	(8.117)
Juros pagos sobre financiamentos e empréstimos	18	(4.462)	(3.613)
Juros pagos sobre contratos de arrendamento	32	(102)	(159)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		65.674	39.213
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Compras de imobilizado	16	(20.422)	(16.679)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(20.422)	(16.679)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos			
Pagamento de dividendos		(30.000)	(7.999)
Empréstimos tomados	18	1.501	18.000
Pagamentos de empréstimos	18	(27.709)	(12.094)
Pagamentos de passivo de arrendamento	32	(922)	(918)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento		(57.129)	(3.011)
(Redução) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(11.878)	19.523
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	46.204	26.681
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	9	34.326	46.204
(Redução) Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa		(11.878)	19.523

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Sorocaba Refrescos S.A. (“Companhia” ou “Sorocaba Refrescos”) localizada às margens da Rodovia Raposo Tavares, km 104 foi fundada em 1975 como uma subsidiária da Refrigerantes Campinas S.A. A fábrica foi inaugurada em Sorocaba em 1977. Em 1985, passa a ser uma filial da Refrescos Ipiranga e, finalmente em 1989, a Companhia passou a ser um fabricante independente no Sistema Coca-Cola Brasil.

Covid 19

Medidas sanitárias

Com a declaração de pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde e seguindo as recomendações do ministério da saúde, embora a atividade da companhia seja considerada essencial, a Sorocaba Refrescos adotou as seguintes medidas com a finalidade de preservação da saúde dos colaboradores e da sociedade em geral:

- Restrição de visitas de qualquer natureza nas dependências da Companhia;
- Trabalho remoto para todos os colaboradores administrativos;
- Cabines de desinfecção na portaria da companhia e nos acessos dos estoques e produção;
- Aferição da temperatura corporal de todas as pessoas que acessam a Companhia;
- Fornecimento de máscaras faciais com uso obrigatório nas dependências da Companhia e durante todas as operações externas;
- Disponibilização de álcool gel 70% à todos os colaboradores;
- Priorização de atendimento on-line à clientes através de aplicativos de celulares;
- Revisão acentuada da previsão de gastos e investimentos, postergando todos aqueles que não fossem essenciais;
- Reunião diária da alta direção sobre a evolução da pandemia e os impactos na operação da empresa;
- A Companhia não fez uso da medida do Governo Federal para redução de jornada, redução de salários ou qualquer outra voltada à manutenção de emprego;
- Não houve demissões relacionados aos impactos da pandemia na Companhia; e
- A Companhia fez uso da medida de diferimento do pagamento de tributos.

Impactos nos resultados

Mesmo com a grande mudança que o novo corona vírus trouxe para o cotidiano das pessoas, assim como as alterações nos perfis de consumo da população, a Companhia conseguiu superar todos esses obstáculos através das decisões assertivas da direção e do compromisso de todos os colaboradores.

Como resultado, a Companhia obteve excelentes resultados aumentando a receita operacional em cerca de 15% (4% em 2020) e manteve o mesmo nível de margem de lucro operacional.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis)

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão dessas demonstrações financeiras da Companhia foi autorizada pela Diretoria em 04 de maio de 2022. Após sua emissão, somente os acionistas tem o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 7.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 7.f** - Vida útil do ativo imobilizado;
- **Nota explicativa nº 10** - Análise econômica para fins de mensuração da provisão para perdas de créditos esperadas;
- **Nota explicativa nº 14** - Mensuração do imposto de renda e da contribuição social diferidos; e
- **Nota explicativa nº 22** - Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

- Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 31 - Instrumentos financeiros.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

As alterações ao CPC 48, 38 e 40 sobre a Reforma da taxa de juros de Referência a partir de 1º de janeiro de 2021 não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado os quais são mensurados pelo valor justo.

7 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

a. Receita

A Companhia segue a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Companhia, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e variações de juros de ajuste a valor presente das contas a receber, reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Plano de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. A Companhia não possui outros benefícios pós-emprego.

d. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado na média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

f. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas operacionais no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As vidas úteis médias estimadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Descrição	Idade (anos)	Taxa (%)
Terrenos	-	-
Edificações	4 a 60	1,67 a 25,00
Máquinas, equipamentos e instalações	2 a 40	2,50 a 50,00
Móveis e utensílios	1 a 30	3,33 a 100,00
Veículos	3 a 12	8,33 a 33,33
Garrafas e Embalagens	9 a 20	5,00 a 11,11

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

g. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber e outros créditos e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativo financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia;
- os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e

– a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o “principal” é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os “juros” são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a VJORA

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente

executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

h. Capital social

A Companhia possui somente ações ordinárias classificadas no seu patrimônio líquido compondo seu capital social.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em acordo de acionistas, são reconhecidos como passivo.

i. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou

- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a companhia está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos.

(i) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida

j. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

k. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está

localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "empréstimos e financiamentos" no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

I. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2021. A Companhia não adotará essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras.

A Companhia não concluiu a avaliação sobre os impactos das seguintes normas novas e alteradas nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25);
- Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15); e
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26).

Não há outras normas ou interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado do exercício ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia.

9 Caixas e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são constituídos conforme a seguir:

	2021	2020
Bancos	3.552	12.494
Aplicações Financeiras	<u>30.774</u>	<u>33.710</u>
Total	<u>34.326</u>	<u>46.204</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e serão utilizadas nas atividades de curto prazo da Companhia, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa. Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha e são remuneradas por cerca de 100% a.a. do CDI (100% a.a. do CDI em 31 de dezembro de 2020).

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros para ativos e passivos financeiros é divulgada na nota explicativa nº 31.

10 Contas a receber de clientes

	2021	2020
Contas a receber mercado interno	51.481	49.371
Provisão para perdas de créditos esperadas	<u>(6.462)</u>	<u>(4.952)</u>
Total	<u>45.019</u>	<u>44.419</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 os saldos de clientes eram compostos, substancialmente, por valores a receber decorrente de vendas para o mercado interno.

A exposição da Companhia a riscos de crédito, moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas a contas a receber de clientes e a outras contas é divulgada na nota explicativa nº 31.

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado. A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa de mercado CDI - Certificado de Depósito Interbancário, dos seus saldos de contas a receber de cliente em 31 de dezembro de 2021 e 2020, e concluiu que os valores se equiparam substancialmente aos valores contábeis apresentados no balanço.

As perdas de créditos esperadas foram calculadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

A composição por vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras era a seguinte:

	2021	2020
A vencer	36.913	38.965
Vencidos:		
De 1 a 30 dias	7.169	4.583
De 31 a 60 dias	480	149
De 61 a 90 dias	221	133
De 91 a 180 dias	381	202
Acima de 181 dias	<u>6.317</u>	<u>5.415</u>
	51.481	49.371
(-) Provisão para perdas de crédito esperadas	<u>(6.462)</u>	<u>(4.952)</u>
	<u>45.019</u>	<u>44.419</u>

As movimentações da provisão para perdas de crédito esperadas são apresentadas a seguir:

Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>(4.343)</u>
Constituição de provisão para perdas de crédito esperadas	<u>(609)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>(4.952)</u>
Constituição de provisão para perdas de crédito esperadas	<u>(1.510)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>(6.462)</u>

A Administração entende que a provisão para perdas de crédito esperadas é suficiente para cobrir prováveis perdas na liquidação das contas a receber considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas. Seu valor representa a estimativa de risco de não realização dos recebíveis vencidos sob a análise do gestor responsável.

A despesa com a constituição dessa provisão foi registrada na rubrica de despesas comerciais na demonstração do resultado. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber de clientes, os valores creditados nessa provisão são, em geral, revertidos contra a baixa definitiva do título.

A perda estimada da Companhia tem como política o escalonamento de realização da carteira, levando a performance de recuperação dos recebíveis até 360 dias após o vencimento. Essa metodologia tem suportado as estimativas de perdas nesta carteira com elevado grau de assertividade.

O critério utilizado pela Companhia tanto na distribuição das faixas, como na distribuição da porcentagem de perdas estimadas não é comparável quando utilizado para carteiras de crédito de instituições financeiras, que estão sob a norma do Banco Central, que estabelece o arrasto dos saldos dos clientes para pior faixa de risco, com a aplicação de porcentagem mínimos de perdas estimadas para cada faixa. Todavia, clientes que apresentam risco, a Companhia realiza o arrasto da carteira.

11 Estoques

	2021	2020
Produtos acabados	5.715	6.356
Semi-acabados	6.060	3.464
Mercadorias para revenda	6.607	3.744
Matéria-prima e embalagens	11.899	6.787
Produtos do almoxarifado	3.045	1.107
Manutenção industrial	8.022	8.587
Manutenção frotas	303	246
Manutenção geladeiras/post mix	1.182	867
Provisão para perda de estoque (i)	(528)	(527)
Total	<u>42.304</u>	<u>30.632</u>

(i) O critério utilizado para constituição da provisão para perda de estoque levou em conta os itens que estavam sem movimentação a mais de 4 anos e também os componentes de máquinas e equipamentos que não fazem mais parte da cadeia de produção.

Os estoques são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e a composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa nº 27. Não há saldos de estoques dados em garantia de dívidas em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

12 Impostos à recuperar

	2021	2020
Ativo circulante		
PIS e COFINS sobre exclusão do ICMS na base de cálculo (Nota 28)	55.031	37.192
ICMS sobre ativo imobilizado a recuperar	1.647	1.286
PIS e COFINS sobre ativo imobilizado a recuperar	18	27
Restituição ILL	223	223
Outros	207	217
Total	<u>57.126</u>	<u>38.945</u>
Ativo não circulante		
PIS e COFINS sobre exclusão do ICMS na base de cálculo (Nota 28)	23.136	73.222
ICMS sobre ativo imobilizado a recuperar	1.944	1.775
AIRE a recuperar	1.215	251
IPTU a recuperar	194	194
Total	<u>26.489</u>	<u>75.441</u>

A parcela dos tributos a recuperar classificados no ativo circulante decorre da expectativa de realização desses tributos pela Companhia, mediante a compensação com futuros débitos desses tributos. A parcela mantida no curto prazo corresponde às expectativas dos créditos que serão utilizados para compensar IPI, PIS, COFINS, IRRF, IRPJ e CSLL a pagar no decorrer do exercício social a findar em 31 de dezembro de 2022, gerados no processo operacional, líquidos dos respectivos créditos que também serão tomados no processo produtivo.

13 Outros créditos

	2021	2020
Ativo circulante		
Empréstimo SRSA (i)	1.395	1.395
Reembolso CCIL/Cervejaria	1.913	1.448
Adiantamento à fornecedores	527	1.402
Adiantamento à funcionários	458	343
Seguros à apropriar	175	158
Outros	1.344	661
Total	<u>5.812</u>	<u>5.407</u>
Ativo não circulante		
Consórcio (aquisição de máquinas e equipamentos)	5.389	3.934
Outros	150	-
Total	<u>5.539</u>	<u>3.934</u>

- (i) Refere-se a repasse de recursos para suprimento de caixa sem vencimento, sem incidência de juros e em condições específicas entre as partes. (Nota 19)

14 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

a. Imposto de renda e contribuição social corrente diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil e não resultam em impacto financeiro.

O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado periodicamente e as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham a modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício pela Companhia. As estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro tendo em vista as incertezas inerentes a essas previsões.

As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

	Reconhecidos no 2019 resultado		Reconhecidos no 2020 resultado		2021
Passivo fiscal corrente					
IR e CS à pagar	710	8.354	947	11.011	1.819
Ativo fiscal diferido					
Provisão para perdas de créditos esperadas	1.477	206	1.683	514	2.197
Provisão de participação nos lucros (Superação)	3.173	(1.738)	1.435	626	2.061
Provisão para perdas de estoque	-	179	179	1	180
Provisão para desvalorização de investimento	-	-	-	596	596
Ajustes Cut Off	-	-	-	455	455
Provisão honorários processo pis/cofins	-	8.057	8.057	(1.668)	6.386
Provisão para despesas gerais	1.639	2.735	4.374	110	4.484
Outras adições temporárias	76	-	76	-	76
Prejuízos fiscais do imposto de renda	8.681	(2.687)	5.994	(3.540)	2.454
Base negativa de contribuição social	3.229	(967)	2.262	(1.274)	988
Provisão para contingências	2.641	344	2.985	116	3.101
	20.916	6.129	27.045	(4.067)	22.978
Passivo fiscal diferido					
Leasing financeiro	(4.912)	184	(4.728)	568	(4.160)
Exclusão ICMS da base PIS/COFINS (Nota 28)	-	(36.829)	(36.829)	19.801	(17.028)
	(4.912)	(36.645)	(41.557)	20.369	(21.188)
Valor líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos	16.004	(30.516)	(14.512)	16.302	1.790

De acordo com o Pronunciamento CPC nº 32 - Tributos sobre o Lucro, a Companhia fundamenta o registro contábil dos seus créditos fiscais na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, determinada em estudo técnico, elaborado anualmente nos encerramentos dos exercícios sociais, aprovado pela Administração. Caso se apresentem fatores relevantes que venham a modificar as projeções, estas serão revisadas durante o exercício social corrente.

A realização das diferenças temporárias, além de ocorrer em função dos resultados projetados, depende também da conclusão dos fatos contábeis ou das ações judiciais que lhes deram origem.

A Administração da Companhia considera que os ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias, serão realizados na proporção da resolução final das contingências e dos eventos.

b. Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	2021	2020
Lucro contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	35.642	103.094
Alíquota fiscal combinada	<u>34%</u>	<u>34%</u>
Imposto de renda e contribuição social		
Pela alíquota fiscal combinada	<u>(12.118)</u>	<u>(35.052)</u>
Adições / exclusões permanentes:		
- Não incidência de IR e CS sobre atualização financ crédito PIS/Cofins (i)	17.188	-
- Outras	<u>221</u>	<u>(3.817)</u>
	17.409	(3.817)
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	<u>5.291</u>	<u>(38.869)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	(11.011)	(8.354)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.302	(30.516)
Alíquota efetiva	-15%	38%

- (i) Refere-se a IR e CS diferidos contituídos em 2020, revertidos em 2021 de acordo com a decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic na devolução de tributos pagos indevidamente. Ingressamos com mandado de segurança e obtivemos decisão favorável.

15 Investimentos

	% de participação	2021	2020
Leão Junior S.A.	0,75%	8.150	8.526
Trop Frutas do Brasil S.A.	0,76%	1.179	2.931
UBI 3 Participações	0,75%	<u>1.917</u>	<u>1.917</u>
Investimento avaliado pelo método de custo		11.246	13.374

Refere-se a aportes de capital para a aquisição de participação minoritária nas empresas Suco Mais e Del Valle, efetuada através da *Holding* HOLDFAB Participações Ltda. Em 24 de agosto de 2010 foi realizado aporte de capital para a aquisição minoritária na empresa Leão Junior S.A., feita através da *Holding* HOLDFAB2 Participações Ltda. Em janeiro de 2013 as empresas HOLDFAB e HOLDFAB 2 foram incorporadas pela LEÃO JUNIOR S.A. Em abril de 2013 foi realizado aporte de capital para aquisição minoritária da companhia. Em janeiro de 2016 foi realizado novo aporte na companhia LEÃO JUNIOR S.A.

Em agosto de 2016 foi realizado aporte para aquisição minoritária da companhia Trop Frutas do Brasil S.A..

Em março de 2017 foi realizado aporte para aquisição minoritária da empresa UBI 3 Participações Ltda.

Em 2021 foi realizado *Impairment* na Trop Frutas do Brasil S.A. e provisionado R\$ 1.752 em desvalorização de investimento. Com isso ela já não está mais registrada pelo valor de custo.

Tais empresas, exceto a Trop Frutas são avaliadas pelo custo de aquisição. As empresas em referência têm por objetivo a produção e comercialização de sucos, energéticos, isotônicos, chás e bebidas a base de soja.

No exercício de 2021 a Companhia não promoveu aquisição de participação acionária.

16 Ativo imobilizado

a. Movimentação do custo

	Imóveis e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis, utensílios e instalações	Veículos	Vasilhames	Equipamentos de informática	Terrenos	Imobilizado em andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	16.402	54.204	44.606	17.618	20.069	18.677	147	395	172.118
Adições	-	2.868	3.865	3.013	1.350	765	-	4.818	16.679
Alienações	-	-	(2.311)	(785)	(350)	-	-	-	(3.446)
Transferências	-	316	47	21	(47)	14	-	(351)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	16.402	57.388	46.207	19.867	21.022	19.456	147	4.862	185.351
Adições	216	4.592	3.941	2.175	1.116	466	-	7.916	20.422
Alienações	-	(133)	(99)	(606)	(149)	(30)	-	(60)	(1.077)
Transferências	765	4.937	398	25	-	4.670	-	(10.795)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	17.383	66.784	50.447	21.461	21.989	24.562	147	1.923	204.696

b. Movimentação da depreciação

	Imóveis e edificações	Máquinas e equipamentos	Móveis, utensílios e instalações	Veículos	Vasilhames	Equipamentos de informática	Terrenos	Imobilizado em Andamento	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(4.941)	(29.700)	(17.256)	(9.704)	(13.159)	(12.093)	-	-	(86.853)
Depreciação no exercício	(398)	(3.042)	(2.581)	(1.929)	(1.184)	(1.694)	-	-	(10.828)
Alienações	-	-	1.818	598	142	-	-	-	2.558
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(5.339)	(32.742)	(18.019)	(11.035)	(14.201)	(13.787)	-	-	(95.123)
Depreciação no exercício	(357)	(3.328)	(2.727)	(1.881)	(1.271)	(1.684)	-	-	(11.248)
Alienações	-	110	99	512	133	30	-	-	884
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(5.696)	(35.960)	(20.647)	(12.404)	(15.339)	(15.441)	-	-	(105.487)
Valor líquido contábil:									
Em 31 de dezembro de 2019	11.461	24.504	27.350	7.914	6.911	6.583	147	395	85.265
Em 31 de dezembro de 2020	11.063	24.646	28.188	8.832	6.821	5.669	147	4.862	90.229
Em 31 de dezembro de 2021	11.687	30.824	29.800	9.057	6.650	9.120	147	1.923	99.209

17 Fornecedores

	Nota	2021	2020
Mercado interno			
Concentrado		9.874	3.217
Revenda		3.895	3.881
Açúcar		7.835	6.251
Latas de alumínio		5.824	4.304
Cerveja		537	4.353
Pré-forma		12.534	4.714
Plásticos		5.022	2.850
Fretes		409	348
Sucos		957	240
Gases		644	454
Diversos		10.890	8.487
		<u>58.421</u>	<u>39.199</u>
Fornecedores		55.697	36.421
Partes relacionadas	19	<u>2.724</u>	<u>2.778</u>
Total		<u>58.421</u>	<u>39.199</u>

A exposição da Companhia a riscos de moeda e liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores é divulgada na nota explicativa nº 31.

18 Financiamentos e empréstimos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e liquidez, veja nota explicativa nº 31.

	Indexador	Taxa média anual de juros(a.a)	Ano de vencimento	Moeda	2021	2020
Bancários						
Capital de giro	CDI	11,42%	2022 a 2024	Real	54.334	80.636
Finame	URTJLP	5,11%	2022 a 2024	Real	1.992	3.226
Conta Garntida	CDI	15,25%	2022	Real	1.501	-
Leasing (nota 23)	CDI		2021	Real	<u>-</u>	<u>253</u>
Total de financiamentos e empréstimos					<u>57.827</u>	<u>84.115</u>
Passivo circulante					34.274	25.308
Passivo não circulante					23.553	58.807

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de vencimento:

Ano de vencimento	2021	2020
2022	-	31.908
2023	17.196	19.639
2024	6.111	6.979
2025	<u>246</u>	<u>281</u>
Total	<u><u>23.553</u></u>	<u><u>58.807</u></u>

A Companhia possui obrigação contratual com a manutenção do indicador financeiro Dívida Financeira líquida / LAJIDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e/ou em inglês EBITDA (*Earnings before interest, Tax, Depreciation and amortization*) de até 3 durante a vigência do contrato a cada encerramento do exercício societário, além de *covenants* não financeiros. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia cumpriu as obrigações relacionadas à manutenção dos indicadores na data de encerramento do exercício, não sendo necessários ajustes às demonstrações financeiras.

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

2021						
	Saldo inicial	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final
Financiamentos e empréstimos	84.115	1.501	(27.709)	(4.462)	4.382	57.827
2020						
	Saldo inicial	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final
Financiamentos e empréstimos	77.589	18.000	(12.094)	(3.613)	4.232	84.115

Garantias

Abaixo demonstramos as garantias oferecidas pela Companhia por modalidades de empréstimos:

Modalidade	Garantia
Capital de giro	Hipoteca imóveis e duplicatas
Finame	Garantidos pelos equipamentos
Leasing	Garantidos pelos equipamentos

19 Partes relacionadas

a. Remuneração do pessoal-chave da Administração

Em 2021, a remuneração do pessoal-chave da Administração, que contempla a Direção e o Conselho de Administração da Companhia, totalizou R\$ 3.426 (R\$ 3.042 em 2020), e inclui salários, honorários e benefícios variáveis.

b. Benefícios a empregados

A Companhia fornece aos seus empregados benefícios que englobam basicamente: seguro de vida, assistência médica, cestas básicas, transportes, fornecimento de refeições prontas e vale-refeição. Em 31 de dezembro de 2021, os benefícios acima representaram a aplicação de R\$ 12.735 (R\$ 11.545 em 31 de dezembro de 2020), correspondente respectivamente, a 2,53% e 2,65% de sua receita operacional líquida.

c. Controladores

A controladora da Companhia é a B5 Participações Ltda., que detém 60% das ações que representam o seu capital social.

d. Principais saldos e transações que afetaram o resultado

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas às operações com partes relacionadas foram realizadas em condições usuais de mercado para os respectivos tipos de operações:

	Nota	2021	2020
Ativo circulante			
Outros créditos	13		
SRSA Participações Ltda.		<u>1.395</u>	<u>1.395</u>
Total		<u>1.395</u>	<u>1.395</u>
Ativo não circulante			
Investimentos	15		
Leão Junior S.A.		8.150	8.526
Trop Frutas do Brasil S.A.		1.179	2.931
UBI 3 Participações		<u>1.917</u>	<u>1.917</u>
Total		<u>11.246</u>	<u>13.374</u>
Passivo circulante			
Fornecedores	17		
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.		<u>(2.724)</u>	<u>(2.778)</u>
Total		<u>(2.724)</u>	<u>(2.778)</u>
Mútuo	24		
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.		<u>-</u>	<u>(376)</u>
Dividendos a distribuir	25		
B5 Participações Ltda.		(6.137)	(18.304)
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.		<u>(4.091)</u>	<u>(12.203)</u>
Total		<u>(10.228)</u>	<u>(30.507)</u>

	2021	2020
Compras - Aquisição de Produtos		
Leão Alimentos e Bebidas Ltda.	(23.800)	(21.920)
Trop Frutas do Brasil S.A.	<u>-</u>	<u>(37)</u>
Total	<u><u>(23.800)</u></u>	<u><u>(21.957)</u></u>

- **Valores ativos** - Venda de produtos e serviços; aluguel de propriedades; e repasse de despesas compartilhadas.
- **Valores passivos** - Compra de produtos e serviços.

20 Impostos e contribuições sociais a recolher

	2021	2020
ICMS	15.477	14.654
PIS e COFINS a recolher	2.239	3.258
Outros	<u>340</u>	<u>987</u>
Total	<u><u>18.056</u></u>	<u><u>18.899</u></u>

21 Salários, férias e encargos a pagar

	2021	2020
Superação à pagar	6.061	8.402
Provisão de férias	5.394	5.011
Ordenados e salários	1.418	1.195
INSS à recolher	1.181	1.069
FGTS à recolher	384	359
Outros	<u>25</u>	<u>26</u>
Total	<u><u>14.463</u></u>	<u><u>16.062</u></u>

22 Provisão para contingências

A Companhia está exposta a certos riscos, representados em processos tributários e reclamações trabalhistas e cíveis, que estão provisionados nas demonstrações financeiras, em virtude de serem considerados como de chance de êxito remota na sua defesa, ou pela sua importância na situação patrimonial da Companhia.

Os processos provisionados foram considerados adequados pela Administração com base em vários fatores, incluindo (mas não se limitando) à opinião dos assessores jurídicos da Companhia, à natureza dos processos e à experiência histórica.

Os valores provisionados relativos às contingências em discussão judicial eram:

	2021	2020
Tributária	76	-
Trabalhistas	<u>9.044</u>	<u>8.779</u>
Total	<u><u>9.120</u></u>	<u><u>8.779</u></u>

A movimentação das provisões para contingências está demonstrada no quadro a seguir:

31 de dezembro de 2021

	Saldo final em 31/12/2020	Adições	Saldo final em 31/12/2021
Tributários	-	76	76
Trabalhistas	8.779	265	9.044
Total	8.779	341	9.120

31 de dezembro de 2020

	Saldo final em 31/12/2019	Adições	Saldo final em 31/12/2020
Trabalhistas	7.766	1.013	8.779
Total	7.766	1.013	8.779

A Companhia possui outros processos administrativos e judiciais em andamento, cujas avaliações, efetuadas por seus assessores jurídicos, são consideradas como de risco de perda possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R\$ 122.124 (R\$112.918 em 31 de dezembro de 2020). Em função de não poder ser determinado o estágio em que se encontra o desfecho dessas ações, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras.

Do montante de perdas com risco possível, estas referem-se basicamente a autos de infração lavrados em 2012, pelo suposto equívoco de recolhimento de ICMS-ST nas operações com a Leão na qualidade de substituto ou substituído tributário, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010. Estes autos de infração acrescido de multa e juros incorridos até 31 de dezembro de 2021 montam em R\$ 79.177 (R\$ 78.036 em 31 de dezembro de 2020). Desse montante, a Companhia possui uma carta conforto que a companhia Leão se responsabiliza pelo ônus dos processos 4.004.763-5 e 4.004.766-0, o quais montam R\$ 65.012 além de uma carta fiança com garantia de R\$ 6.998.

Os demais autos lavrados entre 2003 e 2006 que montam R\$ 30.525 em 2021 (R\$ 30.243 em 31 de dezembro de 2020), referem-se a utilização incorreta de margens de valor agregado para fins de cálculo de ICMS - substituição tributária, para vendas a clientes considerados atacadista.

23 Arrendamento mercantil

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia não possuía mais contratos de arrendamento mercantil financeiro.

Valor contábil líquido dos bens obtidos por meio de contratos de arrendamento financeiro:

	2021	2020
Máquinas e equipamentos	2.138	2.681
Garrafas	1.659	2.115
Veículos	1.027	1.241
Móveis e utensílios	<u>3.060</u>	<u>3.440</u>
Total	<u>7.884</u>	<u>9.478</u>

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia reconheceu como despesa no resultado referente a arrendamento mercantil financeiro o montante de R\$ 1.570 (R\$ 1.908 em 31 de dezembro de 2020) relativo à despesa de depreciação.

Os pagamentos futuros mínimos estão segregados da seguinte forma:

	<u>Valor presente dos pagamentos mínimos</u> 2021	Juros	<u>Pagamentos futuros mínimos</u> 2021
De um ano a cinco anos	-	-	-

	<u>Valor presente dos pagamentos mínimos</u> 2020	Juros	<u>Pagamentos futuros mínimos</u> 2020
De um ano a cinco anos	173	79	252

24 Outras contas a pagar

	2021	2020
Honorários advocatícios, consultoria, auditoria e outras obrigações (i)	21.746	29.565
Provisões para despesas gerais	6.655	4.787
PIS/COFINS atualização financeira de crédito extemporâneo	1.228	2.093
Provisões de multas contratuais	-	1.090
Mútuo com coligadas (ii)	-	376
Outros	<u>3.258</u>	<u>2.723</u>
Total	<u>33.887</u>	<u>40.634</u>
Circulante	13.873	14.845
Não Circulante	20.014	25.789

- (i) A Companhia em 31 de dezembro de 2020 reconheceu os custos indiretos (honorários advocatícios, consultoria, auditoria, impostos indiretos e outras obrigações) decorrentes do reconhecimento de direito adquirido em juízo, no valor de R\$ 29.565, classificados em outras despesas operacionais (Nota 28).
- (ii) Refere-se a mútuo com a empresa Leão Alimentos e Bebidas Ltda, sem incidência de juros. Vide nota explicativa nº 19.

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2021, o capital social integralizado da Companhia é de R\$ 58.526 (idêntico em 2020), dividido em 1.634.749.277 ações ordinárias (idêntico em 2020), todas nominativas e sem valor nominal, pertencentes aos seguintes acionistas:

Acionistas	Ações
B5 Participações Ltda.	980.794.877
Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	653.899.709
Outros	54.691
Total	1.634.749.277

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social, após a compensação dos prejuízos acumulados.

Retenção de lucros

A destinação do saldo de reserva de retenção de lucros será deliberada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de acionistas que aprovar as demonstrações financeiras.

c. Remuneração aos acionistas

O acorde de acionistas determina a distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, após a compensação dos prejuízos acumulados.

	2021	2020
Resultado do exercício	40.933	64.225
Reserva legal – 5%	2.047	3.211
Base de cálculo – Dividendos	38.887	61.014
Dividendos mínimos obrigatórios – 25 %	9.722	30.507

26 Receita líquida de vendas

	2021	2020
Venda de produtos	776.073	673.817
Devoluções	(6.059)	(5.467)
Impostos sobre vendas	(267.493)	(232.311)
Total	502.521	436.039

A Companhia não apresenta sua receita desagregada por produto pois, fundamentalmente: (a) a natureza e os fatores de risco econômico dos produtos são similares, (b) os consumidores e clientes não possuem distinções relevantes atrelados ao tipo de produto adquirido; e (c) a Companhia atua apenas em território nacional.

27 Despesas operacionais por natureza

a. Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

	2021	2020
Matéria prima consumida	(271.526)	(232.970)
Salários e encargos sociais	(14.310)	(13.013)
Gastos com manutenção	(8.895)	(7.655)
Depreciação e amortização	(5.048)	(4.612)
Combustíveis e energia elétrica	(3.760)	(3.006)
Benefícios a empregados	(2.821)	(2.671)
Serviços prestados por terceiros	(1.071)	(745)
Aluguéis	(1.878)	(1.172)
Outros Gastos	(5.199)	(4.276)
Total	<u>(314.507)</u>	<u>(270.121)</u>

b. Logística, distribuição e armazenagem

	2021	2020
Serviços prestados por terceiros	(26.541)	(23.691)
Salários e encargos sociais	(15.287)	(13.692)
Gastos com manutenção	(3.724)	(2.818)
Combustíveis e energia elétrica	(4.260)	(3.089)
Benefícios a empregados	(3.750)	(3.299)
Frete	(5.796)	(4.276)
Depreciação e amortização	(4.033)	(3.701)
Aluguéis	(202)	(331)
Outros Gastos	(4.460)	(3.068)
Total	<u>(68.054)</u>	<u>(57.965)</u>

c. Despesas de vendas

	2021	2020
Salários e encargos sociais	(23.629)	(20.207)
Materiais de propaganda, premiações, mídias e bonificações	(16.024)	(13.195)
Benefícios a empregados	(4.684)	(4.116)
Serviços prestados por terceiros	(3.571)	(2.802)
Combustíveis e energia elétrica	(849)	(570)
Gastos com manutenção	(395)	(295)
Aluguéis	(96)	(163)
Depreciação e amortização	(802)	(889)
Outros Gastos	(1.770)	(1.612)
Total	<u>(51.820)</u>	<u>(43.849)</u>

d. Despesas administrativas e gerais

	2021	2020
Honorários advocatícios e custas processuais	(3.799)	(5.484)
Serviços prestados por terceiros	(13.328)	(15.237)
Salários e encargos sociais	(9.191)	(9.184)
Gastos com manutenção	(1.248)	(1.177)
Depreciação e amortização	(2.287)	(2.458)
Benefícios a empregados	(1.478)	(1.459)
Combustíveis e energia elétrica	(355)	(292)
Aluguéis	(259)	(71)
Multas	(152)	(960)
Outros gastos	(5.761)	(1.790)
Total	(37.857)	(38.112)

28 Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	2021	2020
Outras receitas operacionais		
Credito extemporâneos- PIS e COFINS (i)	1.621	71.213
Lucro na venda do ativo imobilizado	478	180
Venda de sucatas	447	361
Bonificações – mercadorias	5	17
Reembolso investimentos em Ativos	3.383	1.134
Outras receitas operacionais	1.388	1.399
Total	7.322	74.304
	2021	2020
Outras despesas operacionais		
Baixa do intangível – Ágio	-	(11.415)
Despesas processuais exclusão ICMS da base PIS/COFINS (i)	-	(29.565)
Provisão para contingências	(341)	(1.013)
Outras despesas operacionais	(3.791)	(1.119)
	(4.132)	(43.112)
Total	3.190	31.192

- (i) Refere-se a ação judicial que questionava a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, o qual a Companhia apurou, juntamente com seus consultores jurídicos, os valores dos tributos indevidamente recolhidos no período de 1992 à 2018, baseando-se no ICMS destacado em notas fiscais e considerando os aspectos relacionados ao tema no que concerne à quantificação dos créditos, em especial a Solução de Consulta Interna nº 13 - COSIT da Receita Federal do Brasil, ao método de atualização monetária dos montantes, bem como às perspectivas da sua realização mediante a compensação com tributos federais a recolher. A Companhia obteve êxito no processo com seu trânsito em julgado em 16 de junho de 2019 e, desta forma, foi registrado o montante de R\$ 121.768 no exercício de 2020, na rubrica de “Impostos a recuperar” no ativo, em contrapartida das rubricas “Outras receitas operacionais” e “Resultado financeiro”, nos montantes de R\$ 71.213 e R\$ 50.555, respectivamente. Os créditos reconhecidos foram compensados parcialmente com outros tributos federais a recolher durante o exercício de 2020. Além disso, a Companhia reconheceu certos custos (repases, honorários advocatícios, consultoria, auditoria e impostos indiretos) decorrentes do reconhecimento de direito adquirido em juízo, no valor de R\$ 29.565. O pagamento do imposto de renda é dado no momento da liquidação do crédito, com isso, foi constituído o imposto diferido. O respectivo passivo fiscal diferido registrado foi de R\$ 41.401. Em 2020, R\$ 4.572 já foram compensados do total do crédito obtido pela Companhia. No exercício de 2021 foi registrado um saldo desse processo referente ao crédito das filiais na rubrica de “Impostos a recuperar” no ativo, em contrapartida das rubricas “Outras receitas operacionais” e “Resultado financeiro”, nos montantes de R\$ 1.621 e R\$ 4.509, respectivamente. Adicionalmente, não há expectativa de variações nos valores apurados em função das recentes decisões do STF sobre o tema.

29 Resultado financeiro líquido

	2021	2020
Receitas financeiras		
Atualização financeira crédito extemporâneo PIS/COFINS (Nota 28)	4.509	50.555
Rendimento de aplicações financeiras	1.332	544
Atualização de saldo de impostos	2.745	-
Juros recebidos	1.295	1.165
Descontos obtidos	191	158
Outras receitas financeiras	70	3
	<u>10.142</u>	<u>52.425</u>
Despesas financeiras		
Juros e encargos financeiros	(4.382)	(4.082)
Descontos concedidos	(775)	(937)
IOF sobre operações financeiras	(44)	-
Outras despesas financeiras	(1.263)	(886)
	<u>(6.464)</u>	<u>(5.905)</u>
Total do resultado financeiro líquido	<u><u>3.678</u></u>	<u><u>46.520</u></u>

30 Gerenciamento de capital

A Companhia geri seus investimentos em capital para certificar que a entidade tenha assegurada sua continuidade desde um ponto de vista de situação patrimonial maximizando a rentabilidade dos acionistas através da otimização da estrutura de patrimônio e recursos de terceiros no passivo dos respectivos balanços.

A gestão do capital é focada no incremento do valor do negócio a longo prazo tanto para os acionistas e investidores, como para empregados e clientes. O objetivo é a consecução constante e sustentável de seus resultados através de crescimento orgânico. Para este propósito é necessário por um lado o equilíbrio nos negócios com um controle sobre os riscos financeiros, combinado com o grau de flexibilidade financeira requerida para alcançar tais objetivos.

A Companhia busca gerir seus recursos a fim de assegurar adequada remuneração de seu capital e equilíbrio financeiro. Cláusulas contratuais restritivas de natureza financeira também estão previstas nos contratos de financiamento, sendo que a Companhia monitora de forma constante o adequado cumprimento destas cláusulas, de forma a evitar qualquer vencimento antecipado das obrigações previstas nas cédulas de empréstimos bancários.

Para tal é realizado o planejamento e controle financeiro, analisando-se investimentos, despesas, receitas, resultados, dívidas, entre outras variáveis.

A divulgação do LAJIDA (*EBITDA*) abaixo não está prevista nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

LAJIDA e/ou EBITDA

	2021	2020
Resultado do exercício:	40.933	64.225
Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	(5.291)	38.869
Resultado financeiro	(3.678)	(46.520)
Depreciação e amortização	<u>12.170</u>	<u>11.745</u>
LAJIDA e/ou EBITDA	<u>44.134</u>	<u>68.319</u>

Dívida financeira líquida

	2021	2020
Financiamentos e empréstimos	(57.827)	(84.115)
Caixa e equivalentes de caixa	<u>34.326</u>	<u>46.204</u>
	<u>(23.501)</u>	<u>(37.911)</u>

Dívida financeira líquida dividida pelo LAJIDA e/ou EBITDA

	2021	2020
Dívida financeira líquida	(23.501)	(37.911)
EBITDA	<u>44.134</u>	<u>68.319</u>
Resultado do índice	<u>0,53</u>	<u>0,55</u>

31 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

Demonstração dos instrumentos financeiros em suas respectivas classificações por categorias

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de dezembro de 2021	Custo amortizado	Total
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	34.326	34.326
Contas a receber de clientes	45.019	45.019
Outros créditos	11.351	11.351
Depósitos judiciais	<u>7.506</u>	<u>7.506</u>
Total	<u>98.202</u>	<u>98.202</u>
	Custo amortizado	Nível 2
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo		Total
Fornecedores e outras contas a pagar	58.421	58.421
Financiamentos e empréstimos	<u>57.827</u>	<u>57.827</u>
Total	<u>116.248</u>	<u>116.248</u>

31 de dezembro de 2020	Custo amortizado	Total
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo		
Caixa e equivalentes de caixa	46.204	46.204
Contas a receber de clientes	44.419	44.419
Outros créditos	9.341	9.341
Depósitos judiciais	6.355	6.355
Total	106.319	106.319

	Custo amortizado	Nível 2	Total
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo			
Fornecedores e outras contas a pagar	39.199	-	39.199
Financiamentos e empréstimos	84.115	84.115	84.115
Total	123.314	84.115	123.314

b. Mensuração do valor justo

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor de justo:

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento destes instrumentos.

Aplicações financeiras

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do longo prazo de vencimento destes instrumentos.

Fornecedores

São decorrentes das compras da Companhia para manutenção de suas atividades operacionais e estão apresentados ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil e outras contas a pagar para compras de serviços.

Em nenhum ano, a Companhia efetuou transferências entre níveis de classificação dos instrumentos financeiros.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado; e
- Risco operacional.

Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes e títulos de investimento.

Contas a receber de clientes

A Companhia estabeleceu uma política de crédito sob a qual todo o novo cliente tem sua capacidade de crédito analisada individualmente antes dos termos e das condições padrão de pagamento e entrega da Companhia serem oferecidos. A análise da Companhia inclui avaliações externas, quando disponíveis, e em alguns casos referências bancárias. Limites de compras são estabelecidos para cada cliente, que representam o montante máximo em aberto sem exigir a aprovação da diretoria; estes limites são revisados anualmente. Clientes que apresentam índice de atraso na quitação de dívida com a Companhia podem ter seu limite de crédito comprometido e até cancelado, nestes casos a Companhia realizará as vendas somente com pagamentos antecipados. Podemos também ter situações de agravamento do cenário de risco, tanto do ponto de vista macroeconômico quanto individual, por cliente, e estas circunstâncias podem refletir no limite de crédito e exposição da Companhia. Neste caso há um monitoramento diário e bem dinâmico.

Caixa e equivalentes de caixa

O risco de crédito proveniente do caixa e equivalentes de caixa é atenuado pelo fato de a Companhia manter seus saldos com bancos e instituição financeira consideradas de primeira linha.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	34.326	46.204
Contas a receber de clientes	45.019	44.419
Outros créditos	11.351	9.341
Total	90.696	99.964

Perdas por redução no valor recuperável

Na data de 31 de dezembro de 2021 a constituição de provisão para perdas de crédito esperadas referentes a recebíveis totalizam R\$ 6.462 (R\$ 4.951 em 31 de dezembro de 2020).

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de

garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia. A gestão de fluxo de caixa da Companhia é acompanhada diariamente e tem um planejamento rigoroso mensal e anual.

A Companhia utiliza o custeio baseado em atividades para precificar seus produtos, que auxilia no monitoramento de exigências de fluxo de caixa e na otimização de seu retorno de caixa em investimentos. Tipicamente, a Companhia garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais esperadas para um período de 60 dias, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Exposição a risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	2021	2020
Fornecedores	58.421	39.199
Financiamentos e empréstimos	57.827	84.115
Outras contas a pagar	<u>34.638</u>	<u>42.308</u>
Total	<u>150.886</u>	<u>165.622</u>

A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.

2021					
	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos					
Fornecedores	58.421	58.421	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	57.827	35.674	22.462	8.086	-
Outras contas a pagar	<u>34.638</u>	<u>14.623</u>	<u>20.015</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>150.886</u>	<u>108.718</u>	<u>42.477</u>	<u>8.086</u>	<u>-</u>

2020					
	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Mais que 5 anos
Passivos					
Fornecedores	39.199	39.199	-	-	-
Financiamentos e empréstimos	84.115	31.652	31.706	21.759	7.732
Outras contas a pagar	<u>42.308</u>	<u>17.860</u>	<u>24.448</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>165.622</u>	<u>88.711</u>	<u>56.154</u>	<u>21.759</u>	<u>7.732</u>

Não é esperado que os fluxos de caixa incluídos na análise da maturidade da Companhia possa ocorrer significativamente mais cedo, ou em valores diferentes.

(iii) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos ganhos da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer ganhos ou perdas relativas as oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas. Os ativos e passivos expostos a variações das taxas de juros são os seguintes:

	Nota	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa (A)	9	34.326	46.204
Financiamentos e empréstimos (B)	18	<u>(57.827)</u>	<u>(84.115)</u>
Déficit apurado (A-B)		<u><u>(23.501)</u></u>	<u><u>(37.911)</u></u>

Análise de sensibilidade

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de taxas de juros que está exposta considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2021.

Desta forma o quadro abaixo demonstra a situação do efeito da variação da taxa de juros no resultado futuro:

Apreciação das taxas:

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2021	Risco Provável		Cenários			
		(%)	Valor	Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
				(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e Financiamentos							
Capital de Giro	(54.334)	11,42%	(6.204)	14,28%	(7.756)	17,13%	(9.307)
Finame	(1.992)	5,11%	(101)	6,39%	(127)	7,67%	(152)
Garantida	(1.501)	15,25%	(229)	19,06%	(286)	22,88%	(343)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					<u><u>(1.635)</u></u>		<u><u>(3.268)</u></u>

Depreciação das taxas:

Instrumentos	Exposição em 31 de dezembro de 2021	Risco Provável		Cenários			
		(%)	Valor	Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
				(%)	Valor	(%)	Valor
Empréstimos e Financiamentos							
Capital de Giro	(54.334)	11,42%	(6.204)	8,57%	(4.653)	5,71%	(3.102)
Finame	(1.992)	5,11%	(101)	3,83%	(75)	2,56%	(50)
Garantida	(1.501)	15,25%	(229)	11,44%	(171)	7,63%	(114)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					<u><u>1.635</u></u>		<u><u>3.268</u></u>

Risco de moeda

A Companhia não está sujeita ao risco de moeda nas vendas e compras denominadas em uma moeda diferente de sua moeda funcional, o Real (R\$).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia (Real). Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos.

Em 31 de dezembro de 2021 não existiam derivativos contratados para cobertura de risco de taxa de juros.

(iv) **Risco operacional**

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

d. Aspectos ambientais

A Companhia considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais. A administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

32 Passivo de arrendamento

Arrendamentos como arrendatário CPC 06(R2)

Considerando os requisitos da norma, a Companhia reconheceu despesas de depreciação e juros, antes registradas como despesas de arrendamento operacional. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia reconheceu R\$ 922 de depreciação e R\$ 102 de juros destes arrendamentos.

A Companhia é arrendatária de uma frota de veículos da locadora Unidas Participações S/A utilizados para a operação da Companhia como vendas e assistência técnica.

O contrato de arrendamento possui prazo de vigência até setembro de 2022.

Todas as cláusulas restritivas do contrato de arrendamento operacional vêm sendo plenamente atendidas pela Companhia.

(i) Ativos de direito de uso

A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2019	2.299
Adições	292
Amortização	(918)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.673
Adições	-
Amortização	(922)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	751

(ii) Passivo de arrendamento

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi a seguinte:

Saldo em 31 de dezembro de 2019	2.299
Adições	292
Pagamento de principal	(918)
Pagamento de juros	(159)
Juros provisionados	159
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.673
Adições	-
Pagamento de principal	(922)
Pagamento de juros	(102)
Juros provisionados	102
Saldo em 31 de dezembro de 2021	751

Impactos na demonstração de resultado

A depreciação do ativo e as despesas financeiras do passivo são reconhecidas na demonstração de resultado. O efeito na demonstração de resultado do exercício corrente decorrente da adoção da norma está demonstrado a seguir:

Despesa com depreciação	922
Despesa com juros sobre arrendamentos	102
	<u>1.024</u>

A Companhia adotou como taxa de desconto dos passivos de arrendamento a sua taxa incremental de 11,35% a.a, que é a taxa de mercado para financiamento da modalidade de veículos.

De acordo com a legislação tributária vigente, a Companhia tem o direito de tomar créditos de PIS e Cofins sobre o fluxo de pagamentos para liquidação do seus passivos de arrendamento. O potencial crédito a ser tomado com base nesses fluxos de pagamentos em 31 de dezembro de 2021 é de cerca de R\$ 95.

(iii) Opções de prorrogação

Alguns arrendamentos de propriedades contém opções de prorrogação exercíveis pela Companhia até um ano antes do final do período do contrato não cancelável. Sempre que possível, a Companhia procura incluir opções de extensão em novos arrendamentos para fornecer flexibilidade operacional. As opções de extensão mantidas são exercíveis apenas pela Companhia e não pelos arrendadores. A Companhia avalia na data do início do arrendamento se é razoavelmente certo o exercício das opções de extensão. A Companhia reavalia se é

razoavelmente certo o exercício das opções se houver um evento significativo ou mudanças significativas nas circunstâncias que estejam sob seu controle.

Conselho de Administração

Luiz Lacerda Biagi
(Presidente)
Miguel Angel Peirano
Cristiano Biagi
Giordano Biagi
Renato Barbosa

Diretoria

Cristiano Biagi
Diretor presidente

Cláudio Sérgio Rodrigues
Diretor superintendente

Contador

Rafael Soares Alves
CRC: SP260790/ O-7

ANEXO IX

Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" Da Resolução CVM160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, de sua 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Desenvolvido por
Sistema de Assinatura
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 02751888884
CPF: 02751888884
Data/Hora da Assinatura: 25/07/2024 18:24:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carriage RPS SA
ICP-Brasil
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Desenvolvido por
Sistema de Assinatura
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01434888883
CPF: 01434888883
Data/Hora da Assinatura: 25/07/2024 18:25:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMULTI v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIMULTI v5
ICP-Brasil
Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures (conforme abaixo definido), emitidas em 15 de agosto de 2024 pela **SOROCABA REFRESCOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 104, Jardim Jaraguá, CEP 18.052-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.913.696/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.214.407.232 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A."* celebrado em 25 de julho de 2024 entre a Emissora e o Custodiante, conforme aditado em 27 de agosto de 2024 por meio do *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituem o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Sorocaba Refrescos S.A."*, celebrado em 25 de julho de 2024 entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado em 27 de agosto de 2024 por meio do *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada,*

da Sorocaba Refrescos S.A.” (“Escritura de Emissão”), incluindo o respectivo aditamento; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização, incluindo o respectivo aditamento.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 28 de agosto de 2024

(assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas da Declaração da Instituição Custodiante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.[illegible]

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Desenvolvido por:
Rafael Ayres (a.b.)
Assunto: pro. 14.304 NMP/200 LEITE 3111550403
CPF: 3111550403
Papel: Probandor
Data/Hora de Emissão: 25/01/2024 | 09:48 GMT
D: ICPBrasil: C12: sct:cc:certificadora
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFISV-5
ICP

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

ANEXO XI

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 342ª (trecentésima quadragésima segunda) emissão

Número da Série: Em até 2 (duas) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 25 de julho de 2024

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Desenvolvido por:

Estúdio Basso & Basso s. Lda

Assinado por: ANTONIO MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA e SILVA-00142607291

CPF: 05106281729

Nome: Carlos Basso

Qualificação Assinatura: 25/12/2017 16:38:58H

• CIP Brasil: OJ Utilizado/Entrevista

• GR

Empresa: Autenticidade Certificada (SIGNATURE) S/A



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Sócio Diretor

ANEXO XII

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2,
inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 342ª (Trecentésima Quadragésima Segunda) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Sorocaba Refrescos S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de julho de 2024

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

Relatório de Classificação de Risco Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTATOS

Naomi Gozzi
Credit Analyst ML
naomi.gozzi@moodys.com

Samy Kirszenworcel
Associate ML
samy.kirszenworcel@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst ML
patricia.maniero@moodys.com

Diego Kashiwakura
Ratings Manager
diego.kashiwakura@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

COMUNICADO DE AÇÃO DE RATING

Moody's Local Brasil afirma ratings da 1ª e 2ª Séries da 342ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Sorocaba Refrescos)

AÇÃO DE RATING

São Paulo, 27 de agosto de 2024

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil") afirmou hoje os ratings da 1ª e 2ª Séries da 342ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora" ou "Securitizadora") em AA-.br (sf).

Os CRAs são lastreados pela 2ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, emitidas pela [Sorocaba Refrescos S.A.](#) ("Sorocaba Refrescos" ou "Companhia", AA-.br estável). Cada uma das séries lastreia uma das séries dos CRAs. A qualidade de crédito das debêntures está em linha com o rating de emissor da Sorocaba Refrescos.

Os recursos oriundos da subscrição e integralização dos CRAs serão destinados pela Securitizadora, que por sua vez, utilizará os recursos integral e exclusivamente para aquisição pela Companhia de açúcar da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

A(s) ação(ões) de rating está(ão) identificada(s) a seguir:

Emissor/ Instrumento / Emissão	Rating atual	Perspectiva atual	Rating anterior	Perspectiva anterior
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.				
1ª Série da 342ª Emissão de CRAs	AA-.br (sf)	- -	(P)AA-.br (sf)	- -
1ª Série da 342ª Emissão de CRAs	AA-.br (sf)	- -	(P)AA-.br (sf)	- -

Fundamentos do(s) rating(s)

Os ratings da operação refletem a qualidade de crédito da Sorocaba Refrescos como devedora e emissora da 2ª Emissão de Debêntures, que compõem o lastro

da operação. A Companhia também é responsável por cobrir todas as despesas da operação. Qualquer alteração no rating das debêntures poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRAs.

Os CRAs foram emitidos em agosto de 2024, no valor de R\$ 285 milhões, em duas séries, nos respectivos montantes de R\$ 135 milhões e R\$ 150 milhões.

A 1ª Série dos CRAs não tem seu saldo de principal atualizado monetariamente e conta com juros remuneratórios prefixados de 12,45% ao ano. O pagamento de juros é semestral, a partir de fevereiro de 2025, e a amortização do principal será realizado em duas parcelas anuais iguais em agosto de 2030 e na data de vencimento final em agosto de 2031.

A 2ª Série tem seu saldo de principal atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e possui juros remuneratórios de 7,05% ao ano. O pagamento de juros é semestral, a partir de fevereiro de 2025, e a amortização de principal será realizado em três parcelas anuais iguais em agosto de 2032, agosto de 2033 e na data de vencimento em agosto de 2034.

Os eventos de vencimento antecipado dos CRAs espelham os eventos de vencimento antecipado das debêntures.

O cronograma de pagamento dos CRAs replica o fluxo de pagamento das debêntures subjacentes, com dois dias úteis de defasagem a mais para acomodar as transferências de caixa. Os CRAs efetuarão pagamentos correspondentes aos pagamentos feitos pelas debêntures subjacentes. Para a 2ª Série, o saldo será atualizado pelo mesmo índice IPCA da série de debêntures subjacentes, enquanto as taxas de ambas as séries são calculadas utilizando o mesmo número de dias úteis. Além disso, para mitigar o risco de dias adicionais de juros para o primeiro período, as debêntures incorporarão dois dias úteis extras de juros acumulados, assim mitigando qualquer possível descasamento das taxas de juros.

A Sorocaba Refrescos efetuará os pagamentos devidos em razão das debêntures diretamente na conta dos CRAs, que será mantida no [Banco Bradesco S.A.](#) ("Bradesco", AAA.br estável).

Os ratings consideram que os CRAs estão sob regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastrearão os CRAs são segregados de outros ativos da Eco Securitizadora. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRAs, assim como de determinadas taxas e despesas.

A Sorocaba Refrescos é responsável por arcar com todas as despesas da operação. A Companhia autorizou a Eco Securitizadora a reter na conta do patrimônio separado o montante para constituição do fundo de despesas, que possui saldo inicial de R\$ 245 mil. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do fundo de despesas venham a ser inferiores a R\$ 95 mil, a Eco Securitizadora deverá encaminhar notificação à Companhia, solicitando sua reposição, que deverá acontecer em até cinco dias úteis com o montante necessário para recomposição do saldo mínimo.

A qualidade de crédito da Sorocaba Refrescos reflete sua posição de liderança como engarrafadora e distribuidora da reconhecida marca Coca-Cola em determinados municípios paulistas, que é sua região de atuação exclusiva. Seus resultados operacionais se beneficiam da resiliência da indústria de bebidas, que é evidenciada pelo histórico de consistente crescimento de receitas mesmo em meio a cenários macroeconômicos desafiadores. O rating também incorpora a expectativa de que a Companhia manterá métricas de crédito e perfil de liquidez adequados, principalmente frente ao início de um ciclo de investimentos. Os fortes vínculos operacionais e estratégicos por fazer parte do sistema Coca-Cola também são considerações positivas ao crédito.

Fundada em 1975 e sediada em Sorocaba (SP), a Sorocaba Refrescos é uma das sete engarrafadoras de produtos da Coca-Cola no Brasil, possuindo uma unidade fabril e quatro escritórios comerciais. Em 2023, a Companhia reportou receita líquida de R\$ 718 milhões e EBITDA ajustado de R\$ 101 milhões. A Companhia é uma sociedade anônima controlada pela família fundadora Biagi por meio da holding B5 Participações Ltda., que possui 60% das ações. A Rio

de Janeiro Refrescos Ltda., subsidiária integral do Grupo Coca-Cola Andina, possui o restante da participação de 40% desde 2012. Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia não possui membros independentes, e suas demonstrações financeiras são auditadas anualmente.

Fatores que poderiam levar a uma elevação ou a um rebaixamento do(s) rating(s)

O rating dos CRAs poderá ser elevado caso haja uma elevação do rating das debêntures, objeto de lastro da operação.

O rating dos CRAs poderá ser rebaixado caso haja um rebaixamento do rating das debêntures, objeto de lastro da operação.

Metodologia

A metodologia utilizada nessas classificações foi a:

Metodologia de Rating para Operações Estruturadas - (25/oct/2023)

Visite a seção de metodologias em www.moodylocal.com/country/br para consultá-la.

Outras divulgações regulatórias

Classificação solicitada

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020, emitido pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil").

O presente Comunicado de Ação de Rating não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, manutenção ou negociação dos instrumentos objeto deste(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's Local Brasil é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão, e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's Local Brasil pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

A Moody's Local Brasil adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e provenientes de fontes que a Moody's Local Brasil considera confiáveis, incluindo fontes de terceiros, quando apropriado. No entanto, a Moody's Local Brasil não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating. A Moody's Local Brasil reserva o direito de retirar o(s) rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's Local Brasil no futuro próximo.

A Moody's Local Brasil não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ('Avaliação(ões) de Due Diligence').

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's Local Brasil pode receber, a depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados a pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's Local Brasil utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's Local Brasil não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios tiveram impacto neutro sobre o(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's Local Brasil pode incluir, a depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. A depender da natureza da transação, a Moody's Local Brasil pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) previamente a sua publicação ou distribuição, e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Acesse o Formulário de Referência da Moody's Local Brasil, disponível em www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para consultar as circunstâncias que, no entender da Moody's Local Brasil, podem gerar real ou potencial conflito de interesses, ou a percepção de conflito de interesses (item 9 do Formulário de Referência).

A Moody's Local Brasil pode ter prestado Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s), no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos, Prestados pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local Brasil possuíam ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating consideradas partes relacionadas à Moody's Local Brasil no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Serviços Prestados às Entidades com Rating Atribuído por Partes Relacionadas à Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações em relação a eventuais serviços prestados à(s) entidade(s) classificada(s).

As datas de atribuição do(s) rating(s) inicial(is) e da última Ação de Rating encontram-se indicadas na tabela abaixo:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
1ª Série da 342ª Emissão de CRAs	26/07/2024	26/07/2024
2ª Série da 342ª Emissão de CRAs	26/07/2024	26/07/2024

Os ratings da Moody's Local Brasil são monitorados constantemente. Todos os ratings da Moody's Local Brasil são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses, e atualizados quando necessário.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosure para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da Moody's Local Brasil no exercício anterior.

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, da Moody's Local Brasil, disponível em www.moodyslocal.com/country/br, para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e de recuperação, dentre outras.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) rating(s).

Para consultar divulgações regulatórias adicionais, acesse a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

© 2024 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência.. A MCO e a Moody's Invertors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da M Moody's Invertors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Invertors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V., I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: As classificações de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a Opiniões de Terceiros (conforme definido nos Símbolos e Definições de Classificação da Moody's Investors Service): Por favor, observe que uma Opinião de Terceiros ("SPO") não é uma 'classificação de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Classificação de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Classificação de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.



SOROCABA
REFRESCOS

PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ
2 (DUAS) SÉRIES, DA 342ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SOROCABA REFRESCOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS